



**Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes**

**Departamento de Psicologia**

**Programa de Pós-Graduação em Psicologia**

**“UMA GOTA DE PRANTO MOLHA O RISO QUANDO O PRESO RECEBE A  
LIBERDADE”: A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ENTRE A RESPONSABILIZAÇÃO  
E A PUNIÇÃO**

Carmem Plácida Sousa Cavalcante

Natal

2021

Carmem Plácida Sousa Cavalcante

**“UMA GOTA DE PRANTO MOLHA O RISO QUANDO O PRESO RECEBE A  
LIBERDADE”: A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ENTRE A RESPONSABILIZAÇÃO  
E A PUNIÇÃO**

Tese apresentada ao Programa de Pós  
Graduação em Psicologia da Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte, sob  
orientação da professora Dra. Ilana Lemos de  
Paiva e, como requisito parcial para obtenção  
do título de Doutora em Psicologia.

Natal

2021

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes -  
CCHLA

Cavalcante, Carmem Placida Sousa.

Uma gota de pranto molha o riso quando o preso recebe a liberdade: a medida socioeducativa entre a responsabilização e punição / Carmem Placida Sousa Cavalcante. - 2021.

343f.: il.

Tese (doutorado) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2021.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ilana Lemos de Paiva.

1. Adolescentes autores de ato infracional - Tese. 2. Privação de liberdade - Tese. 3. Punição - Tese. 4. Responsabilização - Tese. 5. Intervenção judicial - Tese. I. Paiva, Ilana Lemos de. II. Título.

RN/UF/BS-CCHLA

CDU 159.9:343-053.6

*a prisão é sinistra, amarga e feia  
de um velório tem pouca diferença  
não conheço quem vá pedir licença  
pra entrar num portão duma cadeia  
só a noite depois que a lua alteia  
aparecem sinais de claridade  
uma sombra distante ocupa a grade  
limitando a visão do indeciso  
**uma gota de pranto molha o riso  
quando o preso recebe a liberdade**  
(Tlank, - Cordel do Fogo Encantado)*

Dedico esta tese à memória de Tomázia Izabel, lutadora incansável na defesa da população infanto-juvenil do estado do Rio Grande do Norte e que nos deixou este ano.

Dedico a todos/as os/as adolescentes e jovens que têm suas liberdades ceifadas pelo sistema econômico vigente. Que este manuscrito sirva de reflexão sobre o encarceramento, tendo em vista que esta medida mortifica nossa juventude.

## RESUMO

As penalidades destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, no Brasil, são definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), documentos normativos quanto à execução das medidas socioeducativas, destinadas ao público adolescente que infraciona. Sendo a privação de liberdade a medida mais gravosa, por retirar o adolescente do seu convívio familiar e social, decidiu-se compreender este sistema no âmbito do estado do Rio Grande do Norte (RN), tendo em vista o órgão responsável pelas medidas restritivas de liberdade, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), ter passado por um processo de Intervenção Judicial, em decorrência das graves violações de direitos dos adolescentes privados de liberdade. Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a intervenção judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN. E os objetivos específicos são analisar e identificar os fatores que contribuíram para o deferimento do processo de Intervenção Judicial na FUNDASE, analisar a concepção de socioeducação da medida de privação de liberdade e investigar os elementos sociopedagógicos e punitivos da medida de privação de liberdade previstos nos documentos institucionais produzidos durante a intervenção judicial. Para alcançar estes objetivos, foi definido, como aporte teórico-metodológico, o materialismo histórico-dialético, inspirado na teoria social marxiana, tendo em vista o entendimento de que, por trás de todo fenômeno social, há determinações políticas que embasam as formas como se estrutura a sociedade atual. Portanto, a proposta desta pesquisa demonstra um viés qualitativo em seu delineamento metodológico, em que foi realizada uma pesquisa documental, e apresentado um estudo dividido em três etapas: (1) análise do período pré-intervenção; (2) análise processual da intervenção judicial; (3) análise dos elementos sociopedagógicos e punitivos presentes nos documentos institucionais elaborados durante a medida interventiva. Para o embasamento teórico, foi realizada uma discussão profícua sobre o conceito de socioeducação e todas as suas contradições, além de um aprofundamento sobre as prisões e seus papéis na sociedade atual, a partir da criminologia crítica, considerando uma discussão entre o que se define como responsabilização e como punição no sistema socioeducativo, além de trazer à luz possibilidades de intervenções menos violadoras. Os resultados mostram que a Intervenção Judicial trouxe melhorias para o sistema socioeducativo potiguar, especialmente no que tange às questões administrativas e organizacionais. Contudo, do ponto de vista do atendimento, foi percebido que a socioeducação segue a mesma linha do sistema capitalista, apresentando uma crise estrutural que se reflete na materialidade da execução das medidas socioeducativas. A contradição entre o pedagógico e sancionatório é parte desta crise estrutural. Além disso, a análise dos documentos institucionais mostra que a medida de privação de liberdade continua sendo um percalço para a socioeducação, devido ao seu caráter violador, que coloca o adolescente sob a perspectiva de objeto, contrariando a lógica de sujeito de direitos preconizada no ECA. Por fim, defende-se o abolicionismo penal em detrimento do cárcere, posto que as prisões servem como espaço de segregação destinado à população subalternizada pelo capital.

**Palavras-chave:** adolescentes autores de ato infracional, privação de liberdade, punição, responsabilização, intervenção judicial.

## ABSTRACT

Penalties for adolescent offenders in Brazil are defined in the Child and Adolescent Statute (ECA) and in the National Social-Educational Service (SINASE), normative documents regarding the execution of socio-educational measures, aimed at adolescents that infringes. Since deprivation of liberty is the most serious measure, as it removes the adolescent from their family and social life, it was decided to understand this system within the state of Rio Grande do Norte (RN), in view of the body responsible for the restrictive measures of liberty, the Socio-Educational Service Foundation (FUNDASE), has gone through a Judicial Intervention process as a result of serious violations of the rights of adolescents deprived of liberty. Therefore, the general objective of this research is to analyze the judicial intervention imposed on the Fundação de Atendimento Socio-educativo do RN. And the specific objectives are to analyze and identify the factors that contributed to the granting of the Judicial Intervention process at FUNDASE, to analyze the concept of socio-education built during the judicial intervention and to identify the socio-pedagogical and punitive elements present in the institutional documents of the four deprivation units of freedom of the RN. To achieve these objectives, the historical-dialectical materialism, inspired by Marxian social theory, was defined as a theoretical-methodological contribution, bearing in mind the understanding that, behind every social phenomenon, there are political determinations that support the ways in which structures the current society. Therefore, the proposal of this research demonstrates a qualitative bias in its methodological design, in which a documentary research was carried out, and a study divided into three stages was presented: (1) analysis of the pre-intervention period; (2) procedural analysis of judicial intervention; (3) analysis of the socio-pedagogical and punitive elements present in the institutional documents prepared during the intervention measure. For the theoretical basis, a fruitful discussion was carried out on the concept of socio-education and all its contradictions, as well as a deepening of prisons and their roles in today's society, based on critical criminology, considering a discussion between what is defined as accountability and as punishment in the socio-educational system, in addition to bringing to light possibilities of less violating interventions. The results show that Judicial Intervention brought improvements to the socio-educational system in Potiguar, especially with regard to administrative and organizational issues. However, from the point of view of care, it was noticed that socio-education follows the same line as the capitalist system, presenting a structural crisis that is reflected in the materiality of the implementation of socio-educational measures. In addition, the analysis of institutional documents shows that the measure of deprivation of liberty continues to be a hindrance for socio-education, due to its violating character, which places the adolescent under the object perspective, contrary to the logic of subject of rights advocated in the ECA. Finally, penal abolitionism is defended to the detriment of prison, since prisons serve as a space of segregation for the population subordinated by capital.

**Keywords:** adolescent offenders, deprivation of liberty, punishment, accountability, judicial intervention.

## RESUMEN

Las sanciones para los adolescentes infractores en Brasil están definidas en el Estatuto de la Niñez y la Adolescencia (ECA) y en el Servicio Nacional Socioeducativo (SINASE), documentos normativos sobre la ejecución de las llamadas medidas socioeducativas, dirigidas a los adolescentes infractores. Dado que la privación de libertad es la medida más grave, ya que aleja al adolescente de su vida familiar y social, se decidió entender este sistema dentro del estado de Rio Grande do Norte (RN), ante el organismo responsable de la restricción de medidas de libertad, la Fundación Servicio Socioeducativo (FUNDASE), habiendo pasado por un proceso de Intervención Judicial como consecuencia de graves violaciones a los derechos de los adolescentes privados de libertad. Por tanto, el objetivo general de esta investigación es analizar la intervención judicial impuesta a la Fundação de Atendimento Socio-educativo do RN. Y los objetivos específicos son analizar e identificar los factores que contribuyeron al otorgamiento del proceso de Intervención Judicial en FUNDASE, analizar el concepto de socioeducación construido durante la intervención judicial e identificar los elementos sociopedagógicos y punitivos presentes en los documentos institucionales de las cuatro unidades de privación de libertad de la RN. Para lograr estos objetivos, el materialismo histórico-dialéctico, inspirado en la teoría social marxista, se definió como un aporte teórico-metodológico, teniendo en cuenta el entendimiento de que, detrás de todo fenómeno social, hay determinaciones políticas que sustentan las formas en que se estructura la sociedad actual. Por tanto, la propuesta de esta investigación demuestra un sesgo cualitativo en su diseño metodológico, en el cual se realizó una investigación documental y se presentó un estudio dividido en tres etapas: (1) análisis del período preintervención; (2) análisis procesal de la intervención judicial; (3) análisis de los elementos sociopedagógicos y punitivos presentes en los documentos institucionales elaborados durante la medida de intervención. Para la base teórica, se llevó a cabo una fructífera discusión sobre el concepto de socioeducación y todas sus contradicciones, así como una profundización de las cárceles y sus roles en la sociedad actual, a partir de la criminología crítica, considerando una discusión entre lo que se define como rendición de cuentas y como castigo en el sistema socioeducativo, además de sacar a la luz posibilidades de intervenciones menos violatorias. Los resultados muestran que la Intervención Judicial trajo mejoras al sistema socioeducativo en Potiguar, especialmente en lo que se refiere a cuestiones administrativas y organizativas. Sin embargo, desde el punto de vista del cuidado, se notó que la socioeducación sigue la misma línea que el sistema capitalista, presentando una crisis estructural que se refleja en la materialidad de la implementación de las medidas socioeducativas. La contradicción entre lo pedagógico y lo sancionador es parte de esta crisis estructural. Además, el análisis de documentos institucionales muestra que la medida de privación de libertad sigue siendo un problema para la socioeducación, por su carácter violador, que coloca al adolescente bajo la perspectiva del objeto, contrario a la lógica de sujeto de derechos defendida en el ECA. Finalmente, se defiende el abolicionismo penal en detrimento de la prisión, ya que las cárceles sirven como espacio de segregación para la población subordinada al capital.

**Palabras clave:** adolescentes infractores, privación de libertad, castigo, rendición de cuentas, intervención judicial.



## AGRADECIMENTOS

Que caminho solitário! Posso aqui tecer palavras muitas do quanto me foi solitário costurar este texto. As leituras para o adensamento da discussão teórica, a escrita dos capítulos, a escolha pelos aspectos metodológicos, a definição pela pesquisa documental, os resultados e as discussões. Todo esse caminho foi alinhavado na frente de uma tela, situação que se intensificou a partir do fatídico março de 2020, quando o Coronavírus chegou ao Brasil e perdemos as possibilidades de nos coletivizarmos.

Mas não. Nunca seria possível terminar este texto só. Nem ao menos o começaria na solidão do meu desejo por ele. Eu tenho uma rede de gentes que apostaram e se fizeram parte deste processo, seja torcendo, seja me ouvindo, seja lendo, seja apontando equívocos, seja numa mesa de bar, seja mandando cortar tudo e “começar do começo”. Eu tenho gentes que foram e são sustentação em TODO ou em parte desse processo. Gentes, por exemplo, que me disseram que o doutorado é uma mata fechada e que precisamos desbravar somente o suficiente para conseguir atravessá-la. Reverberou aqui. Colocar em prática é outra coisa.

Eu tenho fé e, por isso, agradeço à espiritualidade que me concedeu esta missão. Não a faço “somente” por militância ou por fazer parte da minha formação acadêmica e docente. Sei que esta é uma missão maior que me foi colocada nas mãos. Não sei porquê. Mas a recebo e executo com o cuidado. Estendo estes agradecimentos à equipe de trabalho da Cruzada dos Militares Espíritas do Rio Grande Norte, casa onde trabalho e sou assistida em dias necessários. Betinha, Fátima, Elisa, Lailson, Riane, Senise, Kátia, Tânia, Júnior, Amaro, Mara são nomes que eu não posso esquecer porque, de algum modo, me afetaram neste caminhar.

Eu começo estes agradecimentos por minhas filhas, Marina e Cecília, de quem vivo roubando tempo. Já nasceram na compreensão da dureza do que é ter mãe e pai que seguem investindo na carreira acadêmica. A elas, meu agradecimento mais simples e mais fiel; mais amoroso e mais sensato. Agradeço e me coloco como a mãe possível que sou. E demarco esse lugar. Nunca tive pretensão de ser a melhor. Não o posso. Sou a mãe que consigo e, dentro deste possível, erro muito. Obrigada por me ensinarem. Erro e aprendo. Ofereço a vcs esta tese! Aproveito e estendo estes agradecimentos a Genaro, que esteve ao meu lado. Hoje seguimos apostando em lugares diferentes. Obrigada!

Coloco aqui a gratidão a minha mãe querida. Ela que me ensinou honestidade e perseverança e me disse diante de um dos maiores desafios que assumi: “*seu eu consegui, você também consegue*”! Obrigada, mãe! Você é meu espelho. Ao meu irmão, André, ofereço a brandura de uma vida. Que os esforços individuais e coletivos lhes sejam amparo e sustentação. Obrigada a você também.

Seguindo no plano familiar, foi nesses quatro anos que perdi a presença material dos meus avós maternos. O vovô Divino se foi há pouco mais de três anos. E a minha vovó Balbina, dona do sorriso mais generoso, deixou esse plano há dois anos exatos. Depois que ele se foi, ela, todos os dias pela manhã, pegava um porta-retratos dele e o beijava. Hoje eu os beijo à distância, e os abraço na exatidão da falta, os sinto na certeza do amor com o qual me preencheram a vida toda. Eu choro, mas também rio e agradeço por ter tido um amor me abraçando tão lindamente por tanto tempo. Agradeço ao respeito e acolhida das minhas tias e tios e dos primos e primas que, distantes, emanam boas energias. Mas, nesse bolo de gente, agradeço em especial àquelas duas que me afetam e me escolhem e acolhem de um jeito tão

gostoso. Eu também as escolho. Marina e Beth, vcs são importantes demais pra mim! São espelho e são aquilo que me puxam pro chão, ao mesmo tempo que me jogam pro alto. Amo e agradeço. Marina, tu é foda demais, mulher! Queria ter metade da tua coragem pra desbravar esse mundo. Beth, minha prima-irmã, mesma idade, mesma escola, mesma sala de aula durante anos a fio. Minha parêa! Gratidão a vcs!

Tem umas pessoinhas que são extensão minha. É como se elas fossem pedaços meus que foram cortados e andam por aí pensando que subsistem sem mim (rsrsr): “A Série”! São elas: Quel, Betinha, Thaís e Sil. Embora, entrecortadas, amo como unidade. Ainda e sempre. Para mim, seremos sempre unidade. São parte do que sou hoje. É onde encontro colo sempre que demando por carinho. É onde posso chorar sem julgamento. Me encontro nas palavras cortantes e analíticas de Raquel, que me dilaceram, me ferem e me recolocam, ao mesmo tempo. Na leveza e sensatez de Roberta e na sinceridade sinceríssima de Thaís. Nos ouvidos sem julgamento de Silvana. Ao infinito e além! Sempre. Vcs e os pedacinhos de vcs: Stella, Maya, Gael, Ben e Olívia... também seus companheiros, porque sendo de vocês, também os tenho com “bem-querença”: Kiu, Dolfo, Gustavo, Édio.

Kênia, minha rede, meu amparo, minha irmã. Nossa! Que presente és tu! Contigo não tem pesar. Só tem leveza. Um vinho. Uma cerveja. Na praia, na piscina, na casa dos teus pais, a quem tb amo e admiro, junto com Beto e Alice. Foi e é suporte nesse processo de doutorado. São parte da minha vida. Grata por tudo! Sigo com a “Turma da calçada”: de longe, de perto. Karina, minha parêa psi, ouvidos cuidadosos e sempre à postos! Uma delicadeza de gente. Irene, Thayse, Jocileide, sei que torcem! Saudade corrói! Obrigada a todas e a cada uma. Também tem Núbia e sua família todinha... mais uma irmã que me acolhe e me cuida em Natal. Eu tenho muita sorte. Sou grata por ter você em nossas vidas, pela amizade das nossas filhas. Gratidão! Ana Karenina! Que sorte eu tenho em te ter por perto! Obrigada por segurar minha mão!

Às “florzinhas”, Bruna e Blenda, que se tornaram abrigo! Obrigada por tanto. Estendo a Matias que também se tornou parte nesse afeto. Gratidão a vcs! Muita! À uma amizade distante, Pops, minha amiga fiel, tu me inspira! Baiana, que presente ter-te por perto, por teus ouvidos e teu acolhimento e por José, o Saramago. Juliana, minha personal-amiga que me sustentou durante os últimos 15 meses. Sabe de tudo. Teve paciência com meus limites e estimulou minhas superações; se fez casa! Gratidão! Elaine, minha vizinha, virou parceiraça. Gratidão pelo caminhar! Carol Vidal que, praticamente, fez a minha inscrição. Só ela mesmo!

Ao OBIJUV, casa-lar, onde aprendo e sou impulsionada para aprender mais. São muitos os nomes que são referência. Deyze, uma companhia necessária; Jéssica, pelas trocas e pelo apoio; Tabita, a parceria mais certa, companheira desde o mestrado. Quero ser igual a ela quando eu crescer! Lívia... sem palavras pelo inequívoco afeto que produzimos juntas. Chegou na minha vida pra ser presença necessária. Em cada lágrima que me cai, tu tem mãos e palavras para amparar! Amo, viu? Muito! Cito vocês pra chegar em todes do grupo. O OBIJUV é potência, é esperança e é ação. Gratidão a todes e a cada um de vcs. Ao Grupo de Pesquisa Marxismo & Educação - GPME, espaço de aprofundamento e discussão sobre a realidade e dureza que é a vida da classe trabalhadora desse país, mas também espaço de acolhimento e de produção de possibilidades, de reinvenção de vidas. Gratidão pela soltura e pelos apertos.

Eu não ando só. Não posso deixar de citar o V Plenário do Conselho Regional de Psicologia, em especial a Comissão de Direitos Humanos (CDH), onde me chamam de coordenadora, mas só faço aprender. Não posso deixar de mencionar as pessoas que formam

esse coletivo, todas e cada uma delas sendo um estímulo para seguir na firmeza da luta que os dias duros nos exigem. Keyla (já te admirava, aprendi a te amar!); Natália; Rafael R.; Rafael G., Thiago e Marina (um trio de gentes soltas que me ensinam a luta antirracista na prática, na pele, com amor. Amo vcs por tanto que são!); Ana Amélia (um presente mais que especial na minha vida!! Eu amo vc!), Pammela, Iana, Stênio, Ana Andreia, Manu, Robério, Andreína, Avrairan, Helena e Wagner. Também a galera da CDH: Dani, Carlos Eduardo, Felipe, Gustavo, Emily, Esequiel, Flávia, Raíssa, Arthur e Marcela (vcs me inspiram a cada luta, todos os dias). Lutar por uma Psicologia Crítica ao lado de vocês é produzir força por uma ciência e profissão com comprometimento ético-político que vai além do simples ocasional, mas aprofunda o nosso lugar e o nosso posicionamento na sociedade de classes. Precisamos superar isso e fazer da Psicologia, instrumento de luta social.

Agradeço ao Ministério Público do RN, na pessoa do Dr. Marcus Aurélio de Barros que, generosamente, me concedeu os arquivos que serviram como fonte da análise na pesquisa documental. Agradeço também à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), que forneceu a outra parte da documentação necessária para a finalização a termo desta tese. Em especial a Herculano, além de presidente da fundação, meu professor, orientador na pesquisa do mestrado, sempre mestre; Tomázia, pela luta perene em defesa destes meninos e meninas. Agradeço à equipe do Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Feminino – CASEMI Sta. Catarina, pela parceria. A todxs e a cada umx de vocês, meu muito obrigada.

Minha gratidão a esta banca, ao afeto existente neste espaço. Agradeço a Ilana, pessoa-inspiração, que ensina a luta social e a desobediência de forma fundamentada, fincando raízes. É exemplo de força e de determinação. Ensina a não desistir. Ensina que a esperança, do verbo esperar, não pode morrer e nos orienta a organizá-la. Ensina também que a luta por uma sociedade menos desigual não finda; nunca. Gratidão por tanto! Agradeço, com muito afeto a Fátima Pereira, minha orientadora de Iniciação Científica. No Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre os Direitos da Infância e Adolescência – NUPEDIA, aprendi a ser aguerrida na defesa ética desta população. Me acompanhou no mestrado e me acompanha do doutorado. Uma honra! Gratidão pelo caminhar! À Maria Helena Zamora, por ser esta referência no caminhar militante e simples, pelo seu humor incrível nas redes sociais (acompanho tudo!), sabe ser doce e ser incisiva. À Renata Rolim, a prova de que a gente não mistura trabalho com amizade, hahaha. Admiro pela exatidão da luta, pela determinação e firmeza nos posicionamentos políticos. Inspira, é gente pé no chão. E, claro, à Renata Garcia, pessoa de afeto também pessoal, além de uma competência bonita na área. Uma mulher de inspiração pela dedicação e cuidado à docência. Obrigada, querida!!

Agradeço ao PPG-Psi, a todos os professores e professoras, pelos apoios sempre importantes. Em especial a Liziane e Bruno, as pessoinhas da secretaria que sempre tiram nossas dúvidas e encaminham as melhores soluções. Agradeço à CAPES, pelo auxílio financeiro mantido durante todo o percurso doutoral! Agradeço pela insistência em resistir a um governo inescrupuloso, que desvaloriza a ciência e desinveste no futuro deste país. Viva a ciência! Viva o SUS! E #FORABOLSONARO!

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>13</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>17</b>
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>18</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>1. SOCIOEDUCAÇÃO: história e conceito</b> .....	<b>32</b>
<b>1.1. Socioeducação: marcos histórico e legal</b> .....	<b>33</b>
<b>1.2. Problematizando o conceito de socioeducação</b> .....	<b>40</b>
<i>1.2.1. As raízes pedagógicas da socioeducação: as chamadas pedagogias libertárias</i> .....	<i>42</i>
<i>1.2.2. Os aspectos socioassistenciais da socioeducação: o sistema pressupõe a lógica da intersetorialidade</i> .....	<i>65</i>
<i>1.2.3. Os pressupostos jurídicos: entre o pedagógico e o sancionatório.</i> .....	<i>79</i>
<b>2. SOCIOEDUCAÇÃO, CRIME E PUNIÇÃO</b> .....	<b>95</b>
<b>2.2. Práxis socioeducativa: manutenção da ordem ou transformação social?</b> .....	<b>112</b>
<b>2.3. Socioeducação e privação de liberdade: punição ou responsabilização?</b> .....	<b>121</b>
<i>2.3.1. Para os corpos adolescentes: conscientização com vistas a um processo de responsabilização.</i> .....	<i>130</i>
<i>2.3.2. Segurança socioeducativa: apontamentos para uma responsabilização a partir de práticas restaurativas</i> .....	<i>141</i>
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>151</b>
<b>3.1. A pesquisa documental</b> .....	<b>154</b>
<i>3.1.1. Descrição da etapa 1: análise do período pré-intervenção</i> .....	<i>155</i>
<i>3.1.2- Descrição da etapa 2: análise processual da intervenção judicial</i> .....	<i>155</i>
<i>3.1.3. Descrição da etapa 3: análise dos documentos institucionais</i> .....	<i>157</i>
<b>3.2. Análise dos dados</b> .....	<b>158</b>
<b>4- RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>162</b>
<b>4.1. O período pré-intervenção: um descaso historicamente anunciado</b> .....	<b>163</b>
<b>4.2. Análise processual da intervenção judicial: quando a justiça dá as ordens e o Estado se cala</b> .....	<b>189</b>
<i>4.2.1. A escolha da interventora</i> .....	<i>192</i>
<i>4.2.2. Novo governo: mudanças na intervenção</i> .....	<i>203</i>
<i>4.2.3. O Relatório Final da FUNDASE: ganhos ou arranjos?</i> .....	<i>256</i>
<b>4.3. Análise dos documentos institucionais</b> .....	<b>265</b>

4.3.1. <i>O Regimento Interno</i> .....	266
4.3.2. <i>O Manual de Segurança</i> .....	277
4.3.3. <i>Os Projetos Político Pedagógicos</i> .....	288
<b>5- CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>318</b>
<b>6- REFERÊNCIAS</b> .....	<b>329</b>

## LISTA DE SIGLAS

AIE – Aparelhos Ideológicos do Estado

ALERN – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

CEDUC – Centro Educacional

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEF – Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino

CASEMI – Centro de Atendimento Socioeducativo da Semiliberdade

CASEP – Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório

CAOPIJF – Centro de Apoio às Promotorias de Infância, Juventude e Família.

CF – Constituição Federal

CGV – Central de Gerenciamento de Vagas

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNV – Comunicação não-violenta

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CRS – Conselho de Responsabilização Socioeducativa

CSU – Centro Social Urbano

CTP – Centro de Treinamento e Profissionalização

DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente

DEA – Delegacia Especializada do Adolescente Infrator

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENS – Escola Nacional de Socioeducação

ESR – Educação Social de Rua

FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FJA – Fundação José Augusto

FONACRIAD - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente

FUNDASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo

FUNPEC – Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

FUNDERN – Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

ITEP/RN – Instituto Técnico Científico de Polícia do Rio Grande do Norte

JR – Justiça Restaurativa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LEP – Lei de Execução Penal

MNU – Movimento Negro Unificado

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura

MPRN – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

MPT – Ministério Público do Trabalho

NAI – Núcleo de Atendimento Integrado

NSI – Núcleo de Segurança Institucional

OBIJUV – Observatório da População Infantojuvenil em contextos de Violência

OBVIO – Observatório da Violência

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PA – Pronto Atendimento

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PEP – Penitenciária Estadual de Parnamirim

PGJ – Procuradoria Geral de Justiça

PIA – Plano Individual de Atendimento

PM – Polícia Militar

PmJN – Promotoria de Justiça de Natal

PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

PPA – Plano Plurianual

PPCAAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte

PPP – Projeto Político Pedagógico

PS – Pedagogia Social

PSC – Pedagogia Social Crítica

RI – Regimento Interno

ROCAM – Ronda ostensiva com apoio de motocicletas

SCVF – Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SEEL – Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SEJUC – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESED – Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

SESC – Serviço Social do Comércio

SET – Secretaria de Estado da Tributação

SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SEMSEMA – Serviço Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



SUVISA – Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1.....	70
Tabela 2 .....	105
Tabela 3 .....	181
Tabela 4 .....	260

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 .....	252
Figura 2 .....	293
Figura 3 .....	295
Figura 4 .....	298
Figura 5 .....	303

## APRESENTAÇÃO

“As crianças de rua não serão tratadas como se fossem lixo  
Porque não existirão crianças de rua.  
As crianças ricas não serão como se fossem dinheiro  
Porque não haverá crianças ricas”.  
(Eduardo Galeano)

O despertar por pesquisas não é algo recente na minha vida. Chegar até o doutorado investigando sobre como o Estado lida com o público infanto-juvenil é a materialização da minha preocupação como pesquisadora, imersa no mundo acadêmico; e militante, entregue à luta pelas causas populares. O interesse, especificamente, por este tema, tem fundamento na minha história de vida e de formação profissional. É a revelação de um caminhar profundo e totalmente identificado com a temática, além de tendencioso na defesa da causa social e dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Esta trajetória começou ainda na graduação, em meados dos anos 2.000, quando comecei os primeiros contatos com a pesquisa social. Nestes tempos, lidar com o tema do trabalho infantil mobilizou os recursos que eu tinha na época para me firmar de modo intransigente na defesa dos direitos de crianças trabalhadoras. O direito à educação, muitas vezes negado a crianças e adolescentes das classes subalternizadas da sociedade, em detrimento da necessidade de trabalharem para contribuírem materialmente com o sustento da família; e a negação do brincar, como parte necessária do desenvolvimento infantil, eram elementos sempre discutidos nos textos, nas salas de aula e no grupo de pesquisa do qual eu fazia parte: o Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre o Desenvolvimento da Infância e Adolescência – NUPEDIA –, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Ou seja, foi através da pesquisa e da extensão que eu fui oportunizada a me debruçar sobre estes temas, fazendo disto uma missão acadêmica e razão de militância política e social.

Foi nesta época que entrei em contato com meninos e meninas em situação de trabalho infantil, especialmente trabalhadores(as) na agricultura do abacaxi, no trabalho informal

urbano, no trabalho infantil doméstico e na exploração sexual comercial, além dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que, mais tarde, tornaram-se sujeitos de minha atuação profissional e, depois, foco principal das minhas pesquisas seguintes.

Já em terras potiguares, foi como profissional, entre os anos de 2010 e 2012, que fiz parte da equipe técnica, como psicóloga, no então Centro Educacional Pitimbu (CEDUC-Pitimbu), unidade de internação masculina mais antiga do estado do Rio Grande do Norte (RN). Esta experiência foi interrompida intencional e cansadamente. A rigidez do sistema socioeducativo e a capacidade deste sistema de nos engolir me fez repensar se eu gostaria de continuar ali. Portanto, em detrimento de outras investidas profissionais e da aprovação no mestrado, eu deixei de atuar como psicóloga da unidade e passei a fazer frente na defesa dos(as) socioeducandos(as) a partir de outros espaços, como profissional do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN (CRDH/UFRN) e como pesquisadora, já no mestrado, propriamente dito.

Entretanto, a minha saída se deu em detrimento do agravamento da situação do sistema, que começou a entrar em colapso, em decorrência das superlotações desta e de outras unidades de atendimento, bem como da má administração por parte da então Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC-RN), hoje chamada Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE). Conhecer o *modus operandi* da fundação e da unidade despertou o meu interesse científico sobre como o Rio Grande do Norte direcionou suas ações para a criança e para o adolescente empobrecidos, reflexão que rendeu e foi materializada na minha pesquisa do mestrado, intitulada “Fundamentos dos cuidados com crianças e adolescentes: um olhar sobre o Rio Grande do Norte entre 1964 e 1988”, na qual propus a realização de um resgate histórico deste “cuidado” no estado.

No trabalho como psicóloga do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN, quando assumi em 2012 e permaneci até 2016, recebemos diversas denúncias advindas de

circunstâncias materiais de violações de direitos dentro no sistema socioeducativo do estado do RN. Estas violações culminaram em interdições nas unidades tuteladas pelo governo do estado. Foi possível acompanhar a intensificação dos problemas que, na verdade, eram estruturais. E foi por esta razão que as interdições das unidades, que aconteceram de forma isolada, não foram suficientes para o resgate de ações com foco na integralidade dos direitos dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas restritivas de liberdade. Durante este período, foi possível acompanhar a indignação, as investidas e as denúncias de organismos locais e nacionais acerca da situação na qual encontrava-se o sistema de justiça juvenil do RN.

Em outro momento, estive em contato direto com a FUNDASE, no ano de 2017, desta vez como parte de uma equipe que prestou consultoria a este órgão, cujo objetivo foi a construção da proposta sociopedagógica (projetos político-pedagógicos) das unidades de atendimento socioeducativo do estado (privativas e restritivas de liberdade), já durante a vigência da Intervenção Judicial. Diante deste lugar, foi possível acompanhar o andamento de parte da intervenção pela qual passava a instituição. Com esta experiência, novamente o interesse científico foi despertado e acabou delineando o foco da pesquisa da presente tese.

Esta consultoria foi demandada pela própria FUNDASE, através do Ministério Público do RN (MP-RN), ao Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência – OBIJUV, grupo de estudos, pesquisas e extensão do Departamento de Psicologia da UFRN (DEPSI-UFRN), que atua em diversas frentes de defesa nos campos da infância, adolescência, juventude e mulheres. Teve como objetivo estabelecer uma nova concepção socioeducativa para as unidades de privação e restrição de liberdade do estado. Há dez anos, este é um dos grupos aos quais estou vinculada na universidade.

Deste modo, contrariando a perspectiva positivista de produção de ciência, a escolha por este objeto de estudo está além de um mero interesse objetivo de análise de categorias. Ele está alicerçado em uma afinidade anterior com uma instituição e com um tema com os quais eu

estabeleci uma relação de contestação da ordem estabelecida, além de uma divergência no campo do entendimento que parte de uma práxis, no sentido mais denso da palavra. Uma práxis que foi e continua sendo questionada quando ela se estabelece com vistas a oprimir sujeitos que só chegam a uma unidade privação de liberdade quando, a eles, já foram negados uma série de direitos básicos e fundamentais, inclusive o direito de existir. Há aqui uma preocupação explícita com uma possível transformação desta realidade, quando são questionados os verdadeiros objetivos da socioeducação. Há também um interesse perene em romper com esta ordem que, na minha opinião, só segrega e reforça cada vez mais o lugar destes adolescentes e de suas famílias na cadeia produtiva do capital, que gera miséria e violência e, com isso, marca as vidas destes jovens com o lado mais cruel do sistema capitalista.

Tendo isso como uma lente sobre a sociedade atual, a intenção definida nos objetivos específicos, é, além de analisar os fatores que contribuíram para o deferimento do processo de Intervenção Judicial na FUNDASE-RN, também analisar a concepção de socioeducação da medida de privação de liberdade e identificar os elementos sociopedagógicos e punitivos presentes nos documentos institucionais das quatro unidades de privação de liberdade do RN, ou seja: Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu (CASE-Pitimbu), Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró (CASE-Mossoró), Centro de Atendimento Socioeducativo Caicó (CASE-Caicó) e Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino Pe. João Maria (CASEF-Pe. João Maria).

Nesta pesquisa, incidimos sobre a medida socioeducativa considerada mais gravosa, a privação de liberdade, tendo em vista que ela concentra as maiores contradições acerca do que se entende como a garantia dos direitos desta população. A aplicabilidade desta medida preconizada pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sofre com as interferências diretas da lei penal, tendo em vista que esta surge para reparar o mal ou mesmo para impedir que outros males sejam cometidos contra o pacto social vigente, ou para reparar a

perturbação causada à sociedade, determinando, com isso, dois lados: o lado bom da sociedade, o dos “cidadãos de bem”; e o lado mau, o do criminoso (Schmidt, 2011).

Deste modo, apresentamos esta discussão sob um escopo teórico inspirado na teoria social marxiana, levantando e discutindo conceitos que colocam em xeque o modo de organização da sociedade no sistema capitalista, entendendo que o segmento populacional em questão consiste num produto direto deste sistema. A perspectiva aqui apresentada se coloca de forma crítica em relação aos modos como estes sujeitos e suas famílias são “amparados” na sociedade do capital.



## INTRODUÇÃO

“A utopia está lá no horizonte.  
Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.  
Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos.  
Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei.  
Para que serve a utopia? Serve para isso:  
para que eu não deixe de caminhar”.  
(Eduardo Galeano)

Atualmente, o Rio Grande do Norte tem demonstrado, através de uma atuação junto ao sistema de justiça juvenil, tentativas de melhoria em relação ao atendimento socioeducativo. Em março de 2014, a FUNDASE sofreu uma Intervenção Judicial proferida através da Ação Civil Pública nº 010/2012, de 25 de Fevereiro de 2014, requerida pelo Ministério Público do Estado do RN e acatada pela Justiça, devido às ocorrências de denúncias diversas de violações de direito diante do seu público: os(as) adolescentes acusados(as) de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa.

Tal efeito tem demonstrado uma melhora no campo administrado pela referida fundação, visto que a intervenção rompeu com a realidade histórica de influências de cunho político, fator que dificultava, em muito, o cumprimento do papel institucional em vistas de um melhor atendimento aos(às) adolescentes por ela tutelados. Por muitos anos, a FUNDASE foi presidida (e sustentada) por cargos comissionados, indicados por partidos políticos, sendo colocadas de lado as verdadeiras atribuições da fundação<sup>1</sup>. Esta questão contribuiu, no decorrer da história deste órgão, para violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Em que pese nós saibamos que as violações acontecem e sempre aconteceram em detrimento de uma

---

<sup>1</sup> Ver em Cavalcante, C. P. S. (2014). *Fundamentos dos cuidados com crianças e adolescentes: um olhar sobre o Rio Grande do Norte entre 1964 e 1988* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal). Recuperado de [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19815/1/CarmemPlacidaSousaCavalcante\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19815/1/CarmemPlacidaSousaCavalcante_DISSERT.pdf).

lógica punitivista na qual se ancora o sistema, bem como em decorrência da crise estrutural do sistema capitalista, que engendra uma lógica de segregação e opressão dos povos por ele empobrecidos, a influência de partidos políticos aprofundou estas violações, tendo em vista que cargos eram nomeados sem uma exigência mínima de experiência com o tema. Dito isso, ressaltamos que todo o processo de intervenção foi minuciosamente acompanhado pelo Sistema de Justiça Juvenil do Estado e que sua análise, como já foi explicitado, consiste num dos objetivos específicos desta tese.

A Fundação tem, hoje, no estado, duas unidades de atendimento inicial, os Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEPs), nos municípios de Natal e Mossoró; três unidades de semiliberdade, os Centros de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade (CASEMIs), sendo duas masculinas (Natal e Mossoró) e uma feminina (Natal), e três unidades de internação masculina, os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs) (em Parnamirim - zona metropolitana de Natal -, Mossoró e Caicó). Existe ainda uma unidade de privação de liberdade feminina para todo o estado, situada na capital, o Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino Pe. João Maria (CASEF - Pe. João Maria), na qual são executadas a internação, a internação provisória e o pronto-atendimento. Assim, soma-se, no total, nove unidades de atendimento socioeducativo entre privação e restrição de liberdade.

O processo de Intervenção Judicial contribuiu para que fossem realizadas diversas reformas nas unidades de atendimento e que as estruturas físicas se adequassem ao que preconiza o SINASE. Dois processos seletivos foram realizados e renovados ao longo deste período com o intuito de contratar os recursos humanos que compusessem tanto as equipes técnicas quanto as dos agentes socioeducativos, tendo em vista que o quadro encontrava-se bastante insuficiente e defasado.

Neste período, também foi pensado na necessidade de alinhamento estratégico quanto à estrutura organizacional da fundação, pois esta ainda seguia o que estava preconizado no ECA,

sem as prerrogativas especificadas no SINASE, documento de 2012. Desta forma, estava desatualizada em relação às demandas organizacionais, administrativas e também socioeducativas. Outra ação importante da medida interventiva foi a tentativa de estabelecer uma concepção socioeducativa coerente com a defesa dos direitos dos(as) adolescentes, resguardada em lei e com a perspectiva da proteção integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº8.069, 1990).

Vimos que houve - e continua havendo - empenho institucional em implementar uma política pública garantidora de direitos no âmbito do estado. Entretanto, alguns desafios conceituais e de implementação ainda dificultam a execução de um sistema que, de fato, garanta direitos. Este ponto despertou o interesse científico em realizar uma análise crítica do processo de intervenção judicial, bem como de adentrar conceitualmente nas concepções de socioeducação, punição e responsabilização dentro do sistema, a partir da observância dos documentos que regem a medida de privação de liberdade, no que tange aos aspectos sociopedagógicos e punitivos.

Em campo, durante a consultoria do OBIJUV, ou seja, durante a vigência da intervenção, foi possível identificar potencialidades, mas também barreiras concretas para a efetivação de uma proposta verdadeiramente socioeducativa. Dentre as dificuldades, cita-se, como ilustração, a presença das chamadas “facções criminosas” nas unidades, situação que incide diretamente na rotina socioeducativa e que requer cuidados atentos para a garantia da integridade física e psicológica dos(as) adolescentes e dos(as) servidores(as) da unidade, mas que, em muitas situações, a solução advêm de ações punitivas contra os jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Além deste exemplo, existem também algumas contradições que envolvem processos decisórios que vão de encontro à defesa de direitos dos adolescentes, como a dificuldade em efetivar os mecanismos de gestão democrática nas unidades de atendimento, incidindo diretamente nas rotinas dos(as) socioeducandos(as) e recaindo negativamente nas

formas de atenção destinadas a eles também de forma unilateral e com viés repressivo-punitivista.

Todas estas questões, somadas a elementos de ordem histórica e cultural, como uma gestão autoritária, visão fortemente punitivista por parte da comunidade socioeducativa<sup>2</sup>, práticas meramente ocupacionais em detrimento de ações pedagógicas, dentre outros elementos, nos fizeram refletir sobre a necessidade de ainda nos debruçarmos sobre este tema, na tentativa de aprofundar a discussão sobre a contradição estrutural das medidas socioeducativas.

Neste sentido, consideramos este segmento populacional como a parte da sociedade que necessita de ações potentes por parte das políticas públicas, a partir de um aparato socioassistencial que forneça suporte suficiente para ele e sua família. Estas preocupações se sobressaem no campo de pesquisa, tendo em vista um conhecimento prévio do campo. Além disso, o atual cenário em que vivemos, diante do contexto da pandemia do COVID-19, sinalizamos, de antemão, sobre possíveis dificuldades que se sobrepuseram às rotinas dos adolescentes internos das unidades de privação de liberdade, como foi, por exemplo, a restrição, de algum modo, das visitas dos familiares. Além disso, não podemos deixar de considerar uma conjuntura que ainda não liquidou e, provavelmente, não pretenda liquidar com os padrões punitivos e repressivos como prática de atendimento.

Questionamos, diante disso, qual socioeducação é possível diante das barreiras encontradas na conjuntura atual. Dados do diagnóstico realizado pela equipe da consultoria forneceram um cenário amplo sobre a necessidade de mais investimentos, desde questões urgentes de infraestrutura que ainda requerem um custo financeiro alto, bem como simples

---

<sup>2</sup> Entendemos que a comunidade socioeducativa é composta pelos(as) atores(rizes) que fazem parte do sistema, desde as redes de que atende as demandas do sistema até os(as) adolescentes, sujeitos da política de atendimento socioeducativo.

adequações de espaços internos que podem ser melhor utilizados a fim de qualificar o atendimento dos(as) socioeducandos(as), por exemplo. É com estas e outras inquietações que pretendemos qualificar esta pesquisa, ou seja, diante de um cenário político desafiador do ponto de vista micro e macroestrutural, bem como do ponto de vista de uma sociedade que enxerga que este sistema deve atuar através do controle e da punição, fato que repudiamos de antemão.

Apresentamos como recorte temporal um período excepcional na história da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) do Rio Grande do Norte (RN), durante o qual este órgão esteve sob um processo de Intervenção Judicial que se estendeu por quase cinco anos, ou seja, de março de 2014 a fevereiro de 2019.

Ao considerar a necessidade de produzir cientificamente sobre o conceito de socioeducação, esta tese apresenta como objetivo geral analisar a intervenção judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN. Consideramos imperativo investigar sobre este tema, tendo em vista o caráter de excepcionalidade de uma intervenção jurídica num órgão público. Além disso, o adensamento de uma produção teórica sobre o que entendemos como socioeducação e sobre o sistema socioeducativo faz-se necessário no campo científico em questão.

A partir das investidas neste objetivo geral e, sabendo de antemão que esta medida interventiva teve consequências estruturais na construção de uma concepção de socioeducação para o estado do RN, foram definidos como objetivos específicos: identificar e analisar os fatores que contribuíram para o deferimento do processo de Intervenção Judicial na FUNDASE-RN; analisar a concepção de socioeducação da medida de privação de liberdade (já que a atual proposta em execução é consequência direta da medida interventiva sofrida pelo estado do RN); e investigar os elementos sociopedagógicos e punitivos da medida privativa de liberdade previstos nos documentos institucionais produzidos durante este período, ou seja, os Projetos Político-pedagógicos (PPP), o Manual de Segurança e o Regimento Interno (RI).

Portanto, para a consecução dos objetivos, realizamos um estudo documental dividido em três fases:

- (1) análise do período pré-intervenção, identificando os fatores que levaram ao deferimento da medida interventiva. Nesta fase da pesquisa, foram analisados documentos e relatórios do controle social local e nacional e de órgãos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- (2) análise processual da intervenção judicial, utilizando como fontes os relatórios produzidos pelo Ministério Público e pela própria FUNDASE, cujo objetivos eram o acompanhamento e o cumprimento ou não das metas definidas pela Comissão de Intervenção e que faziam referência à medida interventiva;
- (3) e análise dos documentos institucionais da medida de privação de liberdade produzidos durante a intervenção. Neste último, serão analisados o Regimento Interno e o Manual de Segurança, além dos quatro Projetos Político-pedagógicos referentes às quatro unidades de internação do estado, ou seja, três masculinas e uma feminina.

No capítulo 1, intitulado “*Socioeducação: história e conceito*”, é apresentado ao leitor um pouco da história das políticas públicas voltadas para infância e adolescência no Brasil, com seus marcos legal e conceitual, além de um aprofundamento de conceitos que compõem o que consideramos as bases da socioeducação. Iniciamos a discussão deste tema apresentando as bases pedagógicas nas quais se ancoram a socioeducação, dando destaque à influência da Educação Social de Rua, à Pedagogia Social Crítica e, principalmente à Pedagogia da Presença, cujo expoente é Antônio Carlos Gomes da Costa. Reforçamos que todas estas perspectivas sofrem influência direta da Educação Popular, cuja referência é o mestre pernambucano Paulo Freire. Em seguida, seguimos na apresentação das bases da socioeducação, trazendo à luz os aspectos socioassistenciais que compõem o sistema, fazendo emergir, nesta discussão, o

conceito de intersectoralidade e discutindo sobre a *questão social*<sup>3</sup> como forma de definir a situação na qual encontram-se os socioeducandos e suas famílias e comunidades. Finalizamos este capítulo com uma discussão sobre os aspectos jurídicos que dimensionam a medida socioeducativa, trazendo à luz as contradições do conceito jurídico que envolve a socioeducação e o adolescente autor de ato infracional, cujo lugar de sujeito de direitos, definido e resguardado pelo ECA, passa a ser questionado a partir da prática do ato infracional, tornando-o um mero objeto de intervenção do Estado Democrático de Direito.

No capítulo 2, intitulado “*Socioeducação, crime e punição*”, aprofundamos a discussão sobre este sujeito que rompe com a normativa social vigente, fazendo emergir a reflexão sobre a produção de pobreza e violência imposta pelo neoliberalismo e que reverbera fortemente sobre as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade. Adensamos a discussão sobre o crime e o cárcere, como produtos da ordem social que rege a nossa sociedade e que acaba por eliminar possibilidades de vida digna para esta população. Fizemos uma discussão sobre práxis dentro do sistema socioeducativo, levantando limites e possibilidades de transformação da realidade social e, por fim, refletimos sobre a privação de liberdade, demarcando seus desafios, dentro do sistema, no processo de responsabilização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Neste ponto, refletimos sobre possibilidades (ou não) de superação dos aspectos punitivos da medida, em detrimento do estabelecimento de mecanismos de responsabilização, que, na nossa perspectiva, devem conferir um cunho pedagógico para o que defendemos como socioeducação. E, para finalizar, apresentamos ainda algumas alternativas ancoradas na Comunicação Não Violenta e na Justiça Restaurativa como possibilidades de intervenção com os socioeducandos.

---

<sup>3</sup> De acordo com Yamamoto (2007), “(...) questão social significaria o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos postos pela emergência da classe operária no processo de constituição da sociedade capitalista. Questão social pode, pois, ser traduzida como a manifestação no cotidiano da vida social da contradição capital-trabalho” (p. 31).

No capítulo 3, descrevemos os aspectos metodológicos e plano de análise dos dados coletados nesta pesquisa documental, enfatizando que nossa proposta está ancorada no materialismo histórico-dialético, cuja aposta delimita que há uma série de determinações por trás da aparência dos fenômenos sociais em questão.

No capítulo 4, apresentamos os resultados e a discussão dos dados na pesquisa. Este capítulo está dividido de acordo com os três estudos propostos na análise documental, ou seja, período pré-intervenção, análise processual da intervenção e análise dos documentos institucionais. Por fim, temos as considerações pertinentes desta tese, assim consideradas em detrimento do ponto de vista do não esgotamento de muitos dos temas que emergiram durante a coleta, análise e sistematização dos dados desta pesquisa.

Por fim, uma vez apresentada a relação com tema, a proposta desta pesquisa, bem como sua proposta teórico-metodológica, direcionamos nossa atenção ao que nos interessa neste trabalho, que é a problematização sobre o sistema socioeducativo do estado do RN, direcionando nosso olhar a partir dos objetivos propostos nesta tese.



## 1. SOCIOEDUCAÇÃO: história e conceito

“Os meninos, no fundo, homens antecipados pela dureza da luta, precisam chegar a entender, em termos críticos, a razão de ser de sua luta”.  
(Paulo Freire)

Os estudos científicos sobre a socioeducação a que temos acesso inserem, neste conceito, análises diversas que perpassam por distintas áreas do conhecimento científico, nas ciências humanas. Partimos do entendimento de que este conceito envolve questões de ordem pedagógica, socioassistencial, jurídica e, por que não dizer, do escopo da psicologia, uma vez que fazemos uma ciência psicológica implicada com as questões sociais, além de uma compreensão macro de que os adoecimentos mentais estão diretamente atravessados pelo modo como se organiza a sociedade de classes, que gera conflitos objetivos e subjetivos, especialmente para as classes subalternizadas pelo sistema capitalista.

Dito isso, a socioeducação, uma vez materializada na categoria de “medidas socioeducativas”, reflete a aplicabilidade da lei do SINASE. É conhecida a concepção atravessada por aspectos jurídicos de que a socioeducação tem a função de resgatar o adolescente da vivência infracional e (re)colocá-lo na sociedade. Contudo, deixa lacunas, quando não direciona o “como fazer”, pois a exequibilidade destas medidas ainda se mostra bastante falha em todo o país e o entendimento sobre elas também tem se revelado bastante dissonante em relação aos executores, ao próprio sistema de justiça e perante à sociedade. Ora a socioeducação é vista como uma ação retributiva e sancionatória, principalmente pela sociedade, ora é defendida como essencialmente pedagógica, especialmente pelas frentes de defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Discussão maior gira em torno da histórica contradição entre estes dois aspectos: sancionatório X pedagógico; ou seja, sobre as ações de segurança e controle, responsabilização e punição dentro do sistema, além das ações de cunho socioassistencial e educativo. Esta

discussão levanta a problematização acerca da natureza e do objetivo da medida socioeducativa, no âmbito da exequibilidade da lei.

Diante destas prerrogativas ainda abertas, questionamos sobre o caráter essencial tanto da natureza, quanto do objetivo da medida socioeducativa. A essência da ação socioeducativa e sua finalidade coincidem? Nós encontramos mais continuidades ou descontinuidades no SINASE em relação às leis anteriores? Como podemos problematizar as noções de crime, punição e responsabilização no cerne da socioeducação, considerando que nem, ao menos, temos uma definição consolidada destes conceitos? Veremos, então, algumas formas de discutir sobre este tema, dentro das diversas perspectivas de conhecimento acadêmico que integram e aprofundam esta discussão, partindo, inicialmente, dos marcos legal e histórico do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no Brasil.

### **1.1. Socioeducação: marcos histórico e legal**

Discutir sobre socioeducação, crime, punição e responsabilização no âmbito da medida de privação de liberdade, requer uma retomada histórica acerca dos cuidados institucionais em relação às crianças e adolescentes empobrecidos no Brasil. A discussão que fazemos aqui apresenta um caráter múltiplo, tendo em vista a totalidade dos fatos da vida material e concreta e envolve conceitos de diversas áreas do conhecimento acerca do tema, já que, nem mesmo os documentos oficiais que inauguram esta discussão enquanto políticas voltadas para o público infante-juvenil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei nº 8.069, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – (Lei nº 12.594, 2012) oferecem uma definição consistente sobre o tema. Diante desta problematização, sabemos que a socioeducação é considerada, hoje, por ampla camada de órgãos e instituições de defesa dos direitos da infância e da adolescência, uma solução frente às desastrosas intervenções

realizadas, especialmente nos casos das institucionalizações de adolescentes antes (e por que não dizer depois) da implementação do ECA, em âmbito nacional (Teixeira, 2006).

Afirmamos isto defendendo a perspectiva de que antes do ECA, vasta literatura (Rizzini, 2012; FUNABEM, 1984; Teixeira, 2006; Cavalcante, 2014; Volpi, 1999) aponta para os maus tratos e para os desastrosos resultados quanto às intervenções estatais diante deste segmento. E, depois dele porque, mesmo com a implementação de uma lei progressista e garantista, ainda há registros frequentes de violações graves de direitos humanos nas unidades e nos programas de atendimento socioeducativo do Brasil (Arantes, 2012).

O ECA foi pensado num período de extrema turbulência acerca da defesa dos direitos deste público. É consequência da pressão de movimentos sociais e de entidades voltadas para a defesa de direitos da criança e do adolescente que, na década de 1980, devido às graves denúncias de violações ocorridas dentro das instituições para o atendimento de “menores infratores”<sup>4</sup>, manifestaram sua indignação e uniram-se para pensar numa doutrina que percebesse estes(a) adolescente como um sujeito de direitos (FUNABEM, 1984). Lembrando que, neste período, sob a égide do Código de Menores de 1979, implementado sob o manto da Doutrina da Situação Irregular<sup>5</sup>, em plena vigência da ditadura militar, somente as crianças e adolescentes advindas de famílias empobrecidas eram alvo desta lei. Deste modo, o que se pretendia com o ECA, na perspectiva da proteção integral, era alcançar uma legislação que protegesse a infância e a adolescência, em sua totalidade, não direcionando as ações do estado

---

4 A expressão “menores infratores” foi legalmente substituída por crianças e adolescentes, por apresentar um caráter pejorativo ante a referência a outras crianças e outros adolescentes “considerados” fora de risco social e vulnerabilidade. Deste modo, quaisquer crianças e adolescentes devem assim ser referidos, não mais com o uso das expressões “menor” e “infrator” (Passeti, 1987).

5 A Doutrina da Situação Irregular, que se conformou através do Código de Menores de 1979, estabeleceu-se de modo que toda e qualquer criança ou adolescente que se encontrasse em “situação irregular” deveriam ser consideradas como alvos desta política. Contudo, a crítica deve-se ao fato de, na chamada “situação irregular”, encontravam-se crianças e adolescentes pobres, seja na condição de abandono ou na prática de delitos.

somente para as crianças e adolescentes das camadas empobrecidas da população, até então classificadas na categoria “situação irregular”.

No decorrer da década de 1980, o Brasil foi palco de um intenso processo de revitalização das organizações de luta pela redemocratização e de manifestações das classes subalternizadas no campo da sociedade civil (Durigueto & Souza, 2012). Muita pressão por parte de movimentos de luta pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes desembocou na criação de órgãos e entidades de controle social, hoje previstos em lei, como são os conselhos de direito, por exemplo. Tanto o ECA (1990) quanto a Constituição Federal (1988) foram construídos no tenso momento da redemocratização do país, fazendo sobressair as vozes que clamavam por liberdade e pela defesa dos direitos sociais, significando, assim, uma ruptura com a tradição autoritária e afirmando a perspectiva de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos (Craidy, 2017). Segundo Costa e Eilberg (2019), o ECA “complementou o que preconizavam os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de maneira detalhada e trouxe mudanças paradigmáticas, tornando-se, inclusive, referência mundial na garantia de proteção às crianças e aos adolescentes” (p. 271).

Apesar do ganho social, jurídico e político com a promulgação do Estatuto, devemos problematizar o fato de que este documento advém como resultado “da correlação de forças sociais que disputam, no contexto neoliberal, a produção e reprodução da vida social, da sociedade e, nesse sentido, nasce também como esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores” (Oliveira & Silva, 2011, p. 101). Isto é posto porque a legislação anterior não mais correspondia aos anseios da sociedade do fim do século XX, tendo em vista que o país se encontrava num caminho para a redemocratização, considerando inclusive as consequências nefastas do regime militar, que ocorreu entre os anos de 1964 e 1985 no país.

A fim de dar resposta à pressão popular, o Estatuto foi promulgado em 1990, prevendo uma série de ações direcionadas às crianças e aos adolescentes e foi dividido em duas partes.

Na primeira delas, direciona as ações com uma série de providências de cunho preventivo, na qual é colocada a importância do sistema conselhos, responsabilizando os conselhos tutelares e os conselhos de direitos (municipais, estaduais e nacional) pela elaboração, fiscalização, e controle social das políticas voltadas para infância e adolescência, no Brasil (Martins, 2010). Estas são as chamadas Medidas de Proteção, especificadas nos capítulos I e II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, executadas, em sua maioria, pelos municípios. A segunda seção do ECA diz respeito às Medidas Socioeducativas, que consistem numa série de ações retributivas direcionadas ao(à) adolescente autor(a) de ato infracional.

A fim de reforçar as orientações para este público, foi promulgada, em 2006, a Resolução do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE - e, em 18 de janeiro de 2012, essa resolução se tornou a Lei nº 12.594, conhecida como lei do SINASE. Deste modo, temos uma legislação específica que apresenta uma série de parâmetros sobre como deve ser o trato com o(a) adolescente autor(a) de ato infracional, rompendo radicalmente com a lógica impetrada nas décadas anteriores<sup>6</sup> acerca do tratamento a este público.

Zamora (2004) disserta sobre esta questão explicitando que “a questão do jovem em conflito com a lei e do sistema socioeducativo é o coração do conflito entre a doutrina da proteção integral e os restos da doutrina da situação irregular, vinda dos antigos paradigmas dos códigos de menores” (p.08). Portanto, este eixo é considerado o grande percalço do ECA, pois é exatamente na execução das medidas socioeducativas que ele menos avançou até os dias atuais (Teixeira, 2006; Cavalcante, Cunha, & Barbosa, 2014), e, talvez, por isso mesmo, foi necessária a implementação de uma lei com parâmetros específicos para este segmento.

---

6 No ano de 1927, foi promulgado, como a primeira política pública voltada para a infância e adolescência, o primeiro Código de Menores, ou Código Mello Matos. Mais tarde, em 1979, este foi substituído pelo segundo Código de Menores, estabelecendo e edificando a Doutrina da situação Irregular, e que era parte da Política Nacional de Bem Estar do Menor. Só em 1990, foi promulgado o ECA, sob a égide da Doutrina da Proteção Integral (Rizzini, 2008).

Tanta dificuldade pode advir da contradição existente em relação aos aspectos de responsabilização de que tratam as medidas socioeducativas, pois estas ainda preveem ações de continuidades acerca das legislações anteriores, tendo em vista que a natureza destas pode ser considerada de cunho punitivo, ao mesmo tempo em que tenta educar o(a) adolescente, na tentativa de afastá-lo(a) da prática infracional. Indagamos, contudo, se este suposto afastamento apresenta uma face ou um disfarce da medida cujo intuito é exercer um controle sociopenal sobre o(a) adolescente autor(a) de ato infracional, além de ser possível interpretá-la também como uma defesa da sociedade, em face das práticas infracionais por parte destes sujeitos (Oliveira & Silva, 2011).

Sobre estas ações de continuidade, Costa e Eilberg (2019) argumentam que ainda é extremamente presente a cultura ‘menorista’ no trato com os adolescentes, respaldada em um paternalismo jurídico, aprofundado na atuação dos magistrados das Varas da Infância e da Juventude em todo o país. As autoras continuam esta argumentação, defendendo que

no âmbito da problemática de seu reconhecimento como sujeitos de direitos, os avanços legais encontram-se menos concretizados quando se tratam de jovens privados de liberdade. Nesse sentido, constantes são as violações nos cotidianos das unidades do Sistema Socioeducativo no Brasil, mas ainda se demonstra escassa a atuação brasileira empenhada na denúncia desses abusos aos órgãos interamericanos de direitos humanos (p. 284).

Salientamos que o Brasil seguiu o mesmo movimento de outros países da América Latina (AL) no que tange a uma preocupação com os direitos da infância e da adolescência, sendo, inclusive uma referência para estes no que tange a elaboração de suas legislações. Sobre isto, Costa e Eilberg (2019) afirmam que

tanto o ECA como o SINASE são diplomas legais importantíssimos para a referência normativa dos países da América Latina e a maior problemática a se enfrentar não é,

pois, a falta de previsão legal dos direitos e garantias, mas justamente o descumprimento reiterado das legislações ou, ainda, a racionalidade punitiva carregada de um “moralismo menorista-tutelar” por detrás dos operadores jurídicos na Justiça Juvenil (p. 272).

Isto acontece porque alguns países da AL pautaram suas legislações específicas para uma Justiça Juvenil tendo em vista um reducionismo legal e penal, que imprimiu uma preocupação para a concretização de outros direitos fundamentais aos jovens envolvidos com atos infracionais. Entretanto, houve também um movimento oposto, na direção da garantia de outros direitos. Temas como o princípio da legalidade; como as medidas alternativas à privação de liberdade, além das propostas restaurativas; a determinação de uma idade mínima para a responsabilização; o devido processo legal; e a responsabilização penal dos adolescentes e jovens foram as principais reformas destacadas como garantidoras da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes com a nova legislação, o SINASE (Costa & Eilberg, 2019).

No âmbito do Brasil, a literatura aponta que o SINASE consiste numa política garantista, ou seja, de proteção dos direitos deste(a) adolescente em relação ao cumprimento da medida, ao mesmo tempo em que deve responsabilizá-lo em relação ao ato infracional cometido, de modo que ele possa ressignificar suas práticas ante a construção de um projeto de vida distante de da conduta ilícita. Ressaltamos, com isso, que o processo de responsabilização é condicionado por três princípios fundamentais, segundo afirma Machado (2016, p. 532): “o princípio da brevidade, enquanto determinação cronológica; o da excepcionalidade, enquanto limite lógico do processo decisório; e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto determinação ontológica na decisão acerca da medida”.

Ao preconizar um processo responsabilizador, o SINASE (2012) prioriza, com bastante evidência, estes três elementos citados anteriormente e que devem servir como orientação no momento da aplicação de uma medida. Deve ser priorizado, portanto, o aspecto relacional do(a)

socioeducando(a) com o ato infracional que ele(a) comete (Cavalcante, 2014). A natureza, a incidência (ou reincidência), a condição familiar e social na qual se encontra este sujeito, ou seja, seu contexto de vida, são características que devem ser refletidas e, possivelmente, ressignificadas por ele, pelo sistema de justiça, pelos(as) socioeducadores(as), pela família e pela sociedade para a construção de um projeto que supere sua perspectiva de vida ligada ao crime.

Neste ponto, o SINASE (2006) apresenta o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento processual e subjetivo que deve ser construído pelas diversas instâncias de amparo aos direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, tendo em vista um diagnóstico situacional, bem como o consequente planejamento de ações para uma vida que possibilite o rompimento com a prática infracional (Teixeira, 2014). Quanto a este instrumento orientador, o retomaremos mais adiante enquanto parte fundamental da execução da ação socioeducativa no que tange aos aspectos socioassistenciais.

As medidas socioeducativas podem ser agrupadas de duas formas. As medidas de execução em “Meio Aberto” ou não restritivas de liberdade são aquelas em que o adolescente cumpre sem um vínculo fechado a uma instituição (Campos & Cavalcante, 2014), quais sejam: a Liberdade Assistida, a Prestação de Serviço à Comunidade, Obrigação de Reparar o Dano e a Advertência (Lei nº 8.069, 1990). E são executadas, atualmente, pelos municípios. A Obrigação de reparar o dano e a Advertência são definidas no âmbito do próprio sistema de justiça juvenil. E, entre as medidas restritivas de liberdade, estão a Semiliberdade e Internação, além da medida cautelar, que se inscreve enquanto o(a) adolescente aguarda a sentença judicial em unidade de internação provisória.

A medida de privação de liberdade, segundo o SINASE (Lei nº 12.594, 2012), deve ser aplicada somente em caráter excepcional e por uma duração de até três anos, ou no caso de reincidência do ato infracional, defendendo tão somente a prioridade de manter o adolescente



autor de ato infracional em sua convivência familiar e comunitária, como fator contribuinte para sua fase peculiar de desenvolvimento. Uma vez sancionado com a medida privativa de liberdade, o(a) adolescente deve passar por avaliações semestrais (ou quando o sistema de justiça considerar necessário) para que o cumprimento da medida seja avaliado, podendo ser mantida, ser suspensa, progredir para uma medida menos gravosa. Mesmo preservando os princípios da brevidade e da excepcionalidade, este ponto se apresenta como um tema bastante discutível, tendo em vista que há especulações na literatura quanto ao caráter contraditório na socioeducação, quando se pretende “socioeducar” num ambiente que priva este sujeito de sua liberdade. É, mais uma vez, a percepção de que a punição e a coerção, enquanto ações penais retributivas, consistem em elementos ainda centrais, no processo socioeducativo.

Uma vez que retomamos historicamente alguns elementos da legislação e como esta incide diante de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, direcionaremos nossas discussões acerca das bases teóricas que compõem a concepção de socioeducação, considerando os muitos elementos imbricados que constituem este conceito.

## **1.2. Problematicando o conceito de socioeducação**

Antes de adentrar na discussão propriamente dita do conceito de socioeducação, foi realizada uma busca na literatura vigente e nela encontramos produções que nos levam à compreensão de que este tema tem sido discutido, prioritariamente, nas áreas das ciências humanas, especialmente na Psicologia, no Direito, no Serviço Social, na Sociologia e na Educação. Esta busca se deu, primeiramente, em plataformas científicas, sendo utilizados como indexadores: socioeducação, medida socioeducativa, adolescente autor de ato infracional, adolescente em conflito com a lei, bases da socioeducação, dentre outros. Depois, com base nas referências de artigos, foi realizada uma busca bibliográfica em relação ao tema.

A intenção aqui não é fomentar a fragmentação do conhecimento produzido nestas grandes áreas, tendo em vista que constatamos que este tema é atravessado por questões de ordens socioassistenciais, subjetivas, pedagógicas, jurídicas e de segurança, ao mesmo tempo. Sendo assim, é importante ampliar o olhar sobre esta discussão, compreendendo que a socioeducação aglutina saberes de ordens diversas e que requerem atenção profícua. O que será exposto aqui é uma vertente, um ponto de vista sobre a socioeducação perpassada por fatores e conceitos múltiplos, a fim de que se chegue a um conceito denso e bem fundamentado que mostre os elementos que, de fato, envolvem este complexo tema, tão difícil de alcançar na prática, ou seja, na exequibilidade da política de atendimento.

É imprescindível um olhar sobre a socioeducação sob o ponto de vista crítico e social, posto que esta envolve um complexo de conceitos provenientes da *questão social* imposta pelo capitalismo. Assim, vemos o sistema socioeducativo, antes de tudo, como uma política pública destinada aos(às) adolescentes autores(as) de atos infracionais. E, como política, é também social, e apresenta o objetivo de oferecer alternativas realistas de participação cidadã, para o seu público. Deste modo, para que possamos compreendê-lo, partimos do princípio de que é necessário recorrer ao entendimento histórico, político e epistemológico dos modos de cuidado a este segmento populacional, no Brasil.

Como política pública, a socioeducação vem responder às mazelas, produzidas e reproduzidas pela *questão social*. Apresentamos uma visão de sociedade como elemento amplo, colocando-a como fonte de estudo e análise, bem como de objeto de atuação das ciências sociais e humanas, devendo ser considerada na sua relação com o sujeito que dela faz parte e afetando diretamente a vida das pessoas; um sujeito que atravessa e é diretamente atravessado pela organização desta sociedade (Elias, 1994).

Deste modo, temos da compreensão do(a) adolescente autor(a) de infracional como um resquício cruel produzido pela sociedade do capital, sendo a parte “sobrante” da sociedade, que

fica à mercê da informalidade em relação ao trabalho, mas principalmente, exposta a todas as formas e condições de violência. Sabemos que estes meninos e meninas e suas famílias, alvos do controle sociopenal do Estado, desde cedo, experimentam condições de vida perpassadas pela violência e pela negligência, e com pouco ou nenhum acesso aos direitos fundamentais, quiçá de transformação social. Neste capítulo, portanto, buscamos compreender as raízes pedagógicas da socioeducação, o atravessamento socioassistencial que permeia este conceito e os embasamentos de âmbito jurídico que tencionam o fazer prático das medidas socioeducativas, muitas vezes materializado em ações de prevalência da manutenção da segurança e da ordem, e que acabam se impondo em detrimento das atividades sociopedagógicas, especialmente quando se trata de ambientes de privação de liberdade.

### *1.2.1. As raízes pedagógicas da socioeducação: as chamadas pedagogias libertárias*

Considera-se que a socioeducação tem suas raízes nos contextos da Educação Social de Rua (ESR), pedagogia libertadora que emergiu do chamado “novo fenômeno urbano” de crianças e adolescentes de rua, entre as décadas de 1970, 1980 e meados da década de 1990. Este fenômeno deu-se como um legado do “milagre brasileiro” e como consequência da resistência contra as prerrogativas da ditadura militar, período obscuro da história do Brasil, no qual fez dobrar o número de crianças e adolescentes trabalhadoras nas ruas do país, entre 1983 e 1986 (Oliveira, 2004).

O ato de “educar na rua”, em liberdade, foi possível depois das muitas, desastrosas e violadoras intervenções do Estado, em relação aos cuidados direcionados a este segmento populacional. Em geral, estas crianças e adolescentes empobrecidas em decorrência do processo de intensificação do capitalismo liberal no país, eram vítimas da negligência, da discriminação e da violência estatal, e, como consequência disto, passaram a ser institucionalizadas nas creches, nos orfanatos, nos Centros Sociais Urbanos (CSU’s), nas Fundações Estaduais de Bem

Estar do Menor (FEBEM's), dentre outros órgãos, em sua maioria de caráter, paternalista, assistencialista e, muitas vezes de cunho punitivo e repressivo, acentuando a contradição histórica entre o cuidado e o “tratamento”.

Os escândalos publicados em jornais impressos e televisionados durante a década de 1980 tiveram grande visibilidade e fizeram emergir um movimento social forte e bastante ramificado em todo o país, cuja proposta central era a luta pela defesa de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua [MNMMR], 1994) teve representação em quase todos os estados da federação e constituiu um movimento de resistência, formado, especialmente, por profissionais que trabalhavam com crianças e adolescentes sob a tutela do Estado (Melim, 2012).

Diante dos modos de tratamento e cuidado direcionados a este público, que passou a chamar a atenção pela quantidade e pela exposição nas ruas e na mídia daquela época, o movimento passou a defender a rua como espaço da ação profissional (Oliveira, 2004). Este lugar, que antes era palco de ação da polícia que trabalhava no sentido de coibir a presença destes sujeitos, transformou-se num local de intervenção social e pedagógica. E a possibilidade de refletir sobre a própria prática pedagógica, a reflexão-ação, consumada pela práxis (Freire, 2017) foi o elemento que edificou a Educação Social de Rua no cotidiano de ações voluntárias, que, depois, se transformaram em ações institucionais. A emergência deste cuidado constituiu um momento histórico de transição no cenário político-social brasileiro e “protagonizou um movimento social liderado por intelectuais e profissionais e que teve como um dos seus mais importantes resultados a promulgação, em 1990, do ECA” (Oliveira, 2004, p.33).

Pereira (2015) afirma que o cerne da atividade de trabalho do educador social é o cuidado com crianças, adolescentes e outros segmentos sociais em situação de vulnerabilidade, assistidos socialmente, através de políticas públicas. O educador de rua atua no sentido de

edificar uma aliança com uma determinada classe, posto que há uma identificação direta com interesses populares (Freire, 1989).

Influenciada pelo fazer pedagógico de Paulo Freire, a ESR foi uma resposta ao contexto político e social de um período em que a criança e o adolescente eram considerados um risco para a sociedade, ou em perigo de o ser (Rizzini, 2011), sendo encarado sob o olhar punitivo desta mesma sociedade, em decorrência da sua própria condição de violados e de violadores da ordem social. Este novo fenômeno urbano tornava visíveis crianças e adolescentes que passaram a fazer da rua, seus espaços de produção de vida, mas que passaram a incomodar, especialmente, as pessoas que frequentavam estes espaços de convivência social. A sociedade interpretou este processo sob os olhares atentos da coerção, no sentido de se proteger destes sujeitos através da ânsia de institucionalizá-los.

A comunidade, a princípio, ignorou o fenômeno, até que essas crianças começaram a incomodar. Incomodavam por sua simples visibilidade, pela transgressão que constitui um ser que entende que deve ser tutelado, supervisionado e controlado, apresentando-se de maneira livre e, muitas vezes, fora de controle. A comunidade passou a pedir a intervenção das autoridades. Como as autoridades pertinentes não se mobilizavam, a responsabilidade passou a cair sobre a autoridade mais próxima - força policial. E a mediação entre o fenômeno de crianças mal atendidas pelo sistema e a comunidade que as abriga passou a lançar mão dos métodos mais comumente praticados pelas polícias, inclusive a força bruta, a violência e a coerção (Oliveira, 2004, p. 25).

O autor continua seu registro, afirmando que “as políticas sociais para o ‘menor’ refletiam o domínio da nação por uma elite cujo estilo de vida era incompatível com a presença das massas famintas e agressivas. Para essa elite, era necessário forçar o desaparecimento dessas massas” (Oliveira, 2004, p. 63). Este fenômeno que antes era “invisível” ganhou atenção a partir do incômodo perene desta sociedade, especialmente nos grandes centros urbanos.

Vítimas da destruição sistemática das redes de “proteção” social, as crianças e os adolescentes amedrontavam as elites da época, de modo que era necessário desenvolver estratégias que não mais violassem seus destinos, nem tampouco enclausurassem suas vidas e seus sonhos em instituições frias e promotoras de insegurança, dor e violência (Oliveira, 2004). O educador social passou a exercer suas ações pedagógicas com meninos e meninas de rua, mais sofridos, mais violentados e mais proibidos de ser quem poderiam ou queriam ser. Estes, por sua vez, passaram a ser assistidos *in loco*, em seu *habitat*; mantendo um atendimento não mais restrito às crianças e adolescentes que estivessem vinculados a instituições, mas, agora, às crianças e adolescentes com vivências de rua, nas próprias ruas.

Assim, os espaços públicos onde estes sujeitos habitavam, isto é, ruas e praças, passaram a ser concebidos como locais de produção de vida destes sujeitos, onde dormiam, trabalhavam, comiam, amavam, roubavam, brincavam, apanhavam e também morriam (Silva, 2007). A rua era um lugar de ganhos e perdas. Era o lugar onde se ganhava, através dos pares, tudo que envolvia afetos e acolhimentos; e se perdia, através da insegurança, do medo e das ações coercitivas do Estado, quando estas crianças e adolescentes eram verdadeiramente escorraçados dos seus direitos de existir. Assim,

para as crianças, há ausência de adultos responsáveis, zelosos e protetores. São, em geral, vítimas da negligência, da discriminação e da violência cometidas por outros indivíduos ou pelas instituições sociais. Apanham, são torturados, às vezes exterminados. Essas crianças, em sua absoluta maioria filhos e filhas de nossos pobres, testemunham a falência da sociedade em distribuir bens de maneira razoavelmente equitativa, em estabelecer serviços sociais competentes e em assegurar oportunidades iguais. Elas são, na verdade, uma metáfora do colapso de nossa sociedade (Oliveira, 2004, p. 31).

Esta situação passou a chamar a atenção para novas formas de atuação dos governos vigentes, tendo de desenvolver estratégias para sanar, minimamente, a situação de milhares de crianças e adolescentes vivendo nas ruas de todo o país. Desta forma, educadores sociais, junto ao poder público, passaram a oportunizar o vínculo pedagógico destes com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em seus espaços de vida e de liberdade.

A presença do Educador Social de Rua não foi inventada para ser mais um na equipe, ela aparece em razão da necessidade constatada no trabalho dia-a-dia, frente ao reconhecimento da ineficiência institucional repressora e isolada, na busca de um atendimento a esse contingente espoliado que são os meninos de rua, filhos dos expropriados dos meios de produção (Freire, 1989, p. 14).

Naquele momento, os educadores sociais de rua passaram a atuar, num processo de elaboração e recriação constante de suas vidas e de suas práticas; vendo e revendo, fazendo e refazendo princípios educativos sempre voltados para um atendimento não paternalista, mas, sobretudo, libertador (Silva, 2007; Freire, 1989). A ESR propusera, essencialmente, uma ênfase na relação entre o educador social e a criança ou adolescente assistidos.

A importância do vínculo entre o educador e o sujeito atendido é trazido por Antônio Carlos Gomes da Costa (2010), quando este coloca a chamada Pedagogia da Presença como uma forma de resgatar a criança e o adolescente em contextos de vulnerabilidades; e por Paulo Freire (1989), quando este aconselha não ultrapassar o espaço do adolescente. Freire dá prosseguimento a esta questão, defendendo que o educador social de rua deve conceber sua prática a partir de uma “paciência histórica” (p. 13), para aguardar a plenitude do momento de abertura da criança ou do adolescente neste processo. Este fazer profissional é permeado por uma postura fundamentada na compreensão e no respeito em relação ao outro, enfatizando a soberania do aspecto relacional entre educador e educando.

“Fazer-se presente na vida do educando é o dado fundamental da ação educativa dirigida ao adolescente em situação de dificuldade pessoal e social” (Costa, 2010, p.23). Esta visão levanta conceitos amplos que envolvem a vida do(a) adolescente, desde a questão da afetividade até o que Costa (2007) chama de “Cultura da Trabalhabilidade”, que visa inserir este jovem no mercado de trabalho, tendo em vista nuances diversas de sua vida subjetiva e fatores que permeiam sua vida social<sup>7</sup>, quando o processo já está mais avançado na relação e na assertividade sociopedagógica.

Apesar de a ESR ser amplamente empregada nas ruas, foi nas unidades de atendimento socioeducativo, a Pedagogia da Presença ganhou adeptos e respeitabilidade, tanto no campo teórico, como no campo da prática pedagógica. Neste sentido, ao enfatizar a relação entre o educador e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, Costa (2010) afirma que:

Pela proximidade, o educador acerca-se ao máximo do educando, procurando identificar-se com a sua problemática, de forma calorosa, empática e significativa, buscando uma relação realmente de qualidade.

Pelo distanciamento, o educador afasta-se no plano da crítica, buscando a partir do ponto de vista da totalidade de processo, perceber o modo como seus atos se encadeiam na concatenação dos acontecimentos que configuram o desenrolar da ação educativa (p. 26).

O autor apresenta a necessidade de um equilíbrio entre a aproximação e o distanciamento do socioeducador diante do(a) socioeducando(a), promovendo, com isso, limites importantes que vão, segundo ele, culminar numa relação de confiança e disciplina entre as duas entidades envolvidas neste processo relacional socioeducativo.

---

<sup>7</sup> Esta perspectiva parte do resultado de um trabalho deste autor com jovens em situação de vulnerabilidade, numa Organização não governamental.



Nesta mesma direção, Craidy (2017) anuncia que “a educação é o espaço da palavra, da interlocução, do diálogo. Se não for interlocução, a palavra será imposição” (p.85). Este argumento nos leva a concluir que, assim como Costa (2007; 2010), a autora também assume uma posição de que a relação dialógica e horizontal é necessária ao processo socioeducativo, diminuindo o distanciamento entre educador e educando. Para ela, esta concepção de educação, quando os sujeitos têm direito à palavra, é indispensável para que possamos compreender a relação entre socioeducação e educação propriamente dita. Como ela mesma coloca, a socioeducação “se destina a adolescentes que tiveram sua educação social prejudicada em alguns dos ambientes ou em vários em que viveram ou vivem, entrelaçados numa macroestrutura social opressiva” (Craidy, 2017, p. 85).

É fato que os cuidados dispensados ao(à) adolescente autor(a) de ato infracional devem ser resguardados por equipes e profissionais que estejam diretamente envolvidos com uma concepção de socioeducação coerente com os resultados que esperam do trabalho. E o(a) socioeducador(a), aquele que lida diretamente com o(a) adolescente, deve se situar numa posição mediadora dentro do amplo sistema. Além disso, deve considerar sua função no processo de compreensão intersubjetiva que se estabelece entre ele e o(a) socioeducando(a) (Salles Filho, 2010; Costa, 2010). Restaurar ou fortalecer a capacidade humana do(a) jovem significa aprofundar um conjunto de experiências coerentes que podem e devem ser iniciadas ou retomadas nesta relação institucional, na qual o foco não seja o adolescente, mas um projeto de vida exequível, possível para ele e para sua família (Teixeira, 2006).

Por isso, as chamadas pedagogias libertárias passaram a constituir o foco central da busca de uma reforma do trabalho com crianças e adolescentes empobrecidos. Os “reformadores” uniram a potência da pedagogia de Paulo Freire com um movimento religioso de profundas consequências na área social – a Teologia da Libertação, alimentando novas ideias

políticas e filosóficas ao fazer social diante de um público tão necessitado de uma intervenção sociopedagógica que eliminasse os intentos violentos exercidos por parte do Estado até então.

Nesta perspectiva, um viés pedagógico que vem complementar as discussões acerca da socioeducação é a chamada Pedagogia Social (PS), em sua atuação crítica, ou Pedagogia Social Crítica (PSC). A Pedagogia Social emerge, no Brasil, como uma ciência que fornece as bases metodológicas e teóricas para a Educação Social (Caliman, 2010). Portanto, tanto a ESR como a Pedagogia da Presença são banhadas por este aporte teórico. A pedagogia social consiste em um lugar que transversaliza a educação e está associada ao aprender pela vida (Lievegoed, 2009). Este aprender só é validado quando acontece de forma intencional, através de ações criadas, engendradas e forjadas pelos sujeitos inseridos no contexto da educação, ocupando lugares com intensa concentração e troca de experiências sociais. Neste sentido, a Pedagogia Social Crítica apresenta objetivos audaciosos, que vão muito além da relação dialógica e da superação da vida infracional, por exemplo. Ela tem como princípio a transformação da realidade, revelando nuances de provocação social e de desenvolvimento crítico-ideológico nos sujeitos que por ela são assistidos.

Saviani (2013) complementa esta assertiva, concordando com Graciani (2014) e afirmando que

a sociedade capitalista é, portanto, dividida em classes com interesses antagônicos. Desse caráter da estrutura social capitalista decorre que o papel da educação escolar será um se ela for posta a serviço do desenvolvimento do capital, portanto, a serviço dos interesses da classe dominante. E será outro, se ela se posicionar a favor dos interesses dos trabalhadores. E não há possibilidade de uma terceira posição. A neutralidade é impossível. É isso o que se quer dizer quando se afirma que a educação é um ato político (p. 26).

Graciani (2014, p. 20) anuncia que a Pedagogia Social Crítica (PSC) intenciona “a transformação das condições de opressão existentes na sociedade”, consistindo numa ciência social que transversaliza as disciplinas regulares, buscando enraizar-se na cultura dos povos para construir outras possibilidades dialeticamente, sem desconsiderar o passado, mas com vistas a sua superação. A PSC não deve ser vista somente como uma corrente pedagógica, dotada de métodos e técnicas próprias. Mais do que uma teoria, devemos considerar a PSC como um viés que guia as ações pedagógicas com um determinado propósito, que é o de questionar a ordem vigente, a partir das condições postas pela realidade social, em favor de um determinado grupo social, que consiste naquele segmento da população que sofre com as investidas violadoras do capital. Assim, segundo Caliman (2010, p. 350),

não se trata de trabalhar somente na socialização/adaptação do indivíduo, mas de infundir neles uma atitude crítica capaz de provocar mudanças e transformações na sociedade. Não se trata de promover adaptação e acomodação à sociedade, mas de promover a mudança na mesma. Não basta cultivar a relação entre educador e educando, mas de modificar as condições sociais geradoras de conflito; não se trata de exercer um papel de controle social sobre a juventude, mas fazer com que os jovens sejam participantes da própria educação.

Demerval Saviani (2013), concorda com Graciani (2014), na defesa de uma pedagogia histórico-crítica, definindo que esta compreende a prática educativa como uma atividade mediadora no seio da prática social. Para o autor, “a primeira condição para se atuar de forma consistente no campo da educação é conhecer, da forma mais precisa possível, o modo como se encontra estruturada a sociedade na qual se desenvolve a prática educativa” (Saviani, 2013, p. 26).

Também nesta direção, as palavras de Mészáros (2008) reafirmam uma perspectiva de que a educação deve ser um elemento fundante de transformação e questionamento da ordem social preestabelecida:

(...) o papel da educação é soberano, tanto para elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para uma auto-mudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente (p. 65).

Neste ponto, o autor enfatiza o papel da educação como contribuinte de uma transformação individual e consciente para uma posterior provocação coletiva, de modo que esta possa se constituir como base para uma transformação na e da sociedade. Ele continua com este posicionamento quando coloca que uma das funções da educação têm sido produzir uma certa conformidade dentro sistema educacional, através dos próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados (Mészáros, 2008).

A Pedagogia Social Crítica procura, portanto, promover a capacidade pessoal do educando que, segundo Graciani (2014), inspirada por Paulo Freire, na obra *Pedagogia da Autonomia*, consiste na capacidade do sujeito de se “assumir como sujeito da própria história e da História, como agente de transformação de si, do outro e do mundo” (Freire, 2015, p. 21). Para que isso se configure, é necessário o estabelecimento de uma relação que deve provocar, no sujeito aprendiz, o desejo de empreender uma tarefa social e política, que está acima do aprendizado de meros conteúdos ou de técnicas de profissionalização.

Esta perspectiva pedagógica incide no sentido de despertar, neste sujeito, através do exercício crítico estabelecido na relação educador-educando, uma postura ativa na construção da própria consciência individual e social, reconhecendo, para tanto, o seu lugar social e suas condições de existência impostas pelo sistema capitalista, produtor da pobreza e da exclusão política e social. É considerada ainda como uma ciência que pode contribuir com os elementos

sociais da formação integral do sujeito, na qual o aspecto social é apenas um dentre tantos outros itens formativos (Caliman, 2010). A PSC assume não só a defesa de um determinado lado da sociedade, mas atua no sentido de superar diferenças e desigualdades, a partir dos próprios sujeitos da história, despertando, neles, através da relação dialógica, da afetividade e da flexibilidade pedagógica, a capacidade e o desejo de forjarem suas próprias histórias coletivamente. Assim, os autores defendem que a educação consiste num ato político, e reiteram que “a educação não está divorciada das características da sociedade; ao contrário, ela é determinada pela sociedade na qual está inserida” (Saviani, 2013, p. 26).

Assim como a Educação Social de Rua e a Pedagogia da Presença (ambas com influência freireana), a PSC e pedagogia histórico-crítica também consideram fundamental o aspecto dialógico do processo educativo. Nestes moldes, não só valoriza a relação entre o educador e o educando, como também considera o educador social um sujeito político, inserido numa práxis social e educacional, e que tem o dever de promover, junto a seus alunos, o senso crítico e o desejo de mudança e transformação social.

Graciani (2014) acrescenta ainda que toda relação social consiste numa relação de poder que exerce formas múltiplas de dominação e opressão. É por esta razão que a PSC alimenta com afinco que a relação entre educador e educando deve perpassar por momento de conhecimento um do outro, para o estabelecimento da confiança entre ambos e para que, juntos, possam ressignificar, historicamente, a condição imposta pela educação bancária. Como afirma Caliman (2010), a PS, numa atuação crítica, consiste numa “educação que ocorre de modo particular lá onde as agências formais de educação não conseguem chegar; nas relações de ajuda a pessoas em dificuldade, especialmente crianças, adolescentes e jovens que sofrem pela escassa atenção às suas necessidades fundamentais” (p. 343).

Esta citação nos leva a concluir que este público, dotado de lacunas em sua esfera político-social, e com seu acesso aos direitos sociais básicos limitados ou mesmo cerceados,

deve ser alvo desta perspectiva educacional, que viabiliza a possibilidade de empoderamento político de forma coletiva, questionando seu lugar social, na tentativa de transformar este num lugar de luta e resistências.

Como esta perspectiva não se define através da mera transmissão de conhecimento e de conteúdos, ela incide de forma transversal no processo de construção do conhecimento e da formação humana, fazendo uso dos espaços não formais da educação para se edificar enquanto viés pedagógico-crítico. Deste modo, é principalmente através da educação não formal que a PSC garante a introjeção de metodologias flexíveis e abertas que alcançam o sujeito em seu lugar de transformação política e social.

Com a educação não formal, como instrumento no qual a Pedagogia Social Crítica insere seus elementos de formação do sujeito sob um viés político e transformador, esta pode ser dirigida a todas as idades, apresentando uma metodologia apropriada para cada uma, mas não como objetivo de concessão de títulos e credenciamentos, posto que não apresenta esta intencionalidade e se situa fora do sistema formal de ensino (Caliman, 2010). Nas unidades de atendimento socioeducativo, pode ser efetivada através de atividades de esporte, inserção do(a) adolescente em ambientes e atividades culturais, como uso da música, do teatro, num processo constante de formação política, dentre outros. Neste sentido,

os campos de atuação (entre os quais o da educação não formal) por sua vez se referem a áreas onde a práxis socioeducativa costuma ser reconhecida como tal, desde que, nesses campos de atuação, seja possível identificar práticas que compõem processos educativos com metodologias próprias e diferenciadas em relação aos da pedagogia escolar (Caliman, 2010, p. 361).

É preciso, portanto, aglutinar os elementos trabalhados na educação formal com os da educação não formal, transversalizar conhecimentos, podendo ampliar as possibilidades de

formação do socioeducando, através de uma linha holística de trabalho pedagógico garantindo a introjeção de valores e de saberes produzidos não para os(as) adolescentes, mas com eles(as).

Ao que vemos, a PSC tem grande influência da pedagogia freireana, posto que objetiva uma ação educativa de despertar crítico do lugar do(a) educando(a), do espaço que ele(a) ocupa na rede social, fazendo deste(a) o interlocutor(a) de possibilidades e de mudanças em suas vidas individuais e coletivas.

Apesar de se considerar que a socioeducação tem suas bases em várias teorias do fazer pedagógico, incluindo a Pedagogia Social Crítica, não se pode considerar que o elemento de transformação social, objetivo maior desta linha pedagógica, seja também o objetivo da socioeducação, posto que esta última assume verdadeiramente o caráter contingencial de dar conta de uma mazela da questão social. Apesar de ter suas bases em pedagogias libertárias, a socioeducação, consubstanciada nas medidas socioeducativas não assume determinadas nuances destas perspectivas, pois não pretende modificar a ordem das coisas, nem ao menos, tangencia esta possibilidade. Devido a materialidade de seu caráter, a socioeducação é uma política pública, não uma corrente pedagógica, e assenta suas bases também nos elementos centrais deixados pelo capitalismo monopolista que assujeita pessoas e oprime a população, posto que é aplicada, com exclusividade, a um público vulnerável, oprimido e com pouca ou nenhuma perspectiva de superação social.

Neste sentido, foi dito até agora, acerca dos aspectos pedagógicos, que todas as perspectivas que fundamentam o conceito de socioeducação, são inspiradas na pedagogia de Paulo Freire. Deste modo, consta, ao fundo, a obviedade da contribuição freireana no sentido de dar densidade a discussão, bem como de mostrar que é possível romper com o ciclo de opressão que ocorre na educação. Considerando as discussões inerentes ao que temos como oferta para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é necessário adentrar e reforçar o caráter sociopedagógico, já que o caráter sancionatório herdado dos Códigos de

Menores continua sendo fortemente reproduzido, deixando visível que a natureza da socioeducação consiste no controle sociopenal do adolescente, como veremos mais adiante.

Sabemos que toda lógica de produção do capital tem sido reproduzida em vários âmbitos da vida em sociedade, desde empresas, passando pelo espaço escolar, família, universidade, etc. A relação de opressão, tão fortemente vista e vivenciada na vida social, é comumente materializada também na educação formal e, mais ainda, transportada para a realidade das unidades de atendimento socioeducativo, dado o caráter sancionatório do SINASE.

Com esta perspectiva, pensamos a necessidade de uma atuação que possibilite a emancipação dos sujeitos. Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, expõe de modo denso e crítico, como a lógica da educação bancária é impetrada na sociedade brasileira. A posição do educador como transmissor de conhecimento é criticada pelo autor, ressaltando a importância do diálogo entre os agentes inseridos no processo educacional. Deste modo, Freire (2017) também indica que esta relação deve consistir numa via de mão dupla. Educador e educando são agentes de igual importância dentro do processo educativo, um aprendendo com o outro os verdadeiros elementos pedagógicos, não podendo inserir, na relação entre os agentes do processo educacional, qualquer medida que possa intensificar a distância entre eles.

A Educação Popular, acastelada por Paulo Freire, defende a edificação de aspectos horizontais na lógica do ensino-aprendizagem, emancipando o lugar social do educando, tirando-o da condição de aprendiz e promovendo, nele, a possibilidade da troca de saberes. A finalidade pedagógica deve ser o sustentáculo das medidas educativas. Entretanto, só através da elevação da condição de “depósito” de conhecimento, para a condição de alguém que é promotor de saber, será possível superar a lógica punitivista presente na proposta socioeducativa atual. Ao fazer isso, retira-se toda a responsabilidade de socioeducar de cima dos ombros do(a) socioeducador(a), tornando esta responsabilização difundida entre os atores



e as atrizes do processo socioeducativo e a sociedade, o que inclui o(a) socioeducando, responsabilizando-o(a) também por essa virada em seu papel social.

Temos, desta forma, a Educação Popular como propulsora e incentivadora, das chamadas pedagogias libertárias, exercendo bastante influência ao que tentamos aqui definir como socioeducação. Incentivadora da Educação Social de Rua e da Pedagogia Social, a Educação Popular acredita na possibilidade de transformação social, através dos sujeitos antes oprimidos pelo processo de reprodução capitalista. Partindo do lugar do(a) educando(a), Paulo Freire (1989) considera que

para acolher o menor em sua totalidade, o educador precisa estar livre de preconceitos e tabus impostos pela sociedade classista. O educador precisa se identificar com a criança [ou adolescente] sem perder sua individualidade, buscando com as crianças [e com os adolescentes] as propostas para suas inquietações do "existir no mundo". Fazendo a história com a criança [e o adolescente]. Isto pressupõe a democratização do poder, ou seja, ceder a participação nas decisões de todas as situações de processo educativo (p. 13).

Democratizar a participação nas decisões é uma das defesas de que faz Paulo Freire no seu processo de ensino, garantindo, com isso, a troca de conhecimento e a horizontalidade da relação. Outro ponto defendido por ele é a ação constante de pensar a própria prática, a ação e reflexão da práxis pedagógica, de modo que só assim, será possível perceber os erros e potencializar a viabilização dos acertos sobre a prática o educador.

A experiência de pensar a prática e a realidade em que ela se dá, como objeto de nossa reflexão crítica, termina por nos revelar obviedades que, porém, não suspeitávamos. Por isso no momento em que se apanha o óbvio, racha o óbvio, entra e vê dentro do óbvio, descobre que ele não é tão óbvio como se imaginava (Freire, 1989, p. 17).

Observamos que a práxis, para Paulo Freire, é uma práxis também política, pois, dela, o homem é sujeito e objeto, atuando sobre si mesmo. São atos diversos orientados para sua transformação enquanto sujeito social e, por isso, destina-se a mudar suas relações políticas e sociais, intervindo e construindo junto, bem como favorecendo a abertura necessária no jogo pedagógico (Sánchez Vasquez, 2011). Ele defende também um movimento dinâmico, que deve acontecer dialeticamente, “entre o fazer e o pensar sobre o fazer” (Freire, 2015, p. 39). A reflexão crítica sobre a prática deve ser o guia central da atuação pedagógica. O(a) professor(a), o educador(a), o(a) socioeducador(a) precisam olhar para dentro de si, do seu fazer profissional, e refletir sobre o quê de pedagógico existe em suas ações e em suas palavras diante dos(a) seus(uas) alunos(a), educandos(a) e socioeducandos(a). O discurso teórico deve se igualar a atuação prática, não deve haver distância entre o que se diz e o que se faz em sua atuação pedagógica.

Esta prática deve ser forjada junto com os sujeitos e não para os sujeitos, evitando a prescrição, que consiste na mera imposição da ação de uma consciência sobre outra (Freire, 2017). A proposta freireana é a de “transformação da realidade concreta que está gerando injustiças” (Freire, 1989, p.18). A dimensão política deve acontecer através da práxis, mas não a favor da dominação, e, sim, a serviço da mudança radical da sociedade, “porque não interessa às camadas dominadas a manutenção da estrutura, mas sua transformação; interessa construir um tipo de sociedade que os liberte da situação de dominação” (Saviani, 2013, p. 27).

Na socioeducação, entretanto, tem faltado esta relação horizontal entre socioeducadores(as) e socioeducandos(as). Embora seja perceptível, ao menos na teoria, os princípios das pedagogias ditas libertadoras, como guias para a construção do conceito de socioeducação, especialmente a literatura que embasa a Pedagogia da Presença, a execução das medidas socioeducativas anda a passos distantes destas perspectivas. No cotidiano da prática socioeducativa atual, apesar de tentarmos lutar contra a atuação do(a) educador(a)

autoritário(a), têm se sobressaído, essencialmente, os aspectos punitivos, repressores e sancionatórios do atendimento ao(à) adolescente autor(a) de ato infracional, como veremos adiante.

Precisamos considerar o princípio de acolhimento destes(as) adolescentes, que gritam por limites, mas também por cuidados de ordem emocional e social. Tratar com violência aquele(a) que foi desprovido(a) de condições materiais de vida não configura, jamais, uma ação socioeducativa. Paulo Freire defende ainda que

está errada a educação que não reconhece a justa raiva, na raiva que protesta contra as injustiças, contra a deslealdade, contra o desamor, contra a exploração e a violência, um papel altamente formador. O que a raiva não pode é, perdendo os limites que a confirmam, perder-se em raivosidade que corre sempre o risco de se alongar em odiosidade (Freire, 2015, p. 41).

Decerto, toda atitude de violência que possa ocorrer, dentro ou fora das unidades de internação, direcionada para qualquer adolescente, só evidencia a incapacidade do(a) profissional refletir sua própria práxis, deslegitimando seu lugar como educador(a), e reforçando seu caráter autoritário. Este(a), por sua vez, encontra-se distante de qualquer intencionalidade e de qualquer possibilidade de promover a emancipação destes sujeitos. Na verdade, estas atuações, tão frequentes no sistema socioeducativo, assujeitam, humilham, embrutecem e revoltam estes meninos e meninas, que precisam ter resguardados os seus direitos, na luta contra um sistema que os violenta e os mata.

O trabalho do(a) socioeducador(a) deve ser, além de pedagógico, também político, considerando a discordância e a luta constante contra este modo de produção de vidas, pois as torna dependentes, não interessando, ao Estado, a sua emancipação. Não interessa, ao Estado, que esta população, os filhos da classe trabalhadora, perceba que são meros fantoches do capital. A luta, do lado de lá, é pela manutenção da manipulação, da coerção e do uso da força,

para o pleno estabelecimento desta lógica de reproduz subvidas, despedaça e enclausura meninos e meninas. A luta, do lado de cá, deve se configurar a partir das constantes resistências e tentativas de superação da realidade social concreta, sendo a justa raiva, o cimento que alicerça essa luta.

Deste modo, percebemos que estas perspectivas pedagógicas, que servem como guia para a ação socioeducativa e para a relação entre o(a) adolescente e o(a) socioeducador(a), não são perceptíveis na prática do sistema socioeducativo por serem interpretadas de maneira equivocada, não responsabilizando o adolescente pelos atos infracionais cometidos. A sociedade, de maneira geral, nega a possibilidade de uma educação libertadora e prefere ponderar que as ações punitivas devem ser a solução direcionada a este público. Esta concepção se coloca fora do campo sociopedagógico. Ela está enraizada em um sistema socioeconômico e educacional, cujas raízes preconizam o distanciamento na relação educador-educando, de forma que vulnerabiliza extensamente o lugar do socioeducando, como produto social. Contudo este tema que será aprofundado no capítulo seguinte, onde discutiremos a relação entre responsabilização e punição.

Assim, no espaço existente entre aquele que educa e aquele que é alvo da ação pedagógica existem inúmeras possibilidades de atuação. Defendemos, portanto, a horizontalidade e a dialogicidade no processo socioeducativo. Veremos, então, o quê alguns autores argumentam em relação ao(à) socioeducador(a), personagem fundamental na atuação real e diária do fazer socioeducativo.

#### *1.2.1.1 O(a) socioeducador(a): a necessidade de uma atuação crítica*

Se há um(a) agente no processo socioeducativo tão importante quanto o adolescente, este(a) é o(a) socioeducador(a). Demarcamos aqui que chamamos de socioeducador(a) todos os trabalhadores e trabalhadoras da entidade socioeducativa, ou seja, profissionais das equipes

técnicas (psicólogas, assistentes sociais e pedagogas), agentes socioeducativos(as), professores(as), arte-educadores(as), profissionais de orientação esportiva, bem como os(as) gestores(as) das unidades. Neste ínterim, reafirmamos a perspectiva de que todos(as) que lidam com os(as) adolescentes são educadores e educadoras e devem atuar a partir de uma posição profissional ética, crítica e reflexiva, sobretudo, tendo como ponto de partida, a defesa dos direitos dos adolescentes por eles(as) assistidos(as).

Silva (2012) sinaliza quanto ao papel do(a) socioeducador(a) quando coloca que este(a) deve proporcionar, ao(à) socioeducando(a), espaços e condições que facilitem os meios necessários para a aprendizagem e para a ação socioeducativa, além de produzir modos de acontecer, de fato, a socioeducação. Segundo a autora, os(as) socioeducandos(as) se portarão como parceiros(as) críticos(as) dos(as) próprios(as) socioeducadores(as) em relação à condução do processo socioeducativo, se lhes forem dadas as verdadeiras condições para tal.

Costa (2006c) sinaliza que a ação socioeducativa deve ser organizada a partir de três eixos básicos: a docência; as práticas e vivências; e a presença educativa, tendo esta última como a mais debatida na produção de conhecimento da área da educação. Neste sentido, ele afirma que “sem a presença educativa, isto é, sem o estabelecimento de vínculos humanos de consideração e afeto com pessoas do mundo adulto que atuam na unidade ou serviço, a docência e as práticas e vivências resultam pouco produtivas no trabalho desenvolvido com o educando” (p. 44).

Na perspectiva da Pedagogia da Presença, por exemplo, cabe ao(à) educador(a) dedicar tempo, presença e exemplo, no sentido de alcançar o(a) educando(a), bem como de exercer sobre ele(a) uma influência positiva em relação à construção do seu novo projeto de vida. O(a) adolescente para quem se destinam suas ações deve ser mais que o sujeito de um fazer profissional, ele(a) deve ser visto(a) como uma missão pelo(a) socioeducador(a). Contudo, é importante que estes(as) profissionais possam distinguir, através da reflexão sobre sua prática,

as visões que fundamentam ações repressivo-correcionais, e as assistencialistas e permissivas (Costa, 2006c). Saber a medida certa de sua intervenção, de forma crítica, pensada e repensada, é o cerne do trabalho do(a) socioeducador(a). Costa (2006c) acrescenta ainda que o educador(a) só conseguirá chegar ao ponto certo, no dia-a-dia da sua labuta, percebendo seus erros, através da reflexão crítica de sua práxis para, a partir disso, potencializar seus acertos.

Craidy (2017) contribui para esta discussão, afirmando que:

Quem trabalha com medidas socioeducativas, sobretudo as de privação de liberdade, sabe que a tendência, pode-se dizer, mesmo, a exigência feita pelo sistema sobre o educador é de que ele “cale” o adolescente, o impeça de agir e falar, o submeta e controle – o que equivale a dizer – “o impeça de agir no mundo” (p.86).

Há, para o(a) socioeducador(a), excessiva pressão dentro e fora do sistema para que ele(a) execute suas funções com punhos de ferro, sobretudo, a partir de uma mentalidade punitivista, repressora e correcional, como se as punições e sanções pudessem, de fato, suprir uma lacuna aberta durante anos de uma vivência socioafetiva falha. Pressão dentro do sistema porque se espera que toda uma trajetória de vida, permeada pela não garantia dos direitos fundamentais, pela ausência de políticas públicas eficazes e pela presença constante da violência, seja vivenciada como vítima ou praticando-a, seja resolvida através das ações punitivas. Pressão fora do sistema porque a própria sociedade, especialmente através dos meios de comunicação, reproduz discursos de ódio sobre os adolescentes autores de atos infracionais.

Trazendo, mais uma vez, Antônio Carlos Gomes da Costa (1990), em seu livro, intitulado “Aventura Pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa”, ele afirma que o par educador-educando consiste numa relação que deve transpor os limites das normas e regras e se estabelecer dialeticamente. Acrescenta que esta díade, educador-educando, traz consigo uma dupla forma de ser interpretada. A primeira delas expressa o conteúdo do trabalho,

que empreende uma relação entre agentes importantes da ação sociopedagógica, isto é, um elo que garante, aos personagens, um trabalho dialético de troca e de estabelecimento de vínculos.

O outro modo de interpretar ou conceber a expressão educador-educando é referido, por ele, como demonstração do método de como os dois agentes do processo devem trabalhar. No educador e na educadora, há um sujeito que aprende com o que ensina ao educando; bem como, no educando, há um educador que ensina, aprendendo. Sintetizando, há, no(a) educador(a), um educando; e, no(a) educando(a), um educador. Então “educador-educando” reflete o sentido próprio que sinaliza o “como fazer” e o “como agir” diante do processo socioeducativo, horizontalizando as relações dentro do sistema, proporcionando a abertura necessária para o estabelecimento de vínculos seguros. Assim explicita o autor: “o conteúdo é a relação educador-educando na inteira verdade de sua face contraditória e diversa, bem como nas suas múltiplas determinações. O método é a disposição permanente e sistemática de aprender com a própria prática” (Costa, 1990, p. 19).

Ao que vemos, cabe ao(à) educador(a) abrir espaços de diálogo e interlocução com o(a) socioeducando(a), para que este(a) possa experimentar a liberdade no processo educativo, através do compromisso firmado na relação com seu par pedagógico, proporcionando a responsabilização crítica sobre seu próprio comportamento. É com base no tripé homem-mundo-conhecimento que este(a) educador(a) deve atuar no processo de responsabilização do(a) adolescente que comete ato infracional, devendo agir, na unidade de atendimento socioeducativo, considerando uma visão progressista de homem, de mundo e da produção do conhecimento.

Em relação à visão de homem do(a) socioeducador(a), este(a) adolescente deve ser encarado(a) como o sujeito da sua própria história, capaz de se promover e de atuar em busca da superação da prática infracional, com apoio do aparelho institucional encabeçado, no caso, pelos(as) profissionais da unidade ou do programa de atendimento socioeducativo. Através de

uma ação consciente e firme do(a) educador(a), é possível conduzir processos de mudança na vida do(a) adolescente (Costa, 1990; Graciani, 2014; Freire, 2017).

A forma de conceber o mundo dará, ao(à) educador(a), possibilidades de intervenção baseadas na realidade social do sujeito. Não é sendo reduzido a uma engrenagem densa, espessa e alienante. Na verdade, o mundo não deve ser visto como uma entidade estrutural, onde o homem é levado a um processo de automatismo, sem questionar os fundamentos desta base (Costa, 1990). Ele deve ser visto, em seu processo constitutivo, percebendo quem são os verdadeiros beneficiários desta ordem social imposta. Considerando desta forma, é possível interpelar o(a) educando(a) e seu lugar no mundo que ele(a) habita, podendo este último ser considerado como cenário verdadeiro, como um enquadramento da iniciativa individual e subjetiva dos envolvidos no processo (Costa, 1990).

Esta aceção de mundo leva a pensar que a atividade consciente do(a) socioeducador(a) deve ser fator contribuinte para que o(a) educando(a) construa uma representação de si mesmo e do mundo do qual ele(a) faz parte, através de um desvelamento crítico de sua própria presença na realidade em que vive. Deste modo, enfatiza-se o papel da consciência no trabalho. A proposta pedagógica deve contemplar e conceber a formação de uma consciência crítica, operacionalizando a ideia de conscientização e concebendo-a como processo na tentativa de apreender a realidade social para além das aparências, reconhecendo as determinações existentes por trás delas.

Diante do que já foi exposto até aqui, percebemos a importância de potencializar o lugar deste(a) socioeducador(a) junto ao(à) adolescente, fortalecendo-o(a) no seu processo de transformação. É evidente que ele precisa também ser cuidado em todos os aspectos possíveis de atenção e garantia de direitos. É neste sentido que, para um trabalho bem executado, necessitamos pensar no cuidado institucional a este profissional que lida diariamente com estes sujeitos. Para que este(a) trabalhador(a) esteja pleno em suas atividades laborais, no sentido de



exercer uma atuação dialógica e crítica, ele(a) precisa ter condições para tal. É necessário, portanto, pensar num suporte institucional, que alcance questões de ordens emocional e psicológica a este(a) “cuidador(a)”, bem como no reconhecimento financeiro. Uma vez sanadas estas demandas, espera-se a execução de um trabalho atento, com a melhoria de sua escuta e com a qualificação do atendimento destinado aos sujeitos da ação socioeducativa.

Ferreira e Fernandes (2000) afirmam também que a qualificação deste(a) profissional implica no enriquecimento e deflagração de novas formas de construir o processo educacional. Mais do que isso, o que está em xeque é a construção de um processo socioeducativo verdadeiramente possibilitador de mudanças, que coloca em evidência todas as vicissitudes dos sujeitos socioeducativos, sejam eles o(a) adolescente ou os(as) socioeducadores(as), além da comunidade socioeducativa. As autoras acrescentam ainda que a presença de profissionais que não se identificam com a temática, não apenas dificulta o pleno processo socioeducativo, mas prejudica o trabalho e os mínimos resultados conseguidos na luta diária contra a hegemonia política e midiática sobre os adolescentes autores de atos infracionais, colocando em risco, mais uma vez, a construção de um projeto para a vida em liberdade (Ferreira & Fernandes, 2000).

Será impossível esgotar toda produção científica acerca dos fundamentos e dos cuidados sociopedagógicos no processo socioeducativo. Neste ínterim, uma vez que possibilitamos conhecer as bases pedagógicas da socioeducação, incluindo as nuances da relação entre educador-educando, daremos sequência à proposta inicial deste capítulo, problematizando, agora, os fatores socioassistenciais que permeiam este conceito, expondo, de um modo dialético, como estes fatores se entrecruzam para o estabelecimento de uma socioeducação plena. Veremos, então, como outros saberes atravessam este conceito, bem como os pontos de vista de outros autores em suas proposições científicas.

### *1.2.2. Os aspectos socioassistenciais da socioeducação: o sistema pressupõe a lógica da intersectorialidade*

Depois de conhecermos as propostas e perspectivas educacionais que fundamentam as bases pedagógicas da socioeducação, e que apontam para a transformação da realidade social, sinalizaremos os elementos socioassistenciais que atravessam este conceito, sendo necessário problematizar também quanto ao atendimento e ao cuidado ao(à) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, em sua interface com a sociedade.

Sabe-se, amplamente, que um dos objetivos do SINASE é a ruptura com a prática do ato infracional, pois este documento instrumentaliza os programas e unidades executores de medidas socioeducativas com direcionamentos acerca do tratamento destinado a este(a) adolescente, durante o cumprimento da medida. Contudo, tem-se como impedimento para tal, a longa herança histórica de um atendimento correcional e punitivo para estes(as) adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

As prerrogativas constitucionais – ECA e SINASE – intencionam o rompimento com esta lógica tanto contraditória, como violadora de direitos. Contudo, para garantia do atendimento pleno aos(às) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, o SINASE estrutura a atenção a estes(as), considerando o estabelecimento de uma lógica intersectorial. Esta compreende, num formato prático, aquilo que o SINASE, como sistema, propõe, ou seja, a conexão entre as políticas públicas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do(a) adolescente autor(a) de ato infracional.

Para melhor compreensão deste conceito, lembramos que a Constituição Federal (CF) de 1988 defende a confluência das políticas públicas brasileiras entre si. Isto significa que a intersectorialidade é garantida, ao menos em lei. Além disso, as ações intersectorializadas consistem num modo de gerir mais eficazmente as políticas públicas, proporcionando atendimento amplo e integralizado ao público que necessita destes atendimentos. Reafirma-se,

portanto, através da CF (1988), o conceito de seguridade social, como modo de acesso e garantia de direitos na sociedade atual (Barbosa & cols., 2017).

A intersetorialidade passou a ser um dos requisitos para a implementação das políticas setoriais que atendem, no nosso caso, o(a) adolescente em cumprimento de medida, visando sua efetividade, por meio da articulação entre as instituições governamentais e não governamentais e, entre essas e a sociedade civil. Além disso, este conceito trouxe também a possibilidade de articulação entre os saberes técnicos, considerando que as equipes são constituídas multiprofissionalmente.

Entendendo a intersetorialidade como um caminho complexo, que depende da articulação entre os setores que compõem o sistema, esta deve ser encontrada na ação contínua dos trabalhadores das unidades e dos programas de atendimento socioeducativo. Com este posicionamento, percebemos a ação intersetorial como um fator que vai muito além de articulações entre as gestões dos setores socioassistenciais. Estas articulações devem acontecer e se expandir dentro das unidades, em diferentes espaços e níveis, bem como entre municípios, estados e federação, além de organizações não governamentais, informais, profissionais, serviços, comunidade, programas de cunho social, setores privados e outras redes setoriais, que se organizam no sentido de atender as demandas dos(as) adolescentes e seus familiares.

Desta forma, à atuação dos setores envolvidos deve perpassar o atendimento com vistas à integração de agendas coletivas, bem como pelo compartilhamento de objetivos comuns. Para tanto, a intersetorialidade deve ser garantida através da rede de atendimento socioassistencial, permitindo maior fluidez nos encaminhamentos e no acompanhamento destes, incluindo a contrarreferência dos atendimentos para que o usuário tenha sua demanda atendida de forma integral (Barbosa & cols, 2017). Além disso, para que seja possível também superar os entraves impostos pelo atual desmonte brasileiro em relação à conjuntura política, que tem ocasionado a fragilidade dos serviços, é necessário fortalecer estas políticas setorializadas. Muitas delas

apresentam problemas graves, como a falta de recursos materiais de baixo custo, por exemplo; ou precariedade em relação aos recursos humanos, dentre muitos outros.

A ideia de trabalho em rede tem sido amplamente difundida pelo discurso da Proteção Integral, preconizado e defendido pelo ECA. Vincula-se, portanto, à noção de articulações harmoniosas dentro do sistema de garantia de direitos para combater os resquícios produzidos pelo capital, através das políticas públicas e sociais. É a materialização da necessidade de agir na contramão das forças produtivas do capital, atuando a partir da união de tendências heterogêneas do sistema social, para combater as mazelas do capitalismo, na tentativa de cumprir com o compromisso da política social, que é oferecer alternativas realistas de participação cidadã do sujeito na sociedade (Neves, 2014). Vimos, portanto, o sistema socioeducativo como uma política pública baseada na intersectorialidade para o efetivo alcance de sua proposta central, que é romper com o ciclo de violência no qual o adolescente é exposto, através da prática do ato infracional, e na tentativa de que este jovem possa desfrutar de uma vida plena em liberdade.

O trabalho em rede pressupõe uma administração descentralizada, da qual participam entidades representativas de diferentes setores da sociedade, e que preza por ideais de democratização e participação social (Pessoa & Coimbra, 2017). Estes pressupostos já são previstos no SINASE e servem como guia de orientação para os(as) profissionais que executam as políticas públicas.

Silva (2012) aponta para o fato de que a socioeducação tem como princípio atuar na qualidade de um instrumento mediador entre os(as) jovens autores de ato infracional e a sociedade. Neste sentido, é necessário que esta relação possa contribuir efetivamente para o retorno deste sujeito de direitos ao seu convívio familiar, comunitário e social, e que ele tenha o devido amparo do sistema, como política pública e social. Preza-se por um sistema socioeducativo integrador, que enfatiza o papel das atividades socioeducativas, associado à

construção do projeto de vida dos(as) adolescentes, desconstruindo esse campo de violações criado ao longo dos processos de institucionalização, especialmente nas unidades de privação de liberdade. Diante desta questão, como afirma Antônio Carlos Gomes da Costa:

A natureza essencial da ação socioeducativa é a preparação do jovem para o convívio social. A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: desenvolver seu potencial para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção (Costa, 2006, p. 449).

Costa (2006) também concorda que a socioeducação consiste num conjunto de práticas voltadas para o sujeito, e tem como objetivo o retorno deste(a) jovem ao seu convívio social. Em relação à sociedade em geral, considera-se que, com a veiculação midiática que se faz sobre o tema, voltar a este lugar não será frutífero, caso esta continue enxergando este(a) adolescente como um mero “infrator”. Não se pode considerar uma socioeducação efetiva quando ela não prepara verdadeiramente este sujeito de direitos para um retorno à convivência em sociedade. E, se prepara, será que seu retorno ao convívio social dar-se-á com o devido respeito e com a oportunidade de colocar em prática aquilo que foi refletido durante a execução do processo socioeducativo? Considera-se que só pode haver uma vida em sociedade, livre de tensões, se todos os sujeitos que nela vivem gozarem de satisfação suficiente. Só seria possível uma existência individual satisfatória, se esta mesma estrutura social estivesse livre de tensão e conflito (Elias, 1994).

É fato que há toda uma espetacularização largamente reforçada pela mídia, acerca dos atos infracionais cometidos por estes adolescentes. Os meios de comunicação constroem,

discursivamente, uma espetacularização dos acontecimentos da sociedade (Gregolin, 2003). Tais discursos são construídos sem uma base sólida e são de fácil desconstrução, posto que são reproduzidos a partir de um senso comum para “embasar uma justificativa que exige argumentos sérios e rigorosos, técnica e politicamente” (Valença, Lima, & Paiva, 2014, p. 62). A mídia bombardeia os lares, interpelando os pensamentos da população e construindo opiniões sobre violência, convencendo os telespectadores daquilo que é interessante para ela (e para todo o mecanismo que sustenta estes canais, como empresários e partidos políticos que militam a favor da redução da idade penal, por exemplo). A população, sem informação e assustada com a violência veiculada e com o apelo dos telejornais e programas policiais, acaba coadunando com este pensamento e reproduzindo as falácias da redução da idade penal. Com isso, este tema vai ganhando, cada vez mais, reforço da e na sociedade.

Muitas vezes, a publicização de fatos e *fakes* sobre o fenômeno da violência que envolve adolescentes apresenta uma abordagem apelativa e punitivista, reforçada, especialmente, por um discurso que desconhece a legislação. Desta forma, propaga-se uma falsa realidade sobre a condição de adolescentes autores(as) de atos infracionais e sobre a legislação que preconiza as ações sobre eles, causando, na sociedade em geral, um sentimento de impunidade e de deslegitimação quanto às leis vigentes. Assim, o que percebemos é que estas mídias não se ancoram em informações seguras. Pelo contrário, reforçam o discurso perigoso de que estes(as) jovens não são punidos(as), nem responsabilizados(as) pelas contravenções que cometem (Sandes & Lobato, 2019). Percebemos, portanto, que “a visão que a sociedade parece ter sobre a temática do adolescente em conflito com a lei penal é herança das políticas praticadas ao longo do século XX, que nos legou uma cultura de opressão e intolerância” (Brasil, 2019d, p.12).

Os dados a seguir mostram que os crimes praticados pelos adolescentes são, em sua maioria, de baixa periculosidade:

<b>Ato infracional</b>	<b>Percentual de adolescentes (%)</b>
<b>Roubo</b>	34,16
<b>Tráfico de drogas e condutas afins</b>	31,50
<b>Furto</b>	9,88
<b>Do sistema nacional de armas</b>	5,63
<b>Homicídio</b>	5,28
<b>Receptação</b>	4,68
<b>Posse de drogas para consumo pessoal</b>	2,18
<b>Lesão corporal leve</b>	1,66
<b>Ameaça</b>	1,65
<b>De trânsito</b>	0,98
<b>Dano</b>	0,55
<b>Desacato</b>	0,55
<b>Roubo seguido de morte</b>	0,53
<b>Estupro de vulnerável</b>	0,38
<b>Contravenções penais</b>	0,38

Tabela 1: Percentual de adolescentes por ato infracional cometido. Referência: ano de 2015.  
 Fonte: Relatório do Conselho Nacional de Justiça: Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros, 2019.

O imaginário de descrença do ECA é cada vez mais reforçado, principalmente, quando há algum caso emblemático no país. Assim, a mídia, através de jornais policiais, principalmente, criminaliza estes jovens e adolescentes e atribui a eles altos índices de violência (Cavalcanti & Oliveira, 2015), quando eles mesmos são a população que mais sofre violência no país, sobretudo os jovens negros e das periferias. Não deixamos de mencionar que discurso midiático é reforçado especialmente pelas bancadas de parlamentares que apoiam a redução da maioria penal, com discursos sensacionalistas que envolvem a opinião pública de forma

apelativa. A chamada “bancada da bala” tem interesses escusos por trás dessa apelação, muitas vezes reforçados pelas empresas de segurança privada, que tentam, a todo custo, entrar nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros, como intuito de gerar lucros sobre as vidas da população encarcerada.

Em tempos de “*fakenews*”<sup>8</sup>, é necessário ampliar o que se conceitua como socioeducação numa ação intensa que envolva a sociedade, incluindo a participação dos meios de comunicação, que devem cumprir com sua função de levar informação fundamentada e séria para a população. Não será frutífero defender que “Redução não é uma solução”<sup>9</sup>, sem uma ação incidente e efetiva no imaginário da sociedade.

Estas são questões a serem refletidas e problematizadas neste campo de estudo, posto que as categorias “adolescente autor de ato infracional” e “sociedade” são colocadas como antagônicas, num sentido de que este sujeito deve ser afastado da vida em sociedade, mesmo que ele esteja inserido em políticas públicas. Ele não só incomoda, mas é avesso ao que a realidade social entende como aceitável. É necessária uma ação ampla de provocação na sociedade; não só na forma como o jovem se olha, mas como ele é visto por ela, bem como é interessante avaliar de que formas esta pode ser trabalhada e considerada como parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

---

8 Nas redes sociais, atualmente, há a difusão intensa de muitas informações inverídicas, especialmente as de cunho político, sobre temas que provocam grande mobilidade da população. Estas “notícias falsas” devem ser combatidas com veemência, tendo em vista que podem gerar grandes perturbações de ordem popular e política. O que aconteceu nas eleições presidenciais de 2018 é fato vergonhoso, tendo em vista a difusão exagerada e irresponsável de *fakenews*, que violaram a campanha do candidato de esquerda. Além disso, o perigo das *fake news* pode ser observado na atual situação em que se encontra o país, no caso da disseminação do Coronavírus, com pessoas se recusando a tomar vacina num país que já chegou a matar mais de 4 mil num mesmo dia. Mais ainda, recentemente, o presidente corrupto e irresponsável tentou aprovar documento institucional que descriminaliza as notícias falsas, método mais utilizado por ele para governar, estando assim com “passe-livre” para mentir e enganar a população que não tem acesso a informações fidedignas, tornando confusas suas ações contra a povo brasileiro.

<sup>9</sup> “Redução não é solução” consiste no lema da Frente contra a Redução da Idade Penal, movimento social em defesa dos(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais.



Neste sentido, para reinserção deste jovem em sua família e em sua comunidade, é necessário que várias outras estratégias sejam atendidas. Craidy (2017) defende a importância de trabalhar a dimensão familiar durante processo socioeducativo, através de uma rede estruturada de atendimento. Este trabalho deve ser iniciado tão logo o adolescente entre no sistema, posto que o ECA, juntamente com o SINASE, preveem a inclusão da família e da comunidade neste trabalho, que é social e educativo.

Para tanto, entra, neste jogo, um instrumento de importância fundamental para conhecer o(a) adolescente e sua família, em sua comunidade, seus limites e suas possibilidades, diante dos elementos que estão dispostos a ele. O Plano Individual de Atendimento – PIA –, que consiste num documento do adolescente e que deve ser construído coletivamente, junto com ele, sua família e a equipe técnica de referência, possibilitando um diagnóstico situacional do seu lugar na comunidade em que vive e com projeções e metas possíveis de serem alcançadas. O PIA deve ser utilizado como forma de organização e planejamento de ações durante o cumprimento da medida. Apresenta uma perspectiva de um acompanhamento sistemático das ações do adolescente enquanto cumpre a medida socioeducativa, com vistas a superação do ciclo de violações pelo qual este(a) jovem passou ou passa (Neves, 2104).

É um documento indissociável da medida socioeducativa e deve assumir centralidade na vida do(a) socioeducando(a) durante todo o processo socioeducativo, pois serve de guia para as ações voltadas para ele(a) e construídas com ele(a). Deve ser elaborado de acordo com as afinidades e com a concretude das condições de vida do(a) jovem e de sua família, pois diz respeito à vida presente e futura deste sujeito (Teixeira, 2014). Direciona as ações necessárias durante o cumprimento da medida para possibilidades de estruturação de melhores condições de vida, com vistas ao alcance de metas de curto, médio e longo prazo, extrapolando o momento presente.

Ressaltamos que a natureza sancionatória das medidas socioeducativas constitui um desafio para a construção do PIA, porque este apresenta um caráter democrático e participativo. As metas devem ser consensuadas e exequíveis, por isso a importância de um diagnóstico prévio das condições da família e da comunidade de origem do(a) adolescente, e da participação dele(a) na construção destas metas no referido instrumento. É neste sentido que o poder, muitas vezes coercitivo, da medida socioeducativa, pode se colocar como empecilho para o cumprimento destes objetivos. Deste modo, “o diálogo com o adolescente estabelece sua responsabilização pelas decisões a serem tomadas considerando que quem vai realizá-las é ele, mesmo que conte com a ajuda do educador de referência e outras pessoas de referência - um membro da família ou da comunidade local” (Teixeira, 2014, p. 113).

Esta construção dialógica e horizontal é necessária para que o PIA não se torne um documento meramente burocrático, respondendo mais às exigências impostas pelo(a) juiz(a) do que efetivamente às necessidades e aspirações do(a) adolescente, que nem sempre é ouvido. Contudo, a própria natureza da socioeducação, como veremos mais adiante, confunde este pressuposto, quando considera a medida socioeducativa como sancionatória, revelando a dificuldade em estabelecer um processo dialógico e contínuo entre os profissionais de diferentes instituições (Pessoa & Coimbra, 2017).

Há uma mentalidade recorrente de que a dimensão educativa só se inicia com o PIA. Assim fica registrada, no imaginário social, a desconsideração de que, desde a abordagem policial, as audiências, enfim, durante todo o processo, o(a) adolescente que comete ato infracional vive relações que podem dar-lhe a consciência do direito, como base na consciência do dever. Em todas as relações, seja com a polícia, seja com o judiciário ou com as instituições de execução da medida (em meio aberto ou restritivas de liberdade), ele(a) deve ser informado(a) sobre seus direitos e deveres, deve ser ouvido(a) e tratado(a) com respeito. Isto

parece óbvio, mas não é a realidade deste sistema. A mentalidade punitivista/repressora ou tutelar ainda se faz fortemente presente na ação socioeducativa (Craidy, 2017).

Isto posto, o PIA servirá, principalmente para inclusão necessária da dimensão da família no processo socioeducativo e este fator deve ser considerado desde a entrada no adolescente no sistema. O cuidado e atenção aos familiares dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas é parte importante para que se cumpram os objetivos centrais da socioeducação. Considerando que a família deve ser, *a priori*, lugar institucional de cuidado, esta deve ter espaço ativo na comunidade socioeducativa, inclusive, institucionalmente, pois é prevista, em lei, a participação dela no Conselho Gestor das unidades de atendimento socioeducativo.

O olhar para estas famílias deve ser de cuidado e reforço de suas potencialidades, por parte das políticas sociais do Estado, além do amparo em relação às suas fragilidades. Sabe-se que estas políticas apresentam um caráter contraditório, posto que são consideradas como resultados da luta dos trabalhadores por medidas que garantam seus direitos, mas também como uma ação intencionada do Estado, na forma de controle da classe trabalhadora. Deve-se dar atenção ao fato de que o capitalismo monopolista age sobre as famílias, através do Estado, mas ele “corta e recupera o ideário liberal no momento em que disponibiliza as políticas sociais, mas investe na ideologia da meritocracia” (Medeiros, 2015, p. 71), colocando, nos sujeitos socialmente assistidos, a responsabilidade pelos seus fracassos ao longo de suas jornadas de vida.

Além disso, há a necessária problematização da situação cada vez mais vulnerabilizada na qual são colocadas as famílias da classe empobrecida pelo capital, quando Estado desinveste em suas ações sociais e assistenciais, mas reforça os setores e o aparato policial, que atua nesta

sociedade através de ações de controle e coerção, fazendo emergir o que Wacquant (2003) chama de Estado Penal<sup>10</sup>.

Deve-se, como isso, problematizar a expressão “famílias desestruturadas”, muito frequente nas falas dos juízes e nos relatórios das equipes técnicas, quando se referem às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida. Lembramos que esta nomenclatura foi amplamente reforçada pelo discurso do segundo Código de Menores (Camuri, Sereno, Zamora & Quintana, 2012).

Atualmente, esta perspectiva é mantida em detrimento de um “modelo abstrato de família que já não corresponde à realidade, dada a multiplicidade do campo familiar contemporâneo” (Rauter, 2011). Deste modo, consideramos que estas famílias que não se enquadram no padrão burguês, são vítimas do capitalismo monopolista que cerceia a população empobrecida de seus direitos mais básicos, proporcionando a elas um contato com a violência e com a negligência do Estado, desde cedo e, muitas vezes, naturalizando comportamentos violentos. Estas famílias não precisam ser vistas como aquelas que falharam no exercício de suas funções e na atenção e proteção a seus filhos. Elas não podem ser consideradas como as “expressões de seus fracassos, como alcoolismo, violências e abandonos” (Miotto, 2010, p. 54), pois são, em verdade, resquícios da contradição capital/trabalho que origina a desigualdade social e as mazelas vividas principalmente pelos miseráveis de nossa sociedade (Medeiros, 2015).

Problematizam-se as políticas sociais, que, quando chegam até essas famílias, abordam-nas de forma desarticulada, mantendo suas condições precárias e excluindo-as do acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia, saúde, educação, e todas as demais necessidades humanas do ser social. Diante de tal situação, a família vivencia uma série

---

<sup>10</sup> Esta discussão será retomada e aprofundada no capítulo subsequente.

de problemáticas complexas, dentre elas o envolvimento de seus adolescentes com atividades ilícitas, e acabam sendo taxadas por um suposto fracasso moral de seus membros. Assim, a família, além de todo o sofrimento vivido, ainda tem que carregar o estigma do fracasso que a ela é atribuído pela mídia, instituições e sociedade em geral, em sua existência (Medeiros, 2015, p. 93).

Faz-se necessário superar o modelo idealizado de família burguesa, que ainda ocupa nosso imaginário, pois este segrega a singularidade dos novos arranjos familiares presentes na sociedade contemporânea (Camuri, Sereno, Zamora & Quintana, 2012). Segue, portanto, a noção de que, destas famílias, deve ser retirado todo olhar de responsabilização e, principalmente, de culpabilização pela condição de seus filhos, tendo em vista que elas sofrem (junto com eles) com a falta de atenção socioassistencial do Estado, como consequência do capitalismo monopolista, produtor de riqueza para poucos e de misérias para a maioria. Diante destas condições, a socioeducação não completará sua missão, se a estas famílias não houver um direcionamento forte e eficaz das políticas sociais estatais, em todos os segmentos nos quais encontramos falhas advindas da *questão social*. Então, socioeducação sem trabalho com a família não pode ser socioeducação.

Consideramos, portanto, condição prioritária, o trabalho de inclusão do núcleo familiar do(a) adolescente nas políticas intersetoriais para que, quando do retorno deste(a) a sua comunidade, seja possível encontrar condições de produção de vida para si e para a sua família, sendo esta amparada pelas políticas intersetoriais. Medeiros (2015) ressalta sobre “a importância do suporte familiar para o cumprimento da medida socioeducativa, bem como para a necessidade de se trabalhar a família a partir de programas e atividades que a envolva no cotidiano dos jovens que cumprem medidas socioeducativas” (p. 86). Esta argumentação

contempla também a inclusão dos familiares de adolescentes que já constituíram família, e seus direitos sexuais, que podem ser garantidos através das visitas familiares e da visita íntima<sup>11</sup>.

Craidy (2017) defende a importância de trabalhar com a família, quando afirma sobre “a importância de resgatar laços e recompor rupturas nem sempre fáceis e muitas vezes dolorosas” (p.86). Mas levantamos a reflexão de que, no caso de adolescentes que já possuem os laços familiares interrompidos por situações diversas de violações de direitos, muitas vezes provocadas pelas famílias, é necessário que toda intervenção seja cuidadosa no intuito de avaliar as condições de reatar estes laços. Os dizeres populares de que “cada caso é um caso” cabem nesta análise de modo que cada situação familiar envolve elementos distintos que devem ser ponderados.

E, neste contínuo, com a manutenção dos laços familiares ou com família substituta, é necessário dar prosseguimento ao trabalho socioeducativo na comunidade, na busca de espaços de reinserção e de apoio social. E isso pode e deve ser proporcionado pelas políticas sociais articuladas pela unidade ou pelo programa de atendimento socioeducativo. Contudo, o sistema falho e carente em vários aspectos, desde a falta de infraestrutura, e inclusive ao ponto de violar, ao invés de garantir direitos, apresenta hoje, muitas fragilidades.

Percebemos que, tanto na prevenção, quanto no “tratamento”, as políticas sociais falham porque não garantem direitos. E assim o fazem porque não conseguem, ao menos, articular as engrenagens do sistema, deixando de funcionar através das ações intersetoriais previstas em lei, e atuando de forma isolada, assistencialista e paternalista, quando não exercendo o poder coercitivo do Estado. E lembramos, ainda, que, mesmo em espaços institucionais fechados, como as unidades de medida socioeducativa de internação, a articulação intersetorial deve ser

---

<sup>11</sup> Destacamos que os direitos sexuais dos adolescentes estão previstos em diversas normativas nacionais e internacionais, das quais o Brasil é signatário. São elas: Constituição Federal de 1988 (CF), a Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (CDC/ONU) de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA).

garantida, cumprindo com a prerrogativa da incompletude institucional, como garantia de acesso aos direitos fundamentais e à convivência familiar e comunitária, através do uso dos aparelhos da rede no entorno da unidade.

O espaço institucional consiste em outro questionamento acerca do tema aqui estudado. Cunha (2000) considera que, no espaço da institucionalização (seja ele privativo ou restritivo de liberdade), “o processo socioeducativo, de certa forma, destitui o adolescente do controle de sua vida e de seu corpo” (p.128). Ainda segundo a autora, o(a) adolescente é colocado(a) em situação de vigilância constante, é “higienizado, transformado, adaptado e adaptável a sociedade” (p.128), é, muitas vezes, privado até do convívio com outros adolescentes. Neste ponto, percebe-se a institucionalização como resposta à mazela social interposta pelo sistema econômico vigente, e, ao mesmo tempo, como produtora desta, posto que os sujeitos se encontram encarcerados, não no sentido de promover suas potencialidades, mas, e principalmente, para que sejam, na melhor hipótese, úteis à sociedade. As sobras da sociedade necessitam ser contidas. E na contramão da garantia de direitos, que eles sejam não só afastados, mas exterminados, que os olhos da sociedade não os alcancem, edificando os dizeres populares de que “bandido bom é bandido morto”.

O Estado necessita exercer o controle sobre esses braços que sobram e a institucionalização consiste na resposta imediata para a resolução deste conflito. Encarcera-se como forma de controle e como forma de sancionar os indesejáveis sobrantes, desprezando as garantias de dignidade e de sobrevivência (Batista, 2015). Desta forma, Cunha (2000) concorda com Machado (1979), quando afirma que a institucionalização cumpre muito bem seu papel quando ela assujeita e despersonaliza estes cidadãos e, com isso, reduz as possibilidades de atuação do sujeito porque consiste num espaço de controle e exercício de poder do Estado sobre ele, o impossibilitando de alargar seus passos na construção de um projeto de vida junto à família e à comunidade onde vive. Segundo Foucault (1979), o controle dos corpos passa a ser

função do Estado, que faz uso de uma tecnologia penal, ou seja, a prisão, se efetivando através de mecanismos de limitação e cerceamento das vidas destas pessoas, que, encarceradas, estão sob constante vigilância; mas que, uma vez em liberdade, precisam reaprender a viver.

O SINASE, como uma lei direcionada exclusivamente para o(a) adolescente autor(a) de ato infracional, não alcançou, junto com o ECA, a superação da lógica punitivista, repressiva e coercitiva do Estado sobre estes sujeitos. Pois este Estado, que deveria proteger, mantém sua força e seu papel de assujeitamento perante o “inimigo”. O que explicaria isto? Em quais limites estruturais o SINASE esbarra? O que há de errado com uma lei que, promulgada há 29 anos, como é o caso do ECA, pode-se dizer que ainda não foi implementada integralmente?

Estes questionamentos se refletem como um invólucro estrutural e estão contidos na necessidade de entendimento sobre como funciona a sociedade de classes, que vê no controle uma estratégia de contenção dos corpos indesejáveis. Para responder a estas questões, é necessário um aprofundamento teórico sobre a sociedade. Tentaremos, na medida do possível, ao menos refletir sobre estas perguntas no próximo item e também no capítulo seguinte.

Assim, uma vez que pudemos, até este momento, conhecer as bases pedagógicas e socioassistenciais do sistema socioeducativo, veremos agora quais são os pressupostos jurídicos que sustentam a socioeducação em sua esfera prática. Tentaremos apreender a visão de alguns autores do campo jurídico e como eles aglutinam os conceitos vistos até agora.

### *1.2.3. Os pressupostos jurídicos: entre o pedagógico e o sancionatório.*

A Lei do SINASE, promulgada em 2012, definiu parâmetros para a execução das ações dentro do sistema socioeducativo. Contudo, apesar de ser definida como legislação e política de atendimento, o SINASE ainda tem sido alvo de muitas controvérsias tanto no âmbito legislativo, quanto no âmbito da execução da política. Maria de Lourdes Trassi Teixeira contribui com esta discussão sobre o tema, considerando o SINASE como um guia no processo



de implementação das ações socioeducativas em território nacional (Teixeira, 2006). Deste modo, percebemos que a autora coaduna com a concepção de que esta lei consiste num documento orientador das práticas socioeducativas, mas não define a socioeducação conceitualmente.

Apresentamos, com isso, um impasse no que diz respeito a este conceito. Temos, com o SINASE, a edificação de um sistema descentralizado, com práticas da justiça retributiva, distribuídas entre os municípios e os estados, e entre medidas em meio aberto e restritivas de liberdade, respectivamente. Entretanto não encontramos, na lei, uma definição concreta no que concerne a este conceito. Machado (2016) corrobora com esta premissa quando aponta que, parte das discussões no âmbito legislativo do nosso país sobre o tema, “deve-se à própria incapacidade de explicação do que é socioeducação” (p. 532).

Ante estes contextos, Machado (2016) e Oliveira e Silva (2011) consideram que há uma confusão entre a *natureza* da medida socioeducativa (caracterizada pelos aspectos ontológicos) e os *objetivos* (definidos por fatores de ordem teleológica) instituídos juridicamente. E esta desordem é o que leva a sociedade às desinformações quanto a esta temática, tendo, como resultado, o incremento dos pensamentos (e das ações) punitivistas institucionais, dentro e fora das unidades de atendimento socioeducativo, incluindo o âmbito da sociedade.

A própria discussão no âmbito do poder legislativo do nosso país acerca da redução da imputabilidade penal reflete este desconhecimento, pois “senso comum e política legislativa alinham-se, na conclusão da necessidade de maior intervenção penal sobre adolescentes, posto alegarem não serem as medidas socioeducativas retributivas” (Machado, 2016, p.530). Defendem esta concepção mesmo sem conseguirem sustentar seus argumentos, que são frágeis e dotados de conteúdo moral e preconceituoso, na maioria das vezes assentados em noções racistas, classistas e patriarcais. Ora, como não considerar as medidas socioeducativas retributivas, se elas só incidem sobre o(a) adolescente que rompe com as normas

preestabelecidas juridicamente? A própria “contradição” entre o cuidado (proteção) e repressão (punição) são fatores que imprimem, no sistema, uma proposta com práticas visíveis de controle sociopenal.

O que o Estatuto tentou fazer foi romper com o perverso ciclo de institucionalização compulsória de crianças e adolescentes que acontecia em massa, durante o período em que esteve em vigor a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNABEM), direcionando, para os(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais, uma lei fundamentada num garantismo penal, em contraposição às violações de direitos às quais estavam submetidos estes sujeitos (Costa, 2006c). Entretanto não rompeu com a contradição “assistencialismo X punição” e “paternalismo X repressão”, constitutivas deste período da história. Podemos, com isso, pensar que foi ingênuo acreditar que atos legislativos resolveriam a problemática social do “adolescente infrator”, considerando que esta envolve também questões de ordem econômica, política, histórica e, principalmente, cultural. Assim, o paradigma positivista, herdado do modelo de bem-estar, manteve a lógica de um controle sociopenal diante do(a) adolescente, principalmente no que tange ao cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade, reflexo do que podemos chamar de previdenciarismo penal, marcado desde o período do Estado de Bem Estar Social.

Esta problematização mostra a histórica dualidade existente entre o sancionatório e o pedagógico, dentro da sociedade, e que é plenamente reproduzido, com afinco, dentro do sistema socioeducativo. Souza (2017) refere-se a esta questão como “a pedra angular da socioeducação”, como uma “questão que não pode ser vista de maneira descolada do funcionamento da sociedade como um todo” (p. 120), pois esta, muitas vezes, confunde o sistema socioeducativo, dando a ele caracteres do sistema prisional brasileiro, ao mesmo tempo que preconiza ações estritamente pedagógicas. Vivemos em uma sociedade que clama por mais punição e não enxerga o objetivo central da socioeducação, que é a ruptura com a prática do

ato infracional. É exatamente a confusão entre a *natureza* e os *objetivos* das medidas, na execução do sistema socioeducativo, que dá vazão a estes pensamentos acerca do papel do Estado diante de adolescentes e jovens autores(as) de atos infracionais.

Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (1985), infração é considerado todo comportamento de ação ou de omissão penalizado com a lei, de acordo com o sistema jurídico local; e infrator é a quem se tenha acusado o cometimento de um ato delituoso ou que seja considerado culpado por este ato.

Karyna Sposato (2011), em sua tese “*Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*”, ao definir ato infracional, argumenta da seguinte forma:

A conduta praticada pelo adolescente somente se afigurará como ato infracional se, e somente se, contiver os mesmos aspectos definitórios da infração penal (p. 49).

[...]

O ato infracional, portanto, corresponde a um fato típico e antijurídico, previamente descrito como crime ou contravenção penal. Impõe a prática de uma ação ou omissão e a presença da ilicitude para sua caracterização (p. 52).

Estas definições nos colocam sob o dever de ponderar sobre a natureza do ato infracional, reconhecida como criminal, tendo em vista a estrutura normativa da lei que o considera, em si, como um ato ilícito. Entendemos esta assertiva a partir da premissa de que a infração consiste numa categoria jurídica precisa. É considerado infrator aquele que apresenta uma conduta que rompe com as normas instituídas na sociedade, aquele que expõe um comportamento previamente definido como crime ou contravenção penal, como já exposto. A partir deste comportamento, o Estado deixa de lado as ações de cuidado e passa a intervir, não a favor, mas contra a vida plena destes sujeitos, através do uso do controle e da coerção, mostrando, com total evidência, sua função retributiva, tanto no sistema socioeducativo, como, de forma mais efetiva, no sistema penal. Há aqui uma observação a ser questionada: a partir da

prática do ato infracional, o adolescente passa a ser, para o Estado, um objeto de intervenção? Ele perde a sua condição de sujeito de direitos, preconizada pelo ECA, uma vez que é destituído da proteção e colocado sob a condição de objeto de controle sociopenal?

A análise do que se considera como um conflito desse(a) jovem com a lei<sup>12</sup> deve levar em conta as circunstâncias desta prática e a sua trajetória no sistema de garantia de direitos, além de sua relação com o sistema de justiça e com os três poderes (executivo, legislativo e judiciário), bem como com suas interações que acontecem nos âmbitos familiar, comunitário e também entre seus pares (Pereira & Gomes, 2017) .

Segundo Sposato (2011), o SINASE, como sistema de responsabilização do adolescente, atua na fronteira da relação jurídica: sujeito de direitos X ato infracional. Oliveira e Silva (2011) defendem que o ECA “faz a superação de tradição de uma lei protetora tutelar e do informal controle sociopenal para uma lei responsabilizadora penalmente, aderente do formal controle sociopenal” (p. 95). Com esta afirmação, a autora defende a atual existência, não de um sistema socioeducativo<sup>13</sup>, mas de um sistema de “responsabilidade penal juvenil”, pois considera que sempre existiu um sistema diferenciado e específico de controle sociopenal juvenil, e não um sistema de ações que prioriza os aspectos pedagógicos. Machado (2016) também compartilha desta análise quando afirma que

do ponto de vista da essência, a medida socioeducativa é uma sanção, especialmente porque só emerge após a prática de um ato ilícito. É uma reação estatal, inclusive com

---

<sup>12</sup> Não utilizamos aqui a expressão “adolescente em conflito com a lei” ao nos referirmos aos adolescentes por entendermos que antes que este jovem rompesse com as normativas civis, a própria lei já estava em conflito com ele, por não lhe assegurar seus direitos mais fundamentais. Portanto, utilizaremos a expressão “adolescente auto(a) de ato infracional” ou “adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”.

<sup>13</sup> O texto da referida autora foi publicado em 2011, antes da promulgação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Contudo, desde 2006, já existia uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com direcionamentos acerca do trabalho socioeducativo. Mesmo assim, a autora dá ênfase ao sistema no seu aspecto responsabilizador, não no seu aspecto socioeducativo.

coerção física para sua aplicação, pois são unilaterais (não cabe ao adolescente querer cumprir ou não, tem que subordinar-se) e obrigatórias (p. 533).

[...]

sempre houve a tendência de negar o caráter sancionatório das medidas socioeducativas, posto que, agindo o Estado na tutela, e, portanto, em benefício do “menor”, não seriam necessárias garantias perante o poder punitivo do Estado, afinal retribuição não era o fim almejado (p. 534).

Sposato (2006) corrobora com esta discussão, expondo que “por consequência lógica, as medidas socioeducativas e sua execução não se dissociam, portanto, da política criminal. E revestem-se de uma feição extremamente importante, pois constituem o sistema formalizado de controle penal sobre a adolescência” (p. 253).

Meneses (2008) também levanta esta questão quando afirma que “ao delinquente juvenil, se é possível assim entender o adolescente em conflito com a lei, caberá a garantia de um direito penal juvenil, instrumentalizado por meio de um processo legal próprio” (p. 51).

O fato posto é que a lei vigente autoriza o Estado a “educar” os adolescentes através de uma ação pedagógica segregativa, de modo que isto se caracteriza, no mínimo, como uma contradição que pode ser considerada, em si, a contradição de qualquer espécie de encarceramento. Estamos tratando “de um sistema de responsabilização penal, ainda que com nomes diferentes, e essa natureza é confirmada quando se tem que ela somente surge quando se há a confirmação da prática de um ato infracional” (Machado, 2016, p. 535), pois se diferencia das medidas de proteção especiais, destinadas a crianças até 11 anos e 11 meses e adolescentes até 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social. É a partir do ato infracional que o ECA e o SINASE entram em ação com a mão punitiva e moralizadora do Estado. É o ato infracional quem define o princípio retributivo da lei, sobrepondo as ações

coercitivas sobre as ações sociopedagógicas, mais uma vez colocando em questão o que se define como socioeducação.

Essa discussão é necessária para contextualizarmos que

o caráter pedagógico das medidas socioeducativas vincula-se ao paradigma correccionalista e isso, por tudo que foi explanado, além de inexecutável, acomoda um caráter ambíguo. Essa afirmação pode ser identificada na legislação que afirma que a liberação da medida socioeducativa da internação está condicionada “pela realização de sua finalidade” (art. 46, II, da Lei 12.594/12 - Lei do SINASE), sem definir qual seja (Machado, 2016, p. 542).

Esta contradição promove e reforça uma retórica em torno do que é ou não a socioeducação, enfatizada através da contradição “pedagógico X sancionatório” (Souza, 2017). O único elemento comum, dentro deste dualismo é o sujeito destas ações: o(a) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Este(a) é dotado de direitos previstos, de um lado; e, por outro, destituído do merecimento de ações verdadeiramente provocadoras de mudanças por uma sociedade que se nega, a todo tempo, a enxergar as causas sociais e políticas que o levam a prática de atos ilícitos. Este(a) adolescente advém das camadas da sociedade também destituídas do gozo de direitos. Às famílias destes jovens, em sua maioria, negros da periferia das grandes cidades, foi negado o acesso a direitos básicos de sobrevivência.

Uma vez exposta aqui a natureza da medida socioeducativa, apresentada em sua forma punitivista, vamos compreender também quanto aos objetivos teleológicos deste sistema, que, sinteticamente, é afastar este(a) jovem do ciclo da violência, através da superação da prática infracional. Mas este mesmo sistema apresenta uma intenção distinta, ante uma sociedade que preza pela produção e pelo consumo material e que, em consequência disso, enfatiza o caráter meritocrático interposto subliminarmente no processo de responsabilização penal dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Diante disto, precisamos compreender, do ponto de vista da finalidade, que este conceito é também marcado pela ideia da educação para uma vida em sociedade. Considera-se que toda prática educativa pressupõe que seja também social (Machado, 2016). Assim, ao ser social, há uma visível interpelação do(a) socioeducador(a) nos sujeitos e na sociedade que os constitui, que os acolhe (ou não). Deve haver, como já foi exposto anteriormente, uma intencionalidade, uma provocação quanto aos modos de conceber este(a) jovem. Contudo, o que tem sido possível perceber, no levantamento bibliográfico ora realizado é o fato de que “do ponto de vista metodológico, não há uma teoria que fundamente a socioeducação e lhe dê organicidade. O que existe são diversos enfoques e abordagens teóricas (da pedagogia, da sociologia e da psicologia), somados a parâmetros normativos” (Machado, 2016, p. 545).

Além disso, temos uma legislação e várias concepções teóricas que visam não só manter, mas defender o acesso às garantias processuais do(a) adolescente, assumindo um posicionamento sobre este conceito que se vincula à preparação dele para a vida em sociedade, através de intervenções de cunho pedagógico e de uma equipe multidisciplinar. Entretanto, não há registros quanto a mecanismos metodológicos efetivos de condução deste sistema para efetivação e garantia destes direitos.

Assim, a socioeducação é considerada como um parâmetro pedagógico com intervenções direcionadas aos(às) socioeducados(as), e deveria ser alcançada pela execução das propostas do SINASE. Este documento consiste numa ferramenta indispensável, cujos aspectos teleológicos, agora expostos, são a consolidação da travessia da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral. Para sua execução, ele conta com o PIA, como instrumento sociopedagógico e de importância jurídica fundamental para o cumprimento da medida socioeducativa. Este deve ser resultado da pactuação entre a instituição, o adolescente e a família no sentido de dar investimento ao processo de ruptura com a prática do ato

infracional (Machado, 2016). Neste ponto, Digácomo (2006) destaca os objetivos da socioeducação como

a descoberta das causas da conduta infracional e o posterior acompanhamento, orientação e eventual tratamento do adolescente, de acordo com suas necessidades pedagógicas específicas, de modo a proporcionar a proteção integral que lhe é prometida pela Lei e pela Constituição Federal (p. 212).

O autor destaca ações que devem ser realizadas durante o processo socioeducativo, mas também orienta quanto a aspectos necessários para o acompanhamento do(a) socioeducando(a) mesmo depois que ele(a) finaliza o cumprimento de sua medida. Para tanto, ele destaca, ainda, a necessidade da articulação entre as políticas sociais para as necessidades do(a) jovem e de sua família, como egressos do sistema.

A maioria dos autores aqui citados questiona o caráter pedagógico da socioeducação, como pudemos observar ao problematizarmos este conceito. Contudo, Craidy (2017), ressalta, em sua concepção, que o caráter contraditório ao qual nos referimos até agora não consiste num empecilho para o processo socioeducativo do adolescente. Em suas palavras:

Ora, considero que a necessidade de limites e a compreensão de suas razões serão altamente pedagógicas; só a arbitrariedade é antipedagógica, a justiça não o será. Não há, a meu ver, contradição com o pedagógico na ação sancionatória (p.90).

[...]

A punição pode ter a função de levar o autor do ato infracional a reconhecer o quanto foi negativa a ação infracional e ser também fator de superação da culpa e de busca de novas formas de comportamento; neste sentido ela é também educativa contando que não signifique negação do sujeito, de sua dignidade. Assim será reparadora e não humilhante nem desrespeitosa para com a pessoa do adolescente. Deverá ter o sentido



de tomada de consciência e não de vingança ou vitimização. A questão é o sentido que a punição adquire para o adolescente. Se for significativa será educativa (p.90).

A própria autora coloca, ao final desta citação, sobre o sentido que será ou não tomado pelo(a) adolescente em relação à medida que ele(a) deverá cumprir. É necessário considerar os aspectos subjetivos que atravessam o(a) adolescente durante todo o processo socioeducativo. E este sentido elaborado pelo(a) jovem em relação à sanção é permeado por sua subjetividade. Não é possível prever com ele estabelecerá sua relação com a sentença proferida pelo juiz, nem tampouco, mensurar se este(a) jovem compreenderá a medida como reflexão pelos atos infracionais cometidos ou como uma punição da sociedade contra ele(a). A linha tênue entre responsabilização e punição está longe de ser compreendida, a partir do sentido subjetivo que este sujeito atribuirá à sentença recebida, mas retornaremos a esta discussão no próximo capítulo.

Citando Konzen, que defende a finalidade pedagógica da medida socioeducativa, Barbosa (2009) sugere que perguntemos a um(a) adolescente sentenciado sobre qual a sua sensação decorrente da decisão judicial de uma medida socioeducativa. Ela argumenta que ele(a) responderá, com maior prioridade, que se sente como se estivesse sendo punido.

Costa, Alberto e Silva (2019) respondem a este questionamento apontando que a internação tem provocado, nos jovens, os sentimentos de raiva, revolta e mesmo o sentimento de injustiça, por se caracterizar como uma medida privativa de liberdade e, conseqüentemente, restringir direitos, apesar de ter a garantia de direitos sociais e individuais como um dos seus objetivos (p. 4).

Esta posição demonstrada na pesquisa ora apresentada coloca em xeque os argumentos de Frassetto (2006) e de Craidy (2017) quanto ao fato de que a contradição da medida socioeducativa, em sua natureza, não apresenta incompatibilidade na ação pedagógica.

O fato de reconhecer-se que a medida tenha um caráter penal não implica qualquer traição à sua natureza ou finalidade. O caráter penal sempre existirá e ele não é incompatível com qualquer pretensão socioeducativa, pretensão aliás que a pena aplicada ao adulto também tem. Em outras palavras, entender que a medida socioeducativa é sempre ruim por coartar a liberdade não implica qualquer renúncia à necessidade de humanizá-la, de tentá-la educativa enquanto durar (Frasseto, 2006, p. 308).

Já Barbosa (2006) disserta acerca das formas jurídicas da socioeducação, discordando de Craidy (2017) e de Frasseto (2006), reafirmando a ação punitiva das medidas socioeducativas como contraditória e, por isso mesmo, falha. Ela defende que, independente da finalidade pedagógica das medidas, elas possuem, em sua essência, uma faceta punitiva, porque obriga o(a) adolescente à obediência de uma ordem que viola substancialmente seus direitos fundamentais. E discorda também de que este aspecto punitivo apresente caráter pedagógico.

Esta discussão nos impõe uma reflexão necessária sobre o caráter das medidas socioeducativas. Uma vez que, quando o(a) adolescente rompe com o contrato social, praticando atos infracionais, ele sai da sua condição de sujeito de direitos e passa a ser visto pelo Estado como objeto de intervenção. Basta fazermos uma comparação com as Medidas Protetivas preconizadas pelo ECA. Um exemplo é a concepção de que crianças e adolescentes que trabalham devem ser inseridos nas Medidas Protetivas preconizadas pelo Estatuto, por necessitarem de proteção e pelo direito de não trabalhar. Mas pergunta-se: por que as unidades de privação de liberdade estão superlotadas de adolescentes sentenciados por ato análogo ao crime de tráfico de drogas, quando o tráfico é considerado, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das piores formas de trabalho infantil? Se estamos nos referindo ao tráfico como exploração do trabalho infantil e, portanto, como uma violação do direitos dos(as) adolescentes, porque eles(as) não foram inseridos nas medidas protetivas e sim nas

socioeducativas? Por que estão sendo responsabilizados ao invés de serem protegidos? Questionamos sobre o fato de que, ao romper com o contrato social vigente ele é destituído da sua condição de sujeito de direitos. Em resposta, nosso entendimento é o de que, uma vez cometido um ato infracional, o adolescente volta à condição de objeto de ação e intervenção do Estado, sem diálogo e sem reflexão.

O que está em questão, além do caráter contraditório e pejorativo ao qual impõe o ECA, são as práticas que ainda burlam o sistema, tornando-se iguais ou muito próximas do que eram antes da promulgação do estatuto. Estas manobras colocam em xeque a incolumidade da Doutrina da Proteção Integral.

Considerando este ponto de vista, Barbosa (2009) explicita que o Estatuto da Criança e do Adolescente, propositadamente ou não, em nenhum momento esclareceu a natureza da medida socioeducativa. Diferentemente das legislações anteriores, que atribuíam às crianças e aos adolescentes, sanções de natureza equivalente às dos adultos no caso de prática de ato descrito como crime (ou mesmo em não havendo crime, com base na configuração de uma aviltante situação irregular), o ECA, embora muito timidamente pormenorize alguns direitos e garantias de natureza processual penal, nega-se a afirmar se a sistemática de apuração do ato infracional tem ou não em vista a obtenção da paz social (p. 49).

O Estatuto omite a natureza da ação socioeducativa, gerando interpretações dúbias entre executores e estudiosos do sistema. Este talvez seja o mais cruel pressuposto dentro da lei, pois esta assume uma perspectiva no sistema, de forma que trabalhadoras e trabalhadores passam a atuar sob distintos pontos de vista, com múltiplas opiniões, respaldados por um documento que gera formas diversas de interpretação, colocando o(a) adolescente na condição de socioeducando e na condição de apenado, ao mesmo tempo, muitas vezes, sem resguardar as devidas diferenças processuais entre uma categoria e outra.

Digácomo (2006) concorda com Barbosa (2009), afirmando que adolescentes acusados da prática de atos infracionais têm sido vítimas de toda sorte de arbitrariedades e descaso, notadamente por parte dos integrantes do chamado “Sistema de Justiça da Infância e da Juventude”, que, numa situação paradoxal (e logicamente contrária ao ordenamento jurídico vigente), ao passo que lhes dispensam um tratamento similar a adultos no que diz respeito à responsabilização e aplicação das medidas socioeducativas (que são utilizadas como verdadeiras “penas”), têm-lhes negado o pleno e regular exercício de direitos individuais e garantias processuais básicas, tal qual ainda estivéssemos sob a égide do “Código de Menores” de 1979 (p. 207).

Barbosa (2009) defende que “nessa esteira, a omissão da legislação especial revela-se extremamente prejudicial ao superior interesse das crianças e dos adolescentes, porquanto dá ensejo a interpretações diametralmente opostas, em prejuízo da segurança jurídica” (Barbosa, 2009, p.49).

Esta visão, um tanto radical sobre uma legislação avançada no que tangem os interesses de crianças e adolescentes e elogiada no mundo inteiro quanto à garantia e defesa dos direitos deste segmento, pode gerar interpretações, no mínimo, questionadoras acerca do seu entendimento. Na verdade, não deixamos, de forma alguma, de considerar a importância do ECA, do SINASE e de seus objetivos, mesmo que não sejam explicitados suficientemente na legislação. Contudo, precisamos, também, manter um olhar crítico acerca da crise estrutural do sistema socioeducativo, posto que, em 31 anos, a luta pela garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ainda está efervescendo entre militantes da causa, devido às graves ocorrências de violações destes direitos dentro e fora das unidades e programas de atendimento socioeducativo.

Digácomo (2006) defende que, para solucionar esta questão, é necessário o reconhecimento formal da responsabilização penal destes(as) adolescentes, embora eles(as)

devam ter a prevalência de um tratamento diferenciado da Lei de Execução Penal, que é eminentemente retributivo-punitivo. Os abusos que ocorrem no sistema não podem ser vistos apenas como descumprimento da lei, ou como desconhecimento das atribuições de cada cargo existente lá dentro. São decorrentes, especialmente, dos princípios que regem a matéria, pois ficam abertas várias formas de interpretações e, conseqüentemente, das práticas que direcionam a ação socioeducativa. Sem mencionar a visão distorcida em relação ao adolescente, ainda considerado como mero objeto do Estado ante a prática infracional, como defendia o já revogado Código de Menores.

Precisamos considerar a ingenuidade premente de tentar definir socioeducação neste texto, tendo em vista que este conceito é complexo e dotado de outros conceitos que o atravessam tanto no campo teórico, como na execução prática. Além do arcabouço de produções de diversas áreas do conhecimento que têm se debruçado e se sensibilizado diante desta temática, é necessário entrever este tema a partir de um viés crítico e ampliar as possibilidades dos olhares que o interpelam.

Apresentamos até aqui as bases pedagógicas da socioeducação como possibilidade de transformação dos sujeitos em questão. A partir deste olhar, pensar na possibilidade de transformação social é tarefa utópica e necessária de ser mantida como sustentáculo da esperança pela melhoria do sistema. Como afirma Eduardo Galeano, “Utopia [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para que sirve la utopia? Para eso sirve: para caminar” (Galeano, 1994, p. 310). Outro fator é o estabelecimento pleno da intersetorialidade e do trabalho incessante junto à sociedade. Este elemento do sistema é ainda mais desafiador, tendo em vista que o olhar preconceituoso, dotado de moralidade e conservadorismo que foi construído culturalmente, ao longo de décadas. A mídia, como veículo formador de opinião atua na contramão do Estatuto e do SINASE. Não há trabalho

socioeducativo possível quando os veículos de comunicação massificam a opinião da sociedade com vieses preconceituosos e que ferem a própria lei, contra os(as) adolescentes e jovens autores(as) de atos infracionais.

Quanto aos aspectos jurídicos, este ponto tem sido, segundo os autores aqui estudados, o principal entrave devido ao caráter contraditório entre a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas. As duplicidades de interpretação que o ECA permite considerar direcionam, através dos executores das medidas, ações de cunhos punitivista e assistencialista, herança das legislações anteriores. Isso tudo, além de falta de entendimento e de desconhecimento acerca dos tratados atuais.

Percebemos que estas questões se situam numa linha tênue sobre a qual há muito ainda o que se debruçar. A literatura não é conclusiva acerca de uma concepção de socioeducação, bem como há muitos questionamentos acerca da eficácia da medida socioeducativa de privação de liberdade. Diante das lacunas aqui postas, pretendemos seguir investigando sobre a socioeducação no estado do RN, de modo que possamos enriquecer esta discussão, incluindo conceitos de várias áreas, numa perspectiva multidisciplinar da produção do conhecimento. Temos o intuito de discutir este tema, à luz das teorias da criminologia crítica, delineando junto a outras perspectivas teóricas que respondam às nossas indagações acerca do tema, bem como com um enfoque de inspiração marxista no modo de conceber o contexto macrossocial no qual se ancora esta problemática, através da consideração da sociedade como uma totalidade a ser analisada. Deste modo, será possível problematizar a concepção de socioeducação de forma ampla, sendo esta permeada por teorias críticas e progressistas sobre um sistema tão discutido e questionado dentro do escopo teórico, cujo foco são os(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais.

Para finalizar, e retomando o que foi apresentado no início deste capítulo sobre as grandes áreas que produzem conhecimento sobre este tema e sobre o desconhecimento acerca

da socioeducação, concluímos que este também se deve ao esvaziamento destas discussões nos bancos acadêmicos. Quando este tema chega a ser debatido nas universidades, como disciplina, geralmente consta como eletiva, deixando de formar criticamente a maioria dos alunos (Machado, 2016). Embora haja produção em diversas áreas da construção do conhecimento, este é um desafio que cabe a nós, acadêmicos, tentar superar, para ampliar esta discussão e levá-la para o âmbito da sociedade, pois a ela também são resguardados deveres quanto a este segmento da população.

## 2. SOCIOEDUCAÇÃO, CRIME E PUNIÇÃO

“Alforriaram o nosso corpo, mas deixaram as mentes na prisão  
Não! Abre logo a porra do cofre  
Não tô falando de dinheiro, eu falo de conhecimento  
Eu não quero mais estudar na sua escola  
Que não conta a minha história, na verdade me mata por dentro”.  
(Thiago Elniño - Pedagoginga)

Diante dos pressupostos pedagógicos, socioassistenciais e jurídicos apresentados e discutidos no capítulo anterior sobre socioeducação, reiteramos a necessidade de embasar esta temática sob a perspectiva crítica da criminologia, e trazer à luz algumas discussões sobre as concepções de crime e punição para o sistema socioeducativo inserindo estes conceitos na totalidade da sociedade, ou seja, de forma contextualizada e conectada com as investidas nefastas do sistema econômico vigente, bem como considerando o lugar social do jovem autor de atos infracionais.

Este capítulo tem como objetivo problematizar este tema, levantando questionamentos pertinentes, a partir de suas contradições epistemológicas, como já foi demonstrado anteriormente. Assim, na medida em que discutimos estas questões, outros elementos foram surgindo neste contexto, quando definimos como eixo orientador desta discussão, uma perspectiva baseada na dialética da articulação teórico-prática, ou seja, uma teoria que seja capaz de prospectar e reconfigurar proposições contextualizadas acerca dos processos sociais do cotidiano da sociedade, com foco específico, no nosso caso, nas definições de crime, punição e responsabilização, no âmbito das ações socioeducativas e tudo que elas envolvem.

Debatemos também sobre o que entendemos como práxis na socioeducação na medida de privação de liberdade diante dos acordos neoliberais, e também aprofundamos nossos estudos sobre as divergências entre o que é responsabilizar e o que é punir no sistema de justiça juvenil brasileiro. Com esta discussão, consideramos uma aproximação com o conceito de



responsabilização como alicerce pedagógico da medida socioeducativa, chegando a uma reflexão ainda simplória sobre segurança socioeducativa, na qual fomos levadas pelas interpelações teórico-epistemológicas, a considerar que pode ser ancorada ou conduzida através dos mecanismos de Comunicação Não Violenta (CNV) e das práticas sistematizadas da Justiça Restaurativa (JR). Para tanto, fizemos um resgate do lugar destes(as) jovens, entendendo-os como produtos das investidas do capitalismo neoliberal para que, a partir desta contextualização macropolítica, entrássemos nos conceitos que foram surgindo dentro da proposta epistemológica aqui definida.

Com o entendimento inicial de que é impossível discutirmos sobre as prisões sem uma discussão qualificada do contexto no qual esta tecnologia penal está inserida, Duarte (2017) contribui com esta temática com apontamentos sobre a necessidade de ampliar o sentido da instituição privativa de liberdade, tendo em vista que é fundamental considerarmos a natureza destas instituições, a partir do contexto socioeconômico e do projeto político da sociedade em que vivemos.

Entendemos que as medidas socioeducativas, como ação retributiva do Estado, consistem numa estratégia de atuação embasada por algumas áreas do conhecimento que coadunam com práticas que deveriam ser garantistas em relação ao direitos dos(as) adolescentes autores de atos infracionais. Assim, precisa, necessariamente, ser composta pelas políticas setoriais que, articuladas, devem resguardar os direitos destes sujeitos. Quando Gomes e Craveiro (2019) defendem que a socioeducação apresenta como objetivo, ao mesmo tempo, a responsabilização e desaprovação da conduta infracional do(a) adolescente; mas também a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, esta concepção só se torna possível com o funcionamento pleno da intersetorialidade. Fazem parte deste sistema as políticas socioassistenciais, de saúde, de educação e profissionalização e de segurança, todas com vistas a garantia de direitos.

A última, considerando o peso que ela representou historicamente na execução das políticas voltadas para população infanto-juvenil desde a década de 1920 (e até antes disso, através das ações caritativo-filantrópicas promovidas pela Igreja Católica)<sup>14</sup> (Rizzini, 2008), demanda a necessidade de uma análise bastante crítica para não incorrerem no reforço de que segurança se faz com ações coercitivas. Pelo contrário, todos os procedimentos que preconizam a manutenção da segurança dentro de uma unidade de privação de liberdade, devem estar submetidos às ações de cunho sociopedagógico, considerado o objetivo central da medida socioeducativa, mesmo quando nos referimos à medida de internação. Este contexto é considerado, no mínimo, contraditório, pois, obedecer a uma lógica caracterizada por discursos de garantia de direitos, em que práticas violadoras dos mesmos convivem em um aparente equilíbrio, gera graves consequências no trato direcionado ao adolescente, sujeito direto desta política (Rizzini, Sposati, & Oliveira, 2019).

O(a) adolescente chega a uma unidade de privação de liberdade por ter cometido um ato infracional análogo a um crime previsto na Lei de Execução Penal (LEP) (Lei Nº 7.210, 1984). Este cenário aponta para algumas possibilidades de análise, podendo refletir sobre esta situação sob o ponto de vista do(a) adolescente, do ato em si, ou sob um olhar contextualizado do fenômeno infracional. Esta tendência em olhar para o sujeito, para o ato ou para as condições efetivas nas quais se encontram estas categorias faz diferença no momento de definir o destino próximo deste sujeito, através da sentença judicial. De modo simplista, pode-se aqui refletir sobre formas diversas de “enquadrar” este(a) jovem ou tipificar este ato infracional no escopo de um determinado ponto de vista analítico e interpretativo. Temos a possibilidade de nos embasarmos em distintas categorias epistemológicas nas quais, analisar o “crime” e enquadrar

---

<sup>14</sup> Ver mais em Rizzini, I. (2008). *O século perdido. Raízes históricas das políticas para a infância do Brasil*. São Paulo: Cortez.

seu autor, ou as condições nas quais tal ato aconteceu incorrerá em efeitos diferentes para cada uma das visões sobre um mesmo fato.

Batista (2015) afirma que o delito deve ser visto e estudado dentro do escopo de conhecimentos que o considere como um fenômeno social, com enfoque macrossociológico, não se restringindo ao indivíduo ou ao ato em si. A autora faz uma crítica à criminologia positivista, posto que esta enxerga o crime e o criminoso deslocados, de forma descontextualizada, desconsiderando as condições sociais, políticas, econômicas e subjetivas sob as quais acontece o fenômeno. Concordando com Batista (2015), Padovani e Ristum (2013) apontam que o ato infracional consiste num subproduto estrutural, ligado a fatores sociais, e não pode, portanto, ser analisado isoladamente. Fazemos a defesa, junto às autoras de que o ato infracional se evidencia como produto cuja origem apresenta causas complexas, “que perpassam tanto a fase de desenvolvimento como as condições familiares, sociais, culturais e econômicas nas quais os jovens estão inseridos” (Padovani & Ristum, 2013, p. 971).

Na perspectiva positivista, a situação infracional é analisada a partir de um ponto de vista isolado, colocando o “crime” sob a responsabilidade ampla e irrestrita dos seus autores. Esta visão centraliza a responsabilização sobre o ato apenas no sujeito, sem avaliar as condições (históricas, sociais, políticas, subjetivas) sob as quais o delito aconteceu. Além disso, a criminologia positivista assume um discurso automatizado do saber jurídico, despolitizado e distante das camadas sociais; e também, muitas vezes, sustentado pelo saber médico-higienista, posto que os argumentos que sustentam a frenologia, por exemplo, são de cunho biológico. Baratta (2006) aponta que esta visão consiste numa explicação patológica para criminalidade, calcada no autor do ato e condensada de forma tão individualizante, que o condena antes mesmo de sua sentença.

A noção de Direito surge como uma espécie de mediação social, como um complexo autônomo no momento em que a regulação dos conflitos sociais não é mais possível sem a

intervenção de especialistas na área. Apesar do discurso de igualdade jurídica defendido nas legislações nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário, “o Direito se coloca como um dos aparatos de manutenção da contradição típica da sociedade capitalista, servindo aos interesses do capital, ou seja, à lógica burguesa” (Terra & Azevedo, 2018, p. 24). Assim, o Direito contribui para a perpetuação da dominação de classe, sobrepondo-se e agindo de modo avesso em relação às garantias das camadas subalternizadas pelo modo de produção capitalista, condenando-as ao encarceramento e ao estigma de criminosos.

Sabemos, ainda, que a sociedade burguesa, através do seu sistema de direito penal, age no sentido de assegurar seu domínio de classe, mantendo a obediência da classe explorada. Pachukanis (2017) adensa esta discussão, afirmando que

(...) temos, diante de nós, classes com interesses contraditórios. Qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou. O senhor feudal condenou à execução alguns camponeses rebeldes contrários à sua dominação. Na Idade Média, era considerado infrator da lei todo aquele que queria exercer artesanato sem estar numa oficina; a burguesia capitalista, que mal acabara de nascer, declarou como crime o desejo dos trabalhadores de se unirem em associações (p. 172).

Assim, facilmente concluimos que os interesses de classe imprimem a especificidade histórica a cada sistema de política penal e que “a prática penal do poder é um instrumento de defesa da dominação de classe” (Pachukanis, 2017, p. 173).

Juliana Borges (2018), em seu livro intitulado “*O que é encarceramento em massa?*”, levanta reflexão sobre o crime e o criminoso na sociedade, quando questiona:

Quem define o que e quem é crime e criminoso? As prisões são as únicas possibilidades de relação entre a sociedade e um indivíduo que, supostamente, tenha

quebrado um acordo social? Quais são os parâmetros para esse acordo? Quem o prescreve, testemunha e assina? É possível questioná-lo? (p. 13).

Valim (2017) aponta para a existência de estudos sobre a criminologia que consideram que uma lei que orienta a execução de penas acaba cumprindo o objetivo de dar respostas a um sistema econômico dominador, impondo que a lógica de produção de mercado, por exemplo, se sobreponha a uma lógica político-social que garanta os direitos de uma população.

Não podemos perder de vista que o crescimento desenfreado do encarceramento acontece em praticamente todo o mundo, numa reação em cadeia. Desde os Estados Unidos, com o discurso de Ronald Reagan em relação ao que ficou conhecido como “Guerra às Drogas”, o encarceramento, aos poucos, se espalhou pela Europa e, mais tarde, para os países da América Latina. Este massacre entra em cena com um discurso que legitima a ação genocida do Estado contra a população das periferias (Borges, 2018). Lóïc Wacquant (2011) expõe, numa retomada histórica, a aceleração da população carcerária em todo o mundo em seu livro “*As prisões da miséria*”, acrescentando a esta discussão conceitos importantíssimos sobre o Estado, que vão subsidiar nossos estudos, com as devidas mediações para pensar o contexto brasileiro.

O autor considera que o crescimento da violência se dá por vários fatores. Ele afirma, por exemplo, que, quando o sistema se vê na incapacidade de conter, efetivamente, a decomposição e fragmentação do trabalho assalariado, toda a sociedade se desorganiza, intensificando a violência e também a repressão do Estado sobre esta violência que ele mesmo criou. Esta situação começou a se consolidar mais fortemente com o endurecimento do neoliberalismo, que passou a desqualificar o(a) trabalhador(a), explorando sua força de trabalho, ao mesmo tempo que tornou seu salário, isto é, seu poder de sobrevivência e consumo, insuficiente ou mesmo escasso. Além disso, as condições de trabalho foram reduzidas a um formato tão precário, que deixou os(as) trabalhadores(as) cada vez mais isentos(as) de direitos.

Reiteramos, como isso, que o modelo neoliberal de gestão do sistema penal tem como objetivo perpetuar a pobreza e a miséria, além de armazenar os restos humanos do mercado.

Nesta seara, Rusche e Kirchheimer (2004) já haviam defendido que, diante do desmonte da classe trabalhadora, os salários deveriam permanecer no patamar do nível de subsistência para garantia mínima de sobrevivência desta classe, fato que acontece cada vez menos com o avanço neoliberal. Sobre esta questão, Wacquant (2011) complementa:

A penalidade neoliberal é ainda mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (p. 09).

Nestas condições, quando o Estado se entrega, ou mais especificamente, quando ele absorve e reproduz as (des)qualificações do regime neoliberal e passa a investir em desacordo com os direitos da classe trabalhadora, acabando por gerar situações de extrema pobreza e de violência na sociedade, concentrando, por outro lado, riqueza nas mãos de uma minoria da população, ele contribui para que a maior parte de sua população viva sob o aniquilamento de suas condições de existência. Este desinvestimento no que Wacquant (2011) chama de Estado Social exige uma ação imediata deste mesmo Estado, mas agora de forma ostensiva e punitiva, ou seja, é a consolidação do Estado Penal que precisa dar respostas fortemente repressivas e comprometidas com a manutenção da ordem, implicando no aprofundamento das tensões sociais e na negação dos direitos individuais, políticos e sociais da população, especialmente das camadas mais vulnerabilizadas da sociedade, como afirmam Terra e Azevedo (2018).

Para melhor contextualizar estes conceitos, foi a partir da década de 1990, nos Estados Unidos, que uma retração, que já vinha da década anterior, se acentuou, ou seja, uma diminuição ainda maior da rede de segurança e assistência social, com frequentes cortes financeiros no

orçamento das políticas sociais, e o deslocamento destes recursos para a área da segurança pública, exaltando o viés repressivo e punitivo da política norte-americana (Wacquant, 2003).

O Estado Penal emerge no sentido de suprir os resquícios deixados pelo não investimento no Estado Social, que foi o crescente fluxo de famílias consideradas deserdadas pelo próprio aparelho estatal, ou seja, os marginais de rua, das favelas, os jovens sem emprego e sem escola, além da desesperança e da violência que passaram a se intensificar e se acumular nas periferias das cidades (Wacquant, 2003).

Débora Pastana (2013) afirma sobre a existência de uma Nova Ordem Penal, cujas características são definidas pela “reestruturação produtiva, liberação dos mercados, privatização de indústrias e serviços, desregulamentação das relações de trabalho, flexibilização salarial, desemprego estrutural e redução das políticas públicas de inclusão social” (p. 30). A autora levanta questionamentos pertinentes acerca das consequências da terceirização dos serviços prestados às unidades prisionais (como acontece do EUA), que obedecem a uma lógica mercadológica lucrativa, ameaça cada vez mais crescente no nosso país.

Silva (2010) aponta que, no Brasil, a pobreza aprofundou-se especialmente em decorrência de um desenvolvimento baseado na exploração da mão de obra mais vulnerável desde o período de colonização, gerando, como consequência a médio e longo prazo, a concentração da riqueza produzida socialmente. Deste modo, os mecanismos de exclusão social têm suas raízes na própria formação sociohistórica e econômica da nossa sociedade. Apesar de um investimento tímido nas políticas sociais durante a década de 1990, este era considerado descontínuo e insuficiente, e sempre direcionado para segmentos mais empobrecidos da população. Além disso, apresentava um viés marginal e assistencialista, desvinculado das questões macroeconômicas e “servindo mais para regulação ou administração da pobreza num dado patamar” (Silva, 2010, p. 158).

De forma contraditória, foi nos anos 2000 que vimos maior investimento em políticas sociais no Brasil. Entretanto, neste mesmo período, também foram registrados aumentos consideráveis em relação à população carcerária, como registra Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) (Brasil, 2014). Entre os anos de 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento geral no país aumentou 119%, sendo que, no ano 2000, havia 137 presos para cada 100 mil habitantes, e no ano de 2014, esta taxa aumentou para 299,7 pessoas/100 mil. No caso do encarceramento feminino, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres) (Brasil, 2014b) mostra que, no período compreendido entre 2000 e 2014, o aumento da população carcerária feminina foi de 567,4%; enquanto a média de crescimento masculino nos cárceres brasileiros, no mesmo período, foi de 220,20%.

Já no primeiro semestre de 2017, o quantitativo das pessoas em regime de privação de liberdade no Brasil era de 726.354, evidenciando uma redução da taxa de crescimento deste segmento quando comparado com anos anteriores. Além disso, a partir dos anos 2000, o Brasil apresentou, em média, uma taxa anual de crescimento de sua população prisional em 7,14%. Verificamos, com isso uma redução de cerca de 0,16% a cada ano, se considerado o índice de 7,3% no levantamento de junho de 2016 (Brasil, 2019). No caso do aprisionamento feminino, o primeiro semestre de 2017 registrou um quantitativo de mulheres encarceradas de 37.828, sendo verificado um aumento de 4% entre os anos de 2014 e 2017 (Brasil, 2019b).

Diante das históricas condições de desenvolvimento do país, Pansini, Brito e Ribeiro (2019) consideram que esta exploração gerou situação análoga em relação ao processo de encarceramento, incluindo o sistema socioeducativo. Os autores revelam que o aumento de jovens encarcerados(as) no país acontece em decorrência da não priorização de investimentos na área social em detrimento da estruturação de um aparato policial, característico do Estado



Penal, que criminaliza e visa a contenção do fluxo crescente de pessoas empobrecidas (associando-as ao crime), no caso, os filhos da classe trabalhadora<sup>15</sup>.

Como consequência da precariedade no trabalho e, muitas vezes, da consequente escassez de salários, a classe trabalhadora passa a correr riscos de forma desassistida, ou seja, sem o amparo estatal. Aumenta e se consolida a desigualdade social no país, e a população vulnerabilizada assume o lugar de mendicância, acabando por se “igualar” ao lugar do criminoso. Daí a cruel analogia que se faz entre as classes empobrecidas e o crime. É através destes contornos que o Estado Penal criminaliza a população miserável, principalmente, jovens negros, residentes nas periferias, configurando o racismo estrutural e institucional característico do sistema penal. A instituição criminal, ou seja, as delegacias, as penitenciárias, o próprio sistema de justiça penal e, da mesma forma, o sistema socioeducativo, edificam-se como forma de “garantir” o controle social, tendo como foco de incidência os grupos subalternizados estruturalmente pelo capital (Borges, 2018), posto que é na zona mais inferior da escala social que “a função selecionadora do sistema se transforma em função marginalizadora”, como afirma Baratta (2011, p. 172).

Para ilustrar esta concepção racialista do sistema penal, segue tabela com informativos sobre os dados do binômio raça-cor no sistema penal, do mês de junho de 2019, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, como ilustração:

---

<sup>15</sup> Entendemos que a ascensão e desenvolvimento do neoliberalismo no Brasil não se deu da mesma forma como no contexto norte-americano. Além disso, não vivenciamos uma passagem linear de um Estado de Bem-Estar Social (fato totalmente inexistente no Brasil) para um estado fortemente penal. As raízes do desenvolvimento histórico brasileiro mostram um estado penal que esteve presente desde os tempos do Brasil Colônia (se assim se pode dizer), ganhando contornos perversos após o respiro democrático, pós 1988 e pós governos progressistas.

<b>COR DE PELE/RAÇA/ETNIA</b>	<b>SEXO MASCULINO</b>	<b>SEXO FEMININO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Branca</b>	1.493	72	1.565
<b>Preta</b>	902	37	<b>939</b>
<b>Parda</b>	4.913	218	<b>5.131</b>
<b>Amarela</b>	6	-	6
<b>Indígena</b>	1	-	1
<b>Não informado</b>	2.056	242	2.198
<b>Total</b>	<b>9.371</b>	<b>569</b>	<b>9.840</b>

Tabela 2: Fonte: Relatório estadual RN – OBVIO (Observatório da Violência). Junho 2019.

Os dados evidenciam que, somadas as categorias “preta” e “parda”, os resultados chegam a 6.070 presos(as), de um total de 9.840 pessoas privadas de liberdade no estado do RN na aludida data, ou seja, mais da metade da população carcerária do estado do RN se auto declara negra ou parda. Para aprofundarmos a discussão sobre este dado, Silvio Almeida (2018) aponta que é por meio da dimensão institucional que o racismo estrutural se consolida, atuando através de uma “regulação jurídica e extrajurídica, tendo o Estado como o centro das relações políticas da sociedade contemporânea” (p. 42). A própria justiça se encarrega de reforçar o imaginário da sociedade, assumindo a postura concreta de que a população negra é a que deve estar sob alvo de suas ações de controle, sendo, portanto, fortemente criminalizada. Assim, o Estado age, através do sistema de justiça, como sendo “o modelo da unidade política, um princípio de organização racional, a personificação da ideia universal e um símbolo de moralidade” (Mbembe, 2019, p. 34) que deve eliminar os comportamentos ilícitos, seja por meio do encarceramento ou por meio da eliminação física dos corpos negros.

Estes dados também refletem o que chamamos de seletividade penal, quando evidenciam que há um “recorte” social sempre atravessado pela população negra, como sendo

a maioria que compõe os quadros das prisões. Sobre isso, Baratta (2011) afirma que as prisões legitimam a diferenciação social existente na sociedade capitalista. O sistema de justiça reflete a estrutura vertical da sociedade, contribuindo para a conservação de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização. Ou seja, há uma atuação direta e intencional do sistema cujo objetivo é encarcerar jovens, pretos e empobrecidos, determinando que este é o perfil da população que vive nas prisões. Ao invés de um sentido de integração, atua no sentido oposto, revelando, de forma evidente, que o racismo é o mecanismo estrutural, direto e irrestrito no qual se ancora o sistema capitalista, opressor e desintegrador da vida social.

Zaffaroni (2015) reitera este ponto de vista e acrescenta que “o poder punitivo que corresponde a esse modelo terá por função a eliminação dos inimigos, sejam naturais, declarados ou perdedores” (p. 27). E esta eliminação pode se dar no contexto do encarceramento desta população ou mesmo, no contexto da supressão da existência destas pessoas, como explicita Mbembe (2019, p. 18), ao sugerir que “a política de raça, em última análise, está relacionada com a política da morte”. O autor ainda levanta um questionamento sobre estes corpos que já nascem politicamente mortos, tendo em vista todas as sujeições às quais estão expostos pela simples condição de serem corpos negros.

A preocupação com a segurança da sociedade neste cenário de crise social e do afastamento do Estado no aparelhamento e condução das políticas sociais resulta no adensamento das ações exercidas pelo Estado Penal, ou seja, o Estado mínimo social e econômico passa a ser ocupado pelo Estado máximo policial e penal. A intervenção do aparato estatal, através das estratégias de manutenção da ordem, na defesa da manutenção de uma Segurança Pública ostensiva, se dirige às “classes perigosas”, ou seja, àqueles que se rebelam aderindo a trabalhos ilegais e a prática de pequenos delitos (Terra & Azevedo, 2018).

Juliana Borges (2018) reforça que esta visão acaba por sedimentar uma relação dialética de que aquele que comete o crime, ao cometê-lo contra o todo do corpo social, ele

pode e deve receber as sanções impostas pelo sistema pelo fato de romper com os pactos definidos para o devido ordenamento e convivência social. Ela complementa afirmando ainda que estes sistemas punitivos

não são alheios aos sistemas político e moral, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, tem um ordenamento social e tem, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros (p. 39).

Em nota aos leitores brasileiros, Wacquant (2011) retoma esta discussão, destacando que “o aparato carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove” (p. 14).

Esta situação reflete o caráter histórico e estrutural em torno do qual se constituiu a base da política criminal no Brasil, ou seja, através de um processo de exploração colonialista da mão de obra negra e escravizada, cujo eixo de sustentação da economia brasileira advinha deste processo. A Lei Áurea libertou legalmente os povos negros, mas não ofereceu alternativas concretas para subsistência destas pessoas, deixando-os à mercê de um sistema com fortíssimos resquícios escravocratas como forma de eliminação biopolítica<sup>16</sup>, deixando-os morrer. Resguardando as devidas diferenças, no contexto brasileiro (assim como na sociedade americana) com a abolição, os negros que aqui viviam deixaram de ser escravizados, mas imediatamente se tornaram criminosos, como afirma Davis (2019). E, reforçando esta situação, os primeiros códigos criminais no país tinham como alvo estes mesmos corpos negros escravizados, ou de seus descendentes diretos, tendo em vista que as próprias atividades

---

<sup>16</sup> Ver em “Dossiê Devir-negro: a leitura de Achille Mbembe no Brasil”.

culturais destes povos eram criminalizadas, a exemplo da capoeira e da crença religiosa (Borges, 2018).

Batista (2015) aponta que o discurso criminológico do encarceramento não é caracterizado apenas pela repressão e pelas ações de violência, mas, principalmente, pela produção de saberes que instrumentalizam as táticas de controle, fixação e adestramento dos sujeitos, e esta perspectiva carece de atenção e reflexão, como afirma Rauter (2003). Este modo de olhar deve ser ressaltado porque as ideologias hegemônicas e positivistas se colocam contra o sujeito, contra as classes populares, reduzindo o ato infracional e o “infrator” a um fenômeno deslocado de seu contexto histórico-cultural.

Neste íterim, Almeida (2018) afirma que “a ciência tem o poder de produzir um discurso de autoridade, que poucas pessoas têm a condição de contestar, salvo aquelas inseridas nas instituições em a ciência é produzida” (p.54). Sobre isso, Bell Hooks (2019) acrescenta ainda que “aqueles que dominam são vistos como sujeitos e aqueles que são dominados, como objetos” (p.100). Diante das reflexões trazidas por estes autores, vemos um reforço entre as várias instituições no sentido de coibir quaisquer reivindicações antirracistas, pois é o racismo o tema central e estruturante que mantém o *status quo* da nossa sociedade, o que interessa, como já mencionado anteriormente, à classe burguesa, ou seja, a manutenção de seus privilégios.

Nesta direção, Batista (2015) indaga sobre o fato de nós absorvermos um corpo teórico que é contra nós mesmos. Borges (2018) corrobora com esta reflexão, definindo que este modo de impor uma determinada concepção teórica consiste num “epistemicídio” que, apesar de ser muito pouco discutido, existe há muito tempo nas produções acadêmicas e foi primeiramente utilizado por Boaventura de Sousa Santos. Este termo, em sua essência, diz respeito a eliminação ou destruição de conhecimentos e saberes que não são valorizadas pela cultura branca ocidental e funciona de forma ininterrupta em nosso país (Santos, 2007). Ou seja, o epistemicídio é verificado quando a perspectiva teórica adotada sustenta, justifica e legitima

ações que nos encarceram, nos violam e até mesmo nos matam, como aponta Borges (2018)<sup>17</sup>. A superação deste distanciamento abissal entre os saberes dar-se-ia através do reconhecimento de sua existência, para que seja possível pensar e agir para além dele (Santos, 2009).

É necessário analisar e produzir criticamente sobre as teorias que tentam explicar o fenômeno que envolve o(a) adolescente no contexto da criminalidade, contrariando as visões jus naturalistas e contratualistas que levam o sujeito ao ato criminoso (Silva Júnior, 2017). Esta última porque a ruptura do contrato social entre o adolescente e a sociedade não ocorre somente quando ele comete o ato infracional; ocorre muito antes, quando a sociedade lhe nega seus direitos fundamentais. Antes de afirmarmos que este adolescente se encontra em conflito com a lei (expressão bastante utilizada ainda, inclusive nos trabalhos acadêmicos), devemos lembrar que a sociedade entrou em conflito com ele(a) muito antes disso, quando lhes foram negados direitos básicos de cidadania e de sobrevivência; quando, em sua infância, lhe foi negado o direito a frequentar uma escola, quando lhes foi negado o direito de existir oficialmente. Rizzini, Sposati e Oliveira (2019) afirmam que estes(as) jovens agem em sintonia com seus contextos de vida, pois

creceram, em sua grande maioria, em condições de vida profundamente deterioradas; curtas vidas marcadas pela violência como forma de resolução de problemas e pelo desrespeito aos seus desejos e necessidades; cotidianamente expostos ao conflito armado e à exposição de poderes nos constantes confrontos entre os agentes do crime e os da lei (p. 14).

---

<sup>17</sup> Regina Lúcia do Santos (2018), em entrevista cedida a Revista Cult, publicada em agosto de 2018, ao relatar sobre sua experiência na fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), faz referência a diversos nomes de autores(as) negros(as) (acadêmicos e poetas) que produziram conteúdos importantes para entendermos a questão racial no Brasil, mas que sequer, são conhecidos ou mesmo citados. Mas que, pelo contrário, a academia está repleta da produção científica que diminui esta população, fechando os olhos para o racismo, e nos fazendo crer numa ciência colonizadora como sendo a verdade absoluta. Deste modo, conhecemos apenas um lado da história.

Não podemos desconsiderar que a adolescência assume características bastante particulares quando as perspectivas sociopolíticas e econômicas dificultam ou impedem o acesso ao mundo produtivo e à independência econômica. E esse contexto produz desdobramentos bastante importantes (Rosa & Vicentin, 2010). Este(a) adolescente que irrompe com as normativas socialmente instituídas é um resistente na cadeia de produção do capital. É necessário compreendermos o funcionamento do sistema econômico e social de uma determinada sociedade, para considerarmos o encarceramento como solução e como resposta às violências que são consideradas produtos deste sistema. Assim, como afirma Pastana (2013), em se tratando de matéria penal, as ações do Estado Democrático de Direito se evidenciam através do endurecimento generalizado das políticas penais e penitenciárias, desembocando no encarceramento inflado das pessoas a quem o Estado deveria acolher e suprir em suas necessidades mais simples.

Contudo, o que acontece é que o Estado, esse ente cujo papel simbólico se confunde com um pai ausente, violento e violador, por vezes, apresenta o papel de reconciliador das contradições imanentes do capital, atuando no sentido de perpetuar o lugar de uma classe que lucra com o sistema econômico vigente e que a ela interessa o encarceramento dos mais pauperizados (Paniago, 2012). A *questão social* é transformada em “caso de polícia” (Pastana, 2013, p. 35).

Por todas estas questões aqui evidenciadas, a criminologia crítica é chamada com o intuito de aludir para a explicação do fenômeno em torno do qual se executa a medida socioeducativa (e as penas), bem como compreender criticamente as formas de estruturação do sistema de justiça juvenil no Brasil, além de problematizar sobre o tratamento ao qual são submetidos estes(as) jovens.

Infelizmente, o que se tem posto hoje na sociedade e em parte da literatura sobre o tema, é uma visão pouco contextualizada e bastante criminalizadora em relação aos fenômenos que

envolvem o adolescente na prática de atos infracionais. Refere-se aqui a “parte da literatura” porque são muitos os estudos com viés positivista que colocam esses sujeitos como alvo de punição, sem a devida reflexão crítica sobre seus contextos de vida. Karina Biondi (2018) se refere a esta questão quando questiona algumas críticas direcionadas a sua produção intelectual na obra “*Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*”, na qual realiza uma etnografia sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC). Ela justifica que estas críticas apresentam um viés positivista, pois pretendem uma análise externa, objetiva e neutra, de fora do movimento que ela analisa. No entanto, ela o faz de dentro, de forma imanente e contextualizada. Nestes casos, não é possível pensar em neutralidade científica, posto que esta perspectiva incorpora um viés de fora do contexto social, econômico e político dos sujeitos em questão.

Para análise deste contexto, se faz necessária uma abordagem crítica, considerando que o nosso objeto de estudo precisa ser estudado no escopo de sua constituição sociopolítica, inserido num contexto de uma totalidade macrosociológica e permeado por determinações que o forjam na e a partir da cadeia social onde ele se insere. Caso contrário, esta produção científica reforçaria os estigmas impostos pela visão positivista, dimensionando ainda mais a criminalização desta população. Não é o que queremos.

Pouco se discute acerca do que esta visão produz através da mídia acrítica e sensacionalista, pois esta reforça os interesses da sociedade e do Estado por mais mecanismos de coerção, repressão e punição e acaba por colocar parte da população contra o segmento subalternizado pelo capital, principalmente quando este segmento se refere aos filhos da classe trabalhadora que mora na periferia. Forma-se, assim, uma estratégia cuja lógica de funcionamento é lotar as unidades prisionais e as unidades de atendimento socioeducativo de jovens empobrecidos e negros, e que, em sua maioria, cometem mais atos infracionais contra o patrimônio do que contra a vida e integridade humanas (Soares, 2015; Fefferman, 2006; Terra



& Azevedo, 2018). Esta contradição revela que o Sistema de Justiça do mundo burguês age, não como o ponto máximo da vitória do ser social contra a barbárie, mas como base de sustentação de uma sociedade que produz e reproduz desigualdades e, portanto, injustiças (Meneses, 2008).

Assim, as profundas divergências do sistema de justiça juvenil brasileiro, que pouco tem a oferecer em termos de garantias efetivas para o(a) adolescente em cumprimento de medida, revelam que este sistema assume a contrapartida da negação dos direitos básicos deste segmento populacional, comprometendo seus anseios e seus projetos de futuro (Terra & Azevedo, 2018).

Quando trazemos esta discussão macrossocial para o campo da socioeducação, na tentativa de construir, ou, ao menos, discutir sobre as concepções de responsabilização e punição na medida socioeducativa de privação de liberdade, é imprescindível que possamos pensar de forma articulada com as condições de vida desses sujeitos. No escopo teórico no qual nos ancoramos, passaremos para uma discussão sobre as questões pragmáticas do sistema socioeducativo, para entendermos em que elementos se ancoram as ações sociopedagógicas e as práticas punitivas no cerne desta política pública para, depois, discutirmos de modo conceitual sobre a medida de privação de liberdade e como ela se consolida mediante as contradições existentes na dialética teórico-prática que estamos discutindo.

## **2.2. Práxis socioeducativa: manutenção da ordem ou transformação social?**

A ordem social vigente é considerada um produto humano, uma criação do homem que modifica a natureza através da sua vivência subjetiva com o mundo no qual se encontra. Esta ordem não faz parte da natureza das coisas e, por assim dizer, não pode ser derivada das leis da natureza (Berger, 2005). Ela existe, unicamente, como produto da atividade humana e é definida através do hábito da repetição entre os membros da sociedade. Ou seja, basta compreender que as instituições operam seguindo hábitos já inculcados no mundo social, sendo difícil o

estabelecimento de uma práxis questionadora, pois estes hábitos controlam a vida humana, configurando-se como sistemas de controle (Berger, 2005). A práxis, ao contrário da repetição, daria lugar a reflexão sobre estes hábitos e, portanto, a possibilidades de transformação e investimento na ordem social vigente.

Quando Berger (2005) nos traz esta reflexão sobre o papel das instituições na vida humana, ele nos faz remeter aos escritos de Louis Althusser (1970) e sua obra *“Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado”*, cuja centralidade aponta que é quase impossível nós nos elevarmos ao ponto de vista da reprodução das condições de produção da sociedade. Ou seja, em outras palavras, ele define que, por exemplo, “a Escola (mas também outras instituições de Estado como a Igreja ou outros aparelhos como o Exército) ensinam saberes práticos, mas em moldes que asseguram a sujeição à ideologia dominante ou o manejo da prática desta” (p. 22). É através da repetição de práticas e de ideias que o Estado inculca em nós ideais que favorecem a reprodução das relações de produção, pois esta sujeição (na reprodução de valores) é mantida tanto pela instância jurídico-política do aparelho de Estado, isto é, o Direito e o próprio Estado, como pela instância econômica, onde estão assentados os outros níveis nos quais se estruturam o poder estatal. Para melhor explicitar esta questão, Althusser (1970) assim defende:

O Estado é então e antes de mais aquilo a que os clássicos do marxismo chamaram o *aparelho de Estado*. Este termo compreende: não só o aparelho especializado (no sentido estrito), cuja existência e necessidade reconhecemos a partir das exigências da prática jurídica, isto é a polícia, os tribunais, as prisões; mas também o exército, que (o proletariado pagou esta experiência com o seu sangue) intervém directamente como força repressiva de apoio em última instância quando a polícia, e os seus corpos auxiliares especializados, são ultrapassados pelos acontecimentos; e acima deste conjunto, o chefe do Estado, o governo e a administração (Althusser, 1970, p. 32).

Com esta compreensão, Althusser reforça o posicionamento de que o Estado consiste no aparelho repressivo por excelência dentro do próprio Estado e que há determinações econômico-políticas que sustentam a reprodução das condições de produção dentro da sociedade<sup>18</sup>. Deste modo, entendendo-o como repressivo, temos a compreensão de que ele age sobre a população sobrando no sistema capitalista com o intuito de manter as conformações jurídico-políticas das relações que sustentam a luta de classes em nossa sociedade, reprimindo todo e qualquer comportamento que incite a desordem social que, na verdade, é uma reivindicação legítima por melhorias das condições de vida.

Somando a este pensamento, Berger (2005) disserta sobre a organização de um Estado a partir da repetição de hábitos, coadunando com a perspectiva de Althusser (1970), quando este último afirma que os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) agem em conformidade com as relações de produção da sociedade capitalista, na tentativa de manter e reproduzir as forças impetradas pelo capital através da reprodução de hábitos e de pensamentos nas mais diversas instâncias de poder.

A reprodução de ideias incide diretamente no imaginário social das pessoas, tendo em vista que a população é diretamente afetada pelos modos de reprodução das categorias que emergem a partir da repetição de discursos e de práticas na sociedade capitalista. Os Aparelhos Ideológicos de Estado (escolar, religioso, jurídico, familiar, político, cultural e da informação) atuam no sentido de inculcar tais pensamentos no imaginário popular e, assim, convencionar os critérios de manutenção e reprodução de vidas do e no mundo do capital.

---

<sup>18</sup> Convém enfatizarmos que Althusser estabeleceu uma distinção entre o Aparelho Repressivo de Estado e os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), nos quais se enquadravam os seguintes: o AIE religioso, o AIE escolar, o AIE familiar, o AIE jurídico, o AIE político, o AIE sindical, o AIE da informação (imprensa), o AIE cultural. Ainda segundo o autor: “enquanto o aparelho (repressivo) de Estado, unificado, pertence inteiramente ao domínio público, a maioria dos Aparelhos Ideológicos de Estado (na sua dispersão aparente) releva pelo contrário do domínio privado” (Althusser, 1970, p.45).

Deste modo, consideramos central, na discussão e na proposta desta tese, que a reflexão aqui exposta sobre a crença de que a repetição de ideias interfere diretamente nos imaginários dos(as) operadores(as) de direitos em relação às concepções de socioeducação, crime e punição no sistema socioeducativo. Além disso, consiste numa reprodução histórica construída social e culturalmente. E estas concepções perpassam por suas práticas, incidindo de forma material no trato com os(as) adolescentes, sujeitos diretos da ação socioeducativa.

Com este entendimento, a medida socioeducativa de internação, uma vez que é aplicada entre os muros de uma unidade de atendimento, com todas as características de uma instituição total (mesmo que não o seja na lei), requer olhares atenciosos acerca de como se consolidam as práticas dentro das unidades, para que o sistema não recaia na objetificação do sujeito que comete o ato infracional, através da efêmera repetição de hábitos já inculcados historicamente (Batista, 2015). Esta objetificação é reproduzida ao longo de um processo histórico, bem como através de contextos culturais que buscam responder a uma lógica de caráter correcional e despersonalista do sujeito que está submetido a estas práticas (Berger, 2005).

Isto posto, recorreremos às problematizações de Sanchez Vasquez (2011) na busca da compreensão do que significa práxis. O autor compreende que esta consiste em toda atividade ou ação humana, em detrimento da qual, o sujeito ativo modifica uma situação pré-estabelecida. Assim, toda práxis consiste numa atividade, mas nem toda atividade deve ser considerada uma práxis, pois ela deve se opor a passividade, “e sua esfera é a da efetividade, não a do apenas possível” (p. 221). Esta orientação nos coloca sob o pensamento de que uma práxis deve apresentar a intencionalidade de ser transformadora da realidade em questão, ou seja, deve ser orientada a um fim, a um resultado. Consiste na ação-reflexão-intervenção sobre a atividade executada no espaço de convivência social com vistas a transformação desta ação num determinado resultado. Deste modo, o autor expressa:

o objeto da atividade prática pode ser a natureza, a sociedade ou os homens reais. O fim dessa atividade é a transformação real, objetiva, do mundo natural ou social para satisfazer determinada necessidade humana. E o resultado é a nova realidade, que subsiste independentemente do sujeito ou dos sujeitos concretos que a engendraram com sua atividade subjetiva, mas que, sem dúvida, só existe pelo homem e para o homem, como ser social (Sanchez Vasquez, 2011, p. 227).

“Não se trata de uma questão meramente teórica, mas de invenção, produção e gestão de modos de vida” (Maraschin & Ranieri, 2011, p. 96), da reflexão sobre si mesmo e sobre o outro, através da própria ação refletida para um fim. Assim, os autores compreendem que tal alteração não se consolida sem que haja uma mudança na concepção do modo de ver e tratar os sujeitos em questão, ou seja, é necessário mudar não somente as práticas, mas antes disso, o modo de conceber os atores sociais envolvidos no processo, enxergando-os, no caso dos(as) socioeducandos(as), para além do ato infracional cometido.

Avaliar o contexto macrossocial no qual o(a) adolescente e sua família estão inseridos(as) é um, dentre muitos outros fatores de mudança no olhar para este sujeito. Incorporada a uma política pública, tal transformação nos modos de conceber estes personagens da vida real produz novos sentidos, novas formas de se relacionar dentro do sistema, novos espaços de interação e de mediação, com práticas de condução de respeitabilidade mútuas, enfim; produz novos modos de vida (Maraschin & Ranieri, 2011).

Diante desta discussão, Silva (2012) aponta que:

a política de socioeducação se confronta com uma realidade na qual o trabalho com os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa demanda o aprendizado de questões elementares para a construção de um padrão de convivência ético no âmbito da vida em liberdade (p.98).

Superar este padrão imposto pela ordem econômica e social vigente implica a produção de uma atuação política, ou seja, uma práxis política é aquela na qual o homem é sujeito e objeto dela mesma. Desta forma, ele atua sobre si mesmo com um determinado fim (Sanchez Vasquez, 2011). Assim, temos em vista o processo de transformação do homem enquanto ser social, sendo, desta forma, destinado a transformar suas relações na estrutura macroeconômica na qual ele vive.

Sabemos que pensar desta forma é romper com os modos de produção de vida na atualidade, ou seja, é romper com as formas de vida impostas pelo Modelo de Produção Capitalista (MPC). Diante disso, Sanchez Vasquez (2011) aponta que:

a política é uma atividade prática na medida em que a luta travada pelos grupos ou classes sociais está vinculada a certo tipo de organização real de seus membros; em segundo lugar, ainda que a atividade política seja acompanhada de um choque e contraposição de ideias, projetos, programas etc., e essa luta ideológica exerça uma influência indubitável nas ações políticas reais, concretas, o caráter prático da atividade política exige formas, meios e métodos reais, efetivos, de luta [...]. Em terceiro lugar, a atividade política gira em torno da conquista, conservação, direção ou controle de um organismo concreto como é o Estado. O poder é um instrumento de importância vital para a transformação da sociedade (p. 233).

Ainda que o SINASE seja compreendido a partir de uma ótica garantista de direitos humanos, ele não pretende, na sua descrição, estabelecer uma ruptura com a ordem social vigente. A letra da lei, mesmo esmiuçada, só reflete o caráter de manutenção do *status quo*. Nem no SINASE e nem em quaisquer outros documentos legislativos que incidem sobre estes(as) adolescentes se vislumbra a superação da sociedade de classes ou, ao menos, uma modificação na estratificação da pirâmide social. Com isso, entendemos que nem mesmo na concepção mais progressista que possa existir sobre a socioeducação, há lugar para uma práxis

política, pois esta visa a transformação da sociedade e a superação das situações de opressão decorrentes do modelo econômico vigente.

Ao invés disso, o SINASE, na sua aplicabilidade, só reforça o que preconizam as determinações do capital, oferecendo como destino à população que sobra, aos degredados da sociedade, o encarceramento nas instituições correccionais (e manicomiais), que incluem as unidades de privação de liberdade para os adolescentes autores(as) de atos infracionais graves.

O sistema socioeducativo proporciona uma interpretação contraditória, pois oferece elementos para uma atuação no sentido de contribuir para o processo de superação da prática infracional, ao mesmo tempo em que responsabiliza este sujeito por este mesmo ato, como já foi esmiuçado no capítulo anterior. Remete-nos à repetição de práticas e de ideias na perspectiva de que os(as) operadores(as) de direito do sistema precisam ser confrontados diariamente com seu fazer profissional, mesmo que seja nos espaços institucionais onde executam seu trabalho.

O processo ação-reflexão-ação incorpora, no fazer profissional do espaço micro, possibilidades de enxergar criticamente suas próprias habilidades (Freire, 2017). É necessário promover reflexões acerca de seu papel como sujeito socioeducador(a) num sistema que precisa dele(a) para potencializar ações e viabilizar possíveis mudanças individuais, sociais e, quem sabe, políticas. Há a necessidade de que uma proposta de intervenção seja bem planejada e bem executada para começar a provocar os(as) operadores(as) do sistema em seu pensar e em seu fazer diário diante dos(as) socioeducandos(as). E somente depois desta reflexão, será possível colocar em prática uma atuação refletida com vistas a uma suposta (e porque não dizer utópica) provocação/transformação na realidade social.

Além disso, a modificação do olhar em relação ao(à) socioeducando(a) deve tomar uma dimensão sempre mais ampla. Não basta mudar o ponto de vista nos modos de tratar o(a) adolescente dentro da unidade de atendimento socioeducativo, se não se provocar esta mudança também na e a partir da sociedade. Percebemos, como isso, o efeito de um sistema que entende

como abominável a prática infracional (e do crime), quando, na verdade, consiste “num aspecto institucional recorrente da reação ao comportamento desviante e do correspondente controle social” (Baratta, 2016, p.23).

O que vemos é que os mecanismos de poder e controle atuam para além dos espaços institucionais, pois toda a vivência da sociedade está permeada por saberes que interpelam o modo de ver e de agir diante dos sujeitos sociais, em especial aquele que rompe com as normas socialmente instituídas (Rauter, 2003; Berger, 2005). Então, diante deste empecilho, como preparar um sujeito, dentro de muros isolados, para a vida em sociedade, se a própria sociedade não está preparada para recebê-lo?

Na tentativa de responder este questionamento, o sistema socioeducativo, como política pública, apresenta-se, a partir de uma dimensão intersetorial (Silva, 2012), fazendo parte de uma engrenagem complexa que envolve outros eixos que fazem esse sistema funcionar. Isso significa, portanto, que, “durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, os esforços devem ser conjugados pelas diferentes políticas públicas: educação, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, cultura, saúde, entre outras” (Silva, 2012, p. 112). Para garantia da intersetorialidade, é demandada a repetição de esforços (tanto de práticas quanto de ideias), através de ações constantemente refletidas por parte dos(as) trabalhadores(as) do sistema sobre a execução dos seus trabalhos dentro de uma unidade de internação. A ação socioeducativa requer esta ação-reflexão-intervenção constante acerca de seus próprios objetivos.

Ao refletirem sobre a práxis no contexto da educação, Correia e Carvalho (2012) consideram que esta deve ser pensada diante da articulação dos conceitos de tempo, pensamento e sociedade. Tempo porque é necessário nos situarmos historicamente a fim de conferirmos quais são as necessidades e demandas de uma comunidade em um dado momento histórico. Pensamento porque é mister sabermos quanto aos valores e crenças nos quais se assentam as



ações de determinada cultura na qual se situam os sujeitos envolvidos. E sociedade porque estamos nos referindo a pessoas e grupos de pessoas que vivem em determinados espaços e que partilham de pensamentos que podem ser consensuados ou não (Correia & Carvalho, 2012). Segundo os autores, qualquer reflexão crítica necessita, portanto, considerar estes elementos de forma articulada, para, assim, os sujeitos repensarem sobre os aspectos práticos (e os efeitos destes) nos quais se sustentam suas atuações profissionais, enquanto educadores(as) sociais na esfera da sociedade atual.

Concordamos com este ponto de vista, ao considerar que o trabalho com adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade deve superar a perpetuação de padrões de atendimento estigmatizantes, que advém da histórica repetição de mecanismos que mais violam do que garantem direitos. E acrescentamos que, além destes três elementos apresentados pelos autores, devemos incluir também a dimensão “sujeito”, tendo em vista que estamos lidando com pessoas com histórias de vida distintas, com desejos de vida forjados a partir de experiências individuais, mas diretamente afetadas pelo coletivo. Nos referimos a um público inserido em vivências de violência, perdas e outras situações de vulnerabilidades. Para que se edifique uma práxis educativa é necessário atingir as singularidades e as coletividades nas quais se inserem estes sujeitos.

Os autores concordam com Paulo Freire (2017), quando este defende uma educação com uma atividade consciente do homem, enfatizando o poder transformador desta diante do mundo social em que pessoas, muitas vezes, não são tomadas como pessoas e que é através do afeto estabelecido na relação educador-educando que será possível promover estes sujeitos, transformando-os, despertando seus ideais por um mundo menos desigual, fazendo-os refletir sobre seus lugares sociais, empoderando-os em relação às determinações sociopolíticas que vitimiza-os na cadeia social em que vivem e, em último lugar, emancipando-os em seu ciclo de ruptura com a ordem social vigente. Para Freire (2017), a educação é capaz de transformar

peessoas; e as pessoas, uma vez tocadas pela potência transformadora da educação, podem, sim, transformar o mundo.

A socioeducação apresenta diversas faces, estabelecendo limites para uma atuação prática. Nesta seara, apesar de concebermos o SINASE como uma possibilidade de progresso para o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, compreendemos também que ele impõe limites intransponíveis na esfera política, pois legitima o lugar destes sujeitos na esfera social e não intenciona, nem de longe, uma transformação da realidade social, através de uma práxis política.

Falamos em práxis porque precisamos entender qual o objetivo por traz de cada ação destinada aos(às) adolescentes em cumprimento de medida de internação e problematizar sobre as práticas pedagógicas e disciplinares executadas dentro das unidades de internação. O(a) socioeducador(a), ao lidar com os pequenos e grandes desafios do trabalho de ressignificação da vida deste(a) adolescente, precisa refletir sobre o efeito pedagógico de toda e qualquer intervenção direcionada a estes sujeitos. Sendo assim, ao prescindirmos de conceitos críticos e da necessidade de uma práxis socioeducativa que seja questionadora da realidade social, que ações sociopedagógicas são possíveis? E como elas podem se configurar? Como estabelecer, por exemplo, os procedimentos de segurança diante de uma população que, historicamente, tem sido colocada com alvo de disputa ideológica entre o bem e o mal? Com estes questionamentos, tentaremos estabelecer critérios de discussão para entendermos sobre as concepções de punição e de responsabilização executadas na medida socioeducativa de privação de liberdade.

### **2.3. Socioeducação e privação de liberdade: punição ou responsabilização?**

Esta discussão nos coloca a necessidade de refletirmos sobre a medida socioeducativa de privação de liberdade, ou seja, a prisão, propriamente dita, de modo que, a partir desta discussão, possamos compreender como está sendo executada esta medida no Brasil, e como a

legislação preconiza as ações referentes a esta no cerne das unidades de internação. Deste modo, faremos primeiro uma discussão sobre como se conforma o lugar das prisões na sociedade contemporânea sob um olhar crítico sobre crime e punição. Em seguida, adentraremos numa discussão acerca da concepção de responsabilização imposta ao adolescente autor de ato infracional. Dizemos imposta porque a ele não é dado o direito de escolha sobre o cumprimento da sentença.

A medida socioeducativa de internação é considerada a mais gravosa das medidas definidas pelo ECA (Lei Nº 8.069,1990) e pelo SINASE (Lei Nº 12.594, 2006), pois ela consiste na retirada radical do(a) adolescente da sua convivência familiar e comunitária para uma vivência intramuros, em espaço alheio à vida pregressa destes sujeitos. Atualmente, no Brasil, dados recentes do governo federal apontam que cerca de 150 mil adolescentes estão cumprindo medidas socioeducativas, sendo que destes, cerca de 24 mil cumprem medida de privação de liberdade<sup>19</sup>.

A lei preconiza que devem ser sentenciados somente os adolescentes que cometem infrações consideradas graves, os que reincidem na prática infracional, ou os que descumprem reiteradamente a medida anteriormente imposta, como exposto no ECA (Lei Nº 8.069, 1990):

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Contudo, tem sido bastante comum identificarmos adolescentes, tanto meninos como meninas, cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade pelo cometimento de atos

---

<sup>19</sup> Dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, na data de 10 de outubro de 2019, através do sítio: <https://www.cnj.jus.br/justica-presente-inicia-atividades-voltadas-ao-sistema-socioeducativo/>. Acesso em 15 de abril de 2020.

infracionais leves ou que não tenham relação direta com a ameaça à integridade humana (homicídios, roubos seguidos de morte e violência sexual). O Relatório do Conselho Nacional de Justiça, intitulado “*Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*” (Brasil, 2019d) mostra a relação entre os adolescentes e o ato infracional cometido no decorrer do ano de 2015, no Brasil (ver tabela 1 na página 69).

Apesar dos dados fazerem referência a todos os adolescentes julgados no Brasil neste período, a tabela evidencia o quão a aplicabilidade da lei do SINASE está distante da realidade das sentenças proferidas pelas Varas da Infância e Adolescência no Brasil, quando identificamos que atos infracionais considerados leves, como roubo, furto e tráfico de drogas somam juntos 75,54% dos atos cometidos pelos(as) adolescentes no país, e pouco mais de 5% dos adolescentes cometeram homicídio.

Além destes, dados do “*Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*” do ano de 2017 mostram, especificamente, as relações de adolescentes em cumprimento de medida de internação com as tipificações penais. Cerca de 46% (12.724) dos atos infracionais foram classificados como análogo a roubo e 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas, somando um total de 70%, número que se aproxima dos dados gerais, indicados na tabela indicada na página 69. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em apenas 10% (2.788) do total de atos praticados, segundo este levantamento.

Segundo o ECA e o SINASE, a medida de internação deve apresentar um caráter de brevidade, tendo em vista o efeito negativo do confinamento e do distanciamento destes sujeitos em relação a sua família e a sua comunidade de referência. Sobre esta questão, segundo o “*Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*”, relatório construído pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Brasil, 2019c), há um total de 330 unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação em funcionamento no Brasil, até o segundo semestre de 2018. Destas, quatro se

situam no Rio Grande do Norte. O referido relatório aponta um tempo que varia entre seis meses e um ano de cumprimento de medida de internação, em média, nas unidades potiguares, confirmando as prerrogativas da legislação vigente, que afirma em seu Art. 121 que “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Lei Nº 8.069,1990).

Ao propormos este estudo, que se alicerça em uma análise histórico-dialética das formas de organização da sociedade, entendemos que qualquer diálogo sobre a medida de privação de liberdade não pode ser estabelecido de modo isolado. Entendemos a necessidade de estudar sobre prisão e socioeducação, de modo que ampliamos o contexto e o sentido da instituição privativa de liberdade e o que ela representa na e para a sociedade e para os sujeitos que passam pela situação de confinamento estatal.

Mallart (2014) afirma que a medida socioeducativa de internação se caracteriza “pelo esquecimento dos adolescentes que permanecem do lado de dentro das muralhas” (p. 28). Segundo o autor, a invisibilidade é um fator que marca a experiência social da internação. Além disso, os modos de viver dentro das unidades de privação de liberdade capacita estes(as) jovens a viver dentro da instituição, e não fora dela, o que vai na contramão do que já descrevemos aqui como sendo o objetivo da medida socioeducativa. Ou seja, ao término do cumprimento da medida de privação de liberdade, o adolescente não está apto a vida em sociedade, tendo em vista que a referida medida consiste num percalço para esse fim. E esta situação torna o processo de desinternação, muitas vezes, tão violento quanto a própria internação por causa dos desafios que os(as) socioeducandos(as) encontrarão numa sociedade que não está preparada para recebê-los ou, nem o menos, os quer de volta.

Concordando com Mallart (2014), Duarte (2017) considera que o contexto restritivo de direitos produz novas formas de sociabilização aos sujeitos encarcerados. E reafirma que estes

novos modos de se socializarem não os prepara para vivenciar os desafios que encontrarão em liberdade, tendo em vista que o encarceramento molda suas vidas para a convivência intramuros. Neste quesito, a autora defende que a proposta socioeducativa converge com o modelo penal, pois transforma o projeto socioeducativo em pena devido a sua normatividade punitiva, quando defende a “existência de um reforço culpabilizatório sobre o ato infracional, daí a associação pena/punição como referência responsabilizatória” (Duarte, 2017, p. 41).

Além disso, a autora acrescenta que, ao contrário do que projeta, apesar do confinamento se constituir como um espaço que institucionaliza pessoas, submetendo-as a processos de normas intensas, este espaço “não é constituído só de mando e de obediência” (p.43), é também lugar de resistências e de rebeldia, de organização dos(as) internos(as), reconhecendo que muitas regras preestabelecidas constituem mero poder ritualizado.

Vincentin (2011) nos relembra das proporções que uma rebeldia pode tomar quando retoma as rebeliões que aconteceram na Fundação CASA entre os anos de 1998 e 2001. Sobre isso, ela escreve que “neste período, diferentes modalidades de expressão de sofrimento tornaram-se visíveis e se fizeram matéria-prima do enfrentamento à violência institucionalizada” (p. 97). A autora reforça que as rebeliões são estratégias de resistência organizadas pelos adolescentes internos, revelando a possibilidade de romper com as normas da unidade para reivindicar pelo direito de não sofrerem violências, pelo direito a terem seus direitos respeitados. Ela acrescenta ainda que, nos anos seguintes, depois do fracasso do modelo de internação em massa, as estratégias de controle sobre os corpos dos adolescentes se deram através da patologização de suas vidas, denunciando o espaço de confinamento com promotor de doença mental, ao mesmo tempo em que se passou a fazer uso intenso de medicação para controlar, moldar e docilizar corpos e comportamentos dos socioeducandos.

No geral, a prisão aparece como forma de castigo, e sempre é associada à vigilância exercida como tecnologia através de um ritual que demarca os papéis de todos nesta dinâmica

social, que é o espaço do confinamento. Assim, os mecanismos de vigilância e adestramento são contínuos e agem simultaneamente para manter a coesão interna da instituição (Foucault, 1987; Duarte, 2017).

Pachukanis (2017) afirma que “o criminoso responde com sua liberdade e responde com essa porção de liberdade que é medida de acordo com a gravidade de seus atos” (p.176). Com isso, passamos à compreensão de que “o direito penal é aquela esfera em que a relação jurídica atinge a máxima tensão” (p.166), tem a capacidade de atingir o sujeito de modo mais direto e brutal. E, nesta seara, fica evidente que o Estado passa a agir sobre o sujeito de forma vigilante, discricionária e retributiva, reforçando que a pena (no caso, a prisão) se transforma num equivalente que acaba por compensar o dano sofrido pela vítima, por exemplo (Pachukanis, 2017). Contudo, quando isto acontece, sabemos que esta mesma vítima é isentada de participar ativamente da definição da sentença, tornando o próprio processo judicial centrado no crime e no criminoso.

O Estado Moderno nos apresenta um modelo, uma forma de organização em que há o afastamento da vítima do seu próprio processo criminal. Assim, este mesmo Estado se coloca como lesado pelo dano, sendo a infração não mais vista como um dano de um sujeito contra outro, e sim como uma ofensa de um sujeito contra a norma, o Estado, a lei e a sociedade (Foucault, 2011).

Levantamos esta observação porque ela remete àquilo que a Justiça Restaurativa (JR), tema que discutiremos mais adiante, defende, que é o fato de colocar a vítima como parte importante de todo o processo judicial, considerando que o objetivo deste formato de justiça é a reparação do dano causado a esta vítima. Na justiça comum, retributiva, o Estado se vinga do criminoso sem considerar a participação efetiva da vítima e as condições para a reparação do dano a ela causado. Pachukanis (2017) reforça este olhar quando afirma que o direito penal

moderno não parte, *a priori*, do prejuízo sofrido pela vítima, mas da violação da normativa estabelecida em lei pelo Estado.

Uma vez sentenciados à privação de liberdade, os adolescentes e jovens são submetidos a uma série de normas e circunstâncias que dizem respeito a rotina das unidades. Estas normas são previamente estabelecidas com o intuito de manter a ordem dentro destes espaços. Geralmente, estão prescritas em documentos institucionais como Regimentos Internos e Manuais de Segurança, ou cartilhas direcionadas a estes(as) jovens, quando de sua chegada na unidade de internação. São prescritos deveres e direitos sobre os quais os(as) socioeducandos(as) devem estar devidamente cientes de seus cumprimentos, podendo ser inseridos, inclusive, em medidas disciplinares, caso descumpram alguma(s) de suas obrigações ou cometam atos considerados ilícitos dentro da unidade.

Todas estas normativas impõem uma determinada forma de socialização que faz destes corpos, meros objetos, pois mesmo no âmbito de uma instituição que não é (ou não deveria ser) total, a medida de internação viola estes adolescentes porque impõe a eles um formato de convivência distante dos moldes nos quais eles nasceram e cresceram, além de os manterem distantes de seus lares e destituindo-os de suas condições de sujeitos de direitos, retornando à condição de objetos de intervenção do Estado.

Na verdade, antes de ser proferida a sentença por parte do juízo, estes corpos já são objetificados, sob os olhos atentos dos órgãos de controle penal, como a polícia. Isto se conforma porque a medida socioeducativa (seja ela em meio aberto ou restritiva de liberdade) somente é aplicada quando o adolescente comete um ato antijurídico, de natureza criminal. E esta reação contra o adolescente reflete o caráter punitivo e retributivo do SINASE, especialmente da medida de privação de liberdade.

A polícia aqui, que não entra na categoria “justiça”, nem como parte que compõe os processos sociopedagógicos, consiste num ente material e representativo das forças ideológica



e repressiva do Estado. Fernanda Mena (2015) afirma que o embrutecimento do aparelho policial “é o da sociedade brasileira, um país em que se banalizaram o assassinato, o racismo, o desrespeito às leis e à corrupção” (p. 21). A autora aprofunda seu debate na defesa de um processo que se inscreva a partir da prerrogativa da desmilitarização da polícia militar, bem como da unificação desta com a polícia civil, afirmando que “ter duas polícias [uma com poder ostensivo e outra com poder investigativo] é um acidente histórico” (p. 23).

Soares (2015) reforça este posicionamento afirmando que a solução para o trauma da violência não é a vingança, mas o restabelecimento da confiança da população com o laço social, através do engajamento e de uma corresponsabilização da população pela esfera pública.

Foucault (1979) considera que, ao enclausurar pessoas, o Estado dá uma resposta a sociedade que clama por justiça e por um mundo sem violências. Agindo desta forma, o Estado reforça a falsa ideia da existência de uma sociedade sem delinquência<sup>20</sup>. A prisão consiste num instrumento cujo objetivo é o estabelecimento do controle e a manutenção da ordem. Desde sempre, a função dos mecanismos institucionais que restringem a liberdade das pessoas, se reveste de um falso caráter de reeducação e ressocialização. O que pode ser visto no âmbito dos ambientes de restrição e privação de liberdade é a função prontamente estabelecida de excluir do convívio social, aquelas pessoas indesejáveis, diante de quem o Estado não cumpriu com seu papel de integração social e de garantia de seus direitos mais fundamentais.

Angela Davis, no seu clássico “*Estarão as prisões obsoletas?*” reafirma quanto ao caráter de penalidade das prisões, defendendo o ponto de vista de que esta consiste num aspecto inevitável e permanente da nossa vida social, não estando, nem de longe, passível de ser abolida, porque desempenha um papel importante para a manutenção da ordem social. Para este pensamento, a própria autora nos questiona que “ao pensar na obsolescência do sistema

---

<sup>20</sup> No referimos aqui ao termo “delinquência” com o intuito de sermos fiéis aos termos levantados e problematizados pelo autor.

prisonal, devemos nos perguntar como tantas pessoas foram parar na prisão sem que houvesse maiores debates sobre a eficácia do encarceramento” (Davis, 2018, p. 12). Assim, ela complementa este pensamento, afirmando que “é como se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o pensamento e a morte” (p. 16). O trabalho que as prisões realizam é o de “nos livrar da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global” (Davis, 2018, p. 17).

Assim, sendo considerada uma forma de punição na sociedade contemporânea, a prisão acabou por se tornar a pena por si só. Sendo, na maioria das vezes, totalmente desarticulada de ações que ressignifiquem as vidas das pessoas privadas de liberdade, acaba por se configurar somente como uma retaliação do Estado contra o sujeito que rompeu com as normas estabelecidas previamente. Ou seja, ela consiste numa tecnologia moderna e sofisticada dedicada à tarefa de controle social, contenção e punição daqueles que, por ordem de suas ações contra hegemônicas de irrupção e afronta ao modelo econômico vigente, não são merecedores do convívio social. Isto fica evidente também na medida socioeducativa porque é imposta coercitivamente ao(à) jovem autor(a) de ato infracional, enquanto expressão de poder do Estado sobre ele (Oliveira & Silva, 2011).

A culpa e a culpabilidade ocupam um lugar de destaque no direito penal contemporâneo (Pachukanis, 2017). E a pena existe como forma de dar resposta à sociedade quanto ao ato infracional ou ao crime cometido. Esta ação direta e brutal contra o sujeito que rompe com as normas estabelecidas pelo Estado não dá a ele a possibilidade subjetiva de avaliar seus contextos, sua própria culpa, bem como, de alguma forma, as consequências do seu ato, porque o Estado age de forma contundente diante da quebra do contrato social.

Ao que vemos,

para o Direito Penal Juvenil, a culpabilidade e a responsabilidade representam que as medidas socioeducativas tenham como pressuposto o agir infracional do adolescente, que deve ser um agir típico, antijurídico e culpável. Em não havendo tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade no que se refere à reprovabilidade da conduta praticada, não há que se falar em imposição de medida socioeducativa (Sposato, 2006, p. 266).

Opera-se sobre o(a) adolescente através do controle sociopenal de seu corpo. A disciplina é o veículo, por excelência, de manutenção do controle sobre estes sujeitos; é entendida como uma técnica que organiza o espaço, mesmo que precise fazer uso da violência para tal. Entretanto, este poder disciplinar gera consequências para estes sujeitos, como “mortificação do eu” (Duarte, 2017, p. 198). A autora acredita que tais mecanismos de poder e de exigência do controle, ou seja, todo este aparato vigilante, além de impossibilitar um trabalho socioeducativo, tende a reforçar o caráter adaptativo do sistema. Vemos, segundo a autora, a produção de uma violência não só física, mas também psicológica, que atua adestrando estes corpos no âmbito institucional, passando a ser compreendida como uma forma de correção do comportamento adolescente.

Ao atentarmos para uma discussão sobre como as práticas punitivas estabelecidas pelo sistema respondem aos anseios da sociedade, discutimos sobre estas sob o viés dos mecanismos de punição e segurança e sobre seus efeitos na medida de privação de liberdade. Para avançarmos nesta discussão, tentaremos compreender qual o sentido da responsabilização no sistema socioeducativo e em que ela se difere dos mecanismos de punição.

### *2.3.1. Para os corpos adolescentes: conscientização com vistas a um processo de responsabilização.*

Sempre que nos referimos aos aspectos que versam sobre a segurança numa unidade de internação para adolescentes e jovens autores(as) de atos infracionais, temos, no nosso

imaginário social, uma aproximação com condutas relacionadas ao cumprimento de normas, disciplinamento, controle e até violência física, evidenciando o caráter punitivo e repressivo do sistema. Consiste numa concepção sobre este segmento populacional refletida a partir da perspectiva dos “cidadãos de bem”, ou seja, da parte considerada “boa” da sociedade. Àqueles que infringem, resta o controle, o disciplinamento e a manipulação de seus corpos, mesmo que, para isso, seja necessária a contenção, a repressão física, a violência ou o seu assujeitamento.

A punição está associada à noção de docilidades dos corpos que, por sua vez, está relacionada com a noção de corpo analisável e manipulável. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Foucault, 1987, p. 118). Transforma-se este corpo para que ele seja útil para determinados fins sociais, para a sua reificação dentro de um sistema que os anula como humanos.

Na esteira desta discussão, quais os lugares destinados às práticas sociopedagógicas, que sejam responsabilizadoras, num sistema que visa a contenção destes corpos? Quais os objetivos das atividades socioeducativas, se elas não pretendem provocar transformações efetivas no sistema, somente reproduzir a lógica econômico-política vigente? Estas ações apresentam um caráter realmente pedagógico ou estão somente travestidas de socioeducação, mas se conformam como práticas punitivas?

A lógica imposta a todos, nesse universo de repetições de ações e de padrões moralizadores e disciplinadores, é, quase sempre, a da segurança e do controle e nunca de uma educação libertadora e da construção de uma subjetividade em bases humanistas e solidárias (Terra & Azevedo, 2018). Pelo contrário, estes métodos permitem o controle minucioso sobre os corpos e, realizando uma sujeição constante de suas forças, lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, através do estabelecimento das normas disciplinares repetidamente (Foucault, 1987).

Ao entrarmos na seara histórica sobre as punições, sabemos que hoje, o disciplinamento acontece, em sua maioria, privando esses corpos de sua liberdade, avançando historicamente em relação a tempos em que o suplício, ou seja, a agressão física direta a estes corpos, incluindo situações de intensa tortura física que levavam a morte, era a estratégia juridicamente recomendada, executada e aplaudida pela sociedade (Beccaria, 2017). Na contemporaneidade, ao romper com o contrato social, estas pessoas continuam a ocupar o lugar de objeto nas ações retributivas por parte do aparelho estatal, sendo destituídas de muitos de seus direitos.

A punição, portanto, alimenta-se do adensamento das ações no sistema penal, que pretende que os adolescentes, no nosso caso, sejam punidos como reflexo do pensamento prevalente na sociedade (Costa, 2019; Rizzini, Sposati & Oliveira, 2019). Isto implica num posicionamento de que os mecanismos punitivos incidem sobre os corpos adolescentes de forma retributiva, colocando-os sob condição de passividade, cerceando qualquer forma de reação ou de quaisquer construções dialógicas.

Rusche e Kirchheimer (2004) argumentam que “a punição não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido” (p.18). Duarte (2017) considera que o limite entre punir e responsabilizar ainda é indefinível, na medida em que nos recusamos a analisar o crime e suas consequências de forma contextualizada, afastando-nos das limitações socioeconômicas e subjetivas que interferem neste fenômeno. No caso do ECA, o modelo garantista “não se materializa como ordenamento jurídico para todos(as), porque também responde à estrutura seletiva do Estado” (Duarte, 2017, p. 213). A autora continua afirmando que a punição é assim legitimada, por se configurar como uma resposta imediata para a reparação do dano. Com isso, este mecanismo reforça a ampliação do Estado Penal e, conseqüentemente, das instituições responsáveis pela judicialização e execução da política criminal.

Concordando com Oliveira e Silva (2011), Duarte (2017) acrescenta que, através de suas instituições, o Estado tende a desenvolver uma cultura orientada pelos mecanismos de controle e punição. A articulação entre a natureza jurídica e pedagógica da medida socioeducativa não é de fácil compreensão. Ela continua:

Não cabe ao SINASE exercer medida protetiva, a sua particularidade dá-se na responsabilização penal juvenil, porém o caráter responsabilizatório só ganha sentido quando direitos são assegurados pelo Estado, ou seja, a mesma instituição que cessa o direito à liberdade é também a responsável por assegurar os demais no controle privativo (Duarte, 2017, p. 118).

Se são as instituições que executam este controle, a Constituição Federal (1988) define, por exemplo, a segurança, como um dos direitos fundamentais de toda e qualquer pessoa humana. Apesar deste direito do(a) adolescente privado de liberdade, podemos considerar que ele é extenso a toda a sociedade. Neste caso, consideramos necessário um adendo para demarcarmos a distinção entre o que entendemos como segurança no sistema socioeducativo e como Segurança Pública, dois elementos do aparato de controle e coerção da sociedade que diferem bastante um do outro. Deste modo, buscamos em Franco (2014) que:

as questões da Segurança Pública não se restringem ao policiamento, armamentos, crime e/ou castigo, mas repousam, sobretudo, em análises e perspectivas que envolvem todas as áreas da sociedade, desde os investimentos públicos, considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, até a mudança de paradigmas para o conjunto da sociedade. Entende-se que a Segurança Pública deve ser considerada como o resultado da articulação de diversas políticas sociais, visando a defesa de direitos, garantia e promoção da liberdade (p. 23).

Diante da definição de Segurança Pública trazida pela autora, presumimos que esta se refere a uma concepção ampla situada dentro do macrossistema que dita as regras de

convivência da sociedade e os modos de produção de vida que nela se estabelecem. Implica ações que devem ser garantidas pelo Estado para que as cidadãs e os cidadãos de uma mesma região possam viver em harmonia, numa condição de respeito mútuo, na tentativa de evitar alterações ou rupturas da ordem social. Mas, assim havendo, que o Estado intervenha em favor da manutenção deste ordenamento. Diferente disso, a segurança socioeducativa faz referência à noção de segurança dentro do ordenamento de um microssistema específico, cujo alvo é a comunidade socioeducativa.

O SINASE, coadunando com a CF, defende a ideia de que uma investida pedagógica deve superar os aspectos permeados pelas ações de segurança na medida socioeducativa de privação de liberdade. Já demonstramos que suas contradições estruturais dificultam ou impedem a realização de um feito eminentemente pedagógico em detrimento das ações de coerção e disciplinamento da medida de internação. Mas outro fator também elucida a atual contradição do sistema, quando percebemos que há disputas não só conceituais, mas também no âmbito da exequibilidade, ou seja, em relação ao modo de gerir as instituições de atendimento. Exemplo disso é o que traz Adami e Bauer (2013) expondo o que acontece em unidades de privação de liberdade:

são percebidas diferenças significativas na descrição das atribuições socioeducativas em cada unidade ou estado, o que evidencia compreensões distintas sobre a natureza da própria função [socioeducativa] e, conseqüentemente, a necessidade de aprofundar a reflexão sobre o assunto, a fim de superar as divergências decorrentes da transição dessa política (p. 44).

As autoras acrescentam ainda que “garantir a integridade física, psicológica e moral é o que mais se aproxima da função de segurança contida na prática profissional” (p. 46) exercida pelo agente socioeducativo, por exemplo. Se é assim, quais são os critérios para o estabelecimento destas condições? Como aglutinar estas garantias com as prerrogativas

punitivas frequentemente expostas na execução das medidas de privação de liberdade? Qual o limiar entre responsabilização e punição para garantia de uma socioeducação que não viole direitos?

Para a uma compreensão mais profunda sobre responsabilização, vamos, momentaneamente, tomar como referência a experiência de Anton Semionovitch Makarenko (1888-1939) na condução da Colônia Górkí, com grupos de adolescentes e jovens acusados de cometerem crimes. Representante da pedagogia socialista, Anton Makarenko figura, com destaque, no número de clássicos da pedagogia mundial. Dedicou-se a construir, elaborar e executar um processo educativo balizado na compreensão de uma práxis social transformadora (Pinel & Reses, 2017). Suas obras, publicadas em milhões de exemplares, desfrutaram de grande popularidade no ambiente acadêmico soviético. Sua forma de conceber o mundo e suas compreensões pedagógicas foram fortemente influenciadas pelo pensamento de Marx, Engels e Lênin, assim como pelos livros de Máximo Gorki<sup>21</sup>, personagem que dá nome à colônia que ele dirigiu (Filonov, 2010).

Makarenko considerou que

a força da educação, na sociedade socialista, está na utilização judiciosa, pelos pedagogos, dos dados da psicologia, da biologia, da medicina, em suma, de todas as ciências do homem, chamadas a desempenhar um papel na organização prática do processo educativo e na pesquisa pedagógica (Filonov, 2010, p. 15).

Filonov (2010) acrescenta que Makarenko se dedicou ao trabalho pedagógico a partir de uma totalidade de ideias e fontes de conhecimento que, juntas e coadunadas, poderiam fornecer as bases para um processo não só instrutivo, mas socioeducativo, como ainda destaca:

---

<sup>21</sup> Máximo Gorki, (1868 - 1936) escritor, romancista, ativista político russo considerado pela crítica literária como o criador da chamada literatura proletariada.



Makarenko está convencido de que o ensino propriamente dito não poderia ser dissociado da educação no sentido amplo. Sabe-se que a pedagogia clássica estava fundada no postulado de que a criança deve primeiramente aprender e que somente, em seguida, é que se pode educar.

(...)

O papel inovador de Makarenko manifestou-se na sua concepção de uma integração total dos dois processos, permitindo transformar profundamente as condições de existência da criança e agir sobre seus conhecimentos, seus sentimentos e seu comportamento (Filonov, 2010, p. 17).

Nestes tempos e também após a Revolução Russa, no campo da educação soviética, havia uma intensa ebulição que se materializava na luta pelo aniquilamento da “velha escola”, às quais princípios e métodos de trabalho demonstravam autoritarismo e disciplinamento humilhantes para os alunos. Estas discussões levaram a escola soviética à afirmação de métodos e das teorias libertárias. Este movimento pedagógico foi considerado positivo porque destituiu rapidamente “os resíduos daquele espírito de humilhação, de submissão passiva, de personalidades apagadas que tornavam sufocante a velha escola dos súditos” (Radice, 1951)<sup>22</sup>. Contudo, ao mesmo tempo, e talvez por esse mesmo motivo, conformou-se como teoria pedagógica “revolucionária”, a teoria do desenvolvimento espontâneo e livre da personalidade humana.

Desta forma, foi com uma perspectiva que ultrapassa o processo de apenas ensinar, que Makarenko encontrou solo fértil para implementar uma pedagogia que rompeu com as

---

<sup>22</sup> Palestra pronunciada em dezembro de 1951 por Lucio Lombardo Radice, no Encontro Sobre Escola e Pedagogia Soviéticas. Publicado no volume *Seugla e Pedagogia nell'URSS*, Ed. de Italia-URSS. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/makarenko/educa/nota.htm>.

prerrogativas tradicionalistas e passou a aplicá-la na Colônia Górkí, destinada ao tratamento de adolescentes e jovens considerados, pelo Estado Russo, como irrecuperáveis.

Sobre isto, Makarenko foi questionado:

- Aliás, a fé de Makarenko queria dizer por acaso que na tarefa educativa não se encontrarão crianças incorrigíveis ou insanas, com taras biológicas ou sociais? Nunca encontrou Anton Makarenko, nos 32 anos do seu trabalho educativo, crianças irrecuperáveis?

- Não, ‘não encontrei – diz Makarenko aos educadores soviéticos. – Além disso, estou profundamente convicto de que daqui a quinze anos, nossa pedagogia e vós mesmos com vossas forças frescas e vossa teoria bem elaborada, agradecereis o não admitirmos a existência de crianças incorrigíveis’<sup>23</sup>.

Neste ponto, nos aproximamos, aqui no Brasil, da pedagogia empreendida por Antônio Carlos Gomes da Costa. No livro “*Aventura pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*”, Costa (1990) relata sobre sua experiência na gerência na Escola Barão de Camargos, em Ouro Preto (MG), com adolescentes do sexo feminino, consideradas difíceis. Segundo o autor, a unidade tratava-se de um depósito de crianças e jovens, sob o rótulo de “programa socioterapêutico”, implementado pela então Política Nacional de Bem-Estar do Menor.

Atuando em substituição às práticas correccionais-repressivas que ali foram encontradas, Costa assumiu um modelo pedagógico mais aberto e democrático que, a princípio, não deu certo, porque “a sabotagem, o negativismo e a desconfiança eram a manifestação da surda hostilidade” que ele enfrentava diariamente (Costa, 1990, p. 20). Neste livro, o autor retomou

---

<sup>23</sup> Trecho da mesma palestra de Lucio Lombardo Radice, citada acima e disponível em <https://www.marxists.org/portugues/makarenko/educa/nota.htm>.

as ideias de Anton Makarenko em sua obra “*Poemas Pedagógicos*” e encomendou um exemplar, destacando que se inspirou profundamente na pedagogia implementada pelo educador soviético, quando este considerou, em seus escritos, que não havia ciência nenhuma que pudesse, de forma imediata, ajudar em situações de crise. Seria necessário deduzir tudo a partir do conjunto de acontecimentos reais que sensibilizavam os olhos e somente depois de analisar a situação, seria possível tomar decisões (Costa, 1990).

Ressaltamos que a proposta de educar em ambiente prisional na sociedade comunista, quando Makarenko assumiu a Colônia, não tinha um projeto institucional definido, ficando a critério dos diretores das colônias e dos reformatórios qual projeto pedagógico seria implementado (Pinel & Reses, 2017). Diante disso, a proposta de Makarenko foi na direção de duas vertentes necessárias para a organização da vida dentro da colônia, ou seja, o que ele chamou de “coletividade educativa” e sua concepção de “disciplina consciente”. A primeira consistia no modo de organização amplamente reconhecido na pedagogia progressista. Makarenko incluiu, “na vida da coletividade educativa, todas as relações e tipos de atividade que poderiam ser representativos de uma sociedade democrática” (Filonov, 2010, p. 18). Além disso, Filonov (2010) ainda acrescenta que, para Makarenko,

a vida da sociedade em todas as suas manifestações deve ser a base da formação do indivíduo. As relações intracomunitárias constituem um “mecanismo” original de tratamento das informações vindas de fora, que ajuda cada personalidade a reagir seletivamente à influência do mundo exterior e a encontrar sua vida (p.19).

Na segunda vertente, a da disciplina consciente, sua pedagogia definiu a *afetividade* e a *disciplina* como sendo “os pilares da convivência coletiva, entendendo ainda que a psicologia e a filosofia deviam atuar como elementos fortalecedores da ciência principal da educação: a Pedagogia” (Pinel & Reses, 2017, p. 321). Esta citação nos faz concluir que estas duas vertentes eram constantemente atravessadas uma pela outra, no que tange ao aspecto prático da ação

pedagógica empreendida pelo educador soviético. Mais que isso, que a ação dialógica, consciente e coletiva que integralizava as relações dentro da colônia eram base para o sucesso pedagógico.

Chamamos atenção para o envolvimento consciente dos adolescentes e jovens no processo de responsabilização não só da Colônia Górkki, tendo em vista que este elemento tem sido citado em outras experiências de cunho sociopedagógico, inclusive por autores e pedagogos brasileiros. O próprio Antônio Carlos Gomes da Costa apresenta este elemento como fundamental no processo sociopedagógico. Este autor explana em suas obras que “a consciência significa o mundo” (Costa, 1990, p. 55), posto que o objetivo do processo pedagógico seria atribuir um valor ao mundo que nos cerca, “não um valor imposto de fora ao educando, mas que seja extraído por ele mesmo de sua própria experiência de vida” (p.55).

Com isso, Costa (1990) ainda elucida que a ação dialógica e consciente junto ao educando enseja uma nova relação deste no processo de transformação tendo em vista o seu lugar na realidade, pois, desta forma, o jovem é oportunizado a superar sua visão de mundo limitada no momento de sua chegada no estabelecimento, ampliando, despertando e forjando novas possibilidades de atuação diante de sua realidade concreta.

Paulo Freire (2016) também apresenta alguns apontamentos acerca do que ele chamou de conscientização no processo de apreensão da realidade em sua experiência de trabalho pedagógico e social, afirmando que percebeu a profundidade e significado deste conceito, tendo, com isso, o incorporado à sua práxis. Deste modo, ele deu a esta palavra um conteúdo político-pedagógico. Para ele, “conscientização é o desenvolvimento crítico da tomada de consciência, um ir além da fase espontânea da apreensão do real para chegar a uma fase crítica na qual a realidade se torna um objeto cognoscível” (p. 15). Entretanto, ele demarca que há uma diferença entre conscientização e tomada de consciência, afirmando que a “conscientização é a tomada de consciência que se aprofunda, é o desenvolvimento crítico da consciência” (p.15).

Trazemos estes autores e suas experiências de trabalho teórico-prático como forma de discutir e ilustrar caminhos possíveis para o estabelecimento de uma relação dialógica e horizontal junto aos socioducandos, fazendo emergir, a partir das leituras e das vivências destes educadores, que há possibilidades para a responsabilização, desde que o adolescente seja inserido neste processo de forma participativa, ativa e consciente, através de uma relação estabelecida a partir do diálogo de ideias e da formação político-pedagógica. Do contrário, recairemos nas formas de trabalho repetitivas a quais já fizemos a necessária crítica. A não inserção do educando em seu próprio processo de responsabilização, deixa de ser responsabilização e torna a ser a aplicação de uma pena por si só, será apenas punição.

Nesta seara, ele será somente um objeto de intervenção nas mãos de um Estado-pai-autoritário e ausente, que tenta “educá-lo” sem um debate de ideias contextualizado, sem reconhecer suas realidades de vida, suas potências, sua família, seus desejos e ensejos de vida, mas seguindo apenas a ordem procedimental das ações e dos protocolos, ou seja, assujeitando-o, destituindo-o de si mesmo, coisificando-o dentro de um sistema que finge que resgata vidas, mas que atua adensando cada vez mais a distância entre estes meninos e as oportunidades de concretude de um projeto de vida que seja construído por eles próprios.

Pachukanis (2017) reforça este ponto de vista quando afirma que

(...) a pena aplicada como medida pedagógica (ou seja, excluindo a ideia jurídica de equivalência) não está de modo nenhum ligada a noções de imputabilidade, livre arbítrio, etc. Tampouco necessita dessas noções. A viabilidade da pena em pedagogia define-se exclusivamente pela presença suficientemente desenvolvida da capacidade de perceber a ligação entre seus atos e suas consequências desagradáveis, além de guardar na memória tal ligação (p. 176-177).

O autor apresenta, agora na perspectiva do direito penal, a noção estratégica da pena quando aplicada com objetivo pedagógico, reforçando a perspectiva aqui apresentada de que

ela oportuniza a relação mais densa e fiel do sujeito com o seu ato e sua implicação direta com o seu processo de responsabilização mediante o cumprimento da medida a qual foi sentenciado.

Trabalhar na perspectiva de não inserir elementos que piorem a vida dos adolescentes e colocar a responsabilização na dimensão do pedagógico são aspectos de um trabalho refletido através de uma práxis que pode e deve ser transformadora. Sabemos que a persistência nesta aposta é um caminho contra hegemônico, e que rompe com as investidas repressivo-punitivas de um sistema segregador e violador. Entretanto, a literatura e as experiências aqui citadas assinalam que “é possível, urgente e necessário mudar a ordem das coisas” (Freire, 2016, p. 25).

Saffioti (2015) também argumenta que “a consciência desempenha papel fundamental, permitindo a pré-ideação das atividades e até, pelo menos parcialmente, a previsão de seus resultados”. Isso mostra que há uma relação direta entre o que se projeta e o que se executa com vista aos resultados que se pretende alcançar. Reproduzindo esta lógica ao processo de responsabilização da medida socioeducativa, entendemos que este consiste numa expressão fenomênica de um trabalho dialógico no qual deve haver um comprometimento mútuo.

Os procedimentos de segurança, devem, portanto, estar pautados em ações de cunho pedagógico para que a medida se efetue como parâmetro responsabilizatório, nunca o contrário. Muito se fala neste conceito, mas pouco refletimos conceitualmente acerca destas práticas e da própria concepção. Deste modo, entraremos nesta discussão, para que possamos aludir a novas concepções sobre as práticas de segurança executadas no cerne das ações socioeducativas.

### *2.3.2. Segurança socioeducativa: apontamentos para uma responsabilização a partir de práticas restaurativas*

Afonso Armando Konzen (2015), uma das principais referências no debate sobre segurança socioeducativa, em caderno intitulado “*Parâmetros da Segurança no Atendimento*

*Socioeducativo*”, elaborado para servir como base para um curso de formação sobre o sistema socioeducativo, oferecido pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS), reforça sobre a carência de material nesta área, quando afirma que “nesse assunto, estamos carentes de seguros referenciais teóricos e práticas” (p. 04)<sup>24</sup>; e sinaliza a necessidade de leituras complementares que aprofundem sobre o tema. A própria expressão “segurança socioeducativa” surge em alguns poucos textos desconectada de uma reflexão mais profunda do ponto de vista epistemológico. O que encontramos, com um pouco mais de frequência, mas ainda de modo incipiente, foram algumas discussões sobre a função do agente socioeducativo, questionando seu lugar no sistema, quando, muitas vezes, a ele são atribuídas as funções de educar e punir, ao mesmo tempo, como exposto:

Deve-se considerar ainda que a dualidade de funções possa trazer consequências problemáticas, tendo em vista que cada uma das funções, segurança e socioeducação, possui características antagônicas entre si, que podem gerar conflitos e esgotamento físico e mental para o profissional, resultando em adoecimento. Dificuldades que somadas podem comprometer a nova proposta (Herculano & Gonçalves, 2011, p. 77).

No caderno utilizado no referido curso de formação oferecido pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS), Konzen (2015) defende que:

a segurança, ao lado da liberdade e da dignidade, constitui-se em direito humano fundamental indisponível, direito de toda pessoa, independente da sua condição ou da sua conduta. E se assim deve ser para todos, por que assim não seria para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa? (p. 05)<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> Material disponível em plataforma virtual, no site da Escola Nacional de Socioeducação. Acesso através do link: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos\\_dos\\_cursos/Nucleo\\_Basico\\_2015/Eixo\\_6/EixoVI.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_6/EixoVI.pdf). Acesso em 17 de janeiro de 2020.

<sup>25</sup> Idem.

Ele acrescenta também sobre o entendimento de que “a garantia do direito à segurança constitui elemento estrutural da proposta pedagógica do programa de atendimento” (p. 06). Deste modo, percebemos, de início, que a concepção de Konzen segue na direção da segurança associada às atividades pedagógicas que envolvem a prática socioeducativa, coadunando com o que o SINASE propõe como parte do SGD. Ele acrescenta:

Em consequência, precisamos refletir sobre a necessidade de romper com o uso de métodos de controle e de repressão como principal estratégia para a garantia do direito à segurança, além de entender os limites do uso da força e da coerção física para a gestão do cotidiano do atendimento. Por fim, desejamos sugerir a utilização de práticas dialógicas e não violentas como principal estratégia para a gestão dos conflitos e para a prevenção das situações-limite (p. 06).

Estratégias dialógicas e não violentas são um desafio dentro de uma unidade que priva adolescentes de seu contato com o mundo, tendo em vista que, nestes espaços, espera-se que existam relações de disputa e jogo de poder. No entanto, como reverter esta situação? Para fundamentarmos sobre este tema, buscamos Marshall Rosenberg (2006), que afirma que a Comunicação Não Violenta (CNV) tem como base habilidades de linguagem e de comunicação que potencializam a nossa capacidade de nos tornarmos humanos, mesmo em situações desestabilizadoras. É uma ferramenta que nos ajuda a reformular e ressignificar a maneira como nos expressamos e como ouvimos os outros. As reações deixam de ser automáticas e repetitivas para dar lugar a respostas conscientes, baseadas no que percebemos e sentimos. Neste caso, a segurança seria assegurada pelo estabelecimento de relações de confiança construídas de forma sincera pelos sujeitos envolvidos em situações adversas dentro da unidade.

Contudo, apesar de apresentar a CNV como estratégia na construção e estabelecimento de relações dialógicas dentro da unidade de atendimento socioeducativo, não podemos jamais desconsiderar o contexto de vida destes(as) adolescentes, de onde eles vêm e como suas



relações se constituem e constituíram em suas famílias e suas comunidades de origem. Impor uma relação horizontal a partir da exigência de uma comunicação de respeito pode se configurar como uma violência se não consideramos o lugar e as formas como se constituíram as relações e os modos de vida destes sujeitos.

Portanto, o que defendemos aqui é que a estratégia de consolidar uma Comunicação Não Violenta na medida socioeducativa sempre deve partir do âmbito institucional, ou seja, a unidade de atendimento deve manter a prerrogativa de lidar com este adolescente a partir de uma relação dialógica e respeitosa. Quanto ao adolescente, deve-se atuar junto a ele no intuito de compreender suas condições de vida, seu lugar social, as violências sofridas ao longo de sua vida para, a partir disso, impulsionar e ensejar estratégias que tornem possíveis sua abertura e seu desprendimento para uma relação pautada na CNV durante o cumprimento da medida socioeducativa.

É necessário dar espaço à “justa raiva” (Freire, 2015) do adolescente que chega à unidade. Sua revolta é legítima, seu ato infracional é uma resposta às opressões experienciadas ao longo de sua vida, na qual, muitas vezes, a violência é naturalizada como sendo a estratégia máxima para o estabelecimento das relações. A violência constitui uma marca em sua trajetória de vida. Além disso, ser sentenciado com uma medida de privação de liberdade só legitima ainda mais o lugar e a expressão de sua raiva, que pode reverberar em mais violência. Desta forma, o processo subjetivo que ele vive é só dele, somente ele pode dimensionar sua capacidade de se comunicar com ou sem violência. Rosemberg (2006) afirma sobre a “justa indignação” (p.101), recomendando que as partes devem se conectar com empatia avaliando as suas necessidades e as necessidades do outro. Contudo, lembramos que este é um processo que leva tempo de construção e desconstrução, tendo em vista que a canalização da raiva consiste num elemento que precisa ser redimensionado com cuidado e profundidade.

Marcelo Pelizzoli (2012) considera que a Comunicação Não Violenta é uma tomada de consciência sobre as nossas necessidades, nossa humanidade, nossa capacidade de nos conectar e nossa capacidade de nos comunicarmos com o outro. Para ele, a CNV consiste no desejo premente de entendimento, na superação de muitos conflitos. Ela pode ser considerada uma das estratégias e não a única para o estabelecimento de uma relação dialógica de confiança e que pode se tornar parte da segurança no processo socioeducativo.

Outra discussão quem tem crescido nos âmbitos da prática e no acadêmico, além de ser uma alternativa para não violar direitos dentro das unidades de cumprimento de medida de privação de liberdade são as práticas restaurativas. Estas práticas ou a própria Justiça Restaurativa, como tem sido chamada, consubstancia-se na ideia de reparação e restauração da relação entre as partes envolvidas em um conflito. Isso se refere à necessidade de recomposição do tecido social fragilizado entre agressor e vítima, que precisa ser reequilibrado em um novo formato configurativo. Este termo apresenta um espectro amplo e, ao mesmo tempo, direcionado, pois consiste numa resposta imediata e natural surgida diante dos limites e falhas do sistema legal de justiça, além de evidenciar que esta justiça formal não tem realizado, de forma satisfatória, suas funções, como instituto que deveria contribuir com o equilíbrio social, a compensação, a responsabilização e a reparação do dano, ou seja, a essência original do que consideramos justiça (Pelizzoli, 2017).

Lembramos que estas práticas têm como princípio a entrega da devida atenção das necessidades de todos os envolvidos em algum conflito, sem qualquer distinção, de forma que todas as consequências do ato sejam consideradas. São fundamentadas em alicerces éticos estruturados numa relação de horizontalidade entre os atores envolvidos, em cooperação ampla, no processo de humanização e reconhecimento de anseios e valores comuns experimentados nas situações de conflito e violência (Catafesta & Nakano, 2017).

A Justiça Restaurativa não substitui a função ordinária do Poder Judiciário. Sua aplicação acontece concomitantemente, de forma a enaltecer a humanização e a efetiva solução de problemas, sem descuidar do rigor das garantias processuais estabelecidos da observância compulsória do processo jurídico. Além disso, ela pode ser executada tanto durante a apuração do ato infracional, mas também durante o cumprimento da medida, dentro das unidades de internação, sempre que houver situações de conflitos.

Segundo o conceito trazido por Amorim (2018), a JR consiste num processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, de forma coletiva, as formas de lidar com as consequências da ofensa e suas implicações. O adolescente, ao ser incluído no processo como parte importante na resolução dos conflitos (sejam eles dentro da unidade, durante o cumprimento da medida socioeducativa; seja durante o processo de apuração do ato infracional) mitigados no ou pelo caldo social no qual está inserido, atua de forma mais autônoma, com a consciência do seu ato e das consequências que ele provocou na(s) vítima(s). Desenvolve, com isso, o poder de olhar para a vítima com empatia, avaliando não só as consequências materiais, mas também as subjetivas que sua ação pode provocar.

A JR manifesta-se através das práticas restaurativas, que são métodos executados através de círculos ou de reuniões das quais participam o autor, a vítima, pessoas indiretamente envolvidas na situação (normalmente são pessoas ligadas afetivamente ao autor e à vítima), além das pessoas da comunidade (no nosso caso, a comunidade socioeducativa) (Gomes, 2013). Este formato oportuniza uma relação de horizontalidade entre todos os participantes do círculo, potencializando o lugar deste adolescente no sentido de que ele deixa de ser um visto com o culpado e pode ser ouvido em suas razões e suas subjetividades, além de estar aberto para ouvir a vítima, parte tão importante quanto ele, no processo restaurativo.

Damos destaque a esta abordagem, de modo que nos referimos, especialmente, a possibilidades de potencializar o efeito da socioeducação quando o adolescente já está

sentenciado a uma medida socioeducativa de privação de liberdade, através do uso das práticas restaurativas. Os círculos de diálogo proporcionam a pactuação de acordos, o que, de forma consciente, por parte do adolescente, é possível vislumbrar maior segurança e eficácia na execução do seu processo socioeducativo. A consequência disso pode ser uma unidade de atendimento permeada pela cultura de paz que é propagada pela JR e pela CNV, além de um processo responsabilizatório, a partir do qual o adolescente é diretamente implicado, em detrimento de um processo punitivo, que o coloca como mero objeto de intervenção estatal.

Paula, Blaney e Baring (2013) evidenciam que os círculos restaurativos apresentaram resultados positivos em experiência em medidas em meio aberto. Os autores relatam que, tanto ofensores quanto vítimas afirmaram se sentirem ouvidos, ao serem oportunizados a conhecer a história um do outro. Este modelo proporciona a vivência de atitudes empáticas entre agressores e vítimas, de modo que pode também haver uma desconstrução a partir de um reposicionamento dos lugares que ocupam. Os autores acrescentam ainda que a responsabilização do adolescente deve ser vista como um processo de construção coletiva; e que as práticas restaurativas vão se constituir como uma possibilidade para articulação e efetivação do SGD do adolescente autor de ato infracional.

Amorim (2018) tece em sua tese intitulada “*A Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação: concepções, crítica e possibilidades*”, diversas experiências consideradas positivas em relação ao uso das práticas restaurativas durante o processo socioeducativo. A autora apresenta experiências de todo o Brasil em que os círculos proporcionaram resultados positivos no processo de responsabilização dos sujeitos envolvidos, delineando, inclusive a pactuação entre os adolescentes e as equipes de trabalho, tornando o clima institucional menos tenso.

Dito isso, a noção de segurança defendida por Konzen (2015) considera a necessidade de uma relação de respeito mútuo, corroborando com os princípios da CNV e da Justiça

Restaurativa e reiterando mais ainda com os fundamentos definidos na CF, no ECA e no SINASE, priorizando o acesso à segurança como um direito fundamental do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, além desta servir para garantir outros direitos, como a integridade física e psicológica na relação institucional com o sistema e com outros socioeducandos.

A segurança do jovem privado(a) de liberdade também é discutida nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1985). Este documento assume o posicionamento de que o sistema de justiça juvenil deverá respeitar os direitos dos jovens submetidos a tal situação, bem como fomentar seu bem-estar físico e mental. Prevê ainda que o uso da força física somente poderá ser utilizado em casos excepcionais, depois de terem sido esgotadas todas as outras formas e meios de controle descritos no referido regulamento, assim como também defende Konzen (2015).

O atendimento socioeducativo visa o restabelecimento da vida do(a) socioeducando(a) a partir da consolidação de uma proposta pedagógica que deve coadunar com uma determinada concepção de segurança. Esta proposta precisa entrar em consonância com proteção, cuidado e educação. O que temos como orientação fundamental sobre segurança socioeducativa, segundo Konzen (2015), é que “sem prática educativa, falta pressuposto indispensável para o exercício da segurança. Na falta de segurança não há como falar na possibilidade do desenvolvimento de práticas educativas ou em execução da proposta pedagógica” (p. 18). E ele acrescenta: “é da essência da estruturação da proposta educativa a atenção ao tema da segurança. E não o oposto” (p. 19).

Responsabilizar não é punir; implica a pactuação mútua dos dois lados com esforços e entendimentos comuns acerca de uma determinada realidade, com vias para uma transformação, ou seja, atuação através de uma práxis. Corroborando com este entendimento, Rizzini, Sposati e Oliveira (2018) apontam que a proposta pedagógica da medida

socioeducativa deve estar relacionada “a uma negação do aspecto puramente punitivo e a uma possibilidade emancipatória com base nos interesses desses adolescentes e em atividades que proporcionem a convivência familiar e comunitária digna e possível” (p. 38).

Entendemos que os autores e as autoras evidenciam, em seus textos, que uma concepção de segurança dentro do sistema precisa, necessariamente, estar condicionada a proposta socioeducativa construída na e pela comunidade socioeducativa, prevalecendo as estratégias dialógicas de paz e não as punitivas. Podemos, portanto, interpretar que as medidas de segurança devem estar submetidas ao projeto pedagógico da unidade de atendimento e não o contrário.

Contudo, percebemos que o grande desafio em estabelecer uma segurança socioeducativa é romper com a perspectiva de que ela se dá pela repressão e controle dos corpos adolescentes. Esta ordem inversa, neste estado de coisas que é a prisão, impede que as estratégias não violentas sejam imperativas no modo de gerir o sistema. Daí, fica inviável progredir pedagogicamente quando se age de forma punitiva.

Este ordenamento às avessas não pode ser modificado somente pela tomada de consciência dos operadores do sistema socioeducativo, exige esforço e atuação que incluem também elementos externos aos sujeitos, tendo em vista que a socioeducação se evidencia como um processo contraditório no qual se confrontam elementos de ordem subjetiva e objetiva. Entram, neste jogo, divergências ideológicas em contraposição entre si, num mesmo espaço de atuação, mas que deve ter um objetivo comum.

Esta tomada de consciência, por parte dos operadores de direito do sistema e, principalmente, por parte dos socioeducandos, ativa o papel responsabilizador da medida socioeducativa, quando é possível atuar, mesmo nas questões relativas à segurança, esgotando todas as possibilidades de diálogos e acordos. Com isso, concluimos que os direcionamentos aqui expostos trazidos pelos autores e pelas autoras com os quais trabalhamos atende a uma

sobreposição das garantias sociopedagógicas processuais em relação às ações de controle e punição dentro de uma unidade. A segurança deve ser estabelecida pelo preenchimento da rotina dos socioeducandos com atividades de educação, lazer, cultura e profissionalização, de modo que, em situações de crise, devem ser priorizadas as estratégias dialógicas estabelecidas entre os atores envolvidos, através da horizontalidade e respeito mútuo em relação à condição do próximo. Agindo assim, é possível tornar responsabilizadora a medida socioeducativa, mesmo diante da estrutural contradição do conceito de socioeducação, já amplamente discutido e aprofundado no capítulo 1 desta tese.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### **Os que lutam**

Há aqueles que lutam um dia; e por isso são bons  
Há aqueles que lutam muitos dias; e por isso são muito bons  
Há aqueles que lutam anos; e são melhores ainda  
Porém há aqueles que lutam toda a vida; esses são os imprescindíveis.  
(Berthold Brecht)

Nesta tese, fizemos a proposta de uma investigação de desenho qualitativo, tendo em vista que os objetivos aqui expostos configuram a identificação e análise de uma concepção de âmbito teórico, mas que se configura a partir de uma atuação prática e política. Considerando, também, que esta pesquisa consiste numa investigação de cunho social, enfatizamos que esta perspectiva visa, prioritariamente, reconhecer os problemas sociais e suas causas, a fim de proporcionar reflexão sobre estes, bem como propor soluções ou estratégias de intervenção para resolvê-los (Groulx, 2010).

Defendemos o entendimento de que uma pesquisa social e, conseqüentemente, as questões de investigação se revelam como resultado de uma determinada inserção no mundo real, onde é possível encontrar suas razões e seus objetivos (Minayo, 2004). Tal assertiva pode ser observada, diante dos objetivos deste projeto, pois pretendemos, no objetivo geral, analisar a intervenção judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN; e, nos específicos, analisar os fatores que contribuíram para o deferimento do processo de Intervenção Judicial na FUNDASE-RN; e identificar e analisar a concepção de socioeducação da medida de privação de liberdade e os elementos sociopedagógicos e punitivos contidos nos documentos institucionais das unidades de privação de liberdade, produzidos durante e intervenção judicial. Estes objetivos revelam a intencionalidade de problematizar sobre um processo de ajustamento da conduta estatal acerca da violação de direitos de uma determinada população, ou seja, a execução de uma política social, que pretendia, de certa forma, atenuar as seqüelas da *questão social*, diante do público jovem.



Embasada em conceitos teórico-críticos, tendo como referencial o método dialético, nos destinamos a compreender o objeto pesquisado inserido numa totalidade complexa e em movimento, tendo em vista que as contradições no campo da medida de privação de liberdade se colocam como impedimento para a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida (Schmidt, 2011).

Isto posto, a fim de realizarmos uma investigação crítica acerca dos conceitos acima expostos, propomos, como enfoque metodológico, o materialismo histórico-dialético, pois este introduz elementos de análise contextualizados, podendo descortinar a essência dos problemas para além das aparências, enxergando o homem como sujeito ativo na realidade em que vive. Diante da relação essência-aparência, Kosik (2002), assinala que:

o pensamento que destrói a pseudoconcreticidade é, ao mesmo tempo, um processo no curso do qual, sob o mundo da aparência se desvenda o mundo real; por trás da aparência externa do fenômeno, se desvenda a lei do fenômeno; por trás do movimento visível, o movimento real interno; por trás do fenômeno, a essência (p. 20).

Partimos do olhar para o sujeito como um ser social, que se encontra em constante relação com a sociedade, modificando e sendo modificado por ela; agindo em sua práxis na busca de um fim, com o intuito de chegar a uma atividade real e consciente, no meio em que vive (Sánchez Vázquez, 2011). Deste modo, é conveniente ressaltar que, para o materialismo dialético, o objeto está totalmente imerso num processo de movimento constante (Teixeira, 2005), revelando reciprocidade e troca entre este e o sujeito que opera sobre ele. Esse contexto implica a não definição de categorias *a priori*. Deste modo, o método dialético, segundo Yamamoto (2016, p. 28), consiste no entendimento de que o ser social é processualidade, “é autoestruturado e dinamizado pelos vetores críticos de suas contradições internas”, significando que este processo se dá na relação entre o homem e os outros homens e entre o homem e a sociedade.

O materialismo histórico, termo cunhado inicialmente por Engels “para designar o método de interpretação histórica proposto por Marx” (Barbosa, 1991, p. 145), consiste em interpretar os acontecimentos históricos fundados em fatores econômico-sociais, fato que se coaduna com o objeto de estudo e com o objetivo desta tese, que intenciona analisar a intervenção judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN, tema imerso na realidade social. Ou seja, de certo modo, há aqui a intenção de investigar as determinações existentes por trás da intervenção judicial e como ela incidiu na medida de privação de liberdade. O materialismo é, portanto, histórico porque é social, pois mantém estrita relação com o real, revelando, assim, fidelidade ao objeto investigado (Yamamoto, 2016).

Sendo assim, as práticas sociais são resultados da intervenção consciente de sujeitos históricos, aliados a produção de conhecimento acumulado através de suas práxis (ação-reflexão-intervenção), na sua relação com a realidade. Segundo Barbosa (1991), esta práxis ganha corpo também através da relação homem-trabalho-natureza, revelando o caráter de atividade consciente do homem ao intervir na natureza a seu favor. O agir do homem na sociedade incide sobre as circunstâncias, tanto quanto elas incidem sobre ele, a quem é dado o lugar de dono de sua história. Contudo, sua trajetória de vida não é definida por sua própria vontade, tendo em vista que há determinações históricas que o confrontam constantemente. Desse modo, para que possamos analisar a realidade, é preciso reconhecer as transformações provenientes da relação homem-natureza, além de considerar os antagonismos existentes nas relações históricas e sociais permeadas por estas transformações.

Inspiradas no materialismo histórico-dialético, analisamos a intervenção judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN, e concluímos que esta interferiu na prática social junto aos sujeitos que executam e os que são alvos da socioeducação no estado do RN. Sendo assim, definimos, quanto ao procedimento metodológico, um estudo ancorado na análise documental, dividido em três etapas distintas: análise do período pré-intervenção,

subsidiada por documentos e relatórios do controle social e de órgãos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente (1); análise processual da intervenção judicial através dos relatórios que fazem referência à medida interventiva (2); e análise dos elementos sociopedagógicos e punitivos, junto aos documentos institucionais (Projetos Político-pedagógicos, Manual de Segurança e Regimento Interno) das quatro unidades de internação do estado, ou seja, três masculinas e uma feminina. Mais adiante, cada uma destas etapas será melhor sistematizada para um entendimento mais objetivo para o leitor.

### **3.1. A pesquisa documental**

O uso da análise documental<sup>26</sup> como estratégia metodológica foi definido com o intuito de provermos informações mais fidedignas quanto ao processo de judicialização pelo qual passou a FUNDASE, durante os quase cinco anos de medida interventiva. Com esta escolha, foi possível compreender como, historicamente, a FUNDASE foi entregue a situações que violaram sua atividade-fim, além de ter sido possível apurar, de modo fiel, o contexto no qual se encontravam as oito unidades de atendimento socioeducativo e o modo como o estado lidou com as limitações impostas pela condição histórica de “tratamento”<sup>27</sup> do adolescente, bem como pela conjuntura sociopolítica em vigência. Esta análise também possibilitou a compreensão sobre como foi dada a condução da Intervenção Judicial, observando seus limites e seus avanços dentro do sistema, em detrimento da macroestrutura sociopolítica e econômica em que vivemos no Rio Grande do Norte.

---

26 Entende-se por documento, qualquer registro material que possa ser usado como fonte de informação (Prodanov & Freitas, 2013).

27 Diz-se “tratamento” porque esta era a categoria utilizada para criança e o adolescente que estivessem em conflito com a lei, desde as legislações anteriores.

### *3.1.1. Descrição da etapa 1: análise do período pré-intervenção*

Os documentos que subsidiaram a análise dos fatores que levaram ao processo de Intervenção Judicial foram pesquisados em relatórios públicos do controle social e de movimentos sociais que militam na área da infância, adolescência e juventude, especialmente relatórios sobre as inspeções realizadas nas unidades de internação do estado do RN na época. Outros, a minoria, foram cedidos pelo Ministério Público do RN.

Nesta fase de fundamentação e caracterização do sistema no período pré-intervenção, foram analisados relatórios de inspeções dos seguintes órgãos do controle social: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), um Documento Interinstitucional sobre o Sistema Socioeducativo do Rio Grande do Norte, dossiês, além de termos buscado também notícias publicadas em jornais online de circulação no âmbito do RN naquele período. Todos estes materiais subsidiaram e fundamentaram o documento do MP no qual este órgão requereu a medida interventiva. Cada um destes relatórios apresentou a materialidade das condições físicas, de pessoal, de atividades e diversas situações de violações de direitos nas unidades inspecionadas, além de ter exposto o estado de coisas no qual se encontrava a então FUNDAC. Estes relatórios foram decisivos para que o MP preterisse a medida de intervenção judicial.

### *3.1.2- Descrição da etapa 2: análise processual da intervenção judicial*

A história clássica que nos tem sido ensinada é entendida como uma caminhada contínua dos acontecimentos históricos em direção ao progresso, à civilização ou, mesmo, ao fim da história (Coimbra, Lobo & Nascimento, 2008). Desta forma, a sequência de estágios ou acontecimentos nos levaria, necessariamente, a um futuro de perfeição ou à aproximação do que deve ser a perfeição.

Entendemos que a história não apresenta uma linearidade. Não podemos considerar que a evolução da humanidade se dá nos moldes positivistas de enxergar os acontecimentos do mundo, como se eles acontecessem de forma linear, com vias a um melhoramento das sociedades. Sabemos que a história é constituída de rupturas e é feita pelos homens e mulheres que se constroem a si e reconstroem a humanidade na medida em que os acontecimentos marcam irrupções e alteram os sentidos e os interesses humanos. Trazemos esta reflexão para responder a possíveis indagações acerca da nossa escolha em descrever, analisar e discutir os dados a partir de uma sequência cronológica.

Apesar de partilhar da perspectiva de que a história não é uma sequência linear de fatos, escolhemos analisar os documentos que subsidiaram a análise processual da medida interventiva cronologicamente por entendermos que houve uma sequência de situações com consequências diversas que precisam ser avaliadas de modo longitudinal. A proposta aqui defendida é a análise crítica do processo, desde os elementos que serviram de base para o deferimento da intervenção, até os relatórios trimestrais e semestrais acerca do cumprimento, ou não, das metas estabelecidas pela comissão de intervenção à FUNDASE.

Os documentos que possibilitaram esta análise foram gentilmente disponibilizados pelo Ministério Público do RN e também contextualizaram o cenário da socioeducação no RN antes de ser determinada a medida de judicialização. Entender cada situação de violação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e cada ação do Estado na tentativa (ou não) de atenuar estas violações foi um processo necessário que justifica a escolha desta análise a partir da cronologia dos fatos. Além disso, reconhecemos que os fatos identificados e analisados nos documentos não apresentam linearidade em relação a um possível melhoramento da execução das funções da FUNDASE. Pelo contrário, foi observada uma sequência de ações que colocavam em questão a competência da referida

instituição em cumprir com as metas estabelecidas pela comissão de intervenção, ora conseguindo evoluir no cumprimento das metas, ora, regredindo quanto a estes cumprimentos.

Como já exposto, estes dados foram analisados de modo que foi possível compreender a medida interventiva de modo longitudinal, através dos documentos cedidos, que foram analisados mês a mês, ano a ano, possibilitando uma compreensão e sistemática de como foi conduzida a medida de intervenção, com seus ganhos e suas dificuldades.

Em seguida, os documentos foram divididos ano a ano, desde 2014, quando se deu início a medida interventiva, até o início de 2019, quando foi finalizada definitivamente. Nesta fase, foram analisados individualmente, 44 arquivos (dentre eles, alguns relatórios da FUNDASE acerca do cumprimento das metas definidas pela comissão de intervenção; relatórios do Ministério Público expedidos para a I Vara da Infância e Juventude, nos quais constam informações que avaliam as ações da fundação diante da medida interventiva; e portarias expedidas durante o período de intervenção).

Chamamos esta fase de “análise processual” porque ela descreve esta medida como processo, expondo, de forma sistemática, como aconteceram as ações durante a intervenção, suas melhorias, bem como as dificuldades que se estabeleceram para o cumprimento (ou não) das metas. Os resultados deste estudo estão minuciosamente tratados no item “*Análise processual da intervenção judicial: quando a justiça dá as ordens e o Estado se cala*” desta tese.

### *3.1.3. Descrição da etapa 3: análise dos documentos institucionais*

Com a análise dos documentos institucionais, respondemos ao objetivo específico que se propôs a investigar os elementos sociopedagógicos e punitivos previstos nos PPPs das quatro unidades de internação, no Regimento Interno e no Manual de Segurança, documentos que regem (ou devem reger) as ações de cunho socioeducativo da medida de privação de liberdade do estado do RN.

Nestes documentos, são apresentados a missão, os objetivos, além do aporte teórico-metodológico e dos marcos situacional, legal e regulatório de cada unidade. Como eles alcançam, ao menos de forma prescrita, a vida do(a) adolescente em cumprimento de medida de internação, de forma integralizada, investigamos os elementos sociopedagógicos e punitivos regulamentados por cada um destes, referentes às quatro unidades de internação, tendo em vista que sua elaboração e construção se deu de forma participativa.

Iniciamos as análises a partir do RI e do Manual de Segurança, documentos gerais que servem de base para todas as unidades de restrição de liberdade do estado. Estes dois são documentos públicos, acessados diretamente na internet. Depois analisamos os PPPs das unidades. Ressaltamos que, para análise destes, procuramos trabalhar a partir da sistematização de categorias comuns (descritas nos resultados) entre eles quatro para que não produzíssemos uma leitura maçante e repetitiva, diferente do que fizemos com o RI e com o Manual de Segurança, que foram analisados de forma individual, observando os elementos aglutinadores que contemplam os objetivos desta pesquisa.

Dos quatro PPPs, apenas o do CASEF Pe. João Maria foi revisado e publicado em Diário Oficial até a presente data<sup>28</sup>. Os outros ainda estão sendo revisados pela equipe da FUNDASE para, a partir disso, serem publicados. Estes três foram cedidos pela própria fundação.

### **3.2. Análise dos dados**

De acordo com o que foi descrito neste trabalho, esta pesquisa apresenta um viés qualitativo em seu delineamento metodológico. Deste modo, ao se propor analisar a intervenção

---

<sup>28</sup> Depois de finalizadas as análises destes documentos, quando este texto já estava em processo de revisão, tivemos o conhecimento de que todos os outros três PPPs foram lançados. Decidimos manter a análise que já estava feita em detrimento de fato de pararmos e recomeçarmos as leituras dos documentos institucionais para o início de uma nova análise.

judicial imposta à Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN, partimos do princípio de que temos uma preocupação expressa em relação às mazelas da *questão social*. Esta é considerada “constitutiva do desenvolvimento capitalista, com seus diferentes estágios, produzindo diferentes manifestações” (Yamamoto & Oliveira, 2010, p. 09), que podem ser expressas através de vivências diversas, vistas na sociedade capitalista e que impõem uma lógica de segregação da classe operária diante do distanciamento (desigualdade social) desta em relação às classes dominantes.

Os adolescentes autores de ato infracional são vistos como excedentes da sociedade, produtos que sobram ante a produção do capital. A maioria deles teve seus direitos violados desde a primeira infância, e foi evoluindo em sua escala de estigmatização, a partir do seu grau de violação. Ainda crianças, perversamente invisíveis (Sales, 2007; Rizzini, 2011); quando adolescentes e jovens, visíveis somente, através da ruptura da norma social estabelecida e da prática do ato infracional, materializando o estigma de periculosidade sob os olhos da sociedade. Com esta visão, enquanto crianças, eles foram subindo os degraus da institucionalização, passando de crianças empobrecidas e invisíveis na sociedade até chegarem a ser temidos, ganhando assim uma visibilidade e um status social pejorativo, além da “respeitabilidade” cruel em face da (des)organização social vigente.

Joana das Flores Duarte adensa esta discussão afirmando que, se o sujeito enxerga, na prática do ato infracional, uma visibilidade e, em seguida, uma melhor posição legal, isso traduz a sua destituição dos direitos humanos, tendo em vista que o crime passa a se configurar como uma forma de resgate de uma certa igualdade humana, mesmo que esta seja reconhecida como uma exceção à norma (Duarte, 2018).

A partir deste entendimento, os dados foram analisados à luz do materialismo histórico e dialético, tendo em vista o reflexo das desigualdades sociais na vida destes sujeitos. Optamos por seguir uma investigação que trouxesse à luz as expressões desveladas pelas desigualdades



e produtoras de miséria, de modo que fosse possível percebermos que a busca incessante pelo capital acaba, quase sempre, por promover fenômenos de violência na sociedade; violência esta que traz consequências para os(as) adolescentes e jovens que são afetados(as) diretamente, sofrendo com ela ou praticando-a. Este fato pode ser problematizado através da categoria sociológica da “exclusão social”. Contudo, esta suposta exclusão advém dos efeitos da *questão social*, que exclui os sujeitos para, em seguida, incluí-los perversamente, através das regras e demandas das engrenagens do modo de produção capitalista (Alves, 2017): precário e, quase sempre, violador.

Seguindo no plano de análise de dados, demos ênfase a uma discussão aprofundada acerca do tema proposto sob a perspectiva da criminologia crítica e com enfoque marxista, avaliando o fenômeno a partir de um contexto macrossociológico advindo de situações e problemas marcados pelas diferenças sociais e pelas relações de poder impetradas na sociedade. Considerando que o objeto de estudo dentro da criminologia crítica consiste numa construção histórico-social, foi possível coadunar a análise destes dados no seio de uma discussão com foco no sujeito social e sua construção histórica.

Observando o fenômeno como expressão direta do Estado sobre os sujeitos sociais, é importante dar vazão a uma discussão dialética dentro do plano de análise. O Estado, como um aparelho central e exclusivo de poder (Machado, 1979), expressa visivelmente sua ação sobre a vida dos sujeitos em sociedade. Com isso, percebemos a possibilidade de discutir os dados de acordo com um ponto de vista que revela as expressões de saber e poder dentro da sociedade, e que acaba por proporcionar uma desfiliação dos sujeitos dentro do seu próprio meio social. Com isso, foi possível realizar a discussão dos resultados articulando os dados encontrados na pesquisa documental, com a realidade concreta, ou seja, com o contexto de vida dos adolescentes, além de dialogar com autoras e autores que trouxeram boas contribuições para a discussão estivesse bem fundamentada e alicerçada.



#### 4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

“E se lembrou de quando era uma criança  
E de tudo o que vivera até ali  
E decidiu entrar de vez naquela dança  
Se a via-crucis virou circo, estou aqui”.  
(Renato Russo)

Neste capítulo, serão apresentados os resultados da pesquisa, bem como as discussões possíveis a partir dos dados encontrados. Primeiro, o leitor conhecerá os fatores que levaram o MPRN a requerer a Intervenção Judicial. Nesta parte, nós apresentamos as diversas situações de violações de direitos das unidades, depoimentos de promotores, dossiês, os conteúdos dos relatórios de inspeção, a especulação da mídia local, dentre outros dados importantes.

Em seguida, o leitor terá acesso a todo o processo da medida judicial em seus quase cinco anos de execução; ou seja, as escolhas em relação aos interventores, as alterações na condução da medida em detrimento das mudanças de governo, as ações que deram certo, as que não tiveram efeito positivo, a reabertura gradual das unidades que precisaram ser interditadas, além das situações e transformações organizacionais dentro da própria FUNDASE.

E, por último, apresentamos os conteúdos dos documentos institucionais que servem de parâmetro para a execução da medida socioeducativa, identificando neles os elementos sociopedagógicos, que dizem respeito ao processo de responsabilização do socioeducando, e os elementos de cunho punitivo, expressão concreta da contradição da medida socioeducativa que nós já discutimos no capítulo 1 desta tese.

Dito isso, para que possamos compreender o que levou o Ministério Público do RN a requerer a judicialização do sistema, bem como o que levou a justiça deferir tal pedido, é necessário situarmos o leitor em relação ao contexto no qual se encontrava o sistema socioeducativo no RN, antes do pedido de intervenção ser proferido. Analisaremos, portanto, a

partir do ano de 2012, período em que o sistema já exibia sinais de colapso, mas, mesmo assim, o estado do RN manteve um desinvestimento político e financeiro na fundação.

Ressaltamos ainda que o Ministério Público, órgão que nos cedeu a maior parte dos documentos, contextualiza o início da falência do sistema ainda no ano de 2010. Enfatizaremos esta questão, a partir de 2012, devido ao nosso foco na própria intervenção judicial, tendo em vista que as principais ações do MP contra a fundação e contra o governo do estado (Termos de Ajustamento de Conduta – TACs; Termos de Acordos, dentre outros) se deram, de forma mais intensa, a partir de 2012, embora as denúncias já viessem acontecendo desde antes.

Além destes documentos, foram analisadas e sistematizadas notícias de jornais em circulação (todas referenciadas ao longo do texto) que expressaram as denúncias realizadas contra o sistema socioeducativo, seja por parte de órgãos de controle social, ou mesmo pelo sistema de justiça que acompanha o sistema socioeducativo do estado. Também tivemos acesso a documentos e relatórios institucionais cujos conteúdos sobre aspectos específicos do sistema no referido período versam sobre as inspeções nas unidades de atendimento socioeducativo do RN.

#### **4.1. O período pré-intervenção: um descaso historicamente anunciado**

Antes de ser proferida a Intervenção Judicial, várias denúncias de situações graves de violações de direitos foram efetuadas em relação a todas as unidades de atendimento socioeducativo do estado. Termos de Ajustamento de Conduta foram aplicados à então FUNDAC e ao governo do estado, na tentativa de efetivar ações para evitar uma atuação radical por parte do sistema de justiça, como é a Intervenção Judicial, tendo em vista que esta acarreta consequências de ordem administrativa no órgão.

Entre os anos de 2010 e 2012, período em que o sistema socioeducativo do RN começou a entrar em colapso, foram registradas denúncias diversas quanto ao tratamento destinado aos

adolescentes em várias das unidades do Estado. A partir de 2012, especificamente, as denúncias se intensificaram de forma que não era mais possível aguardar por uma providência por parte do estado do RN, pois este, quando assinava os Termos de Ajustamento de Conduta, não os cumpria. Para que possamos conhecer o contexto do atendimento da época, veremos alguns exemplos de denúncias quanto aos modos de tratamento em relação aos adolescentes nas unidades de internação do RN.

O *Relatório de Revisão de Inspeção Judicial*, que foi realizada em 18 de abril de 2011 pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, menciona o Centro Educacional – Pitimbu (CEDUC-Pitimbu), hoje Centro de Atendimento Socioeducativo – Pitimbu (CASE-Pitimbu), de forma a considerar a impossibilidade de manutenção desta unidade:

A custódia de adolescentes em conflito com a Lei no Centro Educacional do Pitimbu configura-se uma verdadeira agressão aos direitos e garantias fundamentais dos internos. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e os direitos básicos da criança e do adolescente encontram-se sendo violados nos seus mais básicos alicerces.

O quadro vislumbrado compromete qualquer possibilidade do processo de ressocialização dos jovens internados, que são submetidos a condições completamente indignas.

A situação chegou a um nível que exige providências imediatas dos poderes públicos na consecução de medidas que garantam um nível mínimo de humanização na custódia dos adolescentes.

(...)

A inércia do Estado em adotar uma postura enérgica e efetiva apenas agrava, a cada dia, o quadro exposto. A omissão estatal constitui verdadeira agressão ao núcleo

fundamental de direitos, não só da criança e do adolescente, mas do homem e do cidadão, condição *sine qua non* ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Em que pese a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (fechamento do CEDUC Pitimbu) e o quadro observado *in loco* com a inspeção, deve-se ressaltar que o fechamento da unidade no momento não se configura como medida adequada. Tal fato decorre de que não só o CEDUC Pitimbu se encontra em crise, mas todo o sistema de internação de adolescentes em conflito com a lei no Estado. Em face disto, as demais unidades de internação não dispõem de vagas para recebimento dos menores infratores custodiados no Centro do Pitimbu, de forma que a interdição da unidade apenas agravaria ainda mais a já caótica situação apresentada no Estado (Relatório da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte).

Em julho de 2012, o Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN (CRDH-UFRN) recebeu denúncia que caracterizava tortura no Centro de Internação Provisória do Adolescente, no município de Mossoró (CIAD-Mossoró)<sup>29</sup>, onde os adolescentes que lá estavam tutelados, cumpriam medida cautelar, ou seja, aguardavam a sentença judicial pelo ato infracional cometido. O relato do promotor que representou a ação contra os responsáveis pela violência dentro na unidade chamou atenção da equipe do CRDH/UFRN, e foi amplamente divulgado pelos órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional do estado do RN. Segue:

Brincadeira na internação – Ato 1. (Baseado em fatos reais).

---

<sup>29</sup> Ressalta-se que, após o reordenamento organizacional, definido pela Lei nº 614, de 05 de janeiro de 2018, e, especificamente pela Portaria nº 255/2018, de 20 de novembro de 2018, as unidades de internação provisória, antes chamadas Centros Integrados do Adolescente (CIADs), passaram a ser chamadas de Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEPs).

Representante do alto escalão da Polícia Militar na cidade de Mossoró/RN foi a uma rede de TV local denunciar que já era tempo da Justiça agir. Ele comemorava a apreensão de dois adolescentes pelo assassinato de uma jovem de 25 anos, morta brutalmente em sua própria residência, na frente de um pai em desespero, por ter delatado o comércio de drogas. Segundo a autoridade, a Polícia Militar tinha feito seu trabalho, mas pelas mãos da Justiça e do Ministério Público eles logo estariam livres e, profetizou, ainda mais violentos.

A denúncia (desabafo) veio menos de 48 horas depois que a Polícia Militar – a mesma que trabalha e profetiza – entrou no Centro de Internação Provisória (CIAD) de Mossoró para promover uma recreação com os adolescentes internos. A brincadeira ocorreu no dia 3 de julho de 2012 e envolveu vários policiais da ROCAM<sup>30</sup>, a tropa de elite. Chamou-se “atirei o pau no gato”. As regras do jogo eram simples. Os homens de farda faziam uma roda e os garotos ficavam dentro dela, nus e de mãos dadas, dançando e brincando. Em dado momento, um brincante era convidado a dizer que não gostava da PM... daí era pau no gato! Durou um tempão a atividade, o suficiente para que todos, várias vezes, vestissem o couro do gato. Não há registro de que nessa noite lúdica os presságios do alto escalão da PM tenham se realizado, mas ficou provado que até mesmo as profecias ditas divinas não dispensam a praticidade, a força e o auxílio de mãos terrenas – no caso em questão, mãos que brincam.

Continua...<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> ROCAM: Ronda ostensiva com apoio de motocicletas.

<sup>31</sup> Trecho do escrito pelo promotor da Comarca da Infância e Juventude do município de Mossoró, denunciando o caso ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CRDH/UFRN ocorrência de tortura no Centro Integrado do Adolescente – internação provisória no município de Mossoró. (Documento recebido via e-mail, mas divulgado publicamente.)

Tamanho foi o sentimento de revolta diante da severa covardia proferida pelos senhores da lei, numa unidade destinada a garantir os direitos desses adolescentes, que ainda nem tinham sua sentença determinada pela juíza responsável, mas que já foram sentenciados pela mão dura da polícia, que o promotor asseverou:

Brincadeira na internação – Ato 2, final. (BASEADO EM FATOS REAIS).

Existem pessoas que nascem com coragem. Uma delas se chama Maria – preservo o nome, em razão de ameaças a sua vida. Ela integra o quadro de educadores do Centro de Internação Provisória de Mossoró (CIAD). É uma mulher de fé e que se diz crente nos poderes do *Estado de Direito* (ED), tendo confidenciado muitas vezes que o *ED* está sempre em sua consciência, não importa o que faça ou onde esteja.

Na noite do dia 3 de julho de 2012, sua fé não foi abalada. No meio da noite, recebeu uma ligação. Tinha que assistir à movimentação da ROCAM, a tropa de elite, no referido Centro. Lá, encontrou policiais militares dirigindo a brincadeira *atirei o pau no gato* – outras já tinham sido executadas, como imitar cobra na areia, peixe nadando no cimento, galinhas ciscando etc. Achou injustas as regras de todas as brincadeiras e levantou o dedo para o grupo dos homens fardados. Eram muitos. Ora, testosterona não se dá com dedo em riste, a turma cresceu como massa no fermento, parafernália armada para um lado e outro. O placar já tinha sido anotado, como provam os hematomas na pele dos pelados e, como não dava para continuar, a educadora e os perdedores foram se alojar numa ala. Deveriam esfriar a cabeça e digerir a derrota. A educadora, porém, ficou serena e não ligou para o bafafá dos militares. Intrigou-se mesmo foi com a passividade do *Estado de Direito*. “Será que *Ele* não escutou nem viu nada do que aconteceu? Melhor assim, ouvido tapado não entra fuxico e, ainda, quem olha injustiça não enxerga *Direito*”, pensou, acalmando de vez sua crença no *ED*.



Fim.<sup>32</sup>

Este relato da denúncia do MP de Mossoró demonstra que, mais que negligência, as forças coercitivas do Estado exerceram seu poder ostensivo sem disfarce. Atuavam subjugando os adolescentes que ainda estavam aguardando a sentença judicial. As forças repressivas do Estado de Direito, na verdade, sentenciaram estes adolescentes a agressões de toda ordem. Entraram nas unidades, massacraram e humilharam aqueles que ali estavam sob a proteção do Estado Democrático de Direito, refletindo uma atitude inconcebível pela legislação vigente, já que esta preconiza os aspectos sociopedagógicos da medida em detrimento de punições.

Realizando uma rápida análise do que representa esta ação policial, temos hoje, no Brasil, uma organização policial que não se sustenta efetivamente no Estado, como parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esta mesma polícia que entra numa unidade de atendimento socioeducativo e viola a integridade física e psicológica de um grupo de adolescentes que, nem sequer, haviam sido sentenciados, se opõe a noção de garantia dos Direitos Humanos. Neste esteio, uma das maiores dificuldades de quem tenta fazer a defesa destas populações é superar a oposição “polícia X direitos humanos” (Freixo, 2015).

A dicotomia entre as polícias civil e militar, uma com uma função investigativa e outra com um aparato ostensivo, só reforça e legitima as violações de direitos humanos executadas por esta última nas periferias, nas penitenciárias e nas unidades de atendimento socioeducativo. A noção de segurança que temos hoje, no imaginário social (e político) se restringe às ações policiais (especialmente nos morros e nas periferias). Desconsidera-se que acesso à educação, à cultura e ao lazer e educação popular também são elementos importantes para garantia de segurança nas cidades. Esquece-se que o acesso e o direito à cidade, através dos investimentos

---

<sup>32</sup> Trecho do escrito pelo promotor da Comarca da Infância e Juventude do município de Mossoró, denunciando o caso ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CRDH/UFRN. (Documento de denúncia recebido por e-mail, mas divulgado publicamente.)

na infraestrutura dos bairros, como melhoria de praças, iluminação, etc., também faz parte deste rol amplo e plural que deve ser a garantia das condições de segurança. Para corroborar com este pensamento, Batista (2015) afirma que “a segurança pública só existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado. Sem isso, não há segurança, mas controle truculento dos pobres e resistentes na cidade” (p. 93).

Do contrário, o que se percebe é que o embrutecimento desta polícia é também o embrutecimento da nossa sociedade (Mena, 2015), quando vemos civis e políticos comemorando a morte daqueles considerados matáveis, os inúteis da sociedade, aqueles que não merecem nada, além da prisão e do extermínio. Há, nesta sociedade, um verdadeiro abismo social, que coloca classes em lugares antagônicos, sob o reforço constante de serem classificadas entre os bons e os maus. E os meninos que “brincaram” de pau-no-gato estão incluídos no grupo dos extermináveis. Consideramos que as ações estatais só reforçam as iniquidades na esfera de uma relação desigual entre a população que já é a mais vulnerabilizada e aparelho policial. Esta população perde seus filhos jovens e negros e a instituição polícia perde sua credibilidade. Ou seja, só vemos perdas em ambos os lados deste massacre político.

Dito isso, damos sequência à análise com outros documentos institucionais que também indicaram situações de negligência em relação aos socioeducandos. O *Relatório do Conselho Nacional de Justiça* (CNJ), um dos documentos que subsidiaram o pedido de intervenção por parte do Ministério Público do Estado, citado na Ação Civil Pública nº 010/2012, de 25 de fevereiro de 2014, também aponta situações de graves violações de direitos dentro de outras unidades sob a tutela do estado. Neste caso, a inspeção a qual se referem os relatos a seguir,

aconteceu no então CEDUC-Pitimbu<sup>33</sup>, unidade de internação masculina mais antiga do estado, situada na Grande Natal. Seguem as descrições:

Esta unidade destoa, em muito, de qualquer outra do Estado do Rio Grande do Norte. Suas instalações são inadequadas e estão deterioradas; o ambiente é sujo, escuro e úmido [...] há fezes humanas jogadas pelas paredes e teto e lixo acumulado; foi relatado que o odor é repugnante.

O corpo técnico, de modo geral, demonstra falta de cuidados e dedicação ao trabalho, sem qualquer compromisso com o bem-estar dos adolescentes.

Em suma, as instalações físicas e o atendimento são completamente impróprios. Os adolescentes que ali cumprem medida estão privados de praticamente todos os direitos que lhe são conferidos, especialmente, o da dignidade da pessoa humana. Não é possível imaginar que se possa alcançar a ressocialização dos jovens em condições como as brevemente descritas acima.

Essa unidade não possui condições de continuar a receber adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa (Relatório do Conselho Nacional de Justiça)<sup>34</sup>.

Estava exposto que o problema era de toda ordem, não apenas em unidades isoladas. As questões envolviam condições precárias de funcionamento, desde estrutura física, como de instalações elétricas e hidráulicas; ausência de manutenção das instalações; inexistência ou ineficiência de atividades socioeducativas e profissionalizantes; falta de formação dos servidores; ausência ou insuficiência de equipes técnicas em várias unidades; grande

---

<sup>33</sup> Ressaltamos que, após a reestruturação organizacional, definida pela Lei nº 614, de 05 de janeiro de 2018, e, especificamente, pela Portaria nº 255/2018, de 20 de novembro de 2018, as unidades de medida de internação, antes chamadas Centros Educacionais (CEDUCs), passaram a ser chamadas de Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs).

<sup>34</sup> Documento cedido pelo MP.

rotatividade em relação aos coordenadores das unidades de atendimento; fragilidades em relação aos aspectos da segurança; elevado número de evasão, dentre outros.

Diante da situação, entidades do controle social, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), além dos órgãos de controle social local, como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), o Observatório da População Infanto-juvenil em Contextos de Violência da UFRN (OBIJUV/UFRN), o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH/UFRN) e o Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI), dentre outros, realizaram visitas de inspeção e emitiram relatórios públicos, como os já citados, declarando a total falta de condições de manutenção de algumas unidades para o atendimento dos(as) adolescentes.

Devido a estes e a outros contextos denunciados pelos relatórios de inspeção quanto à situação do sistema socioeducativo, o sistema de justiça juvenil do estado do RN realizou muitas reuniões, ouvindo todos estes órgãos, a própria fundação, os adolescentes e seus familiares e, em detrimento disso, começou a deferir as interdições parciais e totais às unidades. Ressaltamos, contudo, que estas interdições não foram suficientes para barrar o descumprimento da lei e o desrespeito a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no estado, tendo em vista que não foi observada uma melhora substancial no sistema. As reformas estruturais foram garantidas num primeiro momento, mas o atendimento continuou falhando em relação à integridade física e psicológica dos socioeducandos e a garantia dos seus direitos.

Deste modo, para compreendermos de modo sistemático as razões pelas quais a interdição foi uma ação necessária, analisaremos o Inquérito Civil nº 010/2012, proferido pela 21ª Promotoria de Justiça do Estado do RN, assinado por onze promotores e promotoras de

justiça da área da infância e juventude. Esta Ação justifica a necessidade de intervenção da seguinte forma:

Com efeito, trata-se de ação que visa enfrentar incisivamente os problemas de ordem administrativa e gerencial de entidade de atendimento à criança e ao adolescente, encontrando-se, portanto, arrolada no art. 90, incisos VII e VIII da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Inquérito Civil nº 010/2012 – 21ª PmJN).

Este trecho explicita a necessidade de ação imediata no enfrentamento às dificuldades de ordem estrutural da fundação em relação à manutenção de suas atividades administrativas de forma autônoma. O inquérito civil foi elaborado a partir da apropriação de todos os aspectos negligenciados pelo governo do Estado em relação a então FUNDAC, desde a Gestão Central até os atendimentos em cada uma das unidades socioeducativas. A esta altura, as interdições parciais e totais já estavam sendo executadas, e também estavam sendo cumpridos alguns critérios estabelecidos nos documentos, que giravam em torno de reformas físicas, com melhorias de infraestrutura, contratação de pessoal para compor equipes técnicas e de agentes socioeducativos, dentre outros. Contudo, apesar de avançar, momentaneamente, nestes quesitos, a atividade fim da FUNDASE, a socioeducação, ainda não havia sido discutida.

Aspectos importantes, no processo de intervenção judicial, necessitavam de uma melhoria considerável para o aprimoramento dos atendimentos socioeducativos, visto que as reformas que ocorreram nas estruturas prediais de algumas unidades, bem como a atualização organizacional da fundação e a ampliação do quadro de recursos humanos, ainda não eram suficientes para o estabelecimento de sua atividade-fim.

É mister compreendermos que uma medida interventiva desta natureza gera consequências para o estado e para o órgão de sua ação, pois consiste num atestado de incompetência mediante a execução, neste caso, de uma política pública. É a partir da constatação dessa ineficiência do Estado em efetivar direitos fundamentais sociais albergados

na Constituição (1988), que surge a necessidade atinente do Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo a realização de políticas públicas com a finalidade de preservar a dignidade e vida de sujeitos (Rebouças Júnior, 2017).

No caso das políticas sociais, o direito opera-se de forma diferente dos direitos individuais. Em face do reconhecimento de que os direitos sociais representam um direito considerado subjetivo do cidadão diante do Estado, estes são realçados pela necessidade de conferir efetividade às normas constitucionais. Portanto, a observância destes direitos sociais (de base constitucional) consiste numa imposição que vincula o Poder Público a uma realização otimizada de seu conteúdo, àqueles destinatários destes direitos. Entretanto, Rebouças Júnior (2017) afirma que a reserva do possível, ou seja, a possibilidade de limitar a atuação do Estado em relação à efetivação dos direitos sociais e fundamentais, não pode ser utilizada para albergar e justificar a ineficácia do Poder Público no cumprimento das imposições constitucionais, principalmente aquelas destinadas a garantir o mínimo existencial.

Nesta seara, é necessário antever o direito social como parte do ordenamento jurídico imposto pela constituição, quando o Estado tem o dever de proteger determinada população, através do princípio da proibição de proteção insuficiente, possibilitando, com isso, “o controle judicial de eventual inconstitucionalidade na omissão estatal em promover determinado direito fundamental, ou mesmo em decorrência da insuficiente medida de proteção adotada” (Rebouças Júnior, 2017, p. 29).

Na esteira do pensamento de Dörr e Damascena (2018), é necessário considerar a intervenção judicial não como uma violação do princípio da separação de poderes – executivo e judiciário – e da reserva do possível, mas como ações razoáveis e equilibradas na defesa do direito, posto que reconhecem a possibilidade de garanti-lo aos sujeitos em questão, usuários de políticas sociais.

Diante deste princípio, e como reflexo da ineficiência do estado em administrar a situação do sistema socioeducativo do RN, a Ação Civil Pública nº 010/2012 do MP-RN mostra que vários outros inquéritos civis foram instaurados para apuração das denúncias e das condições de funcionamento das seguintes unidades: Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Natal (CASEP-Natal), Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino Padre João Maria (CASEF-Pe. João Maria), Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Nazaré (CASEM-Nazaré - Natal), Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Santa Delmira (CASEM-Sta. Delmira - Mossoró), Centro de Atendimento Socioeducativo Caicó (CASE-Caicó) e Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu (CASE-Pitimbu).

Neste sentido, é necessário um adendo sobre os efeitos das interdições parciais e totais, especialmente a do CASE-Pitimbu, pois esta provocou uma reação em cadeia, prevista no *Relatório da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte* citado anteriormente, ocasionando o colapso do sistema socioeducativo potiguar, especialmente na Grande Natal. Esta unidade, sendo considerada a principal e a mais antiga do estado, recebe adolescentes do sexo masculino de toda a zona metropolitana da capital. Ela sofreu uma interdição total em 13 de março de 2012, por decisão liminar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim/RN, ou seja, cerca de dois anos antes da Intervenção Judicial na então FUNDAC.

Com o fechamento temporário do estabelecimento, aos adolescentes autores de ato infracional, do sexo masculino que residiam na região da Grande Natal, restava o cumprimento da medida de internação em Caicó ou Mossoró (que estava sob interdição parcial, com a redução do número de vagas), violando o direito a convivência familiar e comunitária, previsto tanto no ECA, quanto no SINASE; ou o cumprimento de medidas em meio aberto, como Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), na Grande Natal. Como o número de vagas das unidades do interior passou a ficar limitado pelas interdições

parciais, assim como o Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade de Natal (CASEMI - Nazaré), o Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (então SEMSEMA) do município de Natal sofreu um verdadeiro inchaço, não conseguindo absorver a quantidade de adolescentes sentenciados ao cumprimento destas medidas, como afirmam Campos e Cavalcante (2014):

Com a impossibilidade de encaminhar os adolescentes sentenciados com medida de privação para as unidades devidas, eles foram beneficiados com medidas em meio aberto, ocasionando uma superpopulação nos programas de LA e PSC e o consequente colapso do sistema. Assim, todo o Sistema Socioeducativo do RN desmoronou pela absoluta impossibilidade de receber adolescentes com dignidade, seja em meio aberto, seja nas instituições fechadas (p. 45-46).

Alertamos para o fato de que esse colapso já vinha se consolidando há tempos, quando o poder público agiu com morosidade, não interferindo diretamente diante das muitas violações de direitos que ocorriam nas unidades de restrição e privação de liberdade tuteladas pela fundação. O colapso final se deu muito mais em decorrência dos limites que o sistema socioeducativo apresentou diante da negligência estatal e jurídica de anos.

Assim, no âmbito das unidades de restrição e privação de liberdade e de acordo com o documento que requereu a intervenção judicial, foi possível elencar duas consequências da interdição do CASE Pitimbu:

a) o comprometimento das demais unidades de atendimento socioeducativo, uma vez que passaram a absorver uma demanda inesperada, para a qual não possuíam infraestrutura e pessoal suficiente e b) a falta de perfil dos adolescentes, muitos dos quais foram encaminhados para semiliberdade ou, então, para liberdade assistida (Inquérito Civil nº 010/2012 – 21ª PmJN, p. 12).



Notícias em jornais impressos e na TV, além de blogs de jornalistas independentes, sensacionalizavam a questão delicada, levando a população a pressionar o sistema de justiça juvenil do estado. O esgotamento do sistema ganhou visibilidade quanto à incapacidade do estado do Rio Grande do Norte em receber adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas, sejam elas restritivas de liberdade ou em meio aberto. Estas últimas, como sabemos, se bem aplicadas, trazem significativos resultados para a vida do(a) adolescente, pois podem proporcionar a eles(as) a inserção em um novo campo de experiências, no qual podem ser avaliadas suas trajetórias, além de poderem ressignificar as suas formas de estar e de viver na sociedade (Araújo & Vidal, 2014). Entretanto, diante do colapso no qual se encontrava o sistema, podemos dizer, o estado do Rio Grande do Norte e o município de Natal não apresentavam estrutura nenhuma para a execução e manutenção das medidas socioeducativas.

Um exemplo é a reportagem veiculada na data de 17 de maio de 2013, que reafirma a pressão popular sobre o sistema. Segundo a equipe de reportagem do G1/RN, o Rio Grande do Norte colocou em liberdade 117 adolescentes, em oito meses, por falta de vagas, revelando uma realidade bastante preocupante no estado<sup>35</sup>, além de caracterizar que o “perfil” dos adolescentes colocados em liberdade não coadunava com as medidas em meio aberto. Parte do sistema de justiça e da população clamavam pelo encarceramento dos jovens postos em liberdade. Um exemplo emblemático é o posicionamento do juiz Homero Lechner, da Comarca da Infância e Juventude de Natal, como podemos compreender em entrevista cedida ao Portal G1 e publicada em 10 de janeiro de 2014<sup>36</sup>:

---

<sup>35</sup> Em reportagem publicada em 17 de maio de 2013, o juiz da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN afirmou que os adolescentes que deveriam estar no cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, foram encaminhados para o meio aberto devido à falta de vagas no sistema. Notícia divulgada no endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/05/em-8-meses-117-menores-infratores-do-rn-foram-soltos-por-falta-de-vagas.html>.

<sup>36</sup> Em reportagem publicada em 10 de janeiro de 2014, o juiz da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, fez um balanço do sistema durante o ano de 2013 e concluiu, de forma incisiva, a responsabilização do sistema e também dos adolescentes em relação ao colapso no qual o sistema se encontrava. Notícia divulgada no

Estamos colocando adolescentes altamente perigosos na rua e também encaminhando para o sistema aberto.

(...)

Isso está dificultando a atuação dos socioeducadores porque eles estão trabalhando com adolescentes menos perigosos e depois se deparam com homicidas, latrocidias, assaltantes e aí há uma mistura de adolescentes de alta periculosidade com os que são mais fáceis de trabalhar.

Diante da precária situação do sistema, provocado, especialmente pelo desmantelo em gerir as medidas restritivas de liberdade, vemos que a Intervenção Judicial consistiu numa ação necessária. Neste sentido, a Ação Civil Pública de Nº 010/2012 que requereu o pedido de intervenção judicial indicou, de modo veementemente crítico, a condição passiva e histórica da FUNDASE frente às influências de partidos políticos na administração das unidades e da própria fundação. O capítulo dois do inquérito é intitulado “*A ‘falência’ da FUNDAC: uma história de abandono e de interferências políticas do governo do estado do Rio Grande do Norte*” e se destina a relatar a condição histórica da total falta de autonomia administrativa e financeira da instituição frente à entrega institucional e irrestrita a partidos políticos.

O Inquérito Civil que requereu a intervenção enfatizou o fator político-partidário como um problema grave que fragilizou, em muito, a fundação. Por muitos anos, a FUNDASE foi presidida (e sustentada) por cargos comissionados, tanto no atendimento direto ao adolescente, como na gerência das unidades e nas equipes técnicas, indicados pelos partidos políticos dos governos em vigência, mas sem requerer experiência na área. Tal situação contribuiu, junto com outros fatores, para o adensamento contínuo da naturalização de situações violadoras dos direitos humanos destes(as) adolescentes. Isso se deu devido à falta de comprometimento não

só das pessoas, mas também e principalmente institucional, tendo em vista que uma das conclusões dos relatórios da intervenção é de que o sistema socioeducativo nunca foi prioridade no estado do RN. Entretanto, para além da falta de comprometimento institucional, temos uma sociedade que aniquila estes jovens, que pretende não vê-los e não testemunhá-los na sua rotina. E, para isso, os encarcera e os mata. Vemos, portanto, que esta questão é estrutural.

Dando sequência a discussão sobre os trabalhadores, verificamos ainda que era bastante precária a falta de capacitação e isso resultava na inabilidade dos operadores do sistema em lidar com os(as) adolescentes em cumprimento de medidas. Esta situação atingia desde os agentes socioeducativos até as gerências das unidades, os quais, segundo a argumentação descrita no Inquérito Civil 010/2012, “apresentavam um perfil distante da ideia de socioeducação” (p. 08).

Isso tudo, além da constatação, por parte do sistema de justiça, escrita em letras garrafais no inquérito, do fato de que “crianças e adolescentes nunca foram prioridade para o governo do estado do Rio Grande do Norte” (p.08). O documento indica ainda que “‘fizeram-se de cegos e surdos’ diante dos diversos pronunciamentos e documentos produzidos pelos agentes de fiscalização do sistema socioeducativo” (p.10). E acrescenta que, “em resumo, absolutamente nada foi feito, de modo que as consequências dessa omissão estatal passaram a ser sentidas por toda a sociedade potiguar” (p.10).

Diante da tentativa pertinente de implementar recursos para garantir a melhoria do sistema, foi elaborado um documento institucional, o *Relatório e Parecer Técnico nº 011/2012*, que contempla uma descrição minuciosa da realidade de todas as unidades de atendimento em funcionamento na época. Esta ação foi ensejada pelo Ministério Público do Estado, através da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, sob a tutela do promotor Marcus Aurélio de Barros, e teve como missão, a partir de documentos já produzidos pelos diversos órgãos e

de visitas *in loco*, produzir um trabalho de auditoria na FUNDASE, a fim de aprofundar o conhecimento sobre as razões para a precarização do sistema socioeducativo estadual.

Em síntese, os problemas sistematizados pelo relatório explicam o caos no sistema socioeducativo estadual, que ensejou a falta de vagas nas unidades sob a gerência da FUNDASE. Os dados deste documento foram sistematizados em cinco categorias descritivas: estrutura física; recursos materiais (consumo, expediente e equipamentos permanentes); recursos humanos; atividades socioeducativas; segurança.

Neste ínterim, a partir dos dados coletados e sistematizados pelo referido relatório, foi elaborado outro documento, este interinstitucional e de caráter recomendatório, chamado “*Documento Interinstitucional: irregularidades no sistema socioeducativo*”<sup>37</sup>. Esta ação consistiu no fruto de um trabalho coletivo, com as seguintes entidades: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do RN, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do RN, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do RN (OAB/RN), Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC). Esta comissão interinstitucional formalizou uma série de ações e de recomendações no sentido de acompanhar a situação em que se encontrava a FUNDASE, bem como as providências a serem tomadas.

Este documento garantiu uma série de observações gerais, além de especificar quanto às problemáticas pelas quais passava a FUNDASE. Neste sentido, aponta questões de toda ordem como problemas que precisariam, necessariamente, ser enfrentados a curto, médio e longo prazo. Dentre estes, cita-se:

---

<sup>37</sup> Documento disponível em plataforma digital no endereço eletrônico [http://www.mp.rn.gov.br/control/file/2012\\_DOCUMENTO%20INTERSTITUCIONAL\\_IRREGULARIDAD\\_ES\\_SINASE.pdf](http://www.mp.rn.gov.br/control/file/2012_DOCUMENTO%20INTERSTITUCIONAL_IRREGULARIDAD_ES_SINASE.pdf). Trata da sistematização das situações de irregularidades da então FUNDAC diante da não efetivação da socioeducação do RN.

**a) Quanto aos recursos humanos:**

O documento aponta absoluta falta de recursos humanos necessários para o pleno funcionamento das unidades do sistema socioeducativo, desde a composição das equipes técnicas das unidades até as equipes de agentes socioeducativos. O relatório apontou um quadro deficitário de profissionais ligados à fundação, percebendo a existência de muitos destes “lotados”<sup>38</sup> nas unidades, mas trabalhando na sede ou cedidos para outras secretarias do governo. Mesmo o quadro que estava efetivamente trabalhando no atendimento direto aos(as) adolescentes, a eles não era oferecida capacitação continuada, prejudicando, em muito, a qualidade do trabalho com os socioeducandos.

Outro ponto que chama bastante atenção no “*Documento Interinstitucional: irregularidades no sistema socioeducativo*” é o fato desta Comissão Interinstitucional, após levantamento de dados sobre os recursos humanos da fundação, perceber que parte considerável dos servidores estava com tempo de trabalho e idade suficientes para requererem aposentadoria, além de muitos afastamentos por problemas de saúde e desgastes físico e mental, devido ao trabalho. Tal fato preocupou a comissão e revelou a necessidade de forçar os pedidos de aposentadoria e enfatizar a realização de um concurso público para provimento de cargos na FUNDASE, pois o último concurso da fundação data do ano de 1990.

Outra situação grave foi verificada pelos órgãos que compunham a comissão. A constatação foi de que “o número de servidores designados para as unidades socioeducativas não refletia, na prática, o número de profissionais que efetivamente trabalhava nas unidades da FUNDAC, havendo grande divergência entre os números informados e os reais” (p. 05)<sup>39</sup>. O

---

<sup>38</sup> Esta questão gerou uma situação de improbidade administrativa, tendo em vista que os servidores que estavam lotados nas unidades de internação, por exemplo, recebiam gratificações específicas, mesmo sem atuar nestes espaços, como foi comprovado pela comissão interinstitucional.

<sup>39</sup> Documento disponível em plataforma digital no endereço eletrônico [http://www.mp.rn.gov.br/control/file/2012\\_DOCUMENTO%20INTERSTITUCIONAL\\_IRREGULARIDAD\\_ES\\_SINASE.pdf](http://www.mp.rn.gov.br/control/file/2012_DOCUMENTO%20INTERSTITUCIONAL_IRREGULARIDAD_ES_SINASE.pdf). Trata da sistematização das situações de irregularidades da então FUNDAC diante da não efetivação da socioeducação do RN.

Documento conclui que as listas, ora apresentadas pela fundação, durante as inspeções, “mascaram a real situação dos recursos humanos, o que prejudica a transparência que se exige da gestão pública e dificulta sua fiscalização” (p. 06). Este fato foi considerado um dos mais preocupantes na época, pois evidenciou que havia diversas situações de improbidade administrativa na estrutura governamental, colocando em questão a dignidade e a transparência da instituição.

Quanto à escassez de recursos humanos nas unidades da então FUNDAC, antes da intervenção judicial proferida pelo Ministério Público do RN, segue um quadro que evidencia as deficiências levantadas pelo “*Documento Interinstitucional*”, em relação aos recursos humanos.

UNIDADE	DÉFICIT DE ACORDO COM O SINASE
<b>CEDUC-Pe. João Maria</b>	02 assistentes sociais; 02 psicólogos; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CEDUC-Nazaré</b>	01 diretor (a); 01 coordenador técnico; 01 assistente social; 02 psicólogas; 01 pedagogo; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CEDUC-Pitimbu</b>	01 assistente social; 01 psicólogo; 01 pedagogo; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CEDUC-Mossoró</b>	01 assistente social; 01 psicólogo; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CEDUC-Caicó</b>	01 diretor;

	02 assistentes sociais; 02 psicólogos; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CIAD-Natal</b>	01 assistente social; 02 psicólogos; 01 pedagogo; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.
<b>CIAD-Mossoró</b>	01 assistente social; 02 psicólogos; Agentes socioeducativos, de acordo com a demanda e qualificação para a função.

Tabela 3: Diagnóstico quanto ao quadro de deficitário de recursos humanos das unidades da FUNDASE, segundo “*Documento Interinstitucional: Irregularidades do Sistema Socioeducativo*”.

Diante das evidências encontradas nas inspeções em relação aos recursos humanos, as entidades que compunham a Comissão Interinstitucional fizeram as seguintes recomendações no Documento por elas elaborado:

- promover imediata abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Defensor Público;
- seja determinado o imediato retorno à FUNDAC de todos os servidores cedidos para outros órgãos públicos, a fim de suprir a dificuldade de pessoal, não havendo qualquer exceção, diante do grave problema de pessoal e da necessidade de não desacreditar a medida administrativa;
- aumentar o contingente de segurança nas unidades, para a proteção de todos;
- garantir a formação e capacitação permanente e continuada aos profissionais, consoante às orientações do SINASE (Resolução nº119/06);
- regularizar o quadro funcional, com a eliminação dos desvios de funções, acúmulo de cargos e a garantia dos direitos trabalhistas (p.11).

Compreende-se, diante das recomendações acima expostas, que esta comissão realizou uma avaliação com recomendação de curto e médio prazo, com algumas das providências a

serem tomadas imediatamente pelos poderes políticos locais, para que, a partir delas, fosse possível uma intervenção mais profunda na estrutura da FUNDASE.

**b) Quanto à estrutura física:**

O Documento depreendeu a partir dos relatórios das visitas de inspeções realizados pelos atores do controle social e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que as unidades de atendimento possuíam instalações físicas, hidráulicas, elétricas e sanitárias inadequadas para o pleno atendimento aos adolescentes, estando, com isso, em total desconformidade com os parâmetros arquitetônicos definidos pelo SINASE, do art. 94, inciso VII, da Lei 8.069/90 e do art. 16 da Lei nº 12.594/12. Mesmo o então CEDUC-Mossoró, unidade de internação masculina que mais se aproxima dos padrões definidos pela lei do SINASE, ainda assim, foram identificados problemas graves em suas estruturas físicas; a maioria em decorrência de falta de manutenção ou de uso de materiais de baixa qualidade.

Para subsidiar as informações sobre as estruturas físicas das unidades sob jurisdição da FUNDASE, o Documento Interinstitucional cita dois importantes relatórios com dados que refletem sobre o diagnóstico das unidades. Deste modo, a constatação de negligência descrita no “*Relatório da Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária*” (SUVISA) sobre o CASE-Pitumbu descreve que a unidade se encontrava totalmente inadequada para o atendimento digno aos adolescentes internos, concluindo que essa realidade se estendia às demais unidades de atendimento.

A situação era grave, em decorrência das instalações físicas inadequadas, o que aumentava a sensação de insegurança por parte dos adolescentes e dos servidores, além dos visitantes, tendo em vista que os muros eram considerados baixos, faltando também cerca elétrica e sistema eletrônico, fator que facilitava a entrada de grupos externos para realização de resgates. Além disso, estes fatores também eram facilitadores da entrada de substâncias ilícitas, objetos perfurantes e celulares, e também das evasões dos adolescentes, em oposição



ao que preconiza o art. 125 do ECA e às normas do SINASE. Este quadro também foi evidenciado pelo “*Relatório de Inspeção da Polícia Militar*” no CASE Pitimbu, sendo possível verificar que essa realidade também era característica das outras unidades de atendimento socioeducativo.

O “*Relatório da Diretoria de Engenharia e Operações do Corpo de Bombeiros Militar*”<sup>40</sup>, entregue à Vara da Infância e Juventude de Parnamirim em 6 de fevereiro de 2013, apontou a existência de infiltrações em várias paredes dos diversos alojamentos, bem como nos tetos e, ainda, sobre as instalações elétricas, fato que poderia provocar “acidentes” de proporções incalculáveis. Além disso, este relatório apontou também que o então CEDUC-Pitimbu não tinha atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, nem, ao menos, projeto aprovado para funcionar.

Ao final, o Documento Interinstitucional apontou as seguintes recomendações e providências a serem tomadas, em curto e médio prazo, pela fundação, no que se refere às questões de infraestrutura:

- disponibilizar vagas imediatas para o cumprimento de medidas socioeducativas de internação, sugerindo-se que o Centro Educacional Padre João Maria destinado ao cumprimento de medidas por adolescentes do sexo feminino passe a receber adolescentes do sexo masculino (quantidade maior) e as adolescentes do sexo feminino sejam remanejadas para outro prédio com estrutura menor;
- concluir no menor prazo possível a reforma do CEDUC Pitimbu, de modo que esteja adequado às exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros etc.,

---

<sup>40</sup> Dados obtidos em notícia divulgada na plataforma digital Jus Brasil, no endereço eletrônico <https://tj-rn.jusbrasil.com.br/noticias/3051277/juiza-determina-interdicao-do-ceduc-pitimbu>. Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

permitindo-se, com isso, a adoção de medidas para a desinterdição da unidade, o que acarretará no aumento de vagas para o sistema;

- adotar as medidas necessárias no Centro Educacional de Mossoró e de Caicó, a fim de que a unidade possa receber a totalidade da capacidade permitida pelo SINASE (quarenta adolescentes), o que se justifica uma vez que sua capacidade atual está reduzida por força de decisões judiciais (p. 11).

(...)

- adequar as salas destinadas ao Setor de Saúde nas unidades socioeducativas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

- adequar as cozinhas e os refeitórios conforme critérios da Vigilância Sanitária;

- estruturar os alojamentos dos adolescentes em condições de habitabilidade, salubridade e higiene, viabilizando as condições humanas de convivência;

- adequar as salas de atendimentos individuais (sala do serviço social, psicologia, pedagogia, etc.), assegurando condições de ventilação, iluminação, sigilo e privacidade aos atendimentos e também das salas coletivas para a realização do trabalhos;

- reformar/adaptar/construir os espaços para prática de esporte/lazer (p.15).

Para manutenção das instalações físicas e infraestrutura de funcionamento das atividades socioeducativas, o Documento Interinstitucional também realizou apontamentos importantes que iam desde compra de materiais pedagógicos até o estabelecimento de vistorias por parte dos órgãos competentes. Defendia, portanto a criação de um plano de gestão que permitisse a manutenção constante das instalações físicas, como forma de prevenir a deterioração das unidades, além da reposição de materiais. Além disso, determinou a realização de vistorias pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar nos Centros Educacionais e nos Centros Integrados de Atendimento do estado, com o objetivo de verificar se estes centros

estavam em condições de segurança para o atendimento dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Uma vez que foram descritos resultados dos relatórios de inspeção específicos do sistema socioeducativo e que subsidiaram o pedido de intervenção por parte do Ministério Público, voltaremos à análise do Inquérito Civil nº 010/2012 – 21ª PmJN com o intuito de compreendermos os outros fatores que levaram à necessidade de tutela da então FUNDAC pelo poder judiciário.

O Inquérito relata que, diante da condição de total passividade tanto da FUNDAC quanto do estado do RN em relação aos relatórios ora descritos, foram instaurados inquéritos civis para apuração das condições de funcionamento das unidades de atendimento (CIAD Natal, CEDUC Padre João Maria, CEDUC Nazaré, CEDUC Santa Delmira (em Mossoró), CEDUC Caicó e CEDUC Pitimbu). Tal ação foi necessária, segundo o documento que subsidiou o pedido de intervenção, por causa da “grave ineficiência administrativa” descrita nos relatórios ora analisados.

O Inquérito aponta ainda que, diante de tantos relatórios, tanto do controle social, quanto de órgãos oficiais do governo, além das muitas vistorias realizadas pelos órgãos internos da Comissão Interinstitucional, no dia 12 de julho de 2012 foi realizada uma reunião com a chefe do poder executivo do estado do RN, a então governadora Rosalba Ciarlini, naquele período filiada ao Democratas (DEM), na qual, mais uma vez, foi cientificada da problemática do sistema socioeducativo em toda a sua dimensão. Contudo, a administração executiva estadual não se sensibilizou com a situação apresentada, não firmando qualquer espécie de comprometimento com a causa. Por este posicionamento,

no tratamento da questão, dando, na maioria dos casos, o “silêncio como resposta” às requisições e solicitações do Ministério Público, passou-se a trabalhar com a hipótese

concreta, diante da persistente violação de direitos, de se buscar a intervenção judicial da FUNDAC (Inquérito Civil nº 010/2012, p.20).

Além do desinteresse do Governo do Estado em interferir diretamente na Fundação para que esta não tivesse referendada sua ineficiência administrativa, foi constatado também que a interferência de partidos políticos no referido órgão culminou em outra problemática considerada grave ante uma instituição que deveria ter autonomia financeira e administrativa. Deste modo, em razão de se constituir, ao longo de décadas, como um “cabide de empregos” ou um “trem da alegria”, termos expostos pelo próprio MP no Inquérito Civil, a Fundação perdeu esta condição de autonomia, mantendo-se, por muitos anos, como refém dos interesses políticos das equipes que comandavam o governo do estado.

Tal fato pode ser constatado nos seguintes trechos citados no Inquérito Civil:

As principais dificuldades enfrentadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos apresentadas foram:

- a falta de autonomia por parte da Coordenação, em razão das interferências políticas na gestão da FUNDAC;
- a falta de poder de decisão no que se refere às medidas de remoção, redistribuição, substituição entre outros, prevalecendo os interesses particulares;
- a dificuldade do retorno dos 300 servidores cedidos aos órgãos, em virtude do apadrinhamento e estratégias políticas;
- o descomprometimento dos servidores na participação de cursos de capacitação e formação oferecidos pelo setor, muitas vezes, pela falta de estímulos financeiros, haja vista que a Fundação não apresenta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- a existência de 124 servidores aptos a se aposentarem, mas não se aposentam para não perderem as horas extras e as gratificações, tendo em vista que os salários são baixos;
- a falta de responsabilizações e sanções administrativas para os servidores que cometem

condutas inadequadas e que prejudicam os serviços prestados.

- os mandos e desmandos da gestão, em detrimento de interesses e pressões políticas<sup>41</sup> (p.23).

Para entendimento geral de como encontrava-se a FUNDASE antes de ser proferida a Intervenção Judicial, as informações expostas no presente estudo tornaram-se suficientes quanto a uma explanação geral da situação na qual se encontrava a instituição. No entanto, para complementar, o olhar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) definiu o sistema socioeducativo do estado da seguinte forma:

O cenário do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte, entre o período de 2010-2013, apresentou-se como gravíssimo, a partir do problema da falta de vagas e das condições inadequadas das unidades de atendimento socioeducativo, com reflexos na violação de disposições legais, contrariando, contundentemente, os preceitos da ordem constitucional que encontram raízes na normativa internacional, seja pela ação ou omissão de quem tem o dever de garantir o acesso a um atendimento que respeite a dignidade e cidadania dos adolescentes em conflito com a lei<sup>42</sup> (p. 07).

Dito isso, uma vez que discorreremos suficientemente sobre o contexto que gerou o pedido de intervenção, podemos seguir com as ações da intervenção propriamente dita. Ressaltamos ainda que esta medida, uma vez proferida, apresentava um prazo determinado para o seu fim, sendo de 180 dias, e prorrogável por mais 180 dias. Como já foi exposto, não foi isso que aconteceu.

---

<sup>41</sup> Trechos extraídos do Relatório Técnico nº 005/2013 (fls. 1.199-1.216 do IC nº 010/2012), documento disponibilizado pelo Ministério Público do RN.

<sup>42</sup> Trecho do Relatório de Acompanhamento, de 1 de fevereiro de 2016, elaborado pelo MPRN, que relata sobre as visitas de inspeção realizadas durante o mês de janeiro do mesmo ano, já durante a intervenção judicial.

#### **4.2. Análise processual da intervenção judicial: quando a justiça dá as ordens e o Estado se cala**

Uma intervenção judicial deve ser admitida somente em casos excepcionais, por tempo determinado, hipóteses em que haja indício de má-gestão constatada, violação da lei ou do estatuto social e cumprimento de obrigação específica determinada pelo juízo em questão. Os indícios de má gestão já estão mais do que descritos no item anterior, onde expomos os fatores que levaram ao deferimento da medida interventiva. No caso da FUNDASE, esta intervenção teve, como propósito:

realizar um conjunto de medidas no sentido de promover uma reestruturação institucional da entidade, bem como recuperar e ampliar o número de vagas do sistema socioeducativo potiguar, haja vista que tais medidas não vinham sendo implementadas, devido à recalcitrância do Estado do Rio Grande do Norte e da presidência da FUNDAC em adotar as providências necessárias<sup>43</sup>.

Embora tenham sido envidados diversos esforços no campo extrajudicial, com os Termos de Ajustamento de Conduta, os Termos de Acordo e as Recomendações, bem como as Ações Civis Públicas, a inércia da gestão da então FUNDAC ensejou a intervenção judicial como forma de dar cumprimento a um conjunto de medidas necessárias e que foram estruturantes, do ponto de vista do funcionamento do referido órgão.

Na esteira do pensamento de Maurício Júnior e Herkenhoff (2018), os direitos humanos encontram, no poder judiciário, um tradicional mecanismo de proteção. Ter um direito significa poder defendê-lo perante um juiz ou tribunal, em caso de violação. Estes autores realizam uma problematização sobre o mecanismo da intervenção judicial nas políticas públicas, partindo da concepção da necessidade de defesa de direitos humanos, sob o aspecto de posições jurídicas

---

<sup>43</sup> Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001, que versa sobre a Intervenção requerida pelo Ministério Público do RN contra a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.

ativas, sendo estas competências ou poderes. Para eles, as políticas públicas consistem em “ações governamentais de caráter contínuo, voltadas à proteção ou satisfação de interesses ou valores constitucionalmente relevantes” (p. 25).

É mister realizar uma breve discussão acerca da pertinência de uma decisão judicial, quando esta vem a fazer jus a necessidade de resguardar o princípio fundamental da vida. Neste sentido, quando o judiciário intervém em políticas públicas para garantir o princípio da dignidade humana, deve-se suspender, sob uma ótica crítica, os princípios da separação dos poderes e da reserva do possível, já citados anteriormente (Maurício Júnior & Herkenhoff, 2018). O fenômeno da judicialização da política não é exclusividade das políticas de atendimento socioeducativo e penitenciário, nem mesmo do Brasil. Entretanto, faz necessário empreendermos esta análise da intervenção judicial interposta contra a FUNDASE, considerando também que esta ação eminentemente jurídica possui limitações e consequências.

No que tange especificamente ao que estamos analisando, o juízo responsável pela determinação da intervenção na fundação considerou que:

A decisão de intervenção judicial na FUNDAC não configura afronta ao princípio da separação de poderes.

[...]

Os direitos fundamentais estampados na Constituição Federal de 1888, sobretudo o da dignidade humana, autorizam o Poder Judiciário a, em ações coletivas, diante de problemas sociais, tomar decisões que ensejam em alterações e reformulações em órgãos públicos ou privados, visando alcançar a proteção destes direitos.

[...]

O Poder Judiciário não pode se calar diante dos problemas sociais que lhes são apresentados, bem como da falta de atitude dos órgãos públicos em garantir direitos

fundamentais aos cidadãos (Termo de audiência realizada em 13 de abril de 2015, às 10:30, na 2ª Vara da Infância e Juventude, Comarca de Natal, p. 07).

É mister informar que independente das questões conceituais sobre intervenção judicial, consideramos que o judiciário não só pode – mas deve – interferir nas políticas públicas quando estas apresentam violações de direitos humanos. Partimos deste posicionamento em decorrência dos dados aqui expostos acerca das condições do sistema socioeducativo do estado do RN antes da judicialização, bem como das negligências, da má administração, das violações de direitos humanos, ou seja, da ineficiência, em geral, em gerir o sistema.

O pedido de Intervenção Judicial só foi possível depois das inspeções que geraram estes documentos, além dos relatórios elaborados pelos órgãos representativos da sociedade civil, sobre as condições gerais dos âmbitos administrativo e político da FUNDASE e sobre as situações específicas das unidades de atendimento socioeducativo. O Ministério Público do Estado do RN se valeu de uma ação de análise cuidadosa, subsidiado pelos relatórios de órgãos e entidades locais e nacionais, descrevendo a situação de improbidade e de violações de direitos humanos pelas quais passavam os adolescentes por ela tutelados, para, a partir destes subsídios, requerer a intervenção judicial.

Tão logo já tenhamos situado o leitor quanto a estes relatórios e aos fatos comprovados acerca da total ingerência da instituição, é possível adentrarmos na análise, propriamente dita, da Intervenção Judicial. Os dados analisados e discutidos neste item foram cedidos pela 21ª Promotoria de Justiça do RN. Lembramos que esta análise seguiu um alinhamento cronológico das ações referentes à intervenção judicial da FUNDASE, de acordo com o que foi exposto pelos documentos oficiais, ou seja, foram analisados documentos a partir de 2014, até o final da medida interventiva, 2019. A escolha quanto a este alinhamento cronológico já foi explicitada e justificada em momento oportuno.



#### 4.2.1. A escolha da interventora

O sistema de justiça juvenil do RN realizou várias reuniões com o objetivo de dar encaminhamento às questões burocráticas do processo judicial de intervenção. Durante a primeira semana após ser proferida a Intervenção Judicial, alguns órgãos e entidades, além de pessoas consideradas referência na temática da infância e adolescência, tanto para a FUNDASE quanto para o sistema de justiça (considerando a comissão responsável pela medida interventiva – Comissão de Intervenção -, foram ouvidas, com o intuito de indicarem nomes para, possivelmente, assumirem a presidência da FUNDASE, na condição de interventor(a)). Deste modo, o documento do MP enviado ao juiz da 3ª Vara Infância e Juventude, Dr. Sérgio Roberto Nascimento Maia, responsável legal pela Intervenção Judicial, manifesta a defesa da indicação do nome de Kalina Leite Gonçalves, delegada civil e então titular da Delegacia da Criança e do Adolescente de Natal (DCA) para ocupar a função de interventora<sup>44</sup>.

O documento indicando Kalina Leite Gonçalves refere-se às suas competências profissionais para assumir esta função da seguinte forma:

De fato, a referida senhora possui todas as credenciais para atuar como interventora da FUNDAC, haja vista a sua vivência na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como o seu perfil e experiência de gestora, o que se mostra necessário no presente momento<sup>45</sup> (p.01).

[...]

---

<sup>44</sup> Reitera-se que foram indicados três nomes pelo Ministério Público e, dos três indicados para o exercício do cargo de interventor(a) à frente da FUNDAC, verifica-se que a primeira, a Delegada de Polícia Civil Kalina Leite Gonçalves, manifestou anuência em assumir tal função.

<sup>45</sup> Documento correspondente ao Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 de autoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, emitido na data de 07 de março de 2014, cujo destinatário foi o juiz de direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

a atuação de Kalina Leite Gonçalves à frente da FUNDAC, na condição de interventora, significará grande contribuição para a segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista a utilização de adolescentes pelo crime organizado (p.02).

Neste período, havia, no estado, uma Recomendação Conjunta de nº 001/2013 – Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), expedida pelo próprio MP, que determinava a não autorização para o afastamento de quaisquer Delegados da Polícia Civil. Contudo, por se referir a uma nomeação judicial para o exercício do cargo de interventora, cumprindo, com isso, uma decisão proferida por órgão jurisdicional, a então delegada Kalina Leite Gonçalves pôde ser afastada da DCA e a mesma declarou anuência para que fosse prontamente nomeada. É importante sinalizar também o fato desta indicação do MP ter sido assinada por 11 Promotores de Justiça, todos com atuação na área da infância e da adolescência no estado do RN.

#### *4.2.1.1. A gestão da Interventora Kalina Leite Gonçalves*

A gestão da ex-delegada Kalina Leite foi marcada por uma série de ações de cunho organizacional. Foi necessário, junto a Comissão de Intervenção<sup>46</sup>, realizar um levantamento apurado, de todos os setores que compunham a FUNDASE, além de todas as ações desenvolvidas pela fundação.

Ao que consta no documento referido ao Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 expedido pelo Ministério Público para o juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, Dr. Sérgio Roberto Nascimento Maia, uma das primeiras providências institucionais da Intervenção foi a apresentação do currículo de um militar, como pessoa que deveria ser

---

<sup>46</sup> A Comissão de Intervenção era constituída por Dr. José Dantas, juiz da 3ª Vara da Infância e Juventude do RN; Dr. Sérgio Roberto Nascimento Maia, juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude do RN e subscritor da medida interventiva; Dra. Sandra Helena, promotora de justiça, coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Infância, Juventude e Família (CAOPIJF); Dr. Marcus Aurélio Freitas de Barros, promotor da 21ª Promotoria de Justiça e responsável direto pelo acompanhamento das ações desta medida; Dr. Manuel Onofre, promotor de justiça também ligado a defesa da infância e juventude do estado do RN.

contratada para compor o quadro de segurança institucional, apoio ligado diretamente à interventora. Contudo, tal situação não circundava em torno de uma contratação para um cargo de comissão já existente, como chefia de setores, direção ou coordenação. O currículo, segundo explicitado no documento analisado, foi prontamente aceito pelo Ministério Público e apresentado ao juiz responsável pela intervenção. É mister compreender que o MP acolheu esta demanda e a encaminhou, colocando-se como:

favorável ao profissional indicado, devendo este juízo arbitrar uma remuneração, conforme sugerido pela intervenção. Destaque-se que tal função não se confunde com o exercício do cargo de chefe ou coordenador de representação regional. Trata-se de um “braço-direito”, integrante da equipe de intervenção, o qual será responsável por acompanhar o cumprimento das decisões administrativas adotadas pela interventora<sup>47</sup> (p.01).

É importante considerar que esta nomeação para um cargo inexistente nos faz pensar qual valor ou qual sentido teria, naquele momento, a indicação de um militar como “braço direito” da interventora. Enfatizamos que esta questão nos remete a possibilidades de ações de cunho punitivo dentro do sistema, tendo em vista que, ao escolher um militar e priorizar ações que visem segurança, em detrimento de ações sociopedagógicas, a interventora, junto a Comissão de Intervenção, priorizou os investimentos que poderiam reverberar (e foi o que, de fato ocorreu) em uma gestão autoritária e repressiva, cuja ênfase recai em ações punitivas e não responsabilizatórias para os adolescentes do sistema.

Para um problematização sobre este tema, não esquecemos o que discutimos no capítulo 1, quando definimos que a concepção de socioeducação é constituída por elementos de ordem

---

<sup>47</sup> Trecho do documento referente ao Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 expedido pelo Ministério Público para o juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, cujos réus são o Estado do Rio Grande do Norte e a então Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

pedagógica, retomando o que preconiza a Pedagogia Social Crítica (Caliman, 2010) e a Educação Popular (Freire, 2016); socioassistencial, considerando especialmente as ações intersetoriais de modo articulado (Silva, 2012; Junqueira, Inojosa, & Komatsu, 1997); e jurídico, que levanta a discussão sobre a contraditoriedade deste conceito quando reflete sobre o fato da medida ser pedagógica e sancionatória, ao mesmo tempo. Neste sentido, destacamos que nunca os aspectos referentes à segurança devem estar acima destes.

Ressaltamos que outras providências, além desta, já constam no primeiro relatório da Intervenção expedido para o MP. Contudo, verificamos a necessidade de dar ênfase a esta questão devido ao fato desta indicação, prontamente atendida pelo MP e pelo próprio juiz, ter gerado uma série de consequências mais adiante para a FUNDASE, principalmente para os adolescentes por ela tutelados e para o estabelecimento da socioeducação, devido ao fato de um militar ser considerado a pessoa legitimada para a tomada de providências das questões sobre segurança.

No primeiro relatório da Intervenção consta uma série de ações, dentre elas, três propostas de empresas de auditoria e consultoria levantadas pela instituição para fins de orientar o processo de reestruturação institucional da então FUNDAC. No entanto, chamou nossa atenção um fator já identificado no documento do Ministério Público quando do requerimento de Intervenção. Este apresenta relatos de que o governo do estado do Rio Grande do Norte há muito tempo, já vinha “sufocando” a fundação, colocando sobre ela uma gravíssima crise financeira. Foram identificadas dívidas processadas e não processadas que, juntas, somavam um valor de R\$4.558.864,53 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Além da dívida que soterrava a fundação, houve o cancelamento, injustificado, de dotações orçamentárias da ordem de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), relativos a custeio e investimentos.

Diante dos números, percebemos que a fundação, bem como o cuidado em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, não estava na alçada de prioridades dos governos sob os quais estava edificada a medida interventiva. Houve, em lugar disso, uma postura insistente em restringir cada vez mais o repasse de recursos à instituição, revelando total descompasso com a previsão contida no orçamento.

Havia irregularidades consideradas graves nos contratos até então analisados pela comissão. Assim está descrito no relatório: “apurou-se sobrepreço na licitação de cadeados, numa diferença da ordem de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Já os serviços de fotocópia eram superestimados (em vez de 60.000, bastariam 10.000 xerox)”<sup>48</sup> (p.02). Estas informações foram suficientes para se pensar na urgente demanda de contratação, por licitação, de consultoria especializada em auditoria fiscal, diante da complexidade do caso. Além disso, era necessário identificar as reais razões quanto às diferenças entre o orçamento e os valores registrados nas finanças da fundação. Registra-se que este serviço de auditoria fiscal já estava previsto nas propostas apresentadas pela intervenção, referentes à consultoria para a análise e reestruturação administrativa<sup>49</sup>.

Quanto à análise em termos dos serviços nas áreas de engenharia e arquitetura, foi descrito, no relatório, que havia apenas duas pessoas ocupando vagas nestas áreas e um dos contratados era um estagiário, ou seja, um estudante de engenharia. Ao dispor de visitas nas unidades, logo após ser instituída a Intervenção, dois outros profissionais foram designados para fazer as vistorias. Entretanto, foi possível depreender que “a equipe de engenharia da FUNDAC não tinha qualquer conhecimento acerca da obra, isto é, não há qualquer tipo de fiscalização, haja vista que todas as informações técnicas foram prestadas pela empresa

---

<sup>48</sup> Documento expedido pelo Ministério Público (21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal – Promotoria de Defesa da Infância e Juventude), para a 2ª Vara da Infância e Juventude de Natal. O documento sistematiza as informações contidas no primeiro relatório da Intervenção Judicial da FUNDASE.

<sup>49</sup> Não tivemos acesso aos documentos da auditoria fiscal.

contratada” (p.03). Esta empresa a qual se refere é uma das empresas contratadas para estudo e análise das situações dos prédios da fundação antes da intervenção judicial.

O documento registra que a fundação não tinha profissionais próprios, mas foram apuradas informações de que havia profissionais destas áreas cedidos a outras secretarias do governo do estado, revelando, mais uma vez, o descaso institucional do Estado frente a área da infância e juventude.

Ampliando esta questão, compreendemos que houve ações do que chamamos de má fé institucional. Nesta seara, é possível compreendermos que a falência crônica da “função manifesta” das instituições públicas encerra, na verdade, um padrão de violência simbólica, do qual trata Pierre Bourdieu (2007), e que resulta em uma espécie de “função latente” (Freitas, 2009), ou seja, aquela que não está explícita, mas se concretiza de forma extra institucional.

É uma violência simbólica por se revestir de uma determinada função pública. Entretanto, assume perspectiva contrária ao que se propõe, violentando, através do silêncio; desinvestindo, o quanto for possível, na população e, ao mesmo tempo, culpabilizando-a duplamente por seu lugar de não superação do contexto violador no qual experimenta viver.

Estas constatações colocam em xeque não só a instituição, por sua má gerência, mas os sujeitos por ela atendidos, vulnerabilizando-os e responsabilizando-os ainda mais por seus fracassos, quando a responsabilidade é da própria instituição por gerir mal suas ações internamente. Quando o estado do RN se auto desabilita dos cuidados voltados aos adolescentes, resta questionar quem, de fato, vai se ater a estes cuidados. O Estado assume o ônus diante da sua não investidura nestes sujeitos? Esta violência deixa de ser simbólica, como afirma Bourdieu (2007), e passa a assumir um caráter de uma violência institucional, desinvestindo de um cuidado em relação aos sujeitos que ela deveria proteger.

Quando uma instituição pública não assume o ônus pelo “fracasso” daqueles aos quais deveriam ser garantidas as condições de superação do *status quo*, ela acaba por assumir um

padrão institucional violento, ao colocar sobre estes sujeitos as frustrações por não conseguirem superar as vivências que os colocaram lá. Essa “função latente” seria o fato de incutir nos adolescentes, fadados ao insucesso devido à sua posição subalternizada, o sentimento de serem individualmente responsáveis pelos seus fracassos (Freitas, 2009).

Dando sequência a análise da gestão da interventora, além dela ter identificado a má gestão institucional, foi verificada também a informação de que havia um Decreto Governamental de nº 23.724/2013, editado pelo próprio estado do RN, que determinava o retorno imediato de todos os servidores da FUNDASE cedidos para outros órgãos e poderes em até 30 dias, no máximo. Tal determinação mostra que o estado do RN estava descumprindo o decreto por ele mesmo editado, pois os profissionais das áreas de arquitetura e engenharia ainda não haviam retornado à fundação. Acredita-se que estes e muitos outros profissionais que, até aquela data, ainda não teriam retornado, não o fizeram por forças de interesses pessoais e, mais uma vez, concretizado com o apoio de interferências políticas.

Diante desta problemática, o Ministério Público, através da 21ª Promotoria de Justiça do Estado, na pessoa do promotor Marcus Aurélio Freitas de Barros, indicou a necessidade de dois encaminhamentos. O primeiro deles foi contratação imediata de empresa na área de engenharia para realização dos projetos de reformas e de adequações necessárias e estruturantes dentro do sistema. E o outro encaminhamento seria a apresentação de uma lista com os nomes de todos os servidores que, até aquela data, ainda não estivessem retornado à entidade sem uma justificativa para tanto.

Outros encaminhamentos, inclusive de ordem orçamentária, foram requeridos pelo promotor responsável que subscreveu o referido documento encaminhado ao juízo responsável, incluindo estudos junto à Secretaria de Planejamento do Estado do RN (SEPLAN), com recomendações e requerimentos para bloqueio financeiro com fins de pagamento dos restos

orçamentários não pagos pela fundação, mas sem ferir o orçamento definido no ano anterior, ou seja, 2013.

No relatório da intervenção, referente ao período entre 26 de abril e 30 de maio de 2014, segundo ofício<sup>50</sup> do Ministério Público, encaminhado ao juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN, há o destaque de um ponto importante sobre a questão do orçamento.

temos que, mais uma vez, o governo do estado vem repassando valores inferiores aos que a intervenção entende devidos. Quanto a isso, cumpre intimar a diretora-presidente para que apresente qual a diferença apurada nos últimos meses (período da intervenção) para que possa ser determinado um eventual bloqueio judicial (p. 01).

Este ofício demarca também a situação das casas de acolhimento que ainda estavam sob jurisdição da então FUNDAC, sem que ainda estivesse sido transferida sua tutela para a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS), órgão responsável pela regionalização das Unidades de Acolhimento Institucional, no caso de municípios que não disponibilizavam este serviço em razão do seu pequeno porte e da baixa procura, cabendo ao ente estadual absorver essa demanda, como preconiza a lei.

No relatório seguinte, referente ao mês de junho de 2014, o ofício do MP afirma que foram apontadas algumas providências já adotadas com vistas a restabelecer o funcionamento adequado de algumas unidades de atendimento da FUNDASE, assim como algumas reformas produzidas nas unidades de atendimento, dando destaque às obras do CASE - Pitimbu, após a quitação do débito com a empresa contratada. Acrescenta ainda uma informação importante sobre o quadro de servidores cedidos a outras secretarias e a outros municípios do estado, observando que muitos dos servidores que foram devolvidos à FUNDASE, por força do Decreto

---

<sup>50</sup> Documento cedido pelo Ministério para fins de análise da Intervenção Judicial, objetivo desta tese.



Governmental nº 23.724/2013, encontravam-se há muito tempo atuando em outros órgãos e em outros poderes, constatando ainda que muitos deles nunca trabalharam em áreas afeitas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Diante desta situação, a Comissão de Intervenção acolheu o pedido da FUNDASE e requereu que o retorno dos profissionais se desse a partir dos seguintes critérios: definir com transparência o real quadro de recursos humanos da fundação, já que este consistia no obstáculo mais complicado do processo; desonerar a folha de pagamento da entidade, com a formalização das cessões que geravam ônus, já que existiam servidores cedidos, cuja responsabilidade pela remuneração permanecia com a fundação.

Além disso, a maioria dos servidores cedidos era de nível técnico, sendo que a necessidade urgente da fundação era restabelecer o quadro de servidores de nível superior (psicólogas, assistentes sociais e pedagogas). Portanto, o retorno destes não resolveria o problema demonstrado na tabela 3 (pág. 181), que descreve o déficit de funcionários em cada uma das unidades de atendimento.

A partir do relatório do mês de agosto, enviado pela fundação para o Ministério Público, foi elaborado ofício para a 2ª Vara da Infância e Juventude, solicitando a reconsideração do prazo de vigência da Intervenção por mais um ano, dada a necessidade de medidas de médio e longo prazo que não seriam alcançadas no prazo antes estabelecido pela Ação Civil. Este pedido é justificado pelo fato de que as obras do CASE - Pitimbu estavam “se arrastando”, desde 2011, pela falta de pagamento à empresa contratada; pelo não início das obras de construção do CASE Metropolitano, devido a dificuldades de ordem orçamentário-financeira; pendências nos serviços de reforma dos CASE's Caicó e Mossoró, com o objetivo de recuperar a capacidade máxima dessas unidades de internação; e pendência no levantamento do quantitativo ideal de profissionais (de acordo com o cargo e a função), para que fossem atendidas as exigências do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A continuidade da intervenção

também foi justificada mediante o processo de (re)definição das rotinas de trabalho das unidades de atendimento socioeducativo (organização interna do serviço), visando adequá-las ao que preceitua o SINASE.

Por meio do ofício nº 735/2014-GP (fls. 4.954-4.974), enviado pela fundação para o MP, como prestação de contas acerca das providências tomadas durante o mês de setembro de 2014, foram apontadas algumas medidas com ênfase na recuperação das vagas do sistema e no trabalho com os profissionais da entidade, visando qualificação do atendimento socioeducativo. No que tange ao levantamento do quadro de servidores, foi informado quanto a insuficiência quantitativa e qualitativa do quadro pessoal de técnico de cozinheiras e de psicólogas. Em ofício enviado para a 2ª Vara da Infância e Juventude de Natal, a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal (PmJ-Natal) sinalizou a necessidade de deflagração de processo especial de contratação temporária de servidores, junto ao executivo estadual.

Chama a atenção a informação, a partir do levantamento do quadro de servidores, que a FUNDASE havia nomeado 177 (cento e setenta e sete) pessoas externas e internas ao órgão para ocupar cargos em comissão e exonerou 136 (cento e trinta e seis) servidores. A princípio, foi possível observar que as nomeações e exonerações obedeciam a interesses políticos e pessoais da presidência da fundação, sem qualquer critério ou obediência aos princípios da administração pública, as legislações vigentes e também sem critério de experiência com a temática. Neste ínterim, igualmente foi observado que 96 (noventa e seis) servidores tiveram suas aposentadorias concedidas, percebendo-se um número excessivo de aposentadorias em um curto período. Esta situação revela que a intervenção apressou as aposentadorias por ter interferido no que o Ministério Público chamou de “zona de conforto” de muitos servidores que estavam em situação irregular e/ou cedidos a outros órgãos da administração pública, devido a ação civil ajuizada para devolução dos servidores.

Observadas estas questões, a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal (PmJ-Natal)

determinou a realização de visitas técnicas nas unidades descentralizadas (aquelas não destinadas ao atendimento socioeducativo, mas que ainda estavam sob a tutela da fundação), com vistas a identificar irregularidades na forma de organização e distribuição dos servidores em exercício naquelas unidades. Com estas visitas, em linhas gerais foi possível observar as seguintes condições:

- servidores cumprindo jornadas distintas de trabalho;
- servidores mudando indiscriminadamente de setor de trabalho, sem processo formal, não tendo como identificar a lotação originária e o setor de lotação atual;
- ausência de controle da folha de ponto;
- em alguns casos, a lista de Declaração de Exercício (validados e não validados) não condiziam com os dados fornecidos nas visitas;
- servidores não cumpriam, muitas vezes, as seis horas, em razão de diversas situações como: o setor de trabalho não oferece segurança; a própria conveniência do servidor; muitos servidores para poucas atividades; as alianças entre os servidores, com base nas trocas de favores;
- ausência de chefes em alguns setores visitados;
- número excessivo de servidores aposentados e em processo de aposentadoria em curto prazo;
- servidores insatisfeitos com a Diretoria Técnica da FUNDAC;
- servidor com nível superior, exercendo atividades de auxiliar de serviços diversos;
- inchaço de determinados setores com servidores de apoio administrativo;
- servidores ocupantes de cargo em comissão, exercendo atividades que não condiziam com as atribuições do cargo (Relatório e parecer técnico nº 31/2014)<sup>51</sup>.

---

<sup>51</sup> Relatório técnico encaminhado pela 21ª Promotoria de Justiça, ao juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca de Natal.

As pessoas que ocupavam estes cargos eram nomeadas para exercer funções, muitas vezes, divergentes das atribuições inerentes aos cargos, cujo objetivo era atender aos pedidos políticos e às conveniências institucionais, burlando o concurso público ou processo seletivo. Todavia, com a intervenção judicial, essa realidade passou a ser transformada gradativamente.

No ofício N° 838/2014 (fls. 5.051/5.552), oriundo da FUNDAC e remetido à 21ª Promotoria de Justiça do Estado do RN, a então interventora solicita a destituição do cargo, o que deixa o MP, de certa forma, abalado, tendo em vista que a atuação de Kalina Leite era vista como um exercício de muita presteza e competência. A partir deste evento, somado a mudança de governo, novas providências passaram a ser tomadas no processo interventivo.

#### *4.2.2. Novo governo: mudanças na intervenção*

Em janeiro de 2015, tomou posse o novo governador do estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, do Partido Social Democrático (PSD). Esta mudança, aliada a decisão da ex-interventora em abrir mão do cargo para assumir uma secretaria no novo governo, fez com que a Comissão de Intervenção experimentasse colocar a então FUNDAC, mais uma vez, nas mãos do governo, a fim de permitir que o estado do RN retomasse o gerenciamento do referido órgão.

Em audiência realizada já no dia 08 de janeiro de 2015, ficou acordada, entre os membros da comissão de intervenção, a decisão antecipatória dos efeitos da tutela que decretou a intervenção na entidade. Com esta decisão, o poder público estadual retomou a administração da FUNDASE, sob a contrapartida da obrigação de implementar diversas reformas estruturais e institucionais na fundação, que deveriam ser acompanhadas por um fiscal do juízo pelo período inicial de 90 (noventa) dias<sup>52</sup>.

O trabalho do fiscal do juízo compreendia o acompanhamento das decisões políticas

---

<sup>52</sup> Dado analisado a partir do Termo (escrito) da Audiência do dia 08 de janeiro de 2015, gentilmente cedido pelo Ministério Público do RN.

(legislativas) e das medidas administrativas adotadas pelo Poder Público, ou seja, a FUNDASE, no sentido de promover sua adequação ao SINASE e ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do estado do RN<sup>53</sup>.

Com a saída da interventora Kalina Leite Gonçalves, em portaria de nove de janeiro de 2015, Ricardo de Sousa Cabral assumiu o cargo de diretor da fundação. A nomeação aconteceu um dia depois da justiça potiguar suspender por 90 dias a medida interventiva da então FUNDAC<sup>54</sup>. Este requereu que seus provimentos fossem equiparados aos salários dos(as) demais secretários(as) do governo, tendo em vista a tamanha responsabilidade que estaria assumindo a partir daquele momento. O MP acolheu esta demanda e a encaminhou para a 2ª Vara da Infância e Juventude, responsável pela Intervenção. Cumpre destacar que Ricardo de Sousa Cabral sempre trabalhou na área financeira. Possui formação em Administração, Bioquímica e Direito. No entanto, ele nunca havia trabalhado com adolescentes, quiçá, com medidas socioeducativas.

Durante os 90 dias de suspensão, a fundação voltou a ser administrada pelo governo do Rio Grande do Norte, com fiscalização do Ministério Público. De acordo com a Justiça, caso tudo ocorresse dentro do previsto, com cumprimentos de prazos e ações, a ação civil poderia ser extinta e o domínio da fundação passaria a ser novamente do poder executivo estadual.

Durante o período de suspensão, foram constituídas cinco comissões técnicas para acompanhar os processos de reestruturação da fundação, com enfoque nos seguintes pontos:

- a) a adequação da FUNDAC ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos; b) Reestruturação organizacional e Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores; c) Fiscalização da obras em curso; d) Processo

---

<sup>53</sup> O plano Estadual de Atendimento tem uma vigência de dez anos. Foi elaborado ao longo do ano de 2014 e publicado no início de 2015, sendo vigente, portanto, até 2024.

<sup>54</sup> Notícia publicada no portal G1, de nove de janeiro de 2015. Recuperado de <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/01/fundac-tem-novo-diretor-nomeado-apos-fim-de-intervencao-judicial-no-rn.html>.

Seletivo para contratação temporária de servidores; e) Acompanhamento e fiscalização das obras do CEDUC Pitimbu e construção do CEDUC Metropolitano<sup>55</sup>.

Foi indicado, neste documento, que o estado do RN demonstrou comprometimento com a superação de determinadas dificuldades da fundação, mas o MP reconhece que ações complexas ainda precisavam ser deliberadas, junto ao judiciário para que fossem, de fato, efetivadas.

Portanto, em 13 de abril de 2015, após o período de suspensão da intervenção judicial, iniciado em 8 de janeiro do mesmo ano e após análise dos relatórios mensais enviados pela fundação através do fiscal determinado pelo MP, foi realizada uma audiência pública cujo objetivo era decidir quanto à manutenção ou não da medida interventiva. De posse destas análises, o juiz, acolhendo o requerimento do promotor Marcus Aurélio Freitas de Barros (21ª Promotoria da Infância da Comarca de Natal) decidiu pela prorrogação da medida interventiva por mais um ano, sob os seguintes argumentos:

Havendo indícios de que estão em risco a integridade do patrimônio social da fundação, a intervenção judicial é medida que se impõe, quer pelo seu caráter preventivo, quer pelo seu caráter instrumental, já que somente com tal medida é que se pode evitar maiores comprometimentos ao patrimônio da fundação e, ao mesmo tempo, se pode buscar eventuais provas que se fazem necessárias (Termo de audiência realizada em 13 de abril de 2015, às 10:30, na 2ª Vara da Infância e Juventude, Comarca de Natal, p. 06).

Tal decisão foi tomada devido a necessidade de serem determinadas medidas para garantir o mínimo em relação a execução da socioeducação do estado. Entre as ações, o termo de audiência apresentou questões como: ausência de vagas no sistema socioeducativo e na internação provisória; necessidade de conclusão das obras de reforma do CASE-Pitimbu e

---

<sup>55</sup> Dados obtidos de ofício enviado pelo Ministério Público ao juízo responsável pela intervenção judicial, ou seja, 2ª Vara da Infância e Juventude, Comarca de Natal.

contratação de pessoal para atuar na unidade; contratação de pessoal para atuar na fundação; atraso no repasse do financeiro (fora decidido que a Secretaria de Planejamento – SEPLAN – deveria repassar um doze avos dos recursos financeiros do estado para a fundação, sob pena de ser enquadrada por improbidade administrativa); construção e abertura do CASE Metropolitano; e a reestruturação organizacional da FUNDAC.

Depois de serem retomadas as ações da medida interventiva, um avanço importante para o ano de 2015, foi a publicação da Portaria N° 355/15-GP, de 12 de novembro de 2015, que alterou a Portaria n° 599/2014-GP, e que instituiu e regulamentou o funcionamento da Central de Gerenciamento de Vagas (CGV) para o Sistema Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte.

A portaria define que

Art. 1º. Fica mantida no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte, administrado pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, a Central de Gerenciamento de Vagas – CGV, competindo-lhe centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades, onde são executadas as medidas socioeducativas de Internação Provisória, Internação, inclusive na forma de sanção, e de Semiliberdade.

[...]

Art. 2º. O acesso dos adolescentes autores de atos infracionais aos programas executados pela FUNDAC/RN, observará às seguintes etapas: a) requisição de vaga pela autoridade competente; b) análise administrativa acerca da existência de vaga; c) enquadramento do adolescente e do jovem nos critérios estabelecidos nesta Portaria; e d) ingresso na unidade de execução das medidas socioeducativas (Portaria n° 355/15, de 12 de novembro de 2015).

Consideramos a Central de Gerenciamento de Vagas (CGV) como uma medida positiva

para a preservação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quando esta atua como uma espécie de controle em relação a entrada e a saída de adolescentes nas unidades, evitando a superlotação e o encarceramento massivo. Impera-se registrar que há uma série de critérios para o estabelecimento destas vagas. Estes devem ser cumpridos tanto pelo judiciário, quanto pela FUNDASE e pela unidade de cumprimento de medida que vai receber o adolescente. Além disso, há uma série de documentos e informações que devem ser apresentados desde a solicitação da vaga até a entrada do jovem na unidade. Com isso, o programa de execução deve estabelecer contato constante com a CGV para atualização das informações acerca das vagas existentes em cada uma das unidades de execução das medidas restritivas de liberdade.

Destacamos que vemos como positivo o controle quanto ao gerenciamento de vagas, como forma de um garantismo penal e jurídico, mas que defendemos o desencarceramento desta população, como forma de ruptura com um sistema que consideramos violador de direitos. Além disto, também fazemos a defesa do abolicionismo penal, tendo em vista tudo que já foi problematizado sobre as prisões no capítulo 2. Portanto, reabertura de vagas não significa necessariamente uma melhoria do sistema, funciona como o exercício de práticas de um garantismo penal e jurídico, mas não como um caminho para a superação efetiva de violações de direitos. Sabemos que o SINASE prevê um viés garantista quando é - se é - executado de acordo com que está prescrito (Frasseto, 2006). Suas diretrizes caracterizam uma lei que compreende o adolescente como sujeito de direitos, contudo, na sua aplicabilidade, identificamos uma ambiguidade de sentidos e práticas, especialmente quando nos referimos à medida socioeducativa de privação de liberdade.

Não obstante, em ofício encaminhado no dia nove de maio pela 21ª Promotoria da Infância da Comarca de Natal à 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Natal, constava



o requerimento na nomeação de Ricardo de Sousa Cabral, agora como interventor, suspendendo a decisão anterior da suspensão da medida interventiva e retomando o processo judicial.

Entrando no ano de 2016, mais um documento importante para o sistema socioeducativo foi publicado. A Portaria Nº 005/16-GP, de 07 de janeiro de 2016, que institui e regulamenta todas as normas e procedimentos, em relação ao acesso e permanência de adolescentes de grupos LGBTQIAP+, no âmbito da fundação, tendo em vista as garantias de seus direitos fundamentais. Esta portaria é fundamental para o sistema, tendo em vista a necessidade de resguardar a integridade física e psicológica dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no estado, compreendendo, aceitando e validando as diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Esta portaria apresenta embasamento nos vários documentos nacionais e internacionais acerca da garantia dos direitos dos(as) adolescentes e jovens em privação de liberdade, além de documentos também nacionais e internacionais acerca da garantia dos direitos da população LGBTQIAP+<sup>56</sup>, dos quais o Brasil é signatário. Deste modo, em seu artigo 1º, a portaria impõe a necessidade de:

Instituir no âmbito da FUNDAC/RN, parâmetros para as garantias das condições de acesso e permanência de adolescentes LGBT, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e todos àqueles que tenham sua identidade de gênero reconhecida em

---

<sup>56</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – Pacto São José da Costa Rica (1969), o Protocolo de São Salvador (1988), a Convenção sobre os Direitos da Criança (Nova Iorque, 1989), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata (Durban, 2001), e os Princípios de Yogyakarta (2006), Lei, 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 12/2015 – CNCD/LGBT – Conselho Nacional dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, de 16 de janeiro de 2015, e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução nº 160/2013 do CONANDA, Declaração Universal dos Direitos Humanos, à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), à Convenção Contra a Tortura e outras penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes, às Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de homens e mulheres infratores.

diferentes espaços sociais, nos subsistemas de garantias de direitos e nas unidades de atendimento socioeducativo da FUNDAC/RN (Portaria N° 005/16, de 07 de janeiro de 2016).

Especificamente, esta portaria ainda garante o direito ao uso do nome social pelo(a) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade no estado do RN, além de ser preservado o uso de banheiros, vestiários e outros espaços segregados por gênero, quando houver, facultando-se ao(à) adolescente o direito de utilizar os espaços correspondentes à sua identidade de gênero. Com este olhar, a então FUNDAC estabeleceu a garantia do direito individual e coletivo destes(as) adolescentes, no tocante a sua responsabilidade social, preservando a dignidade humana, estabelecida em todos os documentos internacionais nos quais se fundamenta.

A presente portaria assegura o direito ao uso de vestimentas conforme o reconhecimento da identidade de gênero dos sujeitos em questão, além do direito a visita íntima pelos(as) socioeducandos(as). Além disso, reforça o importante aspecto da capacitação dos(as) profissionais do sistema em receber estes(as) adolescentes no tocante a preservação de suas dignidades, como exposto abaixo:

Fica estabelecida a necessidade da capacitação sistemática de todos os servidores operadores do sistema de atendimento socioeducativo, com observação das diretrizes e princípios dos Direitos Humanos, da Igualdade, da não Discriminação, do não Preconceito, bem como em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Portaria N° 005/16, de 07 de janeiro de 2016).

No mês de fevereiro de 2016, diante da possibilidade de vencimento do prazo previsto da intervenção, documento do Ministério Público, subscrito pelo promotor responsável pela Intervenção Judicial, requereu, da 2ª Vara da Infância e Juventude - Comarca de Natal, que fosse realizado um convite para que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CONANDA), instância máxima de deliberação acerca das políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil, retornasse ao Rio Grande do Norte para possível análise acerca do sistema. O intuito era o de que este órgão de controle social pudesse emitir um parecer sobre as ações até então efetivadas neste processo de intervenção judicial. Esta solicitação foi justificada, tendo em vista que o relatório de inspeção escrito pelo CONANDA atestando a inadequação do sistema socioeducativo do RN foi um dos documentos que subsidiou a ação civil pública do MP que requereu a intervenção judicial.

O Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público, versa sobre as visitas de inspeção realizadas durante os meses de janeiro e fevereiro nas seguintes unidades: Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Nazaré (CASEMI - Nazaré – semiliberdade masculina- Natal); Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino Padre João Maria (CASE Pe. João Maria – medida cautelar e internação feminina - Natal); Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano (CASEP Metropolitano – medida cautelar masculina- Natal); Centro de Atendimento Socioeducativo Caicó (CASE Caicó – internação masculina); Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Mossoró (CASEP Mossoró – medida cautelar masculina); Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Santa Delmira (CASEMI Sta. Delmira – semiliberdade masculina - Mossoró); Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE Mossoró – internação masculina).

Estas visitas, bem como o relatório tiveram como objetivo acompanhar o processo de ações e o funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo do estado, e fazia parte das atribuições do processo de intervenção. O relatório sinalizou, de forma contundente, que foram percebidos avanços significativos na fundação até este período, ou seja, depois de dois anos de intervenção. E cita os seguintes avanços:

- restabelecimento parcial de vagas nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa;
- reabertura da unidade de internação de Parnamirim (CASE – Pitimbu);

- reforma e manutenção das unidades, estando algumas ainda em processo de andamento;
- reforma do Pronto Atendimento (PA) de Natal;
- implantação do Pronto Atendimento de Mossoró;
- instalação de câmeras de segurança em todas as unidades com videomonitoramento;
- moralização da gestão de recursos humanos, tais como: diminuição dos cargos de comissão e dos desvios de função, retirada de cargos políticos, entre outras irregularidades;
- contratação de novos servidores, por meio de processo seletivo e respectiva capacitação introdutória, com expectativa de posterior concurso público;
- elaboração do Projeto de Lei de Reordenamento da Fundação, nos moldes do SINASE, além do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Ressaltamos que este relatório, cuja finalidade era descrever sobre as visitas de fiscalização realizadas nestas unidades, consistiu também em parte da análise do processo de intervenção, ou seja, elemento importante para que o juízo da 2ª Vara decidisse quanto à manutenção ou à finalização da intervenção judicial. Neste sentido, apesar dos avanços visíveis, considerando os problemas descritos e analisados aqui neste documento, é perceptível o quanto ainda seria necessário para o estabelecimento da socioeducação no estado.

Ao que podemos perceber, foram tomadas medidas de cunho estrutural, como reformas nas infraestruturas das unidades de atendimento, além do levantamento que foi realizado em relação ao quadro de recursos humanos, que encontrava-se dotado de irregularidades (inclusive de improbidades), como já exposto anteriormente. Este quadro foi parcialmente restabelecido com o processo seletivo, mas o concurso ainda dependia de análise do governo. Além disso, foi disparado também o processo inicial para o reordenamento institucional, elemento fundamental para a fundação no que tange a preservação de sua autonomia administrativa e financeira e atualização quanto aos parâmetros do SINASE. Todas estas superações foram importantes, mas ainda não havia uma previsão concreta quanto à construção de uma proposta socioeducativa.

Estas e outras questões prioritárias para a garantia dos direitos dos adolescentes ainda precisavam ser disparadas. O relatório indicou, portanto, de forma bastante lúcida, que ainda havia muito que se avançar no sistema socioeducativo do RN, sobretudo, no que se referia à efetivação da ação sociopedagógica, como exposto a seguir:

É evidente que nenhuma das unidades conseguiu elaborar e efetivar um projeto pedagógico que contemple ações/atividades, em observância aos eixos estratégicos do SINASE: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança<sup>57</sup>.

Uma das consequências desta fiscalização foi o requerimento, por parte dos promotores de justiça que compunham a Comissão de Intervenção<sup>58</sup>, para designação de uma pessoa com qualificação reconhecida na área socioeducativa, para atuar nas áreas de formação e de supervisão dos processos de trabalho do CASEP Metropolitano (internação provisória). Neste sentido, a ideia seria trabalhar inicialmente com a referida unidade para, em seguida, estender as ações para as demais.

O relatório avança, dividindo suas análises em eixos. Para efeitos didáticos, veremos como foi avaliado este período pela comissão de intervenção, seguindo os eixos de análise definidos no referido relatório.

*a) Quanto à estrutura física*

Quanto às ações referentes à estrutura física, as unidades de privação de liberdade ainda não possuíam condições de funcionamento pleno, considerando os padrões arquitetônicos

---

<sup>57</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

<sup>58</sup> Marcus Aurélio de Freitas Barros (21ª PmJN), Manoel Onofre de Souza Neto (65ª PmJN) e Sandra Angélica Pereira Santiago (CAOPIJF).

definidos pelo SINASE, especialmente em decorrência da falta de manutenção e conservação das dependências físicas internas e externas. Todas passaram por reformas, mas algumas unidades ainda não haviam finalizado este procedimento determinado pela intervenção.

Um ponto importante foi o fato de que a gestão central e as unidades ainda não haviam elaborado nenhum plano de manutenção e reforma, tendo em vista que ainda em 2016, algumas unidades que haviam sido reformadas no início da intervenção já necessitavam de outros reparos. Diante disso, o relatório aponta que “ficou evidente que a problemática da manutenção é extensiva a todas as unidades, isso porque a Fundação ainda não conseguiu ter um plano de manutenção e conservação de suas estruturas físicas, atuando apenas em situações limites, de forma improvisada”<sup>59</sup>.

Segundo o documento, havia servidores cuja função era atuar nas manutenções prediais das unidades. Entretanto, devido à falta de organização orçamentária, era comum faltarem os materiais específicos do setor da construção civil, de modo que, nesses casos, a solução advinha das formas amigáveis e, também, da boa vontade dos servidores, que, não raramente, faziam uso de seus recursos próprios para garantir a compra desses materiais com o intuito de não prejudicar o funcionamento das unidades de atendimento.

O documento aponta também que as reformas foram realizadas com uso de materiais de baixa qualidade e de forma bastante precária e morosa, não sendo suficientes para durabilidade do serviço e para o usufruto dos socioeducandos. De modo geral, as informações sobre as reformas e ações de manutenção e conservação nos levam a concluir que estas aconteceram de forma incipiente em todas as unidades tuteladas pela FUNDASE, levando a situações que

---

<sup>59</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

incorreram em risco para os adolescentes, como vasos sanitários quebrados, banheiros insalubres e entupidos, deixando os jovens expostos a doenças e infecções de todos os tipos.

No caso específico do CASE Mossoró, os relatos que constam no documento revelam graves violações de direitos humanos dos adolescentes que lá cumprem medida de internação. Para melhor elucidar a situação nesta unidade, segue o que consta no relatório:

Lamentavelmente, pode-se comparar o CEDUC Mossoró com um verdadeiro “lixão”. Essa situação vai na contramão de todo apelo nacional de combate ao mosquito da dengue, isso porque a unidade em todos os seus espaços abertos encontra-se com lixos (garrafas, tampas de garrafas, lâmpadas entre outros), muito mato, o qual tomou conta do campo de futebol e da pista de atletismo, como também a piscina encontra-se seca, absorvendo a água da chuva. Ou seja, toda essa situação está ocasionando a proliferação de insetos, roedores e mosquito *Aedes Aegypti* (dengue, zika e chikungunya), implicando em situações de risco de vida aos adolescentes e servidores<sup>60</sup> (p. 07).

Diante destas informações, compreendemos que, em relação à estrutura física das unidades, o grande desafio da fundação e do interventor era efetivar a operacionalização de um plano de manutenção e conservação das estruturas físicas, “priorizando mão de obra e recursos financeiros para as constantes situações limites que são características das unidades de atendimento socioeducativo” (p. 08).

A situação precária de algumas unidades foi justificada pelos gestores devido a ações de depredação, segundo eles, ocasionadas pelos próprios socioeducandos. No entanto, o MP entendeu que a deterioração das instalações pelos jovens se deu devido ao extenso tempo de

---

<sup>60</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

ociosidade pelo qual os socioeducandos passavam dentro dos alojamentos. E tal fato acontecia em decorrência da falta de uma proposta pedagógica consistente e exequível, deixando os adolescentes por muito tempo em clausura dentro dos espaços, muitas vezes, insalubres, destinados a eles.

*b) Quanto às vagas do Sistema de Atendimento Socioeducativo*

Devido às deficiências estruturais, às de recursos humanos e à ausência de ações de socioeducação nas unidades de atendimento aos adolescentes, o problema de vagas anterior à medida de intervenção desestruturou o sistema socioeducativo do estado, reverberando, inclusive no meio aberto, como já detalhamos em momento oportuno.

Segundo o relatório de acompanhamento, a partir das reformas e ampliações das unidades de atendimento socioeducativo, houve o restabelecimento parcial das vagas previamente existentes<sup>61</sup>. E o instrumento que veio a qualificar bastante o sistema quanto a este aspecto foi a Portaria nº 599/2014, que instituiu e regulamentou o funcionamento da Central de Gerenciamento de Vagas (CGV) para o Sistema Socioeducativo, como uma medida voltada a disciplinar e organizar as vagas disponíveis em todo o território estadual, como já explicamos anteriormente. Apesar deste recurso, o documento sinaliza que as quantidades de vagas ainda não eram suficientes para o restabelecimento do sistema, estando, ainda, muito aquém da demanda.

O CASE Pitimbu, que foi reaberto depois da interdição total, inicialmente disponibilizou apenas 10 vagas, sendo que esta decisão, por parte do Poder Judiciário de Parnamirim foi justificada:

---

<sup>61</sup> Lembrando que, no processo de intervenção, as vagas das unidades de atendimento socioeducativo foram recuperadas. Após a primeira reforma, o CIAD-Natal recuperou todas as suas vagas; o CEDUC Nazaré e CEDUC Padre João Maria, que tiveram uma breve interdição parcial, mas rapidamente recuperaram suas vagas; o CIAD-Mossoró também teve suas vagas recuperadas com capacidade para 24 (vinte e quatro) adolescentes; a reabertura do CEDUC Pitimbu; e o CEDUC Caicó também depois da reforma voltou a atender a sua capacidade máxima.



dada a incapacidade técnica e de insegurança da unidade para atender um número maior de adolescentes, isso porque as ações de socioeducação ainda estão reduzidas e sem funcionar adequadamente, citando-se, como exemplo, a falta de atividades escolares no âmbito da referida unidade, como também o número reduzido de policiais militares para a segurança externa<sup>62</sup>.

Quanto ao CASE Mossoró, inadvertidamente, a então FUNDAC, depois de a unidade ter realizado as reformas previstas e determinadas pela intervenção judicial, decidiu restabelecer o número de vagas, sem a autorização do juízo. No entanto, após inspeção realizada pelo Poder Judiciário, verificou-se que o atendimento nesta unidade ainda funcionava de forma precária, devido à ausência de atividades socioeducativas. Em razão disso, foi proferida decisão determinando a redução imediata de 23 (vinte e três) vagas nesta unidade.

Reiteramos que aumento do número de vagas não consiste em melhoria do sistema, pois temos um olhar crítico acerca do encarceramento e das prisões. É urgente e necessário pensarmos numa medida socioeducativa para além dos muros, em liberdade, como preconiza o próprio sistema, defendendo, inclusive, a possibilidade de um abolicionismo, já que temos materialidade na própria lei do SINASE para tanto. É preciso que valorizemos as medidas em meio aberto, em especial a Liberdade Assistida, já que esta, quando bem executada, pode garantir direitos, sem cercear outros; garante a permanência dos vínculos familiares e a convivência e uso dos aparelhos socioassistenciais da própria comunidade do(a) adolescente.

Ainda em relação à expansão do sistema, havia um projeto, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com recursos financeiros garantidos por este órgão para construção do CASE Metropolitano, em terreno doado pela prefeitura de Ceará

---

<sup>62</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

Mirim. A questão levantada pelo Ministério Público foi a de que até a intervenção, o projeto sequer constava no Plano Plurianual (PPA) do Estado, muito embora já tivesse havido a liberação de parte dos recursos por parte do governo federal. Tão logo determinada a medida de intervenção, foi providenciada a inclusão do projeto no PPA. Foi determinada também a reelaboração do projeto arquitetônico da unidade. Contudo, neste espaço de tempo, o município de Ceará Mirim revogou o decreto de doação do terreno, sem qualquer negociação com a fundação, eliminando qualquer tentativa de avanço deste projeto.

Este cenário fez com que a intervenção se mobilizasse na procura de outro local para construção do CEDUC Metropolitano, tendo identificado um terreno no município de Apodi. Entretanto, devido ao decurso de tempo, a SDH requereu a devolução dos recursos adiantados, tendo em vista a inexecutabilidade do convênio já mencionado, sob o compromisso de, no futuro, priorizar projetos que viriam a ser apresentados pela FUNDASE para a ampliação do atendimento socioeducativo.

É possível perceber que a ineficiência estrutural da fundação em gestar ações, inclusive como esta, que dizia respeito ao aproveitamento de recurso financeiro da SDH, continuava sendo um elemento a ser avaliado criticamente, inclusive pela própria Comissão de Intervenção. A devolução de recurso, quando uma instituição necessita deles para melhoria do serviço, consiste num ponto, no mínimo questionável, em relação aos seus modos de gerir.

*c) Quanto aos recursos materiais*

O relatório documenta que, em todas as inspeções, ficou evidente que os recursos materiais estavam sendo disponibilizados regularmente para manutenção do funcionamento das unidades de atendimento, bem como para assegurar os direitos básicos dos adolescentes, como material de higiene pessoal, colchões, uniformes, dentre outros. No entanto, em algumas unidades, os servidores responsáveis pelo almoxarifado destacaram que a quantidade destes

materiais ainda não era satisfatória, especialmente no que tange ao restabelecimento do número de vagas.

Exemplo de produtos insuficientes foram as quantidades de material de uso pessoal, como barbeadores descartáveis; além dos uniformes dos socioeducandos, que estavam sendo solicitados às famílias que trouxessem roupas (nas cores definidas pelas unidades e chinelos, que a unidade não dispunha). O material de limpeza também era distribuído de forma insuficiente.

Ademais, outras necessidades, que não são de uso dos adolescentes também foram pontuadas, tais como: a substituição de mobílias (cadeiras, birôs e outros), a disponibilidade de ventiladores e/ou ar condicionados e equipamentos de TV, DVD, aparelho de som, data show, microfone e outros, a disponibilidade de utensílios de cozinha, como colheres, pratos e copos plásticos para os socioeducandos. No mesmo movimento, os servidores das unidades socioeducativas afirmaram que ainda havia necessidade de materiais para o estabelecimento de atividades socioeducativas, como artigos de cunho pedagógicos, culturais e esportivos.

Diante da situação, o MP se manifestou de forma contundente para a necessidade de eliminação deste problema, como exposto a seguir:

(...) torna-se urgente a disponibilização dos materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros) para a oferta das ações de socioeducação de forma a atender às especificidades de cada estabelecimento, assim como a disponibilização de outros materiais previstos nos planos de ação das unidades de atendimento socioeducativo<sup>63</sup> (p. 12).

*d) Quanto aos recursos humanos*

---

<sup>63</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

Anterior ao ajuizamento da ação de intervenção, foi identificado pelas inspeções e relatórios de entidade de controle social, que todas as unidades de atendimento socioeducativo restritivo de liberdade encontravam-se com a composição da equipe técnica deficitária (ver tabela 03, p. 181), contrariando as normas de referência do SINASE.

Além disso, também foi identificado um número considerável de servidores com formação para compor as equipes técnicas das unidades desempenhando atividades de cunho administrativo e de apoio operacional às direções das unidades de atendimento e também na sede da fundação. Somava-se a esta problemática, o quadro funcional em condições de solicitar aposentadoria, a má distribuição destes servidores, jornadas de trabalho que não condiziam com as horas previstas, desvios de função e a total falta de qualificação e desvalorização dos trabalhadores, em geral.

Com a referida medida interventiva, alguns avanços foram alcançados deste quesito, dando destaque ao processo de contratação temporária de pessoal para composição do quadro de servidores(as) da fundação, o que representou um grande salto no que tange ao atendimento socioeducativo, pois o quadro das equipes técnicas das unidades foram, aos poucos, sendo completados.

Um ponto negativo observado nesta inspeção e mencionado no relatório foi a falta de cumprimento de regras e normas dentro das unidades, tanto pelos adolescentes, como pelos(as) servidores que compunham as equipes que os atendiam, o que revelou tanto o desconhecimento das leis que regem o sistema socioeducativo, quanto o descumprimento destas e do Regimento Interno vigente.

Diante destas questões ainda inacabadas, relativas aos recursos humanos, tema ainda considerado problemático até esta data, o MP resumiu as dificuldades, elencando os seguintes pontos:

- equipes técnicas incompletas, verificando-se morosidade na convocação dos profissionais aprovados no processo seletivo simplificado;
- mudanças constantes na direção e vice direção, no caso específico do CEDUC Nazaré;
- número reduzido de policiais militares em todas as unidades visitadas;
- insuficiência de ações de capacitação e qualificação para os atores da comunidade socioeducativa, assim como ausência de um Plano de Educação Permanente;
- ausência de normas (regras administrativas) para os adolescentes e servidores e de gestão de pessoas nas unidades;
- “engavetamento” do Regimento Interno pelas direções e equipes das unidades. Nas unidades ainda não se conseguiu, por exemplo, constituir o Conselho Disciplinar, extremamente importante para a ação socioeducativa;
- morosidade na discussão e efetivação do Reordenamento da Fundação (Projeto de Lei) e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), sob responsabilidade do Governo do Estado atualmente<sup>64</sup>.

e) *Quanto às atividades de socioeducação*

É árdua a missão de estabelecer, nas unidades de atendimento socioeducativo, uma rotina que insira os socioeducandos em atividades que tomem seus tempos e suas rotinas de forma a dar subsídios para ressignificarem os sentidos de suas vidas, garantindo o acesso aos direitos fundamentais previstos no ECA e no SINASE. Contudo, dados de 2013 e 2014, construídos a partir de uma pesquisa com os servidores das unidades de atendimento do estado do RN, mostram que, neste período que antecedeu a intervenção, as atividades socioeducativas aconteciam de modo precário, ou mesmo inexistente. Em algumas unidades, nem mesmo o

---

<sup>64</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

direito à educação formal dos(as) socioeducandos era garantido (Cavalcante, Cunha & Barbosa, 2014).

As autoras acima afirmam que o acesso ao ensino formal era considerado extremamente precário, tendo em vista que os jovens não assistiam às aulas de forma sistemática, havendo um revezamento semanal dos alojamentos no que tange ao acesso à educação. Além disso, no CASE Pitimbu, por exemplo, não era ofertado o ensino médio. Era garantido somente o ensino fundamental, havendo relatos de servidores de que, em que pese a maioria dos internos estivessem em processo de alfabetização ou nos anos iniciais do ensino fundamental, já passaram jovens que cursavam o ensino médio e o ano foi dado como perdido, devido à ausência de professores do estado que ministrassem aulas para esta etapa do ensino na unidade (Cavalcante, Cunha & Barbosa, 2014).

Sendo assim, por esta e outras razões tão graves quanto, o MP passou a acompanhar de forma minuciosa os avanços e as dificuldades da medida interventiva em relação à garantia das atividades socioeducativas. Neste sentido, uma vez que os avanços estruturais determinados pela justiça foram alcançados, esperava-se que as atividades socioeducativas já estivessem sendo executadas de modo sistemático. Todavia, as visitas de inspeção realizadas indicavam que ainda não havia avanços, podendo ser consideradas como assistemáticas ou mesmo pontuais.

Uma questão que, para as equipes de inspeção, foi vista de forma positiva, foram as reuniões de planejamento (semanais, quinzenais, mensais e anual) realizadas pelas equipes técnicas das unidades. As informações expostas indicam que a execução das atividades socioeducativas estava limitada, em decorrência da falta de disponibilidade de materiais adequados e do cumprimento apenas parcial dos seus respectivos planejamentos.

Outro fator que dificultava a inserção dos socioeducandos em atividades ofertadas pelo Sistema S, era, segundo as equipes técnicas, o fato deles chegarem nas unidades de internação

e de semiliberdade, sem documentação básica exigida pelo referido sistema, mesmo tendo passado cerca de 45 dias cumprindo medida cautelar, período no qual estas dificuldades deveriam ter sido sanadas.

O relatório de acompanhamento indicou que a fragilidade em articular a rede local de serviços para o atendimento dos adolescentes desrespeita o princípio da incompletude institucional, que deve ser garantido pela intersetorialidade. O fluxo ainda era muito frágil e a sede ainda não havia desenvolvido estratégias que garantissem os protocolos e as articulações com as demais políticas setoriais (saúde, educação, assistência, trabalho, profissionalização, habitação, segurança) para o estabelecimento das ações intersetoriais de forma integralizada.

Em relação a isto, a execução da política de atendimento socioeducativo deve pressupor uma articulação orgânica e permanente com todas as demais políticas sociais, além do próprio sistema de administração de justiça. Motti (2015) considera que a incompletude institucional exige que as unidades de atendimento socioeducativo atuem no sentido de contemplar a participação das políticas setoriais previstas para evitar que as velhas tradições conservadoras se reorganizem e se transformem, mais uma vez, em instituições totais.

Especialmente em relação ao direito à educação e à profissionalização, aqui mencionados, os(as) adolescentes em cumprimento de medida de internação estavam sendo desrespeitados sistematicamente:

Por essa razão, especialmente no caso dos adolescentes em cumprimento de medida internação, o direito à educação e à profissionalização vem sendo reiteradamente negado, em desrespeito às legislações brasileiras (CF/88 e ECA), seja pela

discriminação e dificuldade de acesso ao ensino regular, seja pela rejeição dos profissionais da educação a ingressarem nas unidades<sup>65</sup> (p.17).

Há que se problematizar esta questão, especialmente quanto ao direito à educação, sendo este considerado um direito fundamental de qualquer adolescente brasileiro. Negar este direito é uma ameaça a manutenção de um sistema alicerçado na Doutrina da Proteção Integral. O acesso à educação é o mínimo necessário para o desenvolvimento do adolescente em relação a sua sociabilidade, ao desenvolvimento de sua criticidade e, inclusive, em relação a possibilidade de romper com a vida infracional. Educação é um direito humano básico.

Assim, considerada um direito humano universal, a educação está prescrita na Constituição Federal (CF) (1988), em seus artigos 205 a 214, preconizando, em seu texto constitucional, que é dever da nação proporcionar educação para todas as pessoas. É considerada como um instrumento necessário no qual os sujeitos de uma sociedade podem reconhecer-se como agentes ativos no processo de modificação do pensamento de seus pares, tornando-se imprescindível no processo de formação humana (Zibetti, Pacífico, & Tamboril, 2018). Não somente o acesso à educação, mas, principalmente, em relação à qualidade desta, sendo considerada como central no direito social e também como parte do processo de democratização do ensino.

Neste contexto, a política educacional compõe o escopo das políticas sociais, visando cumprir o direito universal à educação. O SINASE está incluído neste conjunto de ações, enquanto política de socioeducação, tratando dos princípios que orientam a execução das medidas socioeducativas, com ênfase em seu caráter pedagógico (Campos, 2018). A violação do direito à educação ou mesmo quando esta passa a ser ofertada de modo intermitente ou

---

<sup>65</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.



precário, se traduz numa concepção política antidemocrática, reforçando as exclusões e as discriminações, e ainda negando, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os recursos materiais e simbólicos necessários à superação da vida infracional que estabeleceram em sua vivência, nesta sociedade (Nunes, 2000).

O relatório apontou ainda que a falta de atividades socioeducativas evidenciava as situações de reincidência do ato infracional e do frequente retorno dos meninos ao sistema. O documento constatou que o adolescente que deixa as unidades de internação, seja pelo término do cumprimento da medida ou através de fuga ou evasão, volta a cometer atos infracionais da mesma ou de maior gravidade, o que nos faz refletir se o cumprimento da medida como tal foi benéfico ou nocivo ao adolescente.

A reincidência, diferente do que vem sendo veiculado pela mídia, não faz parte do repertório ordinário da maioria dos adolescentes. Suas causas são de difícil identificação e delimitação, pois “envolvem uma multiplicidade de fatores em interação” (Padovani & Ristum, p. 972), mas reúnem elementos como questões sociais, familiares, individuais e, sobretudo, aquelas relacionadas ao próprio sistema, que não se apresenta de forma eficiente, inclusive no acompanhamento do adolescente egresso.

Toda esta exposição das falhas quanto às atividades socioeducativas, constatadas nos documentos de inspeção, evidencia cada vez mais que o sistema ainda não tinha proposta pedagógica para que uma política de socioeducação fosse executada de forma sistematizada, como afirma o relatório:

Nesses termos, afirma-se que o padrão de atendimento socioeducativo ainda baliza-se por uma proposta pedagógica pontual e amadora, implicando dizer que o sistema socioeducativo assemelha-se ao sistema prisional. Noutras palavras, é absolutamente

predominante a lógica carcerária nas unidades socioeducativas e, ainda, que os serviços prestados não fazem diferença na vida dos adolescentes<sup>66</sup> (p. 17).

Em 22 de abril de 2016, o MP apresentou um pedido de reconsideração ao juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude – Comarca de Natal, tendo em vista que este havia extinguido a referida medida interventiva. Ressaltamos que a intervenção havia sido extinta, neste caso, sob os argumentos de que já haviam sido adotadas as medidas principais necessárias ao reordenamento da então FUNDAC, conforme havia sido solicitado na petição inicial da Ação Civil Pública nº 010/2012 do MP-RN, concordando que a fundação já teria cumprido com as prerrogativas necessárias, tendo condições de seguir sob a gestão do próprio governo do estado.

Entretanto, a extinção da medida interventiva foi proferida sem que as partes intimadas no processo pudessem se pronunciar sobre o estágio em que se encontrava a intervenção em relação aos seus avanços, suas dificuldades operacionais ou estruturais. Nem mesmo a Comissão Interinstitucional, que acompanhava a intervenção, foi oportunizada a apresentar relatório sobre o processo interventivo e sobre os resultados deste até aquele referido momento.

O pedido de reconsideração argumentou que o direito ao contraditório, mecanismo fundamental e democrático do processo civil, não foi respeitado, tendo a equipe de intervenção e a então FUNDAC, sido lesados quanto a este. Segundo o documento, o contraditório deveria ter sido prévio à decisão, somente sendo admitido de forma contrária, nos casos previstos em lei, o que não caracterizava a presente medida. Portanto, “sendo o contraditório uma garantia de participação com influência, decisões judiciais contrárias a alguma das partes só são legítimas se produzidas com respeito a um contraditório prévio, efetivo e dinâmico” (Câmara, 2015, p. 10).

---

<sup>66</sup> Relatório de Acompanhamento 01/2016, elaborado pelo Ministério Público que versa sobre as vistas técnicas, de fiscalização das unidades de execução de medidas socioeducativas do estado do RN. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

Reforçando este ponto de vista, Nunes (2016) afirma ainda que:

Além de garantia de influência, o contraditório também deve ser considerado como uma garantia que impede a prolação de decisão surpresa. O juiz tem o dever de incitar o debate entre as partes a respeito das questões pendentes de julgamento, inclusive em relação àqueles que pode conhecer de ofício. Por força do contraditório, as decisões judiciais não podem decorrer unicamente da atuação valorativa do juiz sem que antes tenha conferido às partes a possibilidade de influenciá-lo em relação aos fundamentos fáticos e jurídicos inerentes à causa (p. 09).

Além disso, a Intervenção Judicial só completaria um ano (do prazo previsto e prorrogado) em três de junho de 2016, fato em discordância com o que estava previsto no documento que garantiu a prorrogação da medida interventiva, exatamente por esta ainda não ter alcançado seu objetivo maior, que seria o estabelecimento da socioeducação nas unidades de execução de medidas restritivas e privativas de liberdade.

O pedido de reconsideração segue, justificando e argumentando sobre a necessidade de manutenção da medida, inclusive com os argumentos do Relatório de Acompanhamento da Inspeção citado anteriormente, enfatizando que foi realizado um balanço destes dois anos de intervenção, elaborado pela Comissão Interinstitucional, e que este fato foi totalmente desconsiderado. Ressaltamos que, além dos argumentos presentes no relatório, este documento, com pedido de reconsideração, também apontou que “ainda não foi assegurada a autonomia financeira da FUNDAC, nem encaminhados à Assembleia Legislativa os projetos de lei que alteram a estrutura administrativa da fundação e cria o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores” (p. 09)<sup>67</sup>.

---

<sup>67</sup> Pedido de Reconsideração, elaborado pelo Ministério Público, encaminhado para o Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude – Comarca de Natal, que versa sobre a necessidade de manutenção da Intervenção Judicial. Documento cedido pelo MP, compondo parte dos dados desta pesquisa.

O Pedido de Reconsideração é finalizado, solicitando que o juízo atentasse para as informações contidas no Relatório de Acompanhamento, inclusive, reiterando o requerimento da Comissão Interinstitucional sobre a prorrogação da medida interventiva por mais um ano para que fossem determinados os cumprimentos das providências elencadas no referido relatório.

Em relação às unidades de atendimento socioeducativo dos municípios do interior, o “*Relatório Sintético sobre as fragilidades das unidades socioeducativas de Mossoró*”, em setembro de 2016, relatou que “a unidade apresentava bom estado de conservação e limpeza. Os internos demonstravam ânimo calmo e não foram externadas queixas relevantes” (p.10). Este documento técnico informou ainda que o CIAD/Mossoró, assim como as outras unidades, também passou por reformas em suas estruturas físicas. Todavia, durante a inspeção ministerial, foi constatado que a unidade já demonstrava sinais de deterioração em sua infraestrutura, pois, apesar das reformas realizadas, não havia, ainda, um plano de manutenção preventiva suficientemente adequado<sup>68</sup>.

Ressaltamos que, juntamente à reforma do então CIAD/Mossoró, ocorreu a implantação do Pronto Atendimento deste município, este sendo considerado parte essencial do atendimento inicial dos(as) adolescentes autores de ato infracional, conforme as normativas do SINASE. Contudo, ficou evidente a inexistência de qualquer intervenção técnica da Fundação em relação ao fluxo de atendimento e a integralidade da rede que compõe o sistema local.

Em 12 de dezembro de 2016, foi firmado um Termo de Acordo Judicial na Fase de Cumprimento de Sentença, entre o Ministério Público, a equipe da Intervenção Judicial e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Neste termo, foram expostas as condições da fundação até aquele momento, em relação aos quesitos institucionais, além da necessidade de

---

<sup>68</sup> Trecho do Relatório Sintético das Promotorias de Mossoró, que relatava sobre as condições das unidades do referido município, no mês de setembro de 2016.

estabelecimento de ações fundamentais no processo interventivo para que fosse consolidada a socioeducação no estado.

O Termo aponta, indiscutivelmente, a necessidade identificada de contratação de uma consultoria que colocasse em prática o reordenamento institucional da FUNDASE, nos termos preconizados pelo SINASE. O objetivo seria realizar uma reestruturação na fundação, tendo em vista a necessidade de um reordenamento no que tange aos recursos humanos, inclusive prevendo o estabelecimento de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para os servidores, fator que dependia do governo do estado e de posterior aprovação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALERN).

Deste modo, foi contratada uma consultoria especializada na área, cujo projeto foi intitulado “*Projeto de Excelência em Gestão da FUNDAC/RN: planejamento e organização das ações administrativas e de pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente*”. Esta consultoria reforçou que o reordenamento institucional dependia, fundamentalmente, da aprovação de projetos de lei correspondentes a reforma administrativa da fundação e da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Além disso, este projeto identificou que a fundação praticava os piores salários do país no sistema socioeducativo, estando abaixo, inclusive, na comparação com outros órgãos e fundações do próprio Estado do Rio Grande do Norte, o que demandou uma revisão da política remuneratória, visando à valorização dos servidores da instituição. Com isso, ficou evidente que, sem a reforma administrativa e de pessoal, não seria possível cumprir integralmente a sentença antes proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 010/2012 do MP-RN, pautada nas diretrizes e orientações preconizados na lei do SINASE.

Outro ponto forte ressaltado pelo Termo foi que, além do reordenamento institucional, que, dentre outras ações, transformou a então FUNDAC em Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), era indispensável uma reformulação e uma atualização do

atendimento socioeducativo em si, ponto que, até então, não havia sido tocado, prevendo, com isso, a necessidade de

contratação de empresas ou entidades com expertise no tema para a construção de uma Política de Atendimento Socioeducativo e a implantação de uma nova proposta pedagógica para as unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, bem como a implementação de uma nova estrutura e processos organizacionais nos moldes do plano de reordenamento e modernização institucional (p. 04)<sup>69</sup>.

O Termo celebrou, entre as entidades já citadas, ações sobre diversos temas fundamentais para a continuidade da intervenção e para o cumprimento dos parâmetros determinados na Ação Civil Pública nº 010/2012 do MP-RN. Por exemplo, quanto à garantia de orçamento e investimentos necessários para solucionar o problema de vagas no sistema, foi determinado que o governo do estado, num prazo de 30 dias, deveria readequar a proposta orçamentária da fundação, apresentada para o ano de 2017, como forma de garantir o custeio das despesas da fundação e das unidades de atendimento, além de garantir também o orçamento necessário para finalização das obras do então CEDUC – Pitimbu e para a contratação de pessoal para o então CIAD – Caicó.

No caso da reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), o estado do RN deveria compor, num prazo de 10 dias, uma comissão para analisar e discutir como deveria se dar o encaminhamento do Projeto de Lei de reestruturação da fundação e do PCCR dos servidores, além da contratação temporária e da previsão de concurso público.

Quanto à reformulação da política de atendimento socioeducativo, a fundação, num espaço de seis meses, deveria garantir a elaboração da proposta de atendimento socioeducativo,

---

<sup>69</sup> Termo de Acordo Judicial na Fase de Cumprimento de Sentença, entre o Ministério Público, a Intervenção Judicial e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Documento gentilmente cedido pelo Ministério público do estado do Rio Grande do Norte.

além da implantação de uma nova proposta sociopedagógica para as unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, bem como implementar uma nova estrutura e novos processos organizacionais na perspectiva do plano de reordenamento e modernização institucional, apresentando, ao final do processo, os seguintes produtos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Manual de Segurança e demais documentos indispensáveis para a o estabelecimento da proposta pedagógica.

Diante desta necessidade, a fundação, através do Ministério Público do RN, entrou em contato com o Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN), ligado ao Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DEPSI - UFRN), que faz uma discussão profícua sobre a temática e que mantém acúmulo em atividades de pesquisa, ensino e extensão nesta área. O intuito foi estabelecer parceria, contratando uma equipe na condição de uma consultoria técnica para elaboração de um projeto que pudesse estabelecer uma nova concepção socioeducativa em suas unidades de privação e restrição de liberdade.

O convênio firmado entre o OBIJUV e a FUNDASE intitulou-se “*Construção de uma concepção socioeducativa nas unidades de restrição e privação de liberdade do Rio Grande do Norte*” e visou construir, através de um diagnóstico prévio e de ações interventivas dentro das unidades, junto aos servidores, profissionais contratados e adolescentes, uma concepção de socioeducação para a efetivação de práticas socioeducativas possíveis, e que gerou como produto os Projetos Político Pedagógicos das unidades, bem como o Regimento Interno. Fizeram parte da equipe que executou este projeto, mestrandos, doutorandos das áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e Gestão de Políticas Públicas, e profissionais que atuam ou já atuaram na área, além dos professores coordenadores do projeto, todos com acúmulo de estudos e discussão na temática.

Os documentos institucionais, produtos deste convênio foram: Projetos Político-pedagógicos (PPP's) para cada uma das unidades tuteladas pela FUNDASE, Regimento Interno (RI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e revisão do Manual de segurança (este último não foi construído pela equipe de pesquisadores do OBIJUV, posto que já estava em processo de elaboração quando a consultoria foi contratada<sup>70</sup>. Foi construída uma nova proposta socioeducativa, num formato coletivo, participativo e democrático, discutido internamente junto à gestão central da FUNDASE, aos trabalhadores e às trabalhadoras das unidades de atendimento, aos(às) adolescentes e seus familiares, bem como junto a rede de intersetorial que compõe o sistema socioeducativo. Como podemos ver, a metodologia de construção ocorreu de modo participativo, como deve ser todo projeto pedagógico, legitimando a contribuição de toda a comunidade socioeducativa.

Dando continuidade quanto ao Termo, a FUNDASE deveria oferecer, num prazo de 60 (sessenta) dias, todas as condições físicas e materiais necessárias para a oferta de ensino no âmbito das unidades de internação e internação provisória, a fim de assegurar o efetivo acordo firmado na Ação Civil Pública nº 010/2012 do MP-RN. Esta ação incluía um processo seletivo específico e direcionado exclusivamente ao sistema socioeducativo, com a finalidade de contratar professores para as unidades de internação e internação provisória, incluindo educadores físicos, como forma de garantir a oferta de ensino nestes estabelecimentos, sob a perspectiva da proposta a ser apresentada pela Secretaria de Educação do estado.

---

70 Ver Portaria nº 079/2017-GP, de 26 de abril de 2017, que institui o Manual de Segurança das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte. Ressalta-se que quando a equipe de pesquisadores deu início às atividades da primeira etapa de construção da uma nova concepção de socioeducação, a fase diagnóstica, este manual já estava em processo de finalização. Neste momento, houve algumas tentativas de negociação da não publicação deste antes de finalizar o processo de construção da proposta socioeducativa. Diante deste cenário, o OBIJUV considerou necessária mais discussão interna acerca da condição de consultores, tendo em vista a ansia do Estado pela aprovação do manual. Com isso, restou à equipe a realização de uma revisão do recém-publicado Manual de Segurança, com sugestões acerca de pontos específicos.



Quanto à oferta de atividades esportivas e de lazer, a FUNDASE deveria se comprometer com a garantia de oferta de espaço físico e recursos materiais necessários às atividades esportivas e de lazer, conforme determinadas no plano de ação. Num prazo de 60 (sessenta) dias, a fundação deveria oferecer capacitação aos professores e professoras e aos(as) profissionais de educação física, conforme determinava o plano de ação.

Quanto à oferta de profissionalização, o Termo indica que a fundação tinha obrigatoriedade de assegurar infraestrutura necessária para tal. Num prazo de até seis meses, a FUNDASE deveria realizar a reforma do Centro de Treinamento e Profissionalização (CTP) para recuperação da padaria, como modalidade de ensino profissionalizante. Acrescenta o Termo que a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS) deveria providenciar espaços, no próprio centro administrativo do estado, para a comercialização dos materiais produzidos pelos(as) adolescentes, de modo que os valores arrecadados fossem revertidos para compra de material, sem o prejuízo do percentual destinado aos(as) socioeducandos(as).

Em relação à segurança das unidades de atendimento, a fundação deveria se comprometer, num prazo de 15 dias, em aprovar o Manual de Segurança Socioeducativa e encaminhá-lo ao estado do RN, para elaboração de ato normativo. Num prazo de 30 dias, a contar da publicação do referido manual, a FUNDASE deveria, ainda, preparar a proposta de ato normativo com o objetivo de disciplinar as obrigações do poder executivo do estado do RN no que concernia a segurança externa das unidades de atendimento, escolta, intervenção em situações de conflito, sendo estas ações respaldadas no que determinasse o manual.

Quanto ao atendimento integral à saúde, o estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), deveria se comprometer em elaborar o Plano Operativo Estadual de Atendimento Integral à Saúde do Adolescente em Cumprimento de

Medida Socioeducativa, como parte da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (PNAISARI).

Em relação à proteção do(a) adolescente ameaçado de morte, o estado do RN, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), deveria se comprometer a implantar o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAM)<sup>71</sup>, devendo este programa estar em pleno funcionamento nos prazos estipulados no plano de trabalho e no cronograma de atividades apresentados nos autos do processo interventivo. Além disso, a FUNDASE deveria, num prazo de 60 dias, elaborar um fluxo de atendimento para os(as) adolescentes em cumprimento de medida ameaçados de morte, a fim de que pudessem ser inseridos no PPCAM, regulamentando, assim, o procedimento interno.

No caso do órgão gestor do sistema socioeducativo, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), o estado do RN deveria se comprometer em apresentar o cronograma de reuniões da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo, referente ao ano de 2017. Além disso, a SETHAS deveria apresentar, num prazo de 60 dias, um relatório avaliativo no que se referia ao cumprimento ou não dos objetivos, metas e prazos do Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo, além de um cronograma de cumprimento das obrigações pendentes de implementação.

Quanto ao financiamento do sistema socioeducativo, através da Secretaria de Estado da Tributação, o estado deveria se comprometer a elaborar, no prazo máximo de 30 dias, um estudo de viabilidade para a criação de fundo destinado ao financiamento do Sistema Socioeducativo

---

<sup>71</sup> Destacamos que o PPCAAM foi lançado no corrente ano de 2021, como parte dos requisitos não cumpridos durante a intervenção e firmado nos Termos de Acordo assinados pelo estado do RN e pelo sistema de justiça, tendo em vista que muitas metas não cumpridas durante a medida interventiva foram arroladas em termos de acordos subsequentes para um cumprimento pós-medida.

do Rio Grande do Norte, devendo, este estudo, apresentar à FUNDASE todas as providências necessárias para a efetiva criação e implementação deste fundo.

Celebrado em 2016, mais um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a FUNDASE e o Ministério Público estabelecia uma matriz de responsabilidades compartilhadas, prevendo a reformulação da política de atendimento socioeducativo, a despeito de alguns avanços de cunho administrativo e dos compromissos públicos com investimento na área socioeducativa. Contudo, alguns problemas ainda perseveraram. Como exemplo, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que realizou inspeções em duas unidades de internação do estado (CASE Caicó – internação masculina –, e CASEF Pe. João Maria – internação feminina) relatou sobre a inobservância do sistema ao princípio da excepcionalidade da medida de internação, com a ampliação do encarceramento de adolescentes (Brasil, 2018).

O “*Relatório de Acompanhamento*”, emitido pelo MP para o juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, na data de 1º de fevereiro de 2017, teve o objetivo de sistematizar as informações sobre o funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte. O documento relata sobre as visitas de inspeção realizadas durante o mês de janeiro, nas seguintes unidades: Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Nazaré (CASEMI Nazaré - semiliberdade masculina), Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino Padre João Maria (CASEF Pe. João Maria - internação e internação provisória femininas), Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano (CASEP Metropolitano - internação provisória masculina) e Centro de Atendimento Socioeducativo Pitimbu (CASE Pitimbu - internação masculina).

Logo no início, o documento apresentou um recorte quanto aos dados apresentados a seguir, informando que dois cenários acerca do Sistema de Atendimento Socioeducativo estavam sendo expostos nas linhas do texto. O primeiro referente aos anos entre 2010 e 2013 e

o segundo de 2014 a 2016, períodos que compreendem o antes e o durante a intervenção judicial na fundação. Contudo, como já contextualizamos como se encontrava o sistema socioeducativo do estado no período anterior à medida interventiva, seguiremos com a análise do presente Relatório de Acompanhamento, somente em relação ao período que nos interessa neste item da discussão dos dados, ou seja, período posterior à determinação da intervenção judicial – 2014 a 2016.

O relatório apontou que, no curso da intervenção judicial, tanto as equipes técnicas, como o restante do quadro de pessoal das unidades foram completados, significando um salto qualitativo para o sistema em termos de recursos humanos. Esta questão foi sanada em decorrência da realização do processo seletivo (regulamento pela Lei nº 9.957/15). Deste modo, foi possível identificar, durante as visitas de fiscalização das unidades de Natal, que as equipes técnicas já estavam executando suas atividades, sendo formadas por assistentes sociais, psicólogas e pedagogos, como determina o SINASE.

Em relação ao quadro de agentes socioeducativos, o “*Relatório de Acompanhamento*” apontou que, em todas as unidades da grande Natal, ainda havia carência destes profissionais, com uma defasagem de 2 (dois) a 3 (três) agentes em cada equipe de plantão. Esta defasagem implicava na fragilização do sistema, tendo em vista que prejudicava as atividades de socioeducação e o trabalho técnico, que, por vezes, eram paralisados, comprometendo a essência da ação socioeducativa, tema já problematizado anteriormente.

Em relação às unidades de Mossoró, o “*Relatório Sintético da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró*” relatou que, apesar da completude do quadro de profissionais da equipe técnica, havia o problema de que, no CASEP Mossoró (internação provisória masculina), por exemplo, duas das três assistentes sociais da unidade, sinalizaram suas entradas nos processos de aposentadoria ainda no final do ano de 2016, fator que causou preocupação quanto ao fato da unidade dar início às suas atividades de 2017 com déficit na

equipe técnica. Quanto ao CASE Mossoró (internação masculina) e ao CASEMI Sta. Delmira (semiliberdade masculina), o relatório informou que as condições nas duas unidades não diferiam muito da situação do CASEP.

A formação continuada dos servidores acontecia de forma precária e à distância, sendo condicionada ao interesse pessoal e individual de cada um, e era oferecida pela Escola Nacional de Socioeducação, indicando a veracidade de que, em nível estadual, não havia nenhuma iniciativa de formação ou capacitação para os operadores de direito do sistema.

O outro ponto versava sobre as equipes do quadro da segurança externa nas unidades, apontando que somente o CASEP Natal (internação provisória masculina) apresentava regularidade em relação ao quantitativo destas equipes de plantão, que deveriam ser constituídas por policiamento militar. O documento foi enfático em reafirmar que o governo do estado do Rio Grande do Norte estava descumprindo um acordo prévio quanto ao estabelecimento do quantitativo de policiais nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa.

Quanto ao atendimento socioeducativo, o relatório apresentou informações diversas em relação às unidades que receberam as visitas de inspeção. De modo geral, os adolescentes e jovens em cumprimento de medida, tinham acesso à saúde e educação, especialmente os que estavam cumprindo medida de semiliberdade, tendo em vista que estavam todos matriculados. O ponto mais frágil do atendimento socioeducativo descrito no relatório consta das atividades de profissionalização, apontando que a grande dificuldade em inserir estes adolescentes nestas atividades advinha do perfil deles. Neste ponto, o relatório ofereceu informações sobre determinações judiciais sobre as atividades profissionalizantes.

Quanto à profissionalização, a partir da sensibilização e envolvimento do SENAC, SESC, SENAI e o Ministério Público do Trabalho (MPT), vêm sendo executado o Projeto Piloto *“Profissionalização como Prática Socioeducativa: Direito Fundamental*

*do adolescente em conflito com a Lei*”, com cursos profissionalizantes e de valorização social e cultural no CEDUC Pitimbu, em conformidade com os arts. 76 a 80, da Lei do SINASE (Lei nº 12. 594/2012), com fortes indicativos de expansão para as demais unidades do sistema socioeducativo<sup>72</sup> (p.22).

Também de modo geral, o relatório indica que, em todas as unidades, havia um plano de trabalho semanal, quinzenal ou mensal e que, dentro do possível, este plano era cumprido. Os profissionais das equipes técnicas e de agentes socioeducativos sempre faziam menção ao Regimento Interno como documento de referência necessário para execução do atendimento socioeducativo. Entretanto, alguns deles relatavam quanto à ausência dos Projetos Político-pedagógicos para alinharem estes atendimentos, como aponta o seguinte trecho:

Conforme destacado, as unidades ainda não têm propostas pedagógicas definidas, ou seja, cada unidade desenvolve seu próprio projeto (na informalidade), sem sintonia institucional e com seus ambientes e recursos disponíveis. Ou seja, as unidades ainda não possuem o PPP, recomendado pelas normas de referência do SINASE, essencial para a concretização do trabalho socioeducativo<sup>73</sup> (p.21).

Um elemento bastante citado no eixo sobre atendimento socioeducativo versa sobre a fragilidade em realizar a articulação e a integração da rede local de serviços para o atendimento dos adolescentes, em respeito ao princípio de incompletude institucional. Este quesito sempre foi um fator de inoperância no sistema, especialmente em relação às unidades de internação.

A fragilidade no atravessamento da intersetorialidade no processo de execução das medidas restritivas e privativas de liberdade foi mencionada por diversas vezes nos relatórios. Em que pese já tenhamos problematizado sobre este conceito, devemos considerá-lo não apenas

---

<sup>72</sup> Informações retiradas do Relatório de Acompanhamento de fevereiro de 2017, que sistematiza sobre os avanços do sistema socioeducativo de estado entre os anos de 2014 e 2016.

<sup>73</sup> Idem.

como uma estratégia, mas como uma diretriz para o atendimento socioeducativo, especialmente nas medidas que restringem ou privam os jovens de liberdade. Vimos, ao conhecer as razões que levaram o sistema socioeducativo do RN à intervenção judicial, que as atividades socioeducativas restritas ao contexto intramuros, historicamente, violavam direitos dos adolescentes tutelados pelo Estado. Neste ínterim, avaliamos que a fragmentação das atividades, bem como a setorização da socioeducação, enquanto política pública, foram custosas e ineficientes para o RN, produzindo resultados muito distantes daquilo que era definido como diretriz.

Deste modo, considerando que a garantia da intersetorialidade perpassa pelo engajamento dos(as) profissionais desde a fase de planejamento, defendemos que:

a intersetorialidade é aqui entendida como a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social. Visa promover um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de reversão da exclusão social. Os conceitos de intersetorialidade e descentralização aproximam-se, na medida em que este último é compreendido como a transferência do poder de decisão para as instâncias mais próximas e permeáveis à influência dos cidadãos e o primeiro diz respeito ao atendimento das necessidades e expectativas desses mesmos cidadãos de forma sinérgica e integrada.

(...)

A articulação de ambos - descentralização e intersetorialidade, referidos ao processo de desenvolvimento social, constituem um novo paradigma orientador da modelagem de gestão pública (Junqueira, Inojosa, & Komatsu, 1997, p. 24).

Assim, as políticas e as atividades precisam ser garantidas, na socioeducação, de forma intersetorial, prevendo a inserção destas em ações tanto internas quanto externas às unidades

restritivas de liberdade, que deve ser compreendida como uma articulação de saberes e de experiências, cujo objetivo é o de atingir resultados integrados em situações complexas, sendo ainda considerada como eixo estruturante no desenho das ações e programas sociais, de um modo geral (Senna & Garcia, 2014).

Este tema tem sido pauta de discussão dos atores sociais que lidam com a socioeducação, pois a efetivação deste princípio ultrapassa os limites da gestão interna e expande-se para os diferentes espaços e níveis da sociedade, quando se organizam no sentido de atender as necessidades e demandas destes jovens. Na visão de Sposato (2004), “o Princípio da Incompletude Institucional revela a lógica presente no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e juventude” (p.33). Com isso, queremos defender a premissa de que a incompletude institucional se manifesta a partir da exigência de que os programas socioeducativos devem contemplar a participação direta das políticas setoriais (Motti, 2015).

Diante da precariedade de atividades que pudessem edificar um atendimento socioeducativo minimamente garantidor de direitos, o Acordo Judicial celebrado no Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001/01, determinou o estabelecimento de convênios entre a fundação e o estado do RN para garantia de execução de atividades de educação não formal, como segue adiante:

a FUNDAC realizou convênio com a Fundação José Augusto para execução do Projeto REEDUCAR-TE, para a oferta de atividades culturais, dentre elas: oficina de grafite, oficina de mamulengos, oficina de argila, artesanato em papel jornal, artesanato de reciclagem, escultura de cimento, música (instrumental, flauta, percussão e outro), capoeira, grafite, dança (hip-hop e outras), fotografia, teatro, arte circense, pintura em



tela. Essas atividades serão executadas em todas as unidades de atendimento socioeducativo, Natal, Parnamirim, Mossoró e Caicó (p. 23).

Nas considerações finais, o relatório aponta um conjunto de avanços e também de desafios para o sistema socioeducativo, elencados de forma bastante objetiva. Dentre os avanços considerados significativos indicados pelo MP foram: o restabelecimento parcial das vagas no sistema; reformas das unidades; reforma do prédio destinado a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI); implantação do PA de Mossoró; instalação de câmeras de segurança em todas as unidades; reordenamento dos recursos humanos da fundação; contratação de novos servidores, através de processo seletivo; elaboração de projeto de lei sobre o reordenamento da fundação, incluindo PCCR; parceria com o Sistema S para oferta de atividades aos socioeducandos; oferta de ensino formal e de atividades culturais, através de convênios com as secretarias do governo do estado.

Os desafios apontados pelo *Relatório de Acompanhamento Institucional* foram os seguintes: número reduzido de policiais militares lotados nas unidades; defasagem de agentes socioeducativos, prejudicando a segurança interna e a realização de atividades; oferta insuficiente de materiais permanentes; salas inadequadas para realização de atendimento odontológico; a total ausência de normas e regras alinhadas para os(as) socioeducandos(as) e para os servidores; ausência de um Projeto Político Pedagógico, essencial para o trabalho socioeducativo; indisponibilidade de recursos artísticos, culturais e pedagógicos para realização das atividades previstas nos planos de trabalho das unidades.

Em 26 de abril de 2017, foi publicado um documento importantíssimo para o sistema socioeducativo do RN. Em conformidade com o Termo de Acordo citado anteriormente, o Manual de Segurança Socioeducativa teve sua portaria instituída nesta data, dispondo sobre as normas e procedimentos básicos de segurança preventiva e interventiva nas unidades de atendimento socioeducativo do estado.

O Manual de Segurança foi considerado um documento fundamental no que diz respeito à necessidade de um alinhamento quanto ao estabelecimento dos procedimentos de segurança das unidades de atendimento socioeducativo. Contudo, houve grande discussão quanto a esta publicação que foi considerada, pela consultoria contratada para elaboração dos documentos orientadores da ação socioeducativa, uma publicação precipitada. Uma vez que os documentos pedagógicos ainda estavam em processo de construção, a consultoria compreendeu que, lançar o Manual de Segurança antes de serem estabelecidos os critérios sociopedagógicos, como base para o estabelecimento da socioeducação, foi uma precipitação que partiu do núcleo de segurança da FUNDASE. Inclusive, o Manual de Segurança, que foi elaborado por este Núcleo de Segurança Socioeducativa<sup>74</sup>, estava na lista dos documentos institucionais que deveriam ser elaborados pela consultoria do OBIJUV.

O Manual foi construído tendo como referência manuais de outros estados do país, o guia de protocolo do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), documento do Prof<sup>o</sup> Dr. Amando Konzen, referência na área de segurança socioeducativa no Brasil. Para construção deste documento, houve diálogo com gestores e chefes de segurança das unidades socioeducativas, além da realização de visitas técnicas em todas as unidades pelos membros que compunham o núcleo (MP, Judiciário, FUNDAC, Polícia Militar - PM e corpo de bombeiros)<sup>75</sup>.

O núcleo compreendeu o Manual como o ordenamento de um conjunto de procedimentos e rotinas (preventivas e interventivas) para o estabelecimento da segurança, de

---

<sup>74</sup> O Núcleo de Segurança Socioeducativa era um grupo de trabalho formado por servidores da então FUNDAC, membros do Ministério Público e da Secretaria de Segurança e Defesa Social (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar), como uma das ações da medida de intervenção pela qual passava a fundação.

<sup>75</sup> Estas informações constam nos documentos cedidos pela equipe do OBIJUV que realizou a consultoria que construiu coletivamente as orientações sociopedagógicas da FUNDASE.

acordo com normas internacionais. Deste modo, a compreensão do núcleo era de que o Manual convergia diretamente com os objetivos das duas consultorias (“*Processos Administrativos*” e “*Nova Conceção de Socioeducação*”), reafirmando que a operacionalização deste manual estaria diretamente alinhada com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, estes dois sendo estabelecidos como próximos passos das ações da medida interventiva.

O questionamento que se fez foi o seguinte: como estes documentos ainda não estavam prontos, eles seriam adaptáveis ao manual? Como seria dado o alinhamento dos documentos orientadores da ação sociopedagógica, se o manual que estabelecia normas, regras e condutas de segurança e de disciplina seria lançado antes dos projetos pedagógicos? Estas reflexões foram intensamente debatidas entre fundação, MP, OBIJUV e judiciário, mas o lançamento do manual foi comemorado com êxito pelo Núcleo de Segurança Socioeducativa.

Em maio de 2017, a fundação apresentou relatório parcial da Intervenção Judicial ao Ministério Público e este elaborou uma síntese deste relatório, encaminhando-a para a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, para que fosse, mais uma vez, avaliada a medida interventiva.

Nesta síntese, constam informações importantes. Quanto ao orçamento e investimentos necessários à administração do sistema socioeducativo do estado, a fundação informou que a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) “promoveu a readequação do orçamento do Estado, assegurando a previsão orçamentária suficiente para as despesas de custeio da fundação, além do aporte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por meio da Emenda nº 352/2016 (cláusula segunda)” (p. 02)<sup>76</sup>. Além desta informação, a FUNDASE informou que as obras de reforma e ampliação do então CASE Pitimbu e do CASEP Natal já

---

<sup>76</sup> Informações obtidas através de documento cedido pelo Ministério Público do RN (PMRN) e encaminhado ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude de Natal, e que relata sobre relatório parcial da Intervenção Judicial da FUNDASE.

havam sido concluídas. No caso do Pitimbu, ainda estavam aguardando decisão judicial para que houvesse liberação de todas as vagas disponibilizadas na unidade, que antes era de 50 e, com a reforma, passou para 72 (depois da construção do que eles chamaram de Pitimbu II). No caso da construção do CASEP Caicó, a fundação ainda estava na fase de levantamento do orçamento para a execução da obra no prédio onde unidade seria instalada.

No tocante à reestruturação administrativa e ao PCCR, foi constituída uma comissão com o objetivo de examinar os projetos que já haviam sido elaborados pela FUNDASE. Neste ínterim, foi apresentado um relatório final com a minuta do Projeto de Lei de Complementar que tratava da Lei Orgânica da fundação e do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (PCCR). Além deste, o Projeto de Lei que tratava da realização de contratações temporárias no âmbito da fundação também aguardava um posicionamento do chefe do Poder Executivo Estadual.

Em relação à reformulação da política de atendimento socioeducativo, o relatório informou que a FUNDASE contratou consultoria junto a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), de modo que o Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) já estava atuando em todas as unidades de atendimento, com o intuito de produzir os documentos que serviriam de base para a construção da nova proposta socioeducativa de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A fundação relatou também que realizou adequações na estrutura predial onde o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) seria implantado em Natal para garantia de um atendimento inicial seguro e humanizado, além de informações sobre como assegurar os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento deste núcleo.

E, ainda neste eixo, a FUNDASE sugeriu que as capacitações ofertadas aos servidores do sistema que deveriam ser executadas pelo Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo do estado do RN, ou seja, a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social

(SETHAS), fossem divididas entre os servidores do estado (medidas restritiva e privativa de liberdade) e do município (medidas em meio aberto).

Este relatório ainda traz informações sobre diversos pontos para a garantia de direitos dos adolescentes atendidos pela fundação. Dentre eles, estão os seguintes: oferta de escolarização, de profissionalização e de atividades culturais e esportivas e de lazer; segurança das unidades socioeducativas; atendimento integral à saúde; Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAM); órgão gestor do sistema e financiamento. E ainda dá sequência ao texto, com algumas providências que ainda necessitavam ser tomadas pela fundação, concluindo que, num prazo de 20 dias, o estado do RN deveria prestar informações e evidências quanto às seguintes questões relativas aos compromissos anteriormente firmados pelo Termo de Acordo Judicial (já exposto nesta tese):

- a) o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei Complementar relativo à Lei Orgânica da FUNDAC e ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da entidade;
- b) a conclusão do processo seletivo para a contratação de professores para o Sistema Socioeducativo e qual o prazo para que eles sejam disponibilizados à FUNDAC;
- c) a retomada das atividades culturais nas unidades socioeducativas, inclusive de Mossoró e Caicó;
- d) a oferta de capacitação dos educadores físicos e demais profissionais responsáveis pela realização de atividades esportivas nas unidades socioeducativas;
- e) a análise da minuta do ato normativo que regulamenta a participação da Polícia Militar no âmbito do Sistema Socioeducativo em questões relativas à segurança externa, escolta e intervenção em situações de conflito;
- f) as providências adotadas para a adesão do estado ao PPCAAM;

g) a realização das reuniões da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo;

h) a possibilidade de alteração da Lei Complementar Estadual nº 595/2017, que cria o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDERN), de modo a inserir o Sistema Socioeducativo como uma das áreas a serem beneficiadas com os recursos captados pelo referido fundo (p. 10)<sup>77</sup>.

Em 25 de setembro de 2017, foi celebrado mais um aditivo ao Termo de Acordo Judicial na fase de cumprimento de sentença, tendo em vista que o prazo da última prorrogação da medida interventiva acabaria dia 30 do mesmo mês. Este termo foi firmado entre o governo do estado, a FUNDASE, a Fundação José Augusto (FJA) e o Ministério Público do RN. O objetivo deste aditivo foi repactuar as obrigações firmadas no termo de acordo judicial anterior, no sentido de implementar todas as ações necessárias e indispensáveis ao completo reordenamento institucional da então FUNDAC. Além disso, era também era objetivo desenvolver um diálogo interinstitucional com as políticas intersetoriais que compunham o sistema a fim de viabilizar a construção de um sistema socioeducativo justo e adequado, para, em seguida, devolvê-lo ao governo do estado do Rio Grande do Norte.

Este documento considerou que vários acordos firmados pelas referidas entidades ainda não haviam sido cumpridos, especialmente aqueles que dependiam de ações do poder executivo estadual, além de órgãos que compunham a administração direta e indireta do estado e que possuíam interface com o sistema socioeducativo. Depois de expor os principais problemas e os acordos descumpridos, o termo aditivo apontou fatores problemáticos, definindo as ações

---

<sup>77</sup> Informações obtidas através de documento cedido pelo Ministério Público do RN (PMRN) e encaminhado ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude de Natal, e que relata sobre relatório parcial da Intervenção Judicial na FUNDASE.

que deveriam ser cumpridas até a data de 31 de dezembro de 2018, último dia da prorrogação da medida interventiva.

Quanto ao orçamento e despesas necessárias, o estado do RN, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), deveria garantir o fluxo financeiro e orçamentário consignado a FUNDASE, sem reduções ou contingenciamentos, com o intuito de prover o custeio das despesas com a manutenção e o funcionamento da fundação, além da contratação de pessoal, fatores necessários ao funcionamento das unidades.

Em relação aos recursos humanos, a FUNDASE deveria, num prazo de 15 dias, depois da alteração da lei 9.957/2015, que dificultava a contratação de novo pessoal para ocupação de cargos nas equipes técnicas e de agentes socioeducativos, abrir novo edital para processo seletivo simplificado cujo objetivo seria a contratação de pessoal para composição das equipes técnicas e de agentes socioeducativos.

No caso da reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), a fundação teria um prazo de 10 dias para enviar para a Assembleia Legislativa, o projeto de lei que tratava do reordenamento da FUNDASE e do PCCR dos servidores, obedecendo aos termos do que foi deliberado pela Comissão Especial de Estudos para a Reestruturação Administrativa da fundação.

Quanto a Reformulação da Política de Atendimento Socioeducativo, a FUNDASE teria um prazo de 60 dias para apresentar os documentos de orientação pedagógica que seriam a base do atendimento das unidades e construídos sob consultoria contratada junto à UFRN, por intermédio do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV), ou seja, os projetos pedagógicos, os planos de ação das atividades previstas para 2018 e regimento interno das unidades. O termo aditivo também preconizava que uma formação continuada, por natureza de medida, deveria ser realizada até a data de 31 de dezembro de 2018, prazo final da intervenção judicial.

Ressaltamos que quanto ao acesso à escolarização, o sistema ainda estava longe de garantir o mínimo necessário aos adolescentes em cumprimento de medida, dada a dificuldade na contratação de professores para as unidades de atendimento. Deste modo, o estado do RN, através da Secretaria de Estado, Educação e Cultura (SEEC), teria um prazo de 45 dias para que fossem disponibilizados os profissionais necessários para a oferta de escolarização no âmbito das unidades de internação e internação provisórias. A fundação deveria, também, num prazo de 90 dias, obrigar-se a apresentar o modelo de ensino proposto e o cronograma das aulas que seriam ofertadas nas unidades, observando as Diretrizes Nacionais Curriculares para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2016).

Como as atividades culturais ainda não haviam sido consolidadas, como definido no Termo de Acordo anterior, ficou expresso que a fundação teria um prazo de 15 dias para rever o convênio firmado com a Fundação José Augusto, que previa execução de atividades artísticas, culturais e de socialização nas unidades de atendimento socioeducativo do RN, de modo que fossem repactuadas as obrigações das partes, bem como os planos de trabalhos, os valores e os prazos de execução do convênio, definindo, expressamente, que deveria ser prorrogado para o ano de 2018.

No que tangem aos aspectos sobre a segurança, a fundação deveria se comprometer: a implantar os procedimentos de segurança socioeducativa previstos no Manual de Segurança Socioeducativa em vigor, em todas as unidades de atendimento socioeducativo, bem como a exigir sua irrestrita observância pelos diretores, agentes socioeducativos e demais servidores (p. 19).

Ressaltamos que, enquanto o Ministério Público e o juízo responsáveis pela medida interventiva em questão exigiam a implantação do Manual de Segurança, os documentos de base pedagógica ainda estavam em processo de revisão e alinhamento pela consultoria do



OBIJUV, contratada pela FUNDASE. Foi orientado que estes documentos estivessem em consonância com o Manual de Segurança Socioeducativa, para que não houvesse sobreposição de ações e condutas dentro do mesmo sistema, ou da mesma unidade. Contudo, o que se levanta aqui como questão é o fato de ser imposta, como necessidade emergencial, a implantação de um documento que diz respeito a questões de segurança em detrimento dos documentos orientadores das ações sociopedagógicas, que deveriam ser as bases para a execução do sistema socioeducativo estadual. Esta reflexão é necessária, tendo em vista que retoma o que foi discutido nos capítulos 1 e 2 desta tese, quando ressaltamos o caráter contraditório e inviável da medida socioeducativa, que se coloca como pedagógica e punitiva, ao mesmo tempo.

Retomando a discussão sobre o caráter conflitante da medida socioeducativa, lembramos que seus fundamentos estão inspirados nas pedagogias libertárias, cuja fonte principal são os escritos de Paulo Freire (1989; 2015; 2016; 2017) e sua teoria sobre a Educação Popular. Além deste autor, Antônio Carlos Gomes da Costa (2010), idealizador da socioeducação, também enfatiza a prevalência do caráter pedagógico em detrimento das questões relativas à segurança, trazendo o conceito da *presença socioeducativa* como basilar da relação socioeducador-socioeducando. Diante disso, entendemos que a punição nunca será caminho para a desconstrução do lugar social dos sujeitos, especialmente se são considerados sujeitos de direitos na nossa carta constitucional. Punição assujeita, desloca as pessoas para lugares de desconforto e submissão, não permitindo uma relação de troca que seja justa entre as partes.

Diante disso, vemos, na prática, uma imposição de valores sobre os quais os adolescentes das unidades não foram consultados, ressaltando o caráter autoritário da execução da medida socioeducativa. Pois, como já exposto ao longo da discussão destes dados, os documentos de orientação pedagógica foram elaborados de forma participativa, incluindo os socioeducandos, como forma democrática de torná-los partícipes deste processo. A construção

do Manual de Segurança não se constituiu como um evento democrático em que pudesse ser oportunizada a participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Isso reverbera no que discutimos no capítulo 2, sobre responsabilização X punição.

Esta incoerência é materializada a todo instante dentro do sistema. Ao tentarmos definir e confrontar os conceitos de responsabilização e punição, avançamos criticamente a partir da compreensão de que, para ser responsabilizatória, a medida precisa incorporar o socioeducando no processo socioeducativo, tornando-o partícipe no cumprimento da medida. Além disso, recorrer a instrumentos de gestão democrática para resolução de conflitos dentro das unidades, como a CNV (Pelizzoli, 2012; 2017), as práticas restaurativas (Catafesta & Nakano, 2017) que se utilizam de rodas de diálogos e até mesmo os Conselhos de Responsabilização, são ações que se configuram como elementos importantes para a responsabilização do adolescente.

Outro ponto importante, quanto aos aspectos da segurança, era a presença recorrente, nos documentos analisados, de uma preocupação com o quantitativo de pessoal das guardas externas das unidades de atendimento (policiais militares) que, por mais que fosse cobrado da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESED), que fosse designado pessoal necessário para segurança da guarda externa, o efetivo ainda era considerado precário.

Aqui, destacamos que a segurança socioeducativa, na medida de privação de liberdade, faz-se com o empreendimento mútuo do cumprimento de todas as atividades previstas e determinadas na rotina. Contudo, para além disto, é a inserção do adolescente na escola, nas atividades profissionalizantes e de lazer, no acesso à prática esportiva, no contato efetivo com a sua família e, mais que isto, na construção do seu projeto de vida de forma participativa, que se consolida a segurança de uma unidade de internação. Não somente com a presença de agentes, dentro da unidade, e da polícia, na guarda externa, haverá garantia quanto ao cumprimento das normas, bem como da dinâmica socioeducativa de forma harmoniosa.

Quanto ao atendimento integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o estado do RN, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), deveria, num prazo de 20 dias, publicar, no Diário Oficial, a designação dos componentes e entidades do Grupo de Trabalho (GT), como o objetivo de elaborar, até o dia 31 de dezembro de 2018, o Plano Operativo Estadual de Atendimento Integral à Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa. A SESAP também teve de se incumbir de oferecer apoio técnico, através de um grupo de trabalho, na elaboração dos Planos Operativos e Planos de Ação municipais, em parceria com as secretarias de saúde dos municípios e com o órgão Gestor do Sistema Socioeducativo, para efetivação e garantia da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (PNAISARI).

Ao Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo, ou seja, a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS), ficou definido que deveria, num prazo de 60 dias, identificar um servidor ou setor específico, cujo exercício fosse a execução das competências atribuídas ao Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo. Esta deveria também apresentar relatório avaliativo referente ao cumprimento ou não dos objetivos, metas e prazos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Para finalizar nossa análise sobre as condições do sistema, ainda dentro da intervenção judicial, no ano de 2017, recorremos novamente ao Relatório Anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), um órgão externo, que realizou visitas técnicas de inspeção em duas das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação do RN. Ressaltamos que as visitas se deram no mês do novembro do mesmo ano.

O relatório expõe situações de violações que não se esperava encontrar no sistema. Pelo contrário, por estar vivenciando um processo de intervenção judicial, a expectativa era de que as unidades sob tutela da FUNDASE já tivessem superado as situações degradantes às quais o relatório informa. Em relação ao CASEF Pe. João Maria, única unidade de internação feminina

do estado, o relato do MNPCT remonta, de modo análogo, às condições do Brasil no período colonial, como podemos identificar:

Completamente oposto ao caráter educativo previsto em lei, o sentido punitivo das práticas observadas chega a remontar ao período da escravidão, como observou-se no Estado do Rio Grande do Norte. O Centro Educacional Padre João Maria inclui, entre as sanções previstas, a permanência das adolescentes *sem sandálias* em seu alojamento (Brasil, 2018, p. 82).

Segundo o relatório, as sanções eram demasiadamente rígidas, reflexo de uma gestão autoritária, tanto com as adolescentes, quanto com as servidoras da unidade. Este fato também foi observado durante as visitas do OBIJUV na unidade, para construção dos documentos orientadores das práticas socioeducativas (PPPs, RI, etc.). O Mecanismo esteve atento a esta questão, quando registrou, no relatório, as seguintes observações:

Chamou a atenção deste Mecanismo a grande quantidade de avisos, regras e procedimentos estabelecidos pelo CEDUC Padre João Maria, que não são formalizados de maneira transparente e que tem alto potencial violador. As já mencionadas Regras de Convivência, por exemplo, estão afixadas nas paredes da unidade e são aplicadas cotidianamente, mas não estão formalizadas e implicam em graves violações, como: - Bater grade - ganhará imediatamente reflexão, de (03) dias; se continuar, em casos extremos, deverá ser contida com apoio do policial de plantão; se continuar bater grades será retirado o colchão, perdendo o direito de assistirem televisão (negrito da unidade); - A adolescente que receber reflexão e sanção deverá ficar em seu alojamento sem sandálias. Obs: Aquela que ficar pedindo atendimento aos gritos será advertida verbalmente, dependendo de sua insistência de forma desrespeitosa, poderá lhe ser aplicada uma reflexão de 03 (três) dias (Brasil, 2018, p. 83).



Figura 1: Registro do MNPCT, em visita técnica de inspeção ao CEDUC – Pe. João Maria. 2017.

Este relato do MNPCT revela que havia necessidade urgente de um trabalho de desconstrução de uma cultura institucional que refletia ações de cunho punitivista, remontando aos tempos dos Códigos de Menores e não condizendo, grosso modo, ao que define o ECA e o SINASE. Submeter as adolescentes a tantas regras e tantas sanções que impedem sua livre expressão corporal e vocal, como forma de extrapolar suas revoltas e suas angústias, é desconsiderar, por completo, a própria etapa na qual se encontram, período em que, cultural e socialmente, são mais requisitantes e contestadoras. Sendo a adolescência uma fase do crescimento humano social que se caracteriza pela construção da identidade, é necessário ampliar o olhar diante do público ao qual nos referimos. Neste sentido, é preciso considerar a dimensão social destes sujeitos, com seus significados e sentidos de viver (Rizzini, 2008).

Não obstante, também estava sendo desconsiderada a condição do próprio confinamento e do distanciamento da família, o que promove desestabilidade emocional. Com a imposição de tantas regras, decide-se, mais uma vez, condenar estas meninas (dentro da sentença que elas já estão cumprindo), ao invés de acolhê-las por estarem longe de suas famílias, enquanto instituição socializadora, fonte de apoio, afeto e acolhimento das socioeducandas (Labuto, 2007). Na ausência desta família, que, quando possível, desempenha um papel organizador na vida destas meninas, em sua subjetividade e em sua identidade social (Forte, 1996), a unidade

ainda as punia pela vivência própria da condição de estarem sós, sem referência, sem saber identificar, na ocasião do cárcere, o seu lugar na sociedade.

Outra questão que incomodava as adolescentes, de acordo com o relatório do MNPCT, era a presença de agentes socioeducativos e de policiais militares, ambos do sexo masculino, na unidade. Esta demanda apareceu também, e de forma bastante incisiva, durante as vistas da consultoria do OBIJUV. Segue registro do Mecanismo:

Os agentes socioeducativos homens exercem a custódia direta das adolescentes privadas de liberdade, com livre trânsito na unidade e acesso a todos os alojamentos, inclusive à noite.

Chamou à atenção do MNPCT a escala de adicional noturno da unidade, já que em vários dias ao longo do mês estão escalados até quatro homens e apenas uma mulher por noite (Brasil, 2018, p. 116).

Consideramos problemática a presença de tantos agentes do sexo masculino escalados para um plantão numa unidade que tutela mulheres. Sabemos que o patriarcado, enquanto sistema no qual os homens exercem poder sobre as mulheres, é estruturante da ordem social-capitalista. Este sistema legitima as ações dominação-exploração dos homens sobre as mulheres (Saffioti, 2015). A mera presença ostensiva destes homens numa unidade de atendimento socioeducativa já pode ser considerada uma violência, mesmo que não haja contato físico com as meninas. Além de serem mulheres, são também adolescentes e autoras de ato infracional, o que as coloca sob um invólucro de vulnerabilidade ainda mais evidente diante da ostensividade que é a presença masculina. O exercício do controle exercido pelo sistema patriarcal, aliado às questões de raça e classe, perpetua uma vida de violações dos direitos das socioeducandas. Por esta razão, o Mecanismo recomendou que fossem alteradas as escalas, de modo que estivessem presentes mais agentes do sexo feminino e menos do sexo masculino. Informamos ainda que

esta discussão sobre gênero será retomada mais adiante, quando da caracterização do CASEP Pe. João Maria.

No CASE Caicó, onde o MNPCT também realizou visita técnica de inspeção, foi registrado sobre a precariedade do atendimento na área da saúde e o uso de psicotrópicos para induzir o sono e diminuir as situações de tensão, que eram frequentes dentro da unidade. Chamou atenção, no relatório, quanto a algumas questões sobre a estrutura física, o que corrobora com a exigência do MP em pressionar o interventor para realização urgente das reformas na estrutura da referida unidade.

No Centro Educacional Caicó – CEDUC Caicó, no Rio Grande do Norte, observou-se que não havia distribuição de papel higiênico e os sanitários não possuíam descargas, sendo necessário o uso de baldes d'água. A direção informou que a adoção deste sistema de baldes como descarga tinha o objetivo de economizar água, bastante escassa ao longo do ano. No período de seca, haveria redução de acesso à água por meio de registros de controle externos aos alojamentos (Brasil, 2018, p. 111).

O Relatório Anual do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura foi recebido de forma negativa pelo sistema socioeducativo potiguar, tendo em vista a gravidade das denúncias de violações de direitos em relação aos(as) adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade. A presença deste órgão de controle social foi importante, tendo em vista as intensas reuniões e discussões provocadas por eles após as visitas, bem como sua posterior publicação que, apesar do impacto negativo, gerou preocupação por parte das autoridades no sentido de rever as sanções e outros métodos direcionados ao cuidado dos(as) adolescentes tutelados pela fundação.

Verifica-se que, apesar da medida interventiva, ainda havia muito a ser feito para que o sistema garantisse os direitos fundamentais deste segmento populacional. As ações de cunho coercitivo, moralista e punitivista ainda tinham prevalência em relação aos aspectos

sociopedagógicos, sendo estes(as) adolescentes duplamente condenados, uma vez pela justiça, outra, pela sociedade, que legitimava este tipo de tratamento.

Dando sequência aos fatos, para efeito de análise dos acontecimentos do ano de 2018, vamos nos referenciar em dois documentos: o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo Judicial na Fase de Cumprimento de Sentença e o Relatório Final da Intervenção Judicial, ambos cedidos tanto pelo Ministério Público como pela própria fundação. Este último no que diz respeito, especificamente aos processos de 2018, mas tendo como orientação o que mudou desde o início da medida interventiva, ou seja, um resumo dos cinco anos em que a fundação foi gestada por um(a) interventor(a).

O Segundo Aditivo, datado de 26 de março de 2018, inicia considerando que várias obrigações anteriormente firmadas (inclusive nos Termos de Acordos já citados aqui) não haviam sido cumpridas ou foram cumpridas de forma parcial. Refere-se, inicialmente a não realização das adequações dos documentos de orientação político-pedagógica (PPPs) elaborados junto à consultoria do OBIJUV/UFRN. O documento sinaliza que não foi executada, por parte desta consultoria, a fase de implementação dos PPPs (que tinha uma previsão de seis meses de duração) e que os planos de ação também não foram apresentados<sup>78</sup>.

O aditivo considera, portanto, que a construção dos planos de ação deveria constar na etapa subsequente, conforme previsto nos Projetos Político Pedagógicos, com definição de objetivos, metas e responsabilidades a serem adotados pela fundação e pelas unidades de atendimento, com o intuito de colocar em prática a proposta socioeducativa definida nos PPPs. O Termo determina a urgência em finalizar a proposta, com a elaboração dos planos de ação,

---

<sup>78</sup> Como membro desta consultoria, foi possível executar oficinas em algumas unidades e construir os planos de ação de forma integral. Em outras, esta ação não foi finalizada. Considerando que o processo de construção dos PPPs aconteceu de modo participativo, dentro das unidades, ouvindo toda a comunidade socioeducativa, as oficinas, cujo objetivo era a construção dos planos de ação, aconteceram. Contudo, em algumas unidades, apesar de serem agendadas com antecedência, não houve pessoal (servidores) suficiente para participação no processo, prejudicando a construção dos planos de ação e sua posterior implementação.



além de ser extremamente necessário capacitar os novos servidores contratados para que atuassem em conformidade com a nova política de atendimento, uma vez que, quando foram elaborados os documentos orientadores, muitos destes servidores ainda não estavam atuando nas unidades, o que prejudicaria, em demasia, a implementação da nova proposta de atendimento, pelo fato deles desconhecerem a nova proposta.

A FUNDASE deveria se comprometer também a constituir uma comissão interinstitucional, formada por servidores da própria fundação, além do Ministério Público e do Poder Judiciário, cujo objetivo seria analisar e validar as alterações realizadas pela consultoria técnica, tendo apenas cinco dias para publicar o ato normativo que instituía a referida comissão.

#### *4.2.3. O Relatório Final da FUNDASE: ganhos ou arranjos?*

O Relatório Final de Avaliação da Intervenção Judicial da fundação foi entregue em dezembro de 2018 à Comissão de Intervenção, e reunia informações gerais do todo o processo, organizado por eixos. Está dividido em três eixos principais: a) A FUNDASE: medidas para a estruturação de uma nova entidade de atendimento socioeducativo; b) A socioeducação: as bases para uma nova política de atendimento; c) A intersetorialidade: a necessária articulação com as demais políticas governamentais. Assim, conheceremos agora como a própria fundação analisou este período e o quanto a intervenção modificou o sistema socioeducativo do RN.

#### *Eixo A- A FUNDASE: medidas para a estruturação de uma nova entidade de atendimento socioeducativo*

Todo o caos administrativo e gerencial no qual se encontrava a fundação pôde ser superado, com a contribuição do Governo do Estado do RN em garantir os recursos necessários

para continuação das obras até então paralisadas, para aquisição de materiais de consumo, para a manutenção dos veículos que ofertavam o suporte às unidades, para locação de equipamentos de informática, para o restabelecimento do fornecimento da alimentação (inicialmente com a aquisição de gêneros alimentícios e, posteriormente, com a contratação de uma empresa terceirizada que fornece cinco refeições por dia), dentre outras necessidades.

No entanto, estas medidas não foram suficientes para resolver, de forma sustentável, os problemas da FUNDASE/RN. Era notório que a entidade precisaria ser refundada, reformulada sob novos alicerces, sendo necessário definir um novo marco regulatório para que ela não voltasse a recair nos mesmos procedimentos viciosos e violadores de outrora. Era preciso reestruturar a fundação, superando o seu passado, vinculado a diversas áreas da política de atendimento à criança e ao adolescente, para se dedicar, exclusivamente, aos aspectos sociopedagógicos.

Apesar de ser caracterizada como uma fundação de direito público, a FUNDASE/RN funcionava como qualquer outro órgão da Administração Direta do estado, de modo que a realização de todas despesas orçamentárias dependia, inevitavelmente, de autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN). Para tanto, era necessário garantir orçamento para o funcionamento do sistema socioeducativo. A ausência da autonomia administrativa e financeira da fundação consistia num fator que não só dificultava, mas era impeditivo da realização das suas atribuições.

Ao longo da medida interventiva, o problema da questão orçamentária e financeira da fundação foi sendo contornado através de decisões judiciais que determinavam, através de bloqueios, o repasse de recursos para a fundação ou, em outras situações, mediante acertos firmados entre o interventor judicial da FUNDASE e a SEPLAN. Entretanto, em função da grave crise fiscal do Estado entre os anos de 2014 e 2018, que demandou diversas medidas de contingenciamento de despesas, a autonomia financeira desta entidade demorou muito a ser

implementada. Isso só mudou com o primeiro aditivo do termo de acordo entre as partes, como está descrito no Relatório Final:

Dessa feita, por ocasião do 1º aditivo do termo de acordo judicial (cláusula segunda), a FUNDASE/RN estimou uma despesa (custeio e investimentos) no montante de R\$ 10.585.580,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais). No entanto, a SEPLAN estabeleceu um teto de gastos na ordem de apenas R\$ 8.948.000,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais). Diante disso, a FUNDASE/RN teve que readequar a sua estimativa de despesas, o que trouxe dificuldades para a Administração Judicial, num contexto de expansão do atendimento socioeducativo em contraste com uma significativa redução orçamentária (p. 10).

Acrescenta-se a esta questão que a obrigação referente ao financiamento do Sistema Socioeducativo não foi cumprida, dificultando ainda mais o cenário de limitações orçamentárias e financeiras da FUNDASE/RN impostas pelo Governo do Estado.

Contudo, apesar da determinação e da celebração dos valores acordados entre o Governo do Estado e a Comissão da Intervenção Judicial, em decorrência do agravamento da crise financeira, o Governo do Estado, no último trimestre de 2018, período em que o Relatório Final foi escrito, não estava fazendo o repasse dos recursos, como antes estava acordado. Neste diapasão, a SEPLAN chegou a se reunir com os representantes das demais secretarias para informar e orientar quanto aos gastos com a Administração Pública, com sugestão, inclusive, de suspensão de processos licitatórios que estavam em curso<sup>79</sup>.

---

<sup>79</sup> Ressaltamos que, nos últimos anos, houve redução progressiva dos tetos orçamentários destinados à FUNDASE/RN, enquanto há um aumento sistemático das despesas, em decorrência da expansão do atendimento socioeducativo. Exemplo dessa medida é o fato de que, para o exercício de 2019, a SEPLAN informou à FUNDASE/RN que o teto orçamentário seria de R\$ 7.288.000,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais). Contudo, o referido órgão estimou uma despesa da ordem de R\$ 12.622.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

Como falamos em expansão do atendimento, o aumento do número de vagas disponibilizadas foi um fator bem avaliado dentro do cumprimento da intervenção judicial. A exemplo do CASE Pitimbu, que antes disponibilizava 56 vagas em uma infraestrutura decadente por diversos fatores já apresentados aqui, hoje apresenta 72 vagas, com uma infraestrutura ampliada, além de ter sido construído, dentro da unidade, um ginásio para a prática de esportes coletivos.

Demarcamos que o nosso entendimento sobre o aumento das vagas dentro do sistema consiste em alternativa paliativa, tendo em vista que fazemos a defesa do abolicionismo penal e do desencarceramento destes jovens. Sustentamos a premissa sobre a irracionalidade do confinamento. Além disso, somente quando os “escudos protetores da prisão” (os administradores do sistema de controle criminal; os intelectuais e pesquisadores – cientistas sociais em sentido amplo –, e os meios de comunicação de massa) estiverem conscientes de que esta só serve para produzir mais criminalidade, uma mudança cultural aconteceria. Deste modo, buscamos em Andrade (2006, p. 173) a compreensão de que é necessário “desconstruir toda uma semântica própria da discursividade penal e, sem reticências, de abolir a instituição da prisão, substituindo-a, no próprio processo de transformação cultural e institucional, por outras formas de controle”.

A inauguração do CASEP Caicó, entregue na data de 01 de outubro de 2018, também garantiu aumento de vagas no sistema, quando passou a dispor de mais 12 (doze) vagas para internação provisória de adolescentes daquela comarca. Além desta unidade, houve também a inauguração do CASEMI Sta. Catarina, em 22 de março de 2017, localizado na Zona Norte de Natal. Esta unidade é destinada ao atendimento exclusivo de adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medida de semiliberdade, com um total de 10 (dez) vagas a mais no sistema.

Ressaltamos que a abertura desta unidade solucionou um problema que perpetuava há muitos anos no CASEF Pe. João Maria, que concentrava a execução das medidas de internação

e semiliberdade, na mesma unidade, além da internação provisória, o que dificultava o desenvolvimento de um trabalho socioeducativo compatível com a natureza de cada medida.

O balanço destas vagas é evidenciado pelo Relatório Final da seguinte forma:

Em 2014, ao assumir a gestão da antiga FUNDAC/RN, a Administração Judicial recebeu o sistema socioeducativo com apenas 80 (oitenta) vagas disponíveis, situação essa que era resultado das sucessivas interdições (totais e parciais) das unidades socioeducativas do estado, por completa falta de gestão. Convictos do dever cumprido, podemos afirmar que, após passar por um período negro, a FUNDASE/RN conta hoje com 10 (dez) unidades em funcionamento. Além da recuperação, houve a ampliação de vagas em algumas unidades, além da abertura de novos estabelecimentos, totalizando 347 (trezentos e quarenta e sete) vagas (p. 17).

Segue quadro demonstrativo sobre a quantidade de vagas no sistema, nos dias atuais:

<b>UNIDADE</b>	<b>CAPACIDADE</b>
Pronto-atendimento - Natal <sup>80</sup>	10
CASEP Metropolitano (Internação provisória masculina)	70
Pronto-atendimento - Mossoró	08
CASEP Mossoró (internação provisória masculina)	36
CASEF Pe. João Maria (internação provisória e internação feminina)	20 (5+15)
CASE Mossoró (internação masculina)	48
CASE Pitimbu (internação masculina)	72
CASE Caicó (internação masculina)	31
CASEP Caicó (internação provisória masculina)	12

<sup>80</sup> Em que pese o Pronto Atendimento não caracterize medida socioeducativa, a decisão de colocar este dado nesta tabela consiste na elucidação sobre os avanços em relação ao cumprimento das metas da intervenção judicial.

CASEMI Nazaré (semiliberdade masculina)	20
CASEMI Sta. Catarina (semiliberdade feminina)	10
CASEMI Sta. Delmira (semiliberdade masculina)	10
<b>TOTAL</b>	<b>347</b>

Tabela 4: Referente ao quantitativo de vagas no sistema socioeducativo após a medida interventiva.

O Relatório Final da Intervenção Judicial reiterou sobre a importância das duas consultorias contratadas, para o reordenamento e modernização organizacional da fundação<sup>81</sup> e para a construção dos documentos orientadores das ações socioeducativas (PPPs, RI, PDI e revisão do Manual de Segurança Socioeducativa).

Quanto aos recursos humanos, o relatório é enfático ao apontar todas as providências tomadas no sentido de reorganizar o quadro da fundação, que dava margens para uma interpretação da existência concreta de improbidade administrativa. Assim, o documento considera que fora momentaneamente superado o déficit de servidores (depois do levantamento de pessoal cedido e das aposentadorias) na instituição. Entretanto, mostra evidências quanto ao não cumprimento da realização do concurso público, tendo em vista que, nem ao menos, foi possível disparar o processo. Assim, “pode-se afirmar que a obrigação em comento (o concurso público) não será atendida no tempo inicialmente estipulado, ficando pendente para a próxima gestão estadual” (p.23), como afirmado no relatório.

#### *Eixo B- A socioeducação: as bases para uma nova política de atendimento*

Depois de realizar uma análise, concluindo que as problemáticas em torno do atendimento socioeducativo advinham de fatores como ausência das equipes técnicas, das

---

<sup>81</sup> Cabe salientar que esta reestruturação também implicou na publicação do projeto Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), atendendo com isso a um dos principais objetivos da intervenção judicial.

recusas das equipes de agentes socioeducativos em retirar os(as) adolescentes dos alojamentos para realização de atividades e pela falta de integração das demais políticas públicas intersetoriais, comprometendo o princípio da incompletude institucional, a comissão de intervenção percebeu “a necessidade de um olhar externo e técnico para o problema do atendimento socioeducativo, por se compreender que, diante das suas próprias limitações de pessoal, a FUNDAC/RN não teria condições de conduzir sozinha esse processo” (p. 26). Neste sentido, a contratação da consultoria do OBIJUV/UFRN via FUNPEC foi realizada em detrimento da necessidade da construção de uma proposta de socioeducação para o estado, como já descrito e explicitado anteriormente.

O relatório é bastante crítico quanto aos produtos entregues pela consultoria, quando enfatiza, em diversos momentos, que a entrega dos produtos aconteceu de forma parcial, tendo a intervenção não cumprido totalmente com este ponto, em função da falha da consultoria em não cumprir com os prazos determinados no contrato.

*Eixo C- A intersetorialidade: a necessária articulação com as demais políticas governamentais*

O Relatório é enfático na conclusão de que a socioeducação nunca foi pauta da agenda das demais secretarias do estado, de modo que os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade do RN tiveram seus direitos fundamentais violados durante anos dentro do sistema, não sendo assegurados pelas legislações vigentes.

O que pode ser verificado ao longo da análises destes documentos é o fato de que a FUNDASE, apesar dos esforços empreendidos durante o período que compreendeu a intervenção judicial, ainda atribui às ações de intersetorialidade como um dos principais desafios para o bom desempenho do sistema e para a efetivação dos direitos dos(as) adolescentes tutelados. Nem mesmo com o papel do órgão gestor sendo desempenhado pela

SETHAS, equiparando-se às demais secretarias em termos de status, foi possível avançar no estabelecimento das ações intersetoriais.

A definição da SETHAS como órgão gestor do sistema se deu na construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte. E foi assim definido em razão desta secretaria deter as atribuições necessárias para articulação de um sistema que é considerado complexo. Além disso, considerando a real necessidade de articulação e coordenação das ações do estado e dos municípios para o funcionamento do sistema socioeducativo, bem como entre os órgãos responsáveis pelas políticas públicas que dão suporte ao atendimento, a SETHAS teria toda envergadura para coordenar estas ações. Entretanto, as ações intersetoriais não acontecem como deveriam.

Durante a intervenção judicial, o órgão gestor recebeu duas incumbências, como forma de contribuição para a execução das ações em detrimento de maiores investimentos no sistema socioeducativo. Ele deveria apresentar: a) a agenda de reuniões da Comissão Interinstitucional (prevista no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo); b) relatório do cumprimento (ou não) das ações previstas no Plano Decenal. Importa ressaltar que nenhuma das ações foram cumpridas em detrimento do esfacelamento desta comissão, que chegou a se reunir algumas vezes, mas, depois disso, deixou de fazer as deliberações por falta de quórum.

O Relatório Final segue, de forma sistematizada, com um grande resumo sobre os avanços positivos do sistema desde março de 2014 até novembro de 2018, período de vigência da intervenção. E finaliza com quase 30 páginas de imagens (algumas dos antes e depois, quando se refere à estrutura física das unidades) de reuniões, das reformas das unidades, das compras de materiais de consumo e pedagógicos, dos(as) adolescentes em atividades, das equipes em seus processos de trabalho, das reuniões com as consultorias, dentre outras.

2018 foi ano de eleições para presidente(a) e para governadores(as) no país. E o então governador do estado do RN, Robinson Faria, não foi reeleito, perdendo o cargo para a atual



governadora Fátima Bezerra (PT), que, tão logo foi eleita, já começou os trâmites para os processos de transição no âmbito do governo do estado. Neste sentido, foi formada uma comissão de transição para acompanhamento dos trâmites dentro da FUNDASE, que se aproximou da comissão de intervenção para negociação das possíveis mudanças no âmbito da fundação.

O principal argumento da comissão de transição foi o requerimento de permanência da medida interventiva por mais seis meses, a fim de que fosse possível levantar as necessidades mais urgentes e para que o atual governo pudesse tomar conhecimento da situação vigente acerca das condições orçamentárias da fundação, que era bastante preocupante. Alguns acordos no processo de transição foram tensionados, no sentido da comissão de transição se inteirar do processo. Contudo, o juiz que subscrevia a Intervenção Judicial não aceitou a prorrogação por mais seis meses, devido as já muitas prorrogações da medida, que já estava “comemorando” o seu quinto aniversário. Além disso, houve oposição por parte da gestão interventiva sobre a possibilidade mesclar sua equipe com pessoas indicadas pela comissão de transição.

Ressaltamos que muitas expectativas foram criadas em torno dos investimentos na FUNDASE, pois foi a primeira vez que um governo de origem popular assumiu a gestão do estado do Rio Grande do Norte, colocando, nas secretarias, não só militantes e estudiosos das diversas áreas, mas professores e professoras com históricas relações na defesa de direitos das populações mais vulneráveis do estado do RN.

A intervenção judicial correspondente à Ação Civil Pública nº 010/2012, de 25 de Fevereiro de 2014 foi finalizada no dia 22 de fevereiro de 2019, com a exoneração do interventor Ricardo Cabral, poucos dias antes de completar cinco anos e depois de apresentar o Relatório Final ao sistema de justiça que proferiu a medida interventiva e de publicizá-lo à sociedade.

Contudo, muitas metas previstas nos Termos de Acordo em fase de cumprimento da medida interventiva não foram cumpridas, o que gerou novos termos de acordo para fase posterior a Intervenção Judicial. Como exemplos mais gerais, citamos: a realização de concurso público<sup>82</sup>, o lançamento do PPCAAM, o reordenamento das atividades culturais e profissionalizantes, dentre outras providências.

Uma vez expostos, de forma sistemática, os quase cinco anos do processo judicial que interferiu diretamente na gerência do sistema socioeducativo do RN, vamos dar continuidade à discussão dos resultados desta pesquisa, analisando os conteúdos dos documentos institucionais produzidos durante a medida interventiva.

#### **4.3. Análise dos documentos institucionais**

Nesta etapa da pesquisa, analisamos os documentos institucionais que foram produtos da intervenção judicial, com o intuito de responder ao último objetivo específico desta pesquisa, que é investigar os elementos sociopedagógicos e punitivos da medida privativa de liberdade previstos nos documentos institucionais produzidos durante a intervenção judicial.

Analisamos PPP's das quatro unidades de privação de liberdade, o Regimento Interno e o Manual de Segurança. Deste modo, dividiremos esta análise a partir de dois elementos que consideramos importantes neste processo. Tendo em vista que há documentos gerais que foram produzidos para todas as unidades (privação e restrição de liberdade) da fundação, e que há documentos específicos de cada uma das unidades de privação de liberdade, iniciaremos esta análise a partir dos documentos gerais que se destinam a orientar o trabalho socioeducativo de todas as naturezas de medida geridas pela FUNDASE. São os seguintes documentos: o Regimento Interno (RI) e o Manual de Segurança. Em seguida, daremos continuidade a nossa

---

<sup>82</sup> Até a data atual (18.09.2021), ainda não foi deflagrada realização do concurso público. Nesta semana, foi publicizada a informação de que está aberto o edital de licitação da empresa que constituirá a banca do concurso.

análise, buscando, nos Projetos Político-pedagógicos de cada uma das unidades de internação, os elementos que dizem respeito aos aspectos punitivos e sociopedagógicos nos quais se ancoram a concepção de socioeducação da medida de privação de liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN.

#### *4.3.1. O Regimento Interno*

O Regimento Interno (RI) foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de abril de 2017, ainda sob o manto da intervenção judicial. Contudo, após a governadora Fátima Bezerra (PT) assumir o governo, em 2019, e após a nova equipe da fundação ser estruturada, o documento foi retomado e passou por uma revisão minuciosa, que contou com a participação de representantes da Comissão de Segurança, da Gerência de Articulação Institucional e da Gerência de Atendimento Socioeducativo da FUNDASE, da presidência da instituição, além da participação do OBIJUV.

A revisão se deu através de reuniões semanais que aconteceram ao longo do primeiro semestre do ano de 2019, nas quais o documento foi relido na íntegra pelos representantes presentes, ao mesmo tempo em que eram discutidos os pontos que eram considerados questionáveis. Neste sentido, tanto os servidores da FUNDASE quanto os membros do OBIJUV, equipe responsável pela consultoria que construiu estes documentos, trabalharam conjuntamente alinhando entendimentos de cunho operacional acerca das rotinas das unidades de privação de liberdade.

Depois de revisado, o RI foi publicado novamente no Diário Oficial, na data de 19 de dezembro de 2019, juntamente com o Manual de Segurança (também revisado), documento sobre o qual nos debruçaremos no próximo tópico. Ressaltamos ainda que o RI, assim como o Manual de Segurança, é um documento único e serve como referência para todas as unidades tuteladas pela FUNDASE, ou seja, as unidades de cumprimento de medida socioeducativa de

Internação e Semiliberdade, além da Internação Provisória. E, diante disso, nos ateremos aos itens do RI que fazem referência aos procedimentos relacionados à medida de privação de liberdade para obedecer ao objetivo específico proposto na tese.

Entendemos que o Regimento Interno tem como função oferecer um direcionamento para efetivação dos procedimentos de rotina das unidades de atendimento socioeducativo das unidades de privação e restrição de liberdade do sistema no estado do RN. Descreve as medidas executadas pela fundação, incluindo a medida cautelar (provisória), além de apresentar e caracterizar as unidades tuteladas pela FUNDASE.

Configura-se como uma espécie de manual que sistematiza todos os procedimentos internos e externos (deslocamentos) que envolvem o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, define também a estrutura organizacional de cada uma das unidades de atendimento, de modo que é possível identificar os cargos existentes nas unidades e suas respectivas funções. Por estas razões, deve ser considerado como um instrumento processual, devendo ser seguido de forma precisa, sempre que possível, pois, baseado nas premissas do ECA e do SINASE, prevê a garantia integral dos direitos resguardados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Está dividido em oito capítulos e, cada um destes, apresenta uma subdivisão em seções e subseções, o que o torna detalhado e minucioso, esmiuçando cada procedimento e cada processo da vida socioeducativa dos jovens sob a tutela do Estado. Em detrimento disso, elegemos os pontos que indicam as ações que nos propomos analisar nesta pesquisa, ou seja, os aspectos de cunho sociopedagógico e aqueles com ênfase punitiva, presentes nos documentos institucionais.

No Cap. I, seção IV, subseção IV, que versa sobre os agentes socioeducativos, estes têm suas atribuições definidas da seguinte forma:

Art. 16º – Os(as) trabalhadores(as) responsáveis por acompanhar diariamente as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos(a) socioeducandos(a) na unidade de atendimento, bem como atividades externas (condução para oitivas, audiências, exames periciais, depoimentos em delegacias, transferências para outras unidades, desinternações e assistência médica), denominam-se agentes socioeducativos(as).

A forma como estão expostas as atribuições dos agentes não explicita de modo sistemático o papel deste profissional. Entendemos que “acompanhar diariamente atividades pedagógicas...” não define sua função, já que esta é permeada por uma prática essencialmente dúbia. Sobre este profissional, Albuquerque (2017, p. 239), indaga: “a primeira questão que deve ser colocada a respeito da figura do agente é: que nome é esse ou que função é essa”?

A pesquisa de Albuquerque (2017) afirma que, na visão dos adolescentes, o lugar do agente socioeducativo “tem a ver com respeitar a lei e reconhecer sua função” (p. 243). Mas qual é a sua função? Quem define? Quais são os critérios para que uma pessoa esteja apta para exercer esta função? Adami e Bauer (2013) admitem que há dois desafios empreendidos na gestão da política de socioeducação, e que são executados pelo agente: “equilibrar as esferas sancionatórias e pedagógicas e extinguir a segurança meramente repressiva e punitiva, para estabelecer o que se denomina segurança socioeducativa” (p. 61). Com esta perspectiva, a função do agente passa a ser definida a partir dos aspectos relativos a segurança como aqueles que concernem às ações sociopedagógicas.

Sabemos que restringir a liberdade destes adolescentes, como reprovação de suas condutas infracionais, nos insere numa dialética discursiva que coloca em xeque o efeito da ação socioeducativa, pois inscreve uma tensão entre o controle (punição) e a socioeducação propriamente dita, e que se mostra, na figura do agente socioeducativo, um paradigma. Esta função é expressa a partir da necessidade de articulação entre as dimensões de cunho pedagógico e de segurança. É como se a socioeducação aglutinasse a exigência de controlar e

de educar, ao mesmo tempo, sendo consubstanciada pelos olhares e pelas mãos dos agentes (Albuquerque, 2017).

Entendemos que estes profissionais estabelecem um contato mais direto com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, à medida que ele, de fato, acompanha o jovem em todas as suas atividades, dentro e fora da unidade de atendimento. Contudo, entendemos também que o aspecto relacional entre estes dois sujeitos (agente e socioeducando) é o que vai engendrar a qualidade da relação estabelecida entre eles. Se retomamos o que coloca Antônio Carlos Gomes da Costa (2006; 2010), Paulo Freire (2016; 2017) e outros autores já citados sobre este tema, compreendemos que esta relação deve se estabelecer a partir da horizontalidade e do respeito mútuo. A crítica que fazemos em relação à indefinição do Regimento não requer que este documento deva estabelecer o nível relacional entre estes sujeitos, mas que, ao menos, defina concretamente, as funções do agente, tendo em vista que “acompanhar” não evidencia, de fato, o fazer deste profissional.

Na subseção VI, encontramos um tema bastante debatido e complexo no âmbito da execução das medidas socioeducativas. Neste item, são colocadas a caracterização, composição e função do Conselho de Responsabilização Socioeducativa<sup>83</sup> (CRS) que, em outras unidades do Brasil é chamado de Conselho Disciplinar. O RI assim o define como:

Art. 19º – O Conselho de Responsabilização Socioeducativa é uma ferramenta pedagógica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa e alinhada com o Projeto Político-pedagógico da unidade socioeducativa, regulamentada através de Portaria, destinada a conduzir processos de responsabilização disciplinar decorrentes de faltas de naturezas leve, média e grave.

---

<sup>83</sup> No âmbito do SINASE, este conselho é definido como Conselho Disciplinar e rege as providências que devem ser tomadas pela unidade no caso de situações de indisciplina ou mal comportamento por parte do adolescente. O RI da FUNDASE assim o definiu a fim de evitar o caráter sancionatório deste conselho.

A composição será dada por representações (titular e suplência) da gerência da unidade, da equipe técnica e da equipe de agentes socioeducativos que esteja em plantão no momento da falta disciplinar. Neste sentido, reconhecemos o esforço em consolidar, nas unidades de internação, através dos documentos institucionais, um equipamento de base democrática para tomada de decisões internas em relação aos socioeducandos. Este equipamento coaduna com os ideais ancorados na Justiça Restaurativa e da Comunicação Não Violenta e vai na direção da valorização dos aspectos sociopedagógicos que servem de base para a socioeducação. Se forem cumpridas todas as etapas dos círculos restaurativos, o sistema socioeducativo do RN tem muito a qualificar seu atendimento diante dos adolescentes, pois, ao horizontalizar as relações internas e as tomadas de decisões através de procedimentos democráticos, ganha-se a confiança dos meninos e meninas e abre-se a possibilidade de construção de um projeto de vida baseado em acordos legítimos.

Contudo, refletimos que ao condicionar a resolução de conflitos em mecanismos de comunicação não violenta, é necessário que esta prática aconteça de forma consensual entre ambas as partes (Rosenberg, 2006). Não forçar os adolescentes a situações às quais ele não está habituado pode ser tão violento quanto uma abordagem ostensiva.

Além disso, consideramos mister dar destaque ao seguinte parágrafo, do Art. 20º do RI, pois reitera a imprescindibilidade deste Conselho nas tomadas de decisões, rompendo, em parte, com a possibilidade de decisões unilaterais e punitivas: § 5º – “Toda decisão relativa às faltas disciplinares do(a) socioeducando(a) será tomada unicamente pelo Conselho de Responsabilização Socioeducativa da unidade”. Esta assertiva ratifica a importância de respeitar este instrumento de garantia de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

O Capítulo III refere-se ao fluxo de atendimento socioeducativo, desde a chegada do adolescente, e dos deslocamentos necessários para a execução das atividades socioeducativas.

Chama a nossa atenção o que no Art. 34º, subseção I, é definido como “Adaptação”:

Art. 34º - A adaptação se constitui de momento necessário para proceder a avaliação dos aspectos indicados abaixo, tendo em vista a definição do alojamento onde o(a) socioeducando(a) cumprirá sua medida.

I - Idade;

II - Compleição física;

III - Condição de saúde integral;

IV - Condição LGBT;

V - Histórico e complexidade do ato infracional;

VI - Existência de rivalidades e desafetos.

Concordamos que há necessidade de um período no qual se faça um estudo e análise cuidadosos sobre como e onde alocar o adolescente que chega à unidade, devido a todas as questões acima indicadas. Contudo, o que questionamos é que, assumindo aqui o meu lugar para além da pesquisadora, mas antes disso, de uma conhecedora das unidades da fundação, sabemos que o local destinado ao acolhimento e adaptação do adolescente novato é o mesmo espaço destinado às sanções disciplinares, ou seja, o isolamento. Assim, fazemos esta referência em detrimento da própria garantia dos direitos desse jovem, que é encaminhado para um espaço de isolamento social, quando de sua chegada num estabelecimento que já é novo e hostil, como o é uma unidade de internação. Indagamos: qual o limite entre a proteção e a sanção, neste caso? Está na intencionalidade definida no diálogo? Quais as dificuldades de um acolhimento que destina ao jovem recém-chegado o mesmo lugar destinado ao castigo dos que já estão em cumprimento de medida?



Um fator positivo descrito no RI sobre o acolhimento do socioeducando é o fato de que este momento de chegada deverá ser realizado a partir das referências da Justiça Restaurativa, através dos círculos de diálogo. Aqui, mais uma vez, por conhecimento prévio da política de atendimento socioeducativo do estado do RN, questionamos o fato de não termos profissionais suficientes com formação nestes procedimentos, ou seja, poucos profissionais das equipes técnicas das unidades de privação de liberdade têm o curso de facilitadores dos Círculos de Diálogo, o que impede ou, ao menos, dificulta a concretização desta proposta regimental.

Compreendendo que, na JR, as partes envolvidas numa ofensa resolvem, coletivamente, as formas de lidar com as consequências da ofensa e suas implicações, as duas partes atuam de forma mais autônoma, com a consciência dos lugares que ocuparam no conflito (Amorim, 2008). Esta situação oportuniza ao adolescente olhar para a vítima com empatia, avaliando as consequências que suas ações podem provocar. Este formato estabelece horizontalidade no processo entre os participantes do círculo restaurativo, potencializando o lugar deste adolescente, que pode ser ouvido em suas razões e suas subjetividades, além de estar aberto para ouvir a vítima, tão importante quanto ele, no processo restaurativo (Gomes, 2013).

Na subseção IV, que trata da conclusão do cumprimento da medida socioeducativa, o Art. 40º afirma que “o processo de conclusão da medida socioeducativa contempla a avaliação do adequado cumprimento das metas do PIA e a preparação do seu desligamento da unidade”. Indagamos como preparar o adolescente para o seu desligamento se este procedimento depende não somente da equipe técnica, mas também do sistema de justiça e de todo o sistema de garantia de direitos do adolescente privado de liberdade. Este fato requer estratégias seguras de articulação da rede que compõe a comunidade e o entorno de onde o adolescente reside com sua família.

O Capítulo IV apresenta os elementos do SGD do adolescente, a partir da rede socioassistencial, ou seja, refere-se à complementaridade institucional. Estão contemplados

neste item a assistência material, que diz respeito aos insumos consumidos pelos socioeducandos; assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer; assistência à saúde; assistência social, assistência religiosa e assistência jurídica.

Em que pese haja um documento exclusivamente para definição dos parâmetros em relação à segurança nas unidades, no Capítulo V do RI, estão definidas as orientações procedimentais acerca do que chamamos de segurança socioeducativa. No início do capítulo, o documento define, em seu Art. 58º, que “o Serviço de Segurança Socioeducativa compreende as seguintes modalidades: I. Serviço de Segurança Interna; II. Serviço de Segurança Externa”, sendo que:

Art. 59º – A segurança interna, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e de semiliberdade, será exercida pelos(as) operadores(as) do sistema socioeducativo de forma sistemática e planejada, através de procedimentos que colaborem para o equilíbrio e a harmonia do ambiente, garantindo assim o bom andamento da rotina e a preservação da segurança de todos(as).

Neste ponto, precisamos levantar a discussão de que esta medida coloca os operadores do sistema, ou seja, a comunidade socioeducativa, como responsáveis pela segurança interna da unidade. Esta condição nos leva a discussões necessárias. Em que sentido, os operadores garantirão a segurança de uma unidade de internação? Qual o limite posto diante desta premissa em relação à priorização dos aspectos sociopedagógicos?

Esta discussão é necessária na medida em que criar “mecanismos eficientes de prevenção e ação interventiva, no lugar de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas” passa pela implementação do Manual de Segurança, que coloca como procedimento para tal, o uso de técnicas de contenção, mas sem especificar como e que técnicas são essas.

Consideramos que, encontrar nos operadores, ou seja, equipe técnica, agentes socioeducativos, gerência da unidade e professores uma função dupla que comporta ações de

cunho pedagógico, ao mesmo tempo em que comporta também o uso de estratégias para manutenção da segurança consiste, reiteramos, numa contradição estrutural do SINASE, como colocam Craidy (2017) e Meneses (2008).

Quanto à segurança externa, o RI a define como:

Art. 61º – A segurança externa, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e semiliberdade, poderá ser exercida pelas forças de segurança do Estado e deverá obedecer ao previsto na normativa legal, no Plano Estadual de Segurança e no Manual de Segurança.

Parágrafo único – Os serviços de segurança interna e externa poderão ocorrer de forma conjunta – agentes de segurança externa e operadores do sistema socioeducativo –, nas hipóteses previstas no Manual de Segurança, cabendo à Gerência da Unidade elaborar relato escrito, com justificativa.

Se o que o documento considera como segurança socioeducativa consiste no que foi discutido aqui no capítulo 2 desta tese, onde colocamos que a relação dialógica entre socioeducandos e operadores pode e deve ser um instrumento que contribui para elevação dos aspectos de segurança, concordamos com a assertiva acima. Lembramos que a Comunicação Não-violenta, o uso dos Círculos de Diálogos e de Paz e a Justiça Restaurativa são aportes teórico-metodológicos defendidos como estratégias para a manutenção de uma segurança verdadeiramente socioeducativa (Pelizzoli, 2012; 2017), desde que respeitem os limites e a história de vida dos jovens tutelados pelo Estado, especialmente em relação às suas vivências com a violência, muitas vezes, naturalizada.

Mas se o que o RI concebe como segurança são as ações de contenção, ou seja, aquelas que priorizam a ordem e o disciplinamento destes jovens, destacamos nossa crítica quanto a esta perspectiva e fazemos a defesa de que os aspectos sociopedagógicos devem ser priorizados

em relação às ações de segurança exercidas através da punição na execução da medida de privação de liberdade.

O capítulo VI versa sobre a responsabilização socioeducativa, tema que discutimos teoricamente no capítulo 2 desta tese, e a define como:

Art. 63º - A responsabilização é um procedimento que compõe o Atendimento Socioeducativo no tocante à disciplina do(a) socioeducando(a) na unidade, devendo ocorrer preferencialmente com base em práticas restaurativas.

Parágrafo Único – A disciplina deve contribuir com o processo de reflexão e responsabilização do(a) socioeducando(a) frente ao cumprimento da medida socioeducativa.

Verificamos que, uma vez que o RI condiciona que a responsabilização do adolescente deve ocorrer a partir do envolvimento deste com o processo de disciplinamento e obediência ao conjunto de normas e regras da unidade, e que, além disso, quando das faltas cometidas pelo adolescente no interior da unidade, ele deverá cumprir com o que for definido como sanção pelo Conselho de Responsabilização Socioeducativa. Mais uma vez, perguntamos se esta concepção de responsabilização exposta pelo RI, apresenta um viés que estimule sua autonomia e sua reflexão crítica sobre seu lugar dentro deste sistema. Ao que se vê, há uma distância entre esta concepção de responsabilização, que é definida a partir do viés da disciplina; e a concepção que construímos no cap. 2 desta tese, que inclui a participação direta do adolescente a partir de um processo de conscientização deste diante do cumprimento da medida socioeducativa.

Para apurarmos esta discussão, retomamos algumas das nossas discussões no capítulo 2 acerca da nossa concepção sobre responsabilização dentro do sistema socioeducativo. Lembramos que, a partir do adensamento das leituras dos autores nos quais nos ancoramos para esta discussão, como Filonov (2010), que retoma o trabalho de Makarenko na colônia Górkki; Paulo Freire (2016); e Costa (1990), compreendemos que a responsabilização está diretamente

relacionada à implicação direta do sujeito, ou seja, ao processo de reflexão e de internalização, através da conscientização crítica diante da realidade social na qual este sujeito está inserido, bem como do seu papel neste lugar comum.

Portanto, responsabilizar sem incluir o sujeito de forma processual nas tomadas de decisões que implicam sua própria vida consiste no que definimos como estratégias de punição, reforçando o assujeitamento como parte de um processo que restringe os direitos e ainda oculta as determinações sociais que estão por trás do ato infracional e das faltas disciplinares cometidas por esses adolescentes dentro da unidade de internação. Além disso, ainda pormenoriza suas vivências subjetivas, deslegitimando as suas respostas diante de um sistema que os oprime.

Ainda no ponto sobre as faltas disciplinares, a seção II do capítulo VI as define e caracteriza, classificando em leves, médias e graves; e determina que a sanção disciplinar deve ser aplicada de acordo com esta classificação. Um fator curioso acerca das faltas disciplinares listadas nesta classificação é o fato de que “possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem” é considerada uma falta média, enquanto o fato de “ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros socioeducandos(as) ou com o ambiente externo” é considerado uma falta grave. Chama a atenção o fato de que portar um aparelho de celular é mais grave do que portar um instrumento que cause danos físicos em alguém. O documento aponta ainda uma série de circunstâncias atenuantes e agravantes como fatores que podem definir a sanção disciplinar.

Na subseção II, em seu Art 80º, que fala sobre as formas de responsabilização socioeducativa, é definido que “a Diretriz Restaurativa deve ser prioritariamente adotada, e, assim, a responsabilização socioeducativa deve adotar os Círculos de Paz, respeitando as fases pré-círculo, círculo e pós-círculo”. Ao condicionar os procedimentos de responsabilização aos círculos restaurativos, entendemos que há uma tentativa de estabelecer uma participação do

jovem no processo de definição da sanção disciplinar. Contudo, é necessário, como já foi explicitado anteriormente, que haja equipes qualificadas para o exercício dos círculos. Além disso, o processo deve incluir os envolvidos na situação da falta disciplinar de forma democrática, dando voz e proporcionando igual participação.

Ainda sobre os procedimentos de responsabilização socioeducativa, está expresso em vários pontos do RI, que qualquer falta disciplinar cometida pelo socioeducando deve ser imediatamente comunicada à família e às autoridades competentes em até 24h. No caso de serem iniciados os procedimentos de apuração e responsabilização sem terem ainda feito o comunicado oficial à família, há razão para nulidade de todo o processo. Ou seja, reitera-se, com esta premissa, a importância da ciência e da possível participação da família no processo de responsabilização do adolescente diante das faltas disciplinares.

No capítulo VIII, sobre as disposições gerais e transitórias, em seu Art. 106º, o RI define que “toda a comunidade socioeducativa – os(as) Gerentes de unidade, Subgerentes técnico e administrativo, técnicos especializados, agentes socioeducativos, apoio administrativo – são os responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno”. Isso implica a adesão total de toda a comunidade socioeducativa para o cumprimento integral deste documento institucional. Além disso o RI dispõe no Art. 110º que “a FUNDASE promoverá capacitações aos servidores, para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno”. Este fato ainda não aconteceu em detrimento dos anos atípicos de 2020 e de 2021, nos quais vivemos uma densa crise sanitária mundial, em decorrência da pandemia da COVID-19.

#### *4.3.2. O Manual de Segurança*

Assim como o Regimento Interno, o Manual de Segurança também foi publicado no dia 18 de dezembro de 2019. Este documento está dividido em dois capítulos apenas, que versam respectivamente sobre “*A segurança preventiva nas unidades de atendimento*” e sobre

“*Procedimentos de segurança interventiva nas unidades socioeducativas*”. Cada um destes está subdividido internamente por seções, as quais vamos apreender e analisar nas linhas seguintes.

Observemos que, embora seja um documento que sistematize os procedimentos para a garantia de segurança da unidade, a escolha por esta divisão, bem como os procedimentos descritos ao longo do documento, faz menção estrita a estes aspectos, ou seja, não levanta qualquer referência quanto às questões de ordem sociopedagógica. Podemos, inclusive, retomar as discussões do capítulo 1 desta tese, que aprofunda a discussão sobre o conceito de socioeducação, levantando os questionamentos mais diversos sobre a duplicidade de seu caráter, ora punitivo, ora sociopedagógico. Lembramos rapidamente que, ao definirmos o conceito de socioeducação, demarcamos o entendimento de que esta é composta por elementos de cunho pedagógico, socioassistencial e jurídico, nunca sobrepondo as questões relativas à segurança acima destas. Tal entendimento se dá em decorrência de seus fundamentos, que são de ordem sociopedagógica e inspirados na perspectiva da Pedagogia Social Crítica (Graciani, 2014) e da Educação Popular (Freire, 1984; 2017).

A escolha pelos itens aqui expostos se deu a partir de critérios que pudessem corresponder a supostas violações de direitos dos socioeducandos no que tange aos procedimentos de segurança. Deste modo, tudo que está exposto foi criteriosamente analisado e definido a partir da observância de procedimentos que pudessem violar a integridade física e psicológica dos adolescentes ou de seus familiares. Assim, faremos nossa análise deste documento, de modo a apreendermos quais são os elementos punitivos encontrados nos procedimentos descritos, além de tentar identificar possíveis encadeamentos com elementos de cunho pedagógico, respondendo, com isso, o último objetivo específico proposto nesta pesquisa.

Capítulo I: Da segurança preventiva nas unidades de atendimento.

Este capítulo versa sobre as medidas de segurança de cunho preventivo, ou seja, as medidas que precisam ser tomadas e mantidas para evitar situações de crise que coloquem em risco a integridade física de toda a comunidade socioeducativa. Esta parte do documento consta de seis seções com suas respectivas subseções.

Na seção I, que versa sobre *as atividades socioeducativas*, o documento sinaliza que a unidade deve ter um Plano de Ação que esteja em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e com as próprias determinações do Manual de Segurança. O Plano de Ação consiste num documento, geralmente construído pela equipe técnica, com as previsões de atividades, seus prazos e respectivos responsáveis, sinalizando os objetivos de cada uma destas ações durante o processo socioeducativo. Estas atividades, sejam elas desenvolvidas em curto, médio ou longo prazo, precisam ser cumpridas pela unidade, de modo que, ao não ser possível o cumprimento destas, o Manual registra:

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração na programação das atividades socioeducativas, os/as agentes socioeducativos/as e demais servidores/as deverão justificá-la, com imediata comunicação e autorização da Gerência da Unidade e posterior relatório ao Conselho Gestor.

Lembramos que o Conselho Gestor mencionado acima consiste num equipamento cujo objetivo é horizontalizar as relações e as decisões dentro da unidade de atendimento socioeducativo. Estabelece decisões democraticamente, sendo formado, necessariamente, por representantes da gerência, da equipe de agentes socioeducativos, da equipe técnica, dos adolescentes e dos familiares.

Uma vez que o Plano de Ação esteja em conformidade com o Projeto Político-pedagógico, ele reverbera numa estratégia fundamental para a garantia dos direitos do adolescente privado de liberdade, pois, ao colocar as atividades socioeducativas sob o foco dos parâmetros destes documentos, a unidade viabiliza ações integradoras em relação à promoção



dos direitos estes jovens. Neste sentido, acrescentamos a necessidade do Plano de Ação estar também em consonância com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, documento que foi produzido coletivamente, com a participação das entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos do Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa do estado do RN.

A seção II, que sistematiza sobre as *rotinas nas unidades*, inicia fazendo referência aos procedimentos em relação aos plantões dos agentes socioeducativos, ressaltando a importância do registro e da leitura apurada do livro de ocorrências como instrumento que situa ambas as equipes (a que finaliza o plantão e a que inicia) sobre quaisquer intercorrências na unidade, seja em relação aos socioeducandos, sobre a integridade física das pessoas que compõem a comunidade socioeducativa, seja em relação ao patrimônio público, etc.

Quanto ao deslocamento dos adolescentes no interior da unidade, o Manual sinaliza a necessidade de que os jovens sejam acompanhados pelos agentes socioeducativos em todo o percurso do deslocamento, devendo, inclusive, deslocarem-se em fila indiana, não podendo, em hipótese nenhuma, desviarem-se do caminho previsto. Para além do que é determinado nestes documentos, precisamos compreender que a segurança, dentro de uma unidade de atendimento socioeducativo, não deve se restringir a procedimentos padronizados e, além disso, cada jovem responderá a estas determinações unilaterais de uma forma específica. Retomando aqui o que foi discutido no capítulo 2 desta tese sobre a docilização dos corpos destes adolescentes, entendemos que a punição é uma estratégia de controle diretamente associada à noção de disciplinamento, que caminha na direção do controle de um corpo analisável e manipulável (Foucault, 1987).

O objetivo do sistema é enquadrar estes corpos, torná-los suscetíveis às ordens pré-estabelecidas, que não foram construídas com os socioeducandos, mas impostas a eles quando chegam às unidades para o cumprimento da medida que os priva do direito de ir e vir. O

exemplo do deslocamento destes sujeitos dentro da unidade, obedecendo uma fila indiana, só reforça o caráter punitivo do sistema, posto que o assujeita de suas vontades e, mais do que isso, rompe com qualquer relação de confiança que possa ser construída na relação com os(as) educadores(as) que lidam diariamente com estes adolescentes.

Enquadrar estes jovens é destituí-los de suas próprias vidas, é cercear seus sonhos e seus projetos de vida (Cunha, 2000). Neste sentido, analisamos o quanto deve ser confuso, para eles, estabelecer relações de confiança dentro da unidade com tantas regras que os destitui do direito de negociar procedimentos que são destinados a eles mesmos. A vigilância constante é mais uma pressão dentro da prisão, não podendo sentir, vivenciar, experimentar a mínima sensação de liberdade, nem mesmo quando se desloca dentro da unidade na qual se cumpre uma medida de privação de liberdade. Portanto, priva-se não somente a liberdade, mas também o direito de interpelar sobre seus direitos, de questionar.

Outro ponto considerado crítico no texto do Manual é sobre a comunicação dentro da unidade. Em que pese os olhares atentos em relação às comunicações entre os adolescentes de alojamentos diferentes devam ser considerados como forma de segurança preventiva, o contato entre os adolescentes e suas famílias deve ser considerado como parte do processo socioeducativo. A equipe técnica de referência deverá obter informações prévias e consistentes sobre os familiares que contribuem positivamente no processo de cumprimento da medida do jovem. Portanto, violar as cartas destinadas a estes jovens é um procedimento que deve ser visto com cautela e deve ser considerada e analisada a relação entre o adolescente e o(a) remetente das cartas de forma individualizada.

Na Seção III, que trata sobre as revistas, identificamos na Subseção II, que há distintas revistas realizadas nos adolescentes. Há a de caráter padrão, que é realizada com uso de detector de metais, sem contato físico direto ao socioeducando e que deve ser realizada tanto na chegada quanto na saída do jovem de seu alojamento. E há também a revista pessoal, considerada

vexatória, na qual o adolescente deve ficar desnudo para análise minuciosa de seu corpo, em caso de suspeita de posse de material, instrumento ou acessório proibido na Unidade. Assim é definida:

§ 2º. Na revista pessoal, excepcional, os/as agentes socioeducativos/as responsáveis disporão de luvas e outros materiais específicos para o procedimento, não sendo permitido o toque na pessoa revistada. É necessário mais de um/a agente socioeducativo/a para realizar tal procedimento.

Comumente denominamos este tipo de revista como *vexatória*, como bem está explicitada acima. Esta revista tem sido considerada, pelo meio acadêmico e pelos movimentos sociais, como mais uma estratégia de punição aos adolescentes e a seus familiares. O constrangimento diário ao qual estão expostos é de uma natureza dura quando associado a outras situações de violações de direitos aos quais estão submetidos. Assim, valendo-se da justificativa de impedir a entrada de objetos ilícitos, bem como garantir a segurança da comunidade socioeducativa, “o Estado utiliza a revista vexatória com a prerrogativa de prevenção, colocando equivocadamente toda e qualquer pessoa como suspeita e passível de cometer um delito, mesmo sem fato anterior que fundamente” (Bezerra, 2016, p. 118).

Além disso, não podemos deixar de mencionar sobre uma estratégia de segurança que se converte como reprodução do que é realizado no sistema prisional. E, sendo realizada por um agente socioeducativo, levanta a questão da ênfase que o sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte tem dado a este personagem como agente de segurança da unidade, tendo em vista que até o momento da análise destes documentos, não identificamos nenhuma legitimidade pedagógica deste profissional junto aos socioeducandos.

Em relação à revista das famílias e visitantes, o Manual explicita que, preferencialmente, deve ser realizada a revista inversa, mas não explicita em que consiste este procedimento. Além disso, deixa subentendido que poderá ser realizada a revista manual, ou seja, “aquela realizada

por meio de contato físico da mão de agente público sobre a roupa da pessoa revistada”.

Contudo, o Art. 28º determina que:

Em caso de suspeita de que a pessoa a ser revistada esteja na posse de material, instrumento ou acessório de ingresso proibido na Unidade Socioeducativa, poderá ser realizada revista pessoal em sala apropriada apartada do local da revista eletrônica e sem a presença de terceiros/as, devendo tal fato ser registrado em livro de ocorrências.

O documento sinaliza a possibilidade de recusa do visitante, sob pena de ser encaminhado ao Instituto Técnico Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), no caso de que ainda queira adentrar a unidade para uma visita social a seu filho. Este procedimento gera uma série de questionamentos no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos. É certo que é necessário manter os olhares atentos para quaisquer situações que possam colocar a unidade sob o risco de uma crise. Contudo, deve-se se aperceber dos constrangimentos aos quais passa uma pessoa que esteja sob suspeita. Dito isso, consideramos que manter o procedimento de encaminhar o visitante ao ITEP possa colocá-lo em situação de constrangimento, sem, ao menos, uma prova concreta acerca da suspeita.

A Subseção IV define os procedimentos da revista completa e incerta:

Art. 30º. Denomina-se revista completa e incerta como aquela que contempla tanto a vistoria estrutural quanto a revista corporal dos/as socioeducandos/as, pautada no fator surpresa como elemento inibidor às ações que atentem contra as normas de segurança e convivência da Unidade.

Esta revista não faz parte da rotina da unidade. Segundo o documento, deve ser realizada em situações excepcionais, sempre que houver “necessidade de desarticular, desmobilizar, esvaziar alguma organização e movimento dos/as socioeducandos/as com o objetivo de realizar um motim, uma fuga em massa, uma depredação ao patrimônio, um atentado contra membro da comunidade socioeducativa”. Além disso, o Manual orienta que só devem ser chamadas as

forças policiais da guarda externa da unidade em situações excepcionais, com a devida autorização da gerência e do Núcleo de Segurança Institucional (NSI) da fundação, além do encaminhamento para avaliação do Conselho Gestor da Unidade.

No Art. 40º, § 3º, é definido que “o/a visitante que estiver portando arma, sem a devida autorização, ou drogas (lícitas e ilícitas), receberá voz de prisão pelo/a agente socioeducativo/a de plantão e será acionada a Polícia Militar para a condução à delegacia de polícia, efetuando-se o boletim de ocorrência”.

O Art. 46º define que “as visitas poderão ser suspensas a qualquer momento pela Gerência da Unidade, após devida avaliação e fundamentação realizada pela Equipe Técnica e pelo/a agente socioeducativo/a de referência do plantão”. Contudo, não especifica sob quais circunstâncias elas poderão ser suspensas, quais os motivos e razões concretos para tal arbitrariedade. Neste sentido, consideramos que o Manual precisa ser mais conclusivo no que tange a suspensão das visitas aos socioeducandos, tendo em vista que a convivência familiar é um direito fundamental previsto no ECA e no SINASE.

## Capítulo II: Procedimentos de segurança interventiva nas unidades socioeducativas.

Na Seção I, intitulada “Dos indicadores de situação de crise: avaliação de cenário e sua transformação”, o documento inicia demarcando a diferença entre “evento simples” e “evento complexo”:

Art. 78º. O evento simples é aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta dos/as agentes socioeducativos/as (segurança interna), da Equipe Técnica ou do gestor da Unidade socioeducativa.

...

Art. 79º. O evento complexo é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta negociada dos/as agentes socioeducativos/as (segurança interna), do/a gestor da Unidade ou da Equipe Técnica.

Esta diferença é estabelecida na medida em que as providências para determinação dos procedimentos de segurança interventiva dependerão do grau da crise em questão. Ao caracterizar o evento complexo, o documento informa que ele é definido quando todos os elementos do evento simples não apresentaram resolução “mediante diálogo, adoção de práticas restaurativas ou a aplicação de sanção correspondente constante do Regimento Interno”. Deste modo, mais do que uma escala elevada sobre a gravidade da situação de crise, o evento complexo corresponde a uma situação de difícil solução, devendo, com isso, proceder com estratégias que podem ir além dos limites determinados pela Comunicação Não Violenta (CNV) e pelos ideais da Justiça Restaurativa (JR).

No § 2º, o documento pauta a resolução para o evento complexo baseada “na negociação não especializada, por parte da equipe da Unidade, ou na intervenção física”. E acrescenta no § 3º que “a intervenção física deve necessariamente ser dotada de caráter protetivo, de modo que não pode ser associada ao uso de instrumentos de segurança”. Questionamos o que o Manual pauta como “negociação não especializada”, tendo em vista que a intervenção física não segue as estratégias da CNV e da JR, como está explicitado acima. E não podemos deixar de fazer a devida crítica sobre quais são as estratégias e procedimentos de uma intervenção física de caráter protetivo. Reiteramos que estas expressões, ao longo do texto, não estão descritas e sistematizadas com nitidez, deixando margem para interpretações e intervenções invasivas e violadoras, reforçando possibilidades de ações punitivas em detrimento das ações sociopedagógicas.

Além disso, no Art. 80º, há ainda a menção sobre o que é um “evento crítico”, ou seja: “O evento crítico é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos

os setores da Unidade, seja pela negociação, seja pelo uso da força física”. Segundo o Manual, nestas situações, a intervenção requer a intervenção de agentes externos a unidade, sendo necessário acionar a força policial e agir de forma ostensiva.

Para resolução de situações de crises classificadas como críticas, o documento sistematiza os procedimentos em três fases, a saber:

- 1º. Fase de informação, na qual há uma série de procedimentos, desde certificar o Núcleo de Segurança da FUNDASE até definir um mediador para gerenciar a citada crise.
- 2º. Fase de gerenciamento: na qual, a crise ficará sob responsabilidade dos órgãos de segurança, com o suporte do Núcleo de Segurança Institucional, ao qual cabe apoio de logística e informações enquanto durar a crise.
- 3º. Fase de encerramento: momento no qual cabe à Gerência da Unidade e aos/às servidores/as atuarem no sentido de restabelecer a rotina institucional, de acordo com avaliação e recomendações do Núcleo de Segurança.

Ao entrar na Seção II, que trata “Dos requisitos para o uso diferenciado das medidas de segurança interventiva”, é definido no Art. 82º que “a intervenção das Forças de Segurança Pública na Unidade de socioeducação somente será autorizada pela presidência da FUNDASE e quando se configurar evento crítico, no qual o recurso a outros métodos de controle e/ou de negociação se revelam inoperantes”. Questionamos a viabilidade desta ação, quando, por alguma razão, não for possível o contato com a presidência da fundação, além de compreendermos que a interpretação do que é definido com evento crítico perpassa entendimentos subjetivos, mesmo tendo uma definição sistematizada no Manual sobre este.

Na Seção III, “Dos princípios para o uso diferenciado das medidas de segurança interventiva”, em seu Art. 83º, é definido que qualquer intervenção por parte das Forças de Segurança Pública, na Unidade de Atendimento Socioeducativo, deve observar uma série de princípios, sendo eles:

- 1- Princípio da Legalidade, que defende que qualquer intervenção por parte das forças policiais somente será permitida para atingir um objetivo específico, devendo-se, para tanto, observar o estabelecimento das leis e o que está regulamentado pelo próprio Manual de Segurança Socioeducativa. Por esta razão, tão logo a crise esteja solucionada, deve-se, imediatamente, suspender as ações e a presença da força policial dentro da unidade.
- 2- Princípio da Necessidade, que considera que a intervenção das Forças de Segurança Pública somente pode acontecer de forma excepcional e quando todos os outros meios de intervenção e negociação forem ineficazes para atingir o objetivo desejado.
- 3- Princípio da Proporcionalidade, que afirma que a intervenção das forças policiais deve se dar de forma proporcional à resistência oferecida pelos socioeducandos. Além disso, os meios utilizados devem ser empregados de forma restritiva, com o objetivo de cessar ou neutralizar a agressão injustificada a outros adolescentes ou a si mesmos, ou que cause sérios danos materiais.

O Manual de Segurança deixa demarcado que as Forças de Segurança Pública, ou seja, a Polícia Militar, quando de sua entrada na unidade de internação, deve realizar a intervenção de forma a não ferir os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa resguardados em lei. Contudo, sabemos o quão pode ser difícil, no calor da intervenção física, mensurar os limites entre uma segurança protetiva e uma ação violenta. Tem sido bastante comum e naturalizado o uso de procedimentos interventivos que se utilizam de tortura física e psicológica como métodos de intervenção em crises, sejam elas simples, complexas ou críticas. Deste modo, é necessário avaliar de forma cuidadosa quanto a estes procedimentos, além de averiguar a que tipo Formação em Direitos Humanos estas equipes estão sendo submetidas.

É fundamental que o aparato policial que vai incidir contra os socioeducandos compreenda o que está estabelecido em lei, especialmente a partir das premissas que não estão lidando com o sistema penal. Entender os princípios que regem o ECA e o SINASE, a partir da



Doutrina da Proteção Integral, é imprescindível para lidar com os meninos e meninas do sistema de modo a assegurar seus direitos. Ademais, os próprios agentes também precisam estar em permanente formação, tendo em vista o caráter delicado de suas funções, e pelo fato de estarem no trato direto com os adolescentes.

#### *4.3.3. Os Projetos Político Pedagógicos*

Neste item, traremos à luz a análise dos Projetos Político Pedagógicos (PPP's) das quatro unidades de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade do estado do RN, sendo três masculinas e uma feminina. Elucidamos que, para uma análise fluida, os resultados aqui sistematizados sobre estes PPP's são apresentados a partir das categorias comuns existentes entre eles. Estas foram sendo definidas durante a leitura dos quatro de forma concomitante, comparando os parâmetros comuns entre os quatro documentos que pudessem trazer algum elemento com relação ao nosso objeto de estudo. Ou seja, foram lidos os quatro PPP's ao mesmo tempo, comparando os elementos que apareciam e filtrando aquelas categorias que trouxeram resposta para o cumprimento do que foi proposto nos objetivos específicos. Portanto, cada parâmetro descrito e analisado neste item da análise e discussão dos dados constitui uma categoria comum aos quatro PPP's com elementos que dessem respostas ao objetivo específico que propõe investigar os elementos sociopedagógicos e punitivos da medida privativa de liberdade previstos nos documentos institucionais produzidos durante a intervenção judicial.

Contudo, ao aparecerem elementos específicos, ou mesmo divergentes, eles também estão aqui tratados dada a necessidade ou emergência de cada um. Em relação ao PPP do CASEF – Pe. João Maria, unidade destinada às meninas autoras de ato infracional, também faremos uma breve discussão sobre a questão do gênero e da base patriarcal que acaba por sustentar determinações e normas estabelecidas diante delas.

Ressaltamos que um Projeto Político-pedagógico consiste num documento institucional que firma um determinado posicionamento político diante da sociedade e de um determinado público em questão. E os PPP's construídos junto às unidades de privação e restrição de liberdade apresentam a finalidade de consolidar uma proposta de socioeducação para o estado do RN a partir de um viés que vai além da garantia de direitos. Nesse sentido, constitui importante instrumento que orienta o trabalho socioeducativo nas unidades sob tutela da FUNDASE, em seus aspectos organizativos e pedagógicos.

Como está exposto do documento, seu objetivo é:

“desenvolver uma proposta socioeducativa fundamentada na Proteção Integral e na garantia de direitos dos adolescentes acusados de ato infracional, ou em execução de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, a construção dos aspectos que nortearão o processo de implantação do PPP”.

Todos os PPPs apresentam um formato padrão. Além das sessões pré-textuais, seu sumário consta de uma “Apresentação” e de um item chamado “Objetivos”. Em seguida, é tecido a partir de um “Marco Situacional”, onde constam os aspectos normativos e históricos de cada uma das unidades de forma específica, perfil e características, além de um diagnóstico da unidade e de seu entorno.

No item “Marco conceitual”, no qual estão situados os subtópicos “Bases éticas e organizacionais” e “Perspectiva pedagógico-filosófica da instituição”, são tecidas, teoricamente, as concepções de *adolescência e juventude*, de *socioeducação* e de *ato infracional*, além de uma concepção sobre *Justiça Restaurativa*. Demarcamos que o corpo teórico que alicerça os PPP's, bem como suas propostas, assume uma postura crítica acerca das relações que se estabelecem na sociedade sobre os conceitos acima citados e levantados ao longo do documento. A perspectiva teórica definida compreende o adolescente com um sujeito social, construído na e pela sociedade, cujo modo de produção de vida e de sobrevivência está

fragmentada de acordo com a escala social, ou seja, de acordo com a sua classe. O ato infracional é definido com um produto do modo de produção capitalista, do qual estes adolescentes lançam mão para alçarem posições de respeito dentro da comunidade em que vivem, além de se constituir como uma metáfora evidente dos modos de reprodução da violência sofrida e naturalizada nas periferias onde vivem (Sales, 2007). O delito, por assim dizer, também consiste num modo de romper com o processo de reificação imposto pelo MPC, quando torna-se um instrumento de acesso ao recurso financeiro para atenuar as condições de pobreza da família em relação ao acesso aos direitos fundamentais. Vemos, com isso, que a teoria que ampara estes conceitos está contextualizada com uma análise crítica sobre o lugar social destinado a estes sujeitos na sociedade capitalista.

No item “Marco operativo”, foco das nossas análises, estão situadas as propostas que foram construídas processual e coletivamente junto à comunidade socioeducativa. Este tópico foi sistematizado em dois grandes eixos: eixo “Gestão”, que se subdivide em “Gestão institucional” e “Gestão de processos e trabalho”; e eixo “Processos e atividades”, que se subdivide em “Garantia de direitos” e “Atendimento socioeducativo”. Em seguida, estão expostos os itens “Fluxo de atendimento”, “Plano de ação” e “Avaliação e monitoramento”.

A análise propriamente dita destes documentos dar-se-á com foco no item “Marco Operativo”, onde estão sistematizadas as propostas político-pedagógicas construídas junto à comunidade socioeducativa. E justificamos esta definição em razão dos documentos serem bastante longos, sendo necessário concentrar nossa análise no que foi construído efetivamente como parâmetros para o atendimento direto aos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade. Contudo, faremos uma rápida caracterização de cada uma das unidades para que o leitor possa ter uma dimensão de onde se situam, e o que as conformam.

#### *4.3.3.1. CASE Pitimbu*

A unidade de atendimento socioeducativo mais antiga do RN, consta de sua fundação no ano de 1970, ainda sob os domínios ideológicos da Doutrina da Situação Irregular. Foi construída para internar adolescentes que estivessem vivendo em desacordo com as normas estabelecidas na sociedade, ou seja, cometendo “crimes” (Cavalcante, 2014). Está localizado no município de Parnamirim, região metropolitana de Natal, e foi reinaugurado em dezembro de 2015, três anos após sua interdição total, que ocorreu em decorrência das situações de violações de direitos, em 2012. Atualmente, tem capacidade para receber 72 adolescentes, contrariando o que determina o SINASE, que prevê o máximo de 50 adolescentes por unidade de internação.

Situa-se no bairro Pitimbu, ao lado de uma unidade do sistema prisional, a Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP). Tanto o caminho até a unidade, dentro do bairro, quanto seu entorno apresenta uma estrutura precária, tendo em vista que se dá em “chão batido”, sem calçamento ou asfalto, em cujas margens consta um matagal, além de um esgoto a céu aberto na frente da penitenciária, bem próximo ao local onde as famílias aguardam em dias de visita aos detentos.

Logo na entrada da unidade, há o espaço de apoio aos agentes socioeducativos e aos policiais responsáveis pela guarda externa da unidade. Um pouco mais a frente, do lado direito, há um prédio, onde se situa a parte administrativa da unidade, além dos espaços destinados aos cuidados em saúde. Do lado esquerdo, fica a estrutura destinada aos atendimentos técnicos: sala para atendimento individual e coletivo, e espaço amplo para reuniões da equipe técnica.

A estrutura interna do CASE Pitimbu dispõe de seis alojamentos, três na parte principal e três no que tem sido chamado de Pitimbu II, sendo que cada um destes alojamentos contém, internamente, quatro dormitórios; e cada um destes dormitórios apresenta três leitos. Ao final, somam-se, em cada alojamento, 24 leitos, resultando no total de 72 vagas na unidade. Há ainda um espaço isolado do restante da unidade destinado ao acolhimento do adolescente que chega

na unidade, para fins de estudo prévio sobre as condições de inserir este jovem em um dos alojamentos. Contudo, este mesmo espaço, como já foi descrito no item que versa sobre o Regimento Interno, apresenta quatro leitos individualizados, e também se destina a acolher adolescentes que estão no “castigo”, como forma de sanção em detrimento de alguma falta disciplinar cometida dentro da unidade. Outra função deste espaço é alocar os socioeducandos que estão sob ameaça em relação a sua integridade física. Portanto, um mesmo espaço (isolado e individualizado) se destina a 3 funções distintas: acolhimento, sanção e proteção, sem ao menos ser definida uma diferenciação em relação a sua estrutura física e ao tratamento deste jovem. Há ainda, no interior do CASE, uma escola, com três salas de aula, uma sala de informática e uma biblioteca precária. Existe também um espaço equipado, com doações do Ministério Público, para uso de atividades de jogos e arte-terapia; e um refeitório, onde acontecem as visitas de parte dos familiares, além de uma quadra de areia.

Os adolescentes que têm direito à visita íntima têm um espaço específico para esta ação, que conta com um quarto, com cama de casal e banheiro. Na unidade chamada Pitumbu II, há uma quadra de esportes e outro espaço para realizações de atividades de arte-terapia, que atualmente está sendo utilizado como espaço de apoio aos agentes socioeducativos responsáveis por este setor.

A unidade é ampla, com espaços ao ar livre e contato com elementos da natureza. Contudo, especialmente durante os tempos de pandemia em que estamos vivendo, estes espaços não são de usufruto dos socioeducandos. Na grande maioria das situações, as atividades são desenvolvidas dentro dos espaços físicos construídos e/ou reformados para tal.



Figura 2: Vista interna do CASE Pitimbu.  
Fonte: Blog Ponto de Vista (Nelson Freire)<sup>84</sup>

#### 4.3.3.2. CASE Mossoró

Mossoró é um município de médio porte e situa-se na região oeste do estado Rio Grande do Norte. Seu clima é considerado quente e semiárido, segundo o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte [IDEMA] (2008)<sup>85</sup>. Possui a segunda maior população no estado, apresentando, em 2010, 259.815 pessoas, de acordo com o censo do IBGE de 2010. Desta população, 23.283 são jovens de 15 a 19 anos, sendo 11.525 pertencentes ao sexo masculino e 11.758 ao sexo feminino.

Assim como o CASE Pitimbu, o CASE Mossoró situa-se numa área afastada do centro da cidade. O acesso à unidade dá-se através de uma estrada de barro de “chão batido” e, no seu

---

<sup>84</sup> Fotografia resgatada do sítio <http://www.pontodevistaonline.com.br/ceduc-pitimbu-sera-avaliado-nesta-quinta-feira/>, publicada em 20 de janeiro de 2016.

<sup>85</sup> IDEMA (2008). Perfil do seu município – Mossoró. Natal: IDEMA. Acesso no sítio <http://www.webcitation.org/62M9JGw0S>.

entorno, não há rede socioassistencial robusta e de fácil acesso, devido ao distanciamento em relação ao centro e aos bairros do município.

Em relação à infraestrutura, o CASE Mossoró conta com amplo espaço para atividades diversas. É considerada uma unidade modelo para o país porque segue os parâmetros determinados no SINASE. Na entrada da unidade, há duas guaritas, uma para atendimento de portaria e outra onde atuam os policiais, sendo esta de primeiro andar, permitindo a visualização interna e externa da instituição. Em seguida, fica a área administrativa da unidade, na qual constam sala de reunião, coordenação, secretaria, apoio administrativo, almoxarifado, arquivo, guarda-pertences, copa, banheiro feminino e outro masculino, além de um espaço direcionado para organização dos educadores. Existe ainda o núcleo de atendimento biopsicossocial, que apresenta a seguinte divisão: um consultório médico com banheiro e outro odontológico, sala de esterilização de materiais odontológicos, sala de enfermagem com recepção e banheiro, salas para atendimentos técnicos (individuais e coletivos) e para acompanhamento jurídico. A unidade também conta com um anexo da Escola Estadual Alfredo Simonetti. O espaço é dividido em: sala pedagógica, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cinco salas de aulas, dois banheiros femininos e dois masculinos, tele-sala e um auditório. Tem ainda um refeitório do qual é possível acessar a cozinha da unidade, contendo sala de preparo, almoxarifado e duas despensas.

A unidade é composta por seis núcleos divididos da seguinte forma: adaptação, com dois alojamentos, cada um com três leitos e banheiro, além de espaço coletivo de convivência. Os núcleos I, II, III e VI, apresentam uma estrutura semelhante à adaptação, contudo seu ambiente tem quatro alojamentos. Há um núcleo chamado “Protetora”, que apresenta a mesma estrutura dos demais. Este consiste no que foi descrito anteriormente no CASE Pitimbu como o espaço destinado tanto ao acolhimento inicial, como para sanção disciplinar e também com a função de proteger o adolescente de quaisquer ameaças físicas. A unidade conta também com

um quarto destinado para as visitas íntimas dos adolescentes, com banheiro e uma cama de casal.

Há um espaço destinado às atividades profissionalizantes e atividades de arte terapia. No salão de ginástica, contém dois vestiários e um amplo espaço para atividades. O local destinado às atividades físicas e de lazer é a quadra poliesportiva, que tem dois vestiários e arquibancadas. Além disso, a unidade conta com diversas áreas verdes e uma praça.



Figura 3: Fachada interna do CASE Mossoró

Fonte:

<http://professormarciomelo.blogspot.com/2017/04/suspeito-e-encaminhado-ao-educ-de.html>

Blog

#### 4.3.3.3. CASE Caicó

O município de Caicó é reconhecido como o mais importante da região do Seridó. Localiza-se na região centro-sul do RN, há cerca de 256 km da capital do estado. Seu território ocupa uma área de 1.228,574 km<sup>2</sup>, o equivalente a 2,33% da superfície do estado, sendo considerado o quinto maior município. Conforme dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, o município abrigava 62.709 pessoas, com uma densidade demográfica de 51,04 hab/km<sup>2</sup>. Destes, 5.024 eram jovens entre 15 e 19 anos, sendo



2.607 jovens do sexo masculino e 2.417 do sexo feminino. Além disso, o município de médio porte apresenta um índice de 52,62% de pobreza e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0.71, sendo o quarto maior do estado do Rio Grande do Norte.

Segundo o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Caicó, o município possui uma rede socioassistencial estruturada com os seguintes órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD): Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente; 2ª Vara Cível; Delegacia Especializada do Adolescente Infrator (DEA); o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), com a função de executar internação. Apresenta também dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); um Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que atende todo o município, incluindo a zona rural; Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (SCVF), que atende também a zona rural, executado no âmbito dos CRAS; instituição não governamental de acolhimento infantil (Aldeias Infantis), instituição não governamental de atendimento à pessoa com deficiência, dentre outras.

As instalações do CASE - Caicó foram inauguradas em 1978, ainda como Centro Social Urbano (CSU) (Cavalcante, 2014). Sofreu uma série de transformações e adaptações no que tange ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo que, em 1996, ele passou a destinar seus espaços às medidas socioeducativas. Está localizado em uma região bastante movimentada e de fácil acesso. Tal fator merece destaque, uma vez que as demais unidades de internação do estado estão situadas em regiões afastadas de equipamentos sociais e/ou do centro da cidade onde estão inseridas. Atualmente, a unidade tem capacidade para atender 32 adolescentes do sexo masculino.

Em relação à infraestrutura, O CASE Caicó possui as seguintes salas: da direção; da equipe técnica; da secretaria; de atendimento psicológico/serviço social; de enfermaria; do

almoxarifado; a cozinha; dois refeitórios; além do auditório. Há também espaços onde são realizadas as atividades de arte-terapia (pintura e bordado); e um auditório, onde são realizadas atividades como a visita familiar, aulas de alfabetização e reuniões. Há um refeitório de uso exclusivo dos funcionários e visitantes, que possui três mesas retangulares. A cozinha é pequena, com pouca ventilação. A biblioteca é bastante ampla, conservada e com boa iluminação. Possui mesas, cadeiras, livros variados (romances, didáticos etc.) e computadores funcionando normalmente, com teclado e mouse, mas sem acesso à internet. O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura aponta que o espaço destinado a biblioteca vinha sendo subutilizado (Brasil, 2017).

A sala de aula possui boa iluminação. É equipada com diversas cadeiras e carteiras bem conservadas, possuindo também uma lousa e ventilador de teto. Há também uma sala utilizada para as atividades de marcenaria, e equipada com os materiais necessários. A maioria destes materiais é proveniente de doações, de modo que as principais demandas referentes a essa atividade dizem respeito à aquisição regular destes materiais e outras ferramentas.

Adentrando na unidade, existe uma quadra poliesportiva coberta que separa a área administrativa e o alojamento dos agentes socioeducativos e socioeducandos. O espaço possui traves para a prática do futsal, tabelas de basquete e arquibancadas em um dos lados. Destacamos que esta estrutura consiste numa espécie de barreira arquitetônica que promove uma segregação entre a parte administrativa e os alojamentos, provocando um distanciamento geográfico entre os adolescentes e equipe técnica e direção. O alojamento dos agentes socioeducativos fica próximo aos alojamentos dos socioeducandos. Possui sofá, mesa, nichos para colocar os remédios dos adolescentes, bebedouro, dois quartos (um feminino e outro masculino), cada um com duas camas, e armadores de rede, ambos com ar condicionado funcionando.

Atualmente, a unidade tem a capacidade para receber 32 adolescentes, possuindo quatro núcleos, diferenciados por cores (azul, vermelho, amarelo e verde), com os alojamentos subdivididos por letras (que vão da “a” a “m”). Os alojamentos não seguem um padrão no tocante à capacidade, possuindo até quatro camas em cada. Quanto ao espaço para visita íntima, este se apresenta em boas condições de uso. Possui cama de casal e banheiro próprio. O relatório do Mecanismo Nacional e Prevenção e Combate à Tortura aponta que “os alojamentos dos adolescentes são demasiadamente escuros, sem adequada ventilação e sem condições de privacidade para uso dos banheiros” (Brasil, 2017).

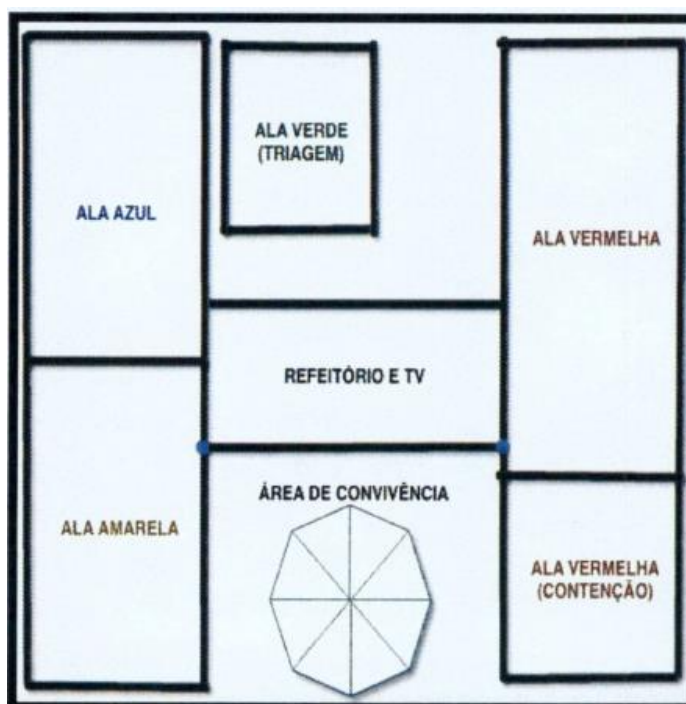


Figura 4 – Disposição dos alojamentos do CASE Caicó (Fonte: MNPCT, 2017)

#### 4.3.3.4. CASEF Pe. João Maria

O CASEF Pe. João Maria foi fundado em 1912, a princípio, com o objetivo de receber adultos e crianças com vínculo familiares rompidos. Era denominado de “Asilo de Mendicidade Pe. João Maria”. Em 1920, o antigo Asilo sofreu uma mudança na perspectiva de atendimento, e passou a se chamar “Orfanato Pe. João Maria”, sendo destinado ao acolhimento de crianças.

Em 1943, o Orfanato passou a se chamar “Instituto Pe. João Maria”, e voltou seus atendimentos para meninas em situação de pobreza (Cunha, 2014). Em meados da década de 1980, o Instituto foi desativado e só retomou suas funções em 1994, quatro anos depois da promulgação do ECA. Foi instituído o Centro Educacional Pe. João Maria (CEDUC-Pe. João Maria), respondendo ao que preconizava a nova legislação. Neste sentido, a instituição passou a atender adolescentes do sexo feminino, com idade entre 12 e 18 anos que tivessem na prática de atos infracionais (Cunha, 2014).

O Centro de Atendimento Socioeducativo Padre João Maria (CASEF – PJM) é a única unidade do estado do RN a executar a internação provisória e a medida socioeducativa de internação para o público feminino e pessoas LGBTQIA+. Segundo o PPP do CASEF – PJM, a unidade está situada na zona norte de Natal, no bairro Potengi. Em relação à rede de atendimento à saúde, a zona norte está servida de 23 Unidades de Saúde da Família, sendo uma delas no mesmo bairro do CASEF; duas Unidades de Pronto Atendimento, sendo uma no bairro Potengi; além do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas Norte III (CAPS – AD - III); da Maternidade Leide Moraes e da Policlínica Norte. Em relação aos serviços socioassistenciais, o Centro de Referência da Assistência Social – Salinas (CRAS Salinas) é o equipamento de referência para o bairro Potengi. Além deste equipamento, há o Centro de Referência Especializada em Assistência Social Norte (CREAS - Norte), responsável pelo atendimento da região; e um Conselho Tutelar (CT) como referência desta zona administrativa.

Como esta é a única unidade feminina, abriremos um adendo teórico sempre que for necessário para uma compreensão que é geral, mas que se materializa de formas singulares em alguns momentos da prática socioeducativa com as meninas.

Saffioti (2015) coloca o patriarcado como um sistema de dominação-exploração das mulheres pelos homens. A partir disso, compreendemos que as diferenças sexuais se convertem em diferença política, limitando os espaços de atuação da mulher na sociedade, e limitando

também seus direitos e as possibilidades de alcançar sonhos. As próprias estruturas de poder reforçam esta lógica, quando elas são pensadas e executadas pelos homens. Este fato distancia ainda mais o acesso e a permanência de mulheres em espaços de decisão.

Esta ordem patriarcal de gênero atravessa o sistema socioeducativo invisibilizando as violências pelas quais passam as adolescentes, suas demandas e, especialmente seus direitos fundamentais. Entretanto, Duarte (2018) afirma que “as adolescentes percorrem um itinerário violento desde a infância, passando por abuso/exploração sexual, agressão física e doméstica dos companheiros, e, quando são presas, há violência física e institucional praticada pelas instituições do Estado” (p. 79).

Dando sequência à caracterização do CASEF PJM, quanto à infraestrutura, a unidade apresenta sete dormitórios, sendo dois individuais, exclusivos para os procedimentos de responsabilização ou de proteção. As camas são feitas de alvenaria e concreto, sendo quatro leitos em cada alojamento coletivo e um no alojamento individual. Considera-se a iluminação e a ventilação naturais dos alojamentos satisfatórias. Os pontos de luz artificial não são suficientes e não há pontos de energia suficientes. As adolescentes não têm acesso a eletrodomésticos como ventilador e rádio no interior dos alojamentos. Todos os dormitórios têm um banheiro com um chuveiro e dois vasos sanitários, em espaços compartimentados. Contudo, não há privacidade, tendo em vista que não existem portas ou cortinas separando estes espaços. O local destinado ao banho também não proporciona privacidade. A higienização dos dormitórios e dos banheiros é satisfatória e é realizada pelas próprias adolescentes, bem como a limpeza dos corredores próximos aos quartos e ao jardim.

Há espaço para visita íntima, chamado pelos funcionários e pelas adolescentes de “casa do amor”. Todavia, até o momento da análise destes dados, este espaço nunca foi usado. De acordo com os profissionais da casa, a burocracia para se ter acesso à visita íntima dificulta o

acesso ao uso do local e desestimula as socioeducandas, que desistem deste direito antes de obtê-lo.

É fundamental que possamos problematizar o acesso a este direito por parte das meninas em cumprimento de medida de privação de liberdade em detrimento de uma prática que já vem sendo garantida aos meninos há muitos anos. O patriarcado, sistema que estrutura a sociedade capitalista juntamente com o racismo e disputa de classes, é determinado pela opressão do sexo masculino sobre o sexo feminino. Isso nos impele a uma compreensão de que os corpos das mulheres são controlados, especialmente no que tange ao exercício da sexualidade. O fato de que as meninas em cumprimento de medida socioeducativa não exerçam seu direito à visita íntima nos faz concluir que a lógica de opressão do patriarcado é reforçada na estrutura do sistema socioeducativo, negando a elas seus direitos sexuais. Sabemos que a igualdade legal existe. Está determinada na nossa Carta Magna e no SINASE, mas o problema mora na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade, contra a qual a luta feminista não tem fim (Saffioti, 2015). Percebemos, portanto que a discussão de gênero segue como um tabu vedado pelo conservadorismo institucional e executado pelos profissionais da unidade de atendimento (Duarte, 2018).

Além disso, os corpos destas meninas são tão sexualizados que, segundo Beatriz Calazans Dounis (2016), em sua pesquisa sobre a escolarização de meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação, há relatos de professores que afirmam que elas usam sua participação em sala de aula como forma de sedução pedagógica. Isso mostra a vulnerabilidade na qual elas encontram-se, sendo materializada através de uma relação que as coloca numa condição de opressão que é interseccionada pela sua condição de mulher, adolescente, aluna (frente ao professor), autora de ato infracional e pobre.

Ainda sobre espaço físico da unidade, há uma lavanderia com máquina de lavar, onde as socioeducandas lavam suas próprias roupas, sendo auxiliadas por uma funcionária da

unidade. Há também um refeitório, espaço destinado à execução das refeições, que conta com uma mesa grande de madeira e dois bancos que comportam até 15 socioeducandas. Acrescentamos que é neste mesmo local onde ocorrem as visitas familiares.

O auditório é um espaço amplo, equipado com utensílios necessários a atividades lúdicas. Possui duas estantes em aço com um acervo literário diversificado, uma mesa redonda e cadeiras de plástico, organizadas de acordo com a necessidade da atividade. Além de espaço para realização de palestras, oficinas, comemoração de datas festivas, o auditório é também utilizado como salão de jogos. Do lado de fora da estrutura predial, há uma pequena quadra de areia, com uma rede de vôlei, onde as socioeducandas praticam “queimada”, sob orientação dos(as) agentes socioeducativos(as).

Há ainda uma enfermaria simples, com dois armários de ferro onde são guardados os prontuários das socioeducandas e os medicamentos. Tem uma cama com colchão, sem lençol. Há também uma mesa e uma cadeira, onde a enfermeira evolui os prontuários. Além disso, há mais duas cadeiras brancas, de plástico, que podem ser usadas nos momentos de consulta ou avaliação médica.

O complexo é composto ainda por uma cozinha ampla, de onde é distribuída a alimentação, que não é feita no local. Há ainda a sala da direção, salas de atendimento psicossocial, com birôs e armários; sala da pedagogia, onde funciona uma biblioteca e onde são executadas as atividades pedagógicas. Os livros da biblioteca são provenientes de doações, tanto dos funcionários da casa quanto das escolas conveniadas à unidade. Além disso, há uma sala de aula, com armário, birô, estante em aço, quadro e carteiras, bem como uma sala de oficinas, equipada com mesa ampla, cadeiras e materiais destinados a atividades arte terapêuticas.



Figura 5: Vista interna do CASEF – PJM (corredor onde se situam os alojamentos e vista do jardim. Fonte: arquivo pessoal.

Uma vez caracterizados de modo sucinto, os entornos, a rede socioassistencial e estrutura física das quatro unidades de atendimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, nos debruçaremos para uma análise das categorias comuns aos PPP's. Deste modo, iniciando a análise do Marco Operativo, no qual constam as propostas construídas junto às comunidades socioeducativas de cada uma das unidades, faremos emergir os pontos comuns que consideramos mais importantes serem debatidos (dentro do que foi definido junto aos objetivos desta tese). Como já explicitado anteriormente, iniciaremos com o “Eixo Gestão” e suas subdivisões, ou seja, “Gestão institucional” e “Gestão de processos e trabalho”.

#### a- EIXO GESTÃO:

Os quatro PPPs estabelecem que a gestão no sistema socioeducativo deve se dar em caráter de horizontalidade com a comunidade socioeducativa, com a execução do trabalho em rede em sintonia permanente com a realidade social e com as demandas das ações de socioeducação dentro e fora da unidade de atendimento.



Dando início ao sub-eixo Gestão Institucional, os documentos pautam fortemente a necessidade de que se estabeleça uma gestão (especialmente a partir da gerência da unidade) que seja horizontal, democrática e participativa. Esta premissa é endossada no RI, quando define o Conselho Gestor da unidade de forma colegiada, com respeito às próprias relações junto aos adolescentes e seus familiares. Como está exposto: “a gerência, orientada por práticas que contemplem a participação democrática dos socioeducadores da unidade e que respeitem opiniões e reivindicações dos adolescentes, é um ponto de partida para a proposta aqui preconizada” (PPP – Pitimbu, p. 36).

A participação democrática consiste numa medida coerente com a transparência da gerência da unidade, pois, na medida em que possibilita identificar os limites e as possibilidades da realidade institucional, autoriza também a sinergia de esforços com vistas à ação educativa. (PPP – Caicó). Importante demarcarmos que a participação se vincula à ideia de descentralização de poder, por ser considerada um fator determinante do processo de democratização da ação do Estado junto a suas práticas institucionalizadoras (Nardi, 2018).

Assim como o autor acima, reconhecemos a ideia de democracia como processo na medida em que se tenta combinar a socialização da participação política com a socialização do poder. Deste modo, vemos a organização política, seja dentro de uma unidade de atendimento socioeducativo ou de uma escola, como uma forma de exercício democrático que visa a qualificação do atendimento a um determinado público. Além disso, por nos referirmos ao sistema socioeducativo, a responsabilização coletiva e representativa minimiza o exercício de violações de direitos, tendo em vista que as decisões podem e devem ser tomadas, ouvindo as representatividades de toda a comunidade socioeducativa.

Em relação ao item *dialogicidade e horizontalidade*, os documentos sinalizam a ampliação da experiência democrática entre aqueles(as) que compõem a comunidade socioeducativa, através do diálogo e do estabelecimento de uma relação horizontal dentro da

unidade. Assim, um processo de composição da gerência, realizado de forma participativa, alinha os aspectos estabelecidos no SINASE com a participação da comunidade socioeducativa. E isso pode ser efetivado através das reuniões de planejamento e avaliação, da constituição, composição e execução das funções do Conselho Gestor e do Conselho de Responsabilização Socioeducativa e da realização das assembleias para as tomadas de decisões dentro da unidade.

O item *articulação permanente* reforça os aspectos que definem a incompletude institucional na unidade, de modo que o documento coloca que a intersetorialidade deve ser uma ação descentralizada dentro do sistema, pois além da obrigatoriedade da Gestão Central da FUNDASE em buscar parcerias para a efetivação do SINASE no estado do RN, a gerência da unidade e a equipe técnica também devem exercer esta ação. Há o destaque para que estas articulações aconteçam de forma institucional e não pessoal. Como definem os PPPs, deve-se buscar articulação com setores da saúde, educação, cultura, esporte e lazer; construir um cronograma de visitas da equipe técnica às unidades de saúde, à defensoria pública ou outros órgãos públicos/organizações da sociedade civil; estreitar os laços com o sistema de justiça juvenil; promover fóruns e seminários para as equipes de profissionais da unidade, bem como para a rede intersetorial; articular outras redes de apoio na comunidade, buscando desconstruir perspectivas negativas que persistam sobre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PPP – Pitimbu).

Importante considerar o que preconiza o item *alinhamento de regimento interno entre as unidades de mesma natureza de medida*, pois é necessário alinhar os fluxos de unidades que executam a mesma medida que estão sob tutela da mesma fundação, tendo em vista a determinação do perfil institucional e do Regimento Interno, que é um só para todas as medidas e unidades. Contudo, os PPPs partem de uma compreensão e destaque de peculiaridades existentes em relação a cada região administrativa do estado.

Destacamos que o Projeto Político-pedagógico do CASE Mossoró é o único que apresenta a proposta *acompanhamento de egressos*. Levantamos a discussão sobre este ponto quando há discordância quanto a esta ação dentro do sistema, considerando que estas divergências vão na direção de que o acompanhamento dos egressos deve se dar pelos setores para os quais os adolescentes serão encaminhados, e não mais pela fundação. Esta questão gera polêmica quando ainda não há consenso quanto ao acompanhamento do adolescente egresso das medidas restritivas de liberdade, tendo em vista o fato de que ele pode ser contemplado com uma progressão para uma medida socioeducativa em meio aberto (LA ou PSC), cuja responsabilidade pela execução é do município; ou pode ter extinta sua medida socioeducativa. O PPP do CASE Mossoró enfatiza que, no caso de extinta a medida socioeducativa, deve-se ampliar o acompanhamento deste adolescente devido a precariedade da rede socioassistencial em sanar suas demandas para efetivação da garantia de seus direitos, como explicitado a seguir:

(...) ao finalizar a medida socioeducativa, o adolescente poderá retornar para um ambiente social em que a falta de oportunidades e a pressão de grupos locais terminem por coagi-lo a reincidir no cometimento de ato infracional. É por isto que, a fim de potencializar as possibilidades de ruptura com a trajetória infracional, deverá ser construída uma política de acompanhamento de egressos, para aqueles adolescentes que desejarem e tiverem seu processo de execução extinto, conforme preconiza o SINASE. Para tanto, é preciso que esta se constitua não apenas em uma política institucional, configurada em um programa de acompanhamento de adolescentes após o cumprimento da medida de internação, mas principalmente em uma política que signifique orientação cotidiana da prática profissional dos socioeducadores, entendidos como aqueles (as) que desenvolvem atividade com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PPP – CASE Mossoró, p. 34).

O sub-eixo Gestão de pessoas e processos de trabalho visa dar ênfase aos processos de trabalho que valorizem a presença pedagógica e sinaliza que o aprimoramento das práticas profissionais deve constituir-se como alvo prioritário. Como explicitado no PPP do CASE Pitimbu:

Deve ter em vista oportunizar a reflexão sobre aspectos teórico-conceituais e operacionais alinhados à socioeducação, bem como buscar alternativas para demandas do cotidiano de trabalho. Assim, a formação continuada dos servidores constitui momento privilegiado da sua práxis profissional (PPP CASE Pitimbu, p. 42).

O primeiro parâmetro deste sub-eixo, nos quatro PPPs, é o da *Efetivação e avaliação periódica do Projeto Político-pedagógico*. Esta premissa é defendida tendo em vista não só a garantia da execução concreta do cumprimento dos processos de trabalho definidos nos PPPs, mas também como forma de defender os direitos dos socioeducandos. Avaliamos a importância deste item também no sentido destes documentos serem atualizados sistematicamente, ou sempre que se fizer necessário, por equipe competente. Para tanto, é necessária a leitura e apropriação destes documentos pelas equipes que executam as medidas de privação de liberdade nas unidades, bem como pela comunidade socioeducativa, incluindo os socioeducandos, parte fundamental deste processo. Neste sentido, os PPPs do CASE Pitimbu, do CASE Mossoró e do CASE Caicó colocam a presente questão:

A constituição de um grupo responsável pelo monitoramento interno, que deverá escrever documento para embasar as discussões nas reuniões de avaliação.

(...)

Que o grupo de monitoramento interno deverá ser composto, preferencialmente, por representantes de cada segmento que compõe a comunidade socioeducativa – sem que a necessidade de ser formado pelas mesmas pessoas que compõem o Conselho Gestor (PPP CASE Caicó, p. 51).

Ressaltamos uma dissonância em relação a este item no PPP do CASEF Pe. João Maria, a única unidade feminina em questão, tendo em vista que este não define a constituição de uma comissão específica para acompanhamento e monitoramento da execução do PPP. Além disso, ressalta que a revisão do documento deve se dar anualmente.

A proposta seguinte, *monitoramento e avaliação sistematizada das ações e práticas*, complementa a proposta anterior no que tange ao acompanhamento das ações dos processos de trabalho socioeducativo dentro e fora da unidade. E todos os PPPs a definem de modo conciso e equivalente. Esta proposta enfatiza a realização de reuniões sistemáticas para avaliar, comparar e monitorar as ações previstas nos PPPs em relação às ações executadas pelo sistema. O monitoramento e avaliação das ações são importantes porque dão margem à qualificação do atendimento socioeducativo, identificando as falhas e os desafios, além de potencializar as boas práticas identificadas. E, a partir disso, alçar as possibilidades mais efetivas de viabilizar a efetivar os direitos dos adolescentes de forma integral.

#### b- Eixo PROCESSOS E ATIVIDADES

Este eixo apresenta os parâmetros que impactam diretamente do atendimento aos(as) socioeducandos(as) em cumprimento de medida de privação de liberdade. Conheceremos e discutiremos as propostas com maior pertinência para análise de elementos definidos a partir dos objetivos desta tese. Começaremos pelo sub-eixo *Garantia de direitos*, considerando-o como fundamento da ação socioeducativa e, em seguida, discutiremos os parâmetros que compõem o segundo sub-eixo, a saber: o *Atendimento socioeducativo*. Nestes itens, serão apresentados alguns princípios e diretrizes fundamentados na justiça restaurativa, como parte do direcionamento pautado pelos PPPs, e que enfatizam a prevalência do diálogo. Estes princípios servem como base para interposição de ações que garantem os direitos fundamentais

dos socioeducandos. Além destes, veremos também algumas propostas que perpassam a própria execução do processo sociopedagógico.

A diretriz da Garantia de direitos foi definida ainda no processo de construção dos PPPs das unidades tendo em vista a percepção de limites concretos, por parte da equipe da consultoria, no sistema local. Ao notar dificuldades operacionais mediante alguns processos acerca do cumprimento da lei e, conseqüentemente, da garantia dos direitos dos adolescentes, a equipe optou por construir um PPP a partir da prevalência dos aspectos legais, respeitando, com isso, os direitos básicos e fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Contudo, em dado momento das discussões e da apresentação inicial dos documentos, foram pautadas, por parte da Comissão de Socioeducação da FUNDASE, reivindicações de que se definisse como uma das diretrizes para estes documentos institucionais, parâmetros provenientes das ideias dos núcleos de autocomposição em Justiça Restaurativa. Por esta razão, as propostas aqui expostas e analisadas a partir dos PPPs apresentam um viés bastante progressista e, de certo modo, mais avançado do que o que preconiza a própria lei do SINASE no que tange aos processos relacionais dentro da unidade de internação.

Os documentos prescindem fundamentalmente do que preconiza a lei do SINASE, tendo a garantia de direitos como fundamento pautado a partir do reforço da efetivação do trabalho em rede para atender as demandas dos socioeducandos de forma integral. Ou seja, a necessária concretização do trabalho interdisciplinar e a intersetorialidade como fio condutor para a defesa e garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes do sistema de internação, como exposto a seguir:

Ademais, para garantir direitos é necessário reforçar a importância do trabalho em rede, rompendo com a visão de que a instituição de atendimento deve ser total, abarcando todas as necessidades dos sujeitos.

(...)

Essa perspectiva do trabalho tem em vista a articulação com e o acesso a políticas como saúde, educação, trabalho, lazer, cultura, alimentação, convivência familiar e comunitária, dentre outras e a busca preferencial pela utilização dos recursos da comunidade, de modo que as necessidades dos adolescentes sejam supridas fora da instituição ou por pessoas que a ela não pertençam (exceto em casos que exista sentença judicial determinando o contrário) (PPP CASE Caicó, p. 53).

O parâmetro definido como *Inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral* refere-se a ações que dizem respeito aos aspectos punitivos e de responsabilização dos adolescentes, tendo em vista que são interpostos elementos que tangem à segurança deste jovem e de quem o acompanha em atividades externas. O documento sinaliza que o uso de algemas, por exemplo, não deve ser realizado de forma indiscriminada. Além disso, o documento evidencia que o socioeducando deve se apresentar nas audiências vestido com suas roupas pessoais, sem a necessidade de fardamento que o identifique, estendendo isso também ao agente socioeducativo que o acompanha, com o objetivo de evitar riscos e exposições diante da comunidade externa.

O PPP do CASEF PJM, difere dos demais, quando ele inicia este sub-eixo com o parâmetro *Garantia integral*, que versa sobre o dever do estado em garantir, de maneira integral, recursos que assegurem a dignidade das adolescentes, tais como alimentação, vestuário, itens de higiene pessoal, dentre outros.

O parâmetro definido como *Educação formal e não formal* consiste num ponto importante a ser analisado dentro do que propomos nos objetivos, tendo em vista que apresenta elementos de cunho sociopedagógico que consideramos pertinentes para o processo de responsabilização, no processo socioeducativo.

Considerando que a educação formal consiste no estabelecimento e cumprimento de um conteúdo curricular previamente definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), esta é também compreendida como um dos direitos fundamentais dos quais os adolescentes não podem, em hipótese nenhuma, ser alienados. A educação, como direito humano, deve ser garantida pelo Estado independente da condição na qual o adolescente se encontra. Romper com a normativa da lei e ser sentenciado ao cumprimento de qualquer medida socioeducativa não o aliena deste direito. Pelo contrário, o acesso à educação é um dos elementos que compõem o quadro das políticas intersetoriais necessárias ao funcionamento do SINASE, enquanto sistema de justiça juvenil, que determina ações que possam resgatar este jovem da vida infracional e minimizar os efeitos desastrosos do Estado Penal diante da ação retributiva à qual ele está submetido. Ao cumprir uma medida socioeducativa de privação de liberdade, a unidade de atendimento tem o dever de ofertar e garantir que os adolescentes por ela tutelados dêem continuidade aos seus estudos formais.

Já a educação não formal consiste em estratégias pedagógicas no trato direto com o aluno (no nosso caso, o socioeducando) a partir da ação socioeducativa. Ela se dá de forma transversalizada, sendo executada pelos socioeducadores (agentes, professores, equipe técnica, arte-educadores, etc.) em quaisquer espaços da unidade. Pode ser com oficinas, durante as aulas formais, no atendimento junto à equipe técnica, nas atividades individuais, mas principalmente nas atividades coletivas, nas quais é possível travar debates acerca das realidades de vida de cada socioeducando, suas experiências em suas comunidades, suas relações familiares, seus projetos de vida e expectativas de futuro, ou seja, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa.

No entanto, a educação não formal está ligada a aspectos que problematizam as condições de vida na sociedade de classes, o distanciamento social entre os sujeitos, a violência, ou seja, situações às quais o público que frequenta as prisões do país conhece bem. Gohn (2006)



considera que a educação não formal envolve dimensões, que vão desde “a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos” até a “a aprendizagem de conteúdos que possibilitem aos indivíduos fazerem uma leitura do mundo do ponto de vista de compreensão do que se passa ao seu redor” (p. 2).

Chama a nossa atenção, de forma positiva, a forma como é colocado um dos itens que compõem este parâmetro no PPP do CASE Mossoró:

As diversas formas de expressão intelectual (saberes distintos dos convencionais), artística (como o rap e hip-hop, mas não apenas) e religiosa (a exemplo das religiões africanas) não devem ser descartadas, mas sim utilizadas como ferramenta para o desenvolvimento de práticas educativas (PPP CASE Mossoró, p. 42).

Possibilitar aos socioeducandos, através da educação não formal, fazerem suas leituras de mundo a partir do ponto de vista de como eles percebem o seu entorno, é fundamental do ponto de vista do processo de responsabilização da medida socioeducativa, pois, os tira da zona de assujeitamento antipedagógico colocado pela ação retributiva e punitiva do Estado em face da sentença que lhe foi proferida. Ademais, os coloca na condição de partícipes diretos, considerando o viés responsabilizador e pedagógico da medida socioeducativa, de modo que podem, com isso, atuar de forma consciente e ativa na construção de um projeto de vida possível.

Ressaltamos ainda que o parâmetro subsequente, que versa sobre *Esporte, arte, cultura e lazer*, também é perpassado por atividades que envolvem a educação não-formal, tendo em vista que, ao afirmar a importância de “considerar a opinião dos adolescentes na escolha das atividades a serem desenvolvidas” (PPP CASE Pitimbu, p. 49), requer a inserção dos adolescentes nas decisões acerca das atividades que ele pretende realizar, caracterizando, com isso, uma ação consciente, para a execução do processo de responsabilização socioeducativa.

No parâmetro intitulado *Procedimentos não invasivos de revista*, é notória a prescrição documental no que tange à garantia da integridade física e psicológica dos adolescentes e de seus familiares, quando estão preconizadas estratégias de revista que não causem danos aos sujeitos em questão. A adoção da revista invertida é um exemplo disso. Ela consiste num procedimento de não constrangimento do familiar, assim definido:

Adotar como principal estratégia o uso da tecnologia adequada para a revista dos visitantes, não se admitindo a revista vexatória (considerada aquela que importe em desnudamento, uso de espelhos ou esforço físico repetitivo, bem como a introdução de objetos nas cavidades corporais) (PPP CASE Caicó, p. 59).

O uso preferencial pelo detector de metais junto aos adolescentes também isenta, de certa forma, de uma conduta punitiva por parte do Estado, quando evita que os adolescentes e seus familiares se dispam para uma revista invasiva e constrangedora, como é caracterizada a revista vexatória.

O último sub-eixo foi denominado Atendimento socioeducativo e contempla os parâmetros que orientam o atendimento direto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade do RN. O primeiro deles, definido como *Garantia do caráter sociopedagógico do trabalho na unidade, norteados pelo PPP*, nos interessa do ponto de vista dos objetivos desta tese, tendo em vista que pretendemos analisar os elementos sociopedagógicos e punitivos da medida socioeducativa de privação de liberdade no estado do RN a partir dos documentos institucionais.

Nesta proposta, cada ação direcionada ao adolescente deve estar fundamentada na concepção pedagógica que orienta o projeto político pedagógico. Ela contempla, inclusive que, “mesmo as ações de sanção e contenção do adolescente por razões indisciplinadas devem ter em vista fundamento sociopedagógico” (PPP CASE Pitimbu, p. 51). Neste quesito, reiteramos que o próprio PPP, além do RI e do Manual de Segurança, considera que toda definição acerca

das ações de sanção por razões de condutas indisciplinadas, deve acontecer através do estabelecimento da Comunicação Não Violenta, dos Círculos de Diálogo e dos Círculos de Paz, mecanismos que preconizam as práticas da Justiça Restaurativa. Contudo, não se deve esquecer dos contextos de vida de violência dos quais se originam a maioria dos adolescentes autores de atos infracionais, o que requer o mínimo de cuidado no sentido de não impor um formato de comunicação do qual eles ainda não se apropriaram, como já foi discutido anteriormente nesta tese. Destacamos que o PPP do CASE Mossoró é o único dos quatro que demarca o uso destas práticas alternativas não violentas neste item. Os outros três PPPs não citam sobre este fundamento neste parâmetro.

O item *Garantia da segurança socioeducativa* aproxima-se da nossa proposta de pesquisa, pois coloca a relação entre as ações de responsabilização e punição de forma antagônica. Além de preconizar as práticas alternativas fundamentadas nos princípios da Justiça Restaurativa, com uso de técnicas da Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflitos, chama atenção uma das premissas deste parâmetro: “todos os funcionários devem ser orientados quanto aos procedimentos de segurança socioeducativa, conferindo maior sistematicidade e alinhamento das ações nesse âmbito, e que estas, por sua vez, estejam condizentes com o que é posto pela legislação vigente” (PPP CASEF Pe. João Maria, p. 62).

Problematizamos esta questão do ponto vista teórico e teleológico da ação socioeducativa, tendo em vista a divergência epistemológica já discutida nos capítulos 1 e 2, além da operacionalização da medida socioeducativa com base nesta premissa. A questão se coloca quando percebemos a duplicidade do caráter da socioeducação e das dificuldades que temos em executar a ação socioeducativa eliminando todas as formas de punição que nela se implicam. Teórica e juridicamente, há contradições no cerne do que se entende como socioeducação porque, quando observamos a exequibilidade da ação, inúmeras variáveis se colocam como impedimento ou como dificuldade para o estabelecimento desta. Então, fica o

questionamento: como orientar os funcionários do ponto de vista dos procedimentos de segurança socioeducativa, quando nem compreendemos este conceito do ponto de vista teórico-teleológico? Como conferir sistematicidade e alinhamento das ações que sejam condizentes com o que é posto pela legislação, se a própria legislação é considerada retributiva/punitiva, por colocar o adolescente como um objeto de intervenção do Estado?

Na proposta seguinte também encontramos elementos importantes do ponto de vista do que propomos nos nossos objetivos. O item *Prevalência da ação socioeducativa sobre os procedimentos de responsabilização* confere um caráter que visa o estabelecimento de “procedimentos de responsabilização que priorizem a lógica da autonomia dos sujeitos, impondo a eles possibilidades de protagonizar e desconstruir suas perspectivas de vida, muitas vezes imposta por suas indisciplinas, sem perder de vista o caráter sociopedagógico destas sanções” (PPP CASE Pitimbu, p. 53).

Nos quatro PPPs, há, mais uma vez, a prevalência do uso das formas alternativas de comunicação no que tange aos aspectos relacionais entre os adolescentes e entre os adolescentes e o corpo de funcionários da unidade. Eles avançam no sentido de respeitar e valorizar a função do Conselho de Responsabilização Disciplinar como equipamento necessário para o estabelecimento dos processos de responsabilização na ação que se propõe ser socioeducativa. E como último fator, os quatro documentos ainda propõem que a medida de isolamento somente deve ser utilizada como caráter de proteção, não só evitando, mas extinguindo o isolamento como medida de punição. Compreendemos que o aspecto da medida de isolamento não consiste em uma responsabilização, mas como elemento que incide de forma punitiva diante da aplicabilidade da medida socioeducativa.

Os PPPs das três unidades masculinas<sup>86</sup> apresentam a proposta *Funcionalidade da guarda externa*, afirmando que

a guarda externa da unidade de atendimento socioeducativo, realizada pela Polícia Militar, ao mesmo tempo em que visa proteger a unidade de possíveis ameaças externas, pode oferecer amparo interno em momentos de conflito, nos quais todas as estratégias de mediação e de comunicação não violenta já tenham sido esgotadas (PPP CASE Pitimbu, p. 57).

Os documentos destacam ainda que é necessário estabelecer critérios nítidos para a entrada da polícia militar na unidade, inclusive definindo previamente a quem cabe convocá-la. Também estabelece que qualquer procedimento da guarda externa dentro da unidade deve ser supervisionado pela equipe de agentes socioeducativos de plantão. Consideramos fundamental que estas disposições estejam demarcadas não só no Regimento Interno e no Manual de Segurança, mas principalmente no Projeto Político Pedagógico, tendo em vista a defesa do objetivo da socioeducação, que é a ruptura do adolescente com o ato infracional e a prevalência da ação pedagógica ante as ações coercitivas. Neste sentido, ao fazermos a defesa das estratégias não violentas de atuação e de diálogo com os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, como já exposto nesta tese, demarcamos a necessidade de cuidado diante das situações de crise em que a polícia militar é chamada a atuar dentro da unidade, pois sabemos que, historicamente, as categorias “polícia” e “ladrão” colocam-se em posições antagônicas de modo que os “ladrões” quase sempre saem dos embates físicos espancados e com suas dignidades dilaceradas.

Com este parâmetro, nós finalizamos a análise dos Eixos (e seus respectivos parâmetros) dos Projetos Político-pedagógicos, cientes de que neles constam elementos a serem

---

<sup>86</sup> O Projeto Político Pedagógico do CASEF Pe. João Maria não menciona este item.

amadurecidos do ponto de vista da exequibilidade da política. Vimos que há elementos que caracterizam e demarcam a socioeducação com seu viés sociopedagógico. Contudo, ainda encontramos elementos que reforçam a natureza coercitiva, repressiva, retributiva e punitiva da socioeducação, especialmente da medida de privação de liberdade.

Já discutimos, no capítulo 1, que há uma densa (e talvez insuperável) contradição entre a natureza e o objetivo da socioeducação. Identificar estas distopias materializadas nos documentos institucionais que servem de guia para a aplicabilidade da medida é fator que corrobora com a nossa tese de que o SINASE rompe com a lógica de que o adolescente autor de ato infracional é um sujeito de direitos. O que acontece, de fato, é que este adolescente é destituído deste lugar ao cometer um ato infracional, voltando a condição de objeto de intervenção do Estado, posto que este atua de forma retributiva.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Eu, que sou abolicionista, não penalizo de graça. A pena tem que ter efeito, tem que ter sentido. Se não for para apreender o sujeito na sua própria história, nas suas condições e constituições de vida, se não for para um refazimento e ruptura com as formas degradantes de vida, a pena não serve. É preciso subverter as ordens e provocar desordens”.  
(Carmem Cavalcante – 8 de julho de 2021)

Retomando os objetivos específicos propostos nesta tese, entendemos que o primeiro deles, o de verificar e analisar os fatores que contribuíram para o deferimento do processo de Intervenção Judicial na FUNDASE-RN foi plenamente alcançado. Ao realizarmos a tarefa hercúlea de analisar e contextualizar o período pré-intervenção, conseguimos elencar de forma densa a situação na qual encontrava-se o sistema socioeducativo do estado do RN, antes de ser proferida a medida interventiva. Os demais objetivos também foram devidamente alcançados, ao analisarmos o processo interventivo de forma processual e ao identificarmos os elementos pedagógicos e punitivos presentes nos documentos institucionais produzidos durante a intervenção judicial.

É mister problematizarmos que a medida interventiva teve, oficialmente, seu fim, mas, a partir disso, foi firmado um acordo pós-intervenção que, até os dias de hoje, ainda continua em vigor, tendo como prazo final março de 2022. Este acordo entre a fundação e o Ministério Público visa garantir o cumprimento de pendências que não foram contempladas durante a intervenção. Uma delas é a realização do concurso público para o provimento de vagas de diversos cargos que, hoje, estão parcialmente cobertas com os aprovados no último processo seletivo. Inclusive, este já não deveria estar em vigor. Uma medida judicial garantiu a manutenção dos profissionais das equipes técnicas e de agentes socioeducativos até março de 2022, prazo máximo previsto no Termo de Acordo, para contratação de aprovados em concurso público.

Além disso, a análise processual da intervenção judicial nos leva a concluir que, do ponto de vista de um reordenamento administrativo, a intervenção cumpriu seu papel, mesmo deixando algumas lacunas. Entretanto, do ponto de vista do atendimento socioeducativo, ainda há muito o que ser trabalhado. As unidades, hoje, estão contempladas com equipes técnicas, houve reformas para qualificar os atendimentos e melhorar os espaços físicos, foram construídos os PPPs junto à comunidade socioeducativa de cada unidade tutelada pelo estado. Entretanto, a exequibilidade do atendimento, ou seja, a garantia integral dos direitos fundamentais, a intersetorialidade (como apontada pelo próprio relatório da FUNDASE), o investimento nas ações sociopedagógicas em detrimento das ações punitivas, dentre outros fatores, são elementos ainda não alcançados pelo sistema.

Entendemos que não basta um aprofundamento das intenções e atuações para a melhoria do atendimento. Sabemos que temos uma contradição estrutural determinada pela lei do SINASE e, por que não dizer, pelo próprio sistema capitalista, base da produção de pobreza e miséria, que faz, da política pública de socioeducação, um atenuante para a miséria que ele mesmo provoca. Portanto, há que se reconhecer os avanços da intervenção, mas há que se analisar criticamente quando se considera que a superação do modelo punitivista não depende da lei, nem mesmo da boa intenção do sistema de justiça, nem dos trabalhadores que estão na ponta junto aos meninos e meninas em cumprimento de medidas. O problema é fecundo, é difícil. E não podemos apresentar uma solução que não seja a defesa de um sistema que rompa com o individualismo, com a desigualdade social, com a produção de violência, com a busca incessante pela produção de lucro e que, ao defender estas premissas, destitui a maior parte da população de condições dignas de sobrevivência.

Vejo a socioeducação, o encarceramento, o extermínio da juventude negra e as ações ostensivas do Estado Penal como o fracasso da sociedade. É a expressão mais simbólica de que a vida e a dignidade humanas valem menos que a propriedade. Falhamos. Falhamos quando



defendemos a sociedade de classes, quando exterminamos vidas, quando as tiramos de circulação, seja pela via da prisão, seja pela via da mortificação das pessoas, da eliminação física. Desde a graduação, quando comecei a me debruçar sobre o tema das violações de direitos de crianças e adolescentes, percebo que nós, pesquisadoras e pesquisadores, ainda temos um caminho bastante longo para provocarmos, nesta sociedade classista, o entendimento de que ela também é responsável pelas mazelas que afetam as vidas de crianças, adolescentes e jovens das camadas pauperizadas da sociedade.

Os cuidados direcionados a este segmento no estado do RN desde sempre foram atravessados por demandas de ordem conservadora, com o propósito voltado não para a emancipação destes sujeitos, mas sempre, repito, sempre, seguindo a ordem do dia da política potiguar. Reflito sobre esta questão com segurança porque minha pesquisa de mestrado teve como objetivo levantar os fundamentos destes cuidados aqui no estado do RN, durante a ditadura militar. E foi possível concluir que, especialmente em relação aos adolescentes autores de atos infracionais, a perspectiva sempre foi reativa, coercitiva e punitivista, muitas vezes velada com ações “socioterapêuticas”, mas sempre carregada de elementos de cunho ostensivo e vingativo por parte do estado, que faz uso do encarceramento como solução para questões muito mais profícuas, de base social, política e cultural.

Nem em 1990, com o advento do ECA, e, nem mesmo em 2012, com a promulgação do SINASE, esta lógica foi alterada. Ao propor um atendimento inspirado nas ideias de Paulo Freire, patrono da educação brasileira, Antônio Carlos Gomes da Costa alçou passos largos na intenção de desconstruir e superar uma lógica baseada na culpabilização e na consequente punição destes sujeitos. As experiências do próprio Paulo Freire, nos processos de educação de adultos; as de Anton Makarenko, com um público bem próximo do qual trabalhamos aqui, mostram que há possibilidades de olhar para estes sujeitos como sujeitos apenas, como sujeitos de direitos. Olhar primeiro para o adolescente, antes de ver o ato infracional; trabalhar com os

humanos, antes de fazer deles objetos de intervenção; enxergar vida, onde há violência e morte; garantir direitos, onde só se encontram violações, é tarefa de todos os operadores de direitos, é tarefa da sociedade, do sistema de justiça, da família, da ciência, de todos nós. Há a necessidade de pregar a compreensão de que há uma corresponsabilização neste estado de coisas.

Em 2014, quando nos deparamos com a FUNDASE afundada em um processo politiquero histórico e que reverberou em violações de direitos gravíssimas diante dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente na privação de liberdade, foi possível enxergar, no fim do túnel, uma esperança de ressignificação deste sistema, mas sem romantizar que chegaríamos a um ideal de socioeducação, por reconhecer as suas contradições estruturais e seus vícios. Foi possível romper com o (des)ordenamento político que atingia a fundação, quando esta servia, historicamente, como “cabide eleitoral” para partidos políticos pouco ou nada comprometidos com o tema. O governo Rosalba (DEM) foi, no mínimo, desastroso com a socioeducação. Não cumpriu com os Termos de Acordo, nem com os Termos de Ajustamento de Conduta, negligenciou as muitas investidas do sistema de justiça, dando as costas para as graves situações de violações de direitos que aconteciam dentro das unidades da FUNDASE, incluindo os homicídios. Eu presenciei, ao menos, três casos destes, quanto era trabalhadora no CASE – Pitimbu.

Além disso, a sociedade aqui fora clamava por mais encarceramento, por mais punições, por formas de retirar estes sujeitos de circulação. Este ponto já foi bastante discutido neste trabalho. Como socioeducar, como preparar adolescentes e jovens para a convivência extra muros se a sociedade não os quer? A hostilidade mediante a presença destes sujeitos, alimentada pela especulação midiática, pelo racismo e pelo preconceito de classe, reforçaram e reforçam o isolamento e o distanciamento destes jovens em relação aos espaços de consumo e convivência social. Esta reflexão é para demarcar que a socioeducação, mais especificamente a medida socioeducativa de privação de liberdade, não prepara estes jovens para o convívio social. Ela

os prepara para viver dentro da unidade de internação. Ela os prepara para que se adequem ao sistema, controlando seus corpos e os de suas famílias, suas vidas, seus desejos, seus jeitos de se portarem e de se colocarem no mundo. A prisão destitui as pessoas de suas subjetividades, isola, maltrata, enlouquece, aniquila.

Além disso, ela cerceia possibilidades, desconstruções, impede os adolescentes e jovens de ressignificarem suas trajetórias e construir projetos de vida condizentes com os seus anseios e com suas realidades. Ao assistir ao filme francês *“De cabeça erguida”*, dirigido por Emmanuelle Bercot e lançado em junho de 2016, foi possível perceber as diferenças na aceitação e envolvimento do adolescente com o seu processo socioeducativo no que tange ao cumprimento da medida determinada pelo sistema de justiça juvenil francês. Antes, arredo por não ser partícipe das decisões tomadas sobre sua vida, ele muda de comportamento quando são ofertadas, a ele, tarefas com as quais ele se identifica. Isso tem implicação direta no efeito do cumprimento da medida, pois ela pode ser responsabilizadora, se acontece em acordo com o adolescente; e pode ser culpabilizadora e punitiva, se acontece de forma impositiva, desconsiderando envolvimento do jovem com o seu processo.

O cárcere, repito, é o fracasso de qualquer sistema, seja de assistência, seja de saúde (vejamos o exemplo histórico dos manicômios), seja de segurança. Não podemos compactuar com uma assistência que encarcera vidas numa das fases mais importantes do desenvolvimento humano, fase na qual se demarca o estabelecimento da relação com os pares, da convivência, das descobertas. Sim, a adolescência, como construção social, é a fase em que se descobre o mundo, se contesta, se desafiam as regras e normas impostas na sociedade. Cuidado, assistência, educação precisam ser vivenciados em liberdade. E esta liberdade é o limite mínimo do respeito às vidas das pessoas; sem o direito de ir e vir, as pessoas deixam de ser pessoas para serem pessoas presas, limitadas, destituídas dos direitos de serem elas mesmas, passam a ser pessoas adequadas a algo, menos elas mesmas. A prisão não é tratamento, a prisão é punição, somente

punição. Ela se situa no discurso do poder e da dominação. É a legitimação própria do Estado conservador e retributivo, que se investe de um poder-dominação sobre as camadas empobrecidas do sistema capitalista e age de forma a cercear cada vez mais direitos desta população. A prisão é o reflexo do biopoder e consiste na materialização final das investidas de um sistema que programa e propaga a eliminação destes corpos.

Não podemos deixar de reconhecer que a intervenção judicial foi uma medida necessária para romper com as graves violações de direitos do sistema socioeducativo do Rio Grande Norte. Lembramos que as violações atingiram até mesmo as medidas em meio aberto que também entraram em colapso. O caos, já previsto pelos órgãos de controle, foi protelado até que a intervenção fosse efetivamente determinada.

Eu entendo que, muito antes da medida interventiva ser determinada, violações de direitos graves já ocorriam dentro do sistema. De fato, houve uma preocupação em atenuar estas situações com as interdições parciais em cada uma das unidades e, depois, com a intervenção judicial. Entretanto, precisamos problematizar a morosidade do sistema de justiça potiguar em empreender tal medida, quando os órgãos de controle social já vinham apontando os desmandos e os casos e situações (incluindo homicídios) que ocorriam dentro das unidades. Deste modo, o que me faz refletir neste processo é que não foi a gravidade do que acontecia dentro do sistema que fez com que o Ministério Público solicitasse a determinação da medida interventiva, mas, sim, a pressão popular, a exposição midiática, os diversos relatórios dos conselhos de direitos (local e nacional) e dos Conselhos Nacionais do MP de Justiça, o dossiê do OBIJUV, que foi entregue em mãos à então Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, bem como a pressão dos movimentos sociais que militam em defesa do desencarceramento e dos direitos da juventude.

Entendo, também, que este movimento, esta forma de definir uma solução identificada não imediatamente na contenção da violação, mas a partir da pressão de mecanismos coletivos

de defesa de direitos, diz muito do comprometimento do Estado Democrático de Direito diante de um público que é vulnerabilizado pela cultura do capital. Falta o Estado Social: faltam assistência, educação, saúde, acolhimento em todos os níveis. Assumir uma conduta ostensiva mediante um problema que é muito mais fecundo, que é social, político, ideológico e cultural, é sempre mais fácil. Partir para as intervenções com violência policial, para o encarceramento, para as medidas de contenção que violam direitos, é sempre a ação mais rasa e que atende ao clamor da sociedade de classes. E ainda realiza fato político. Entretanto, adensa um problema que urge por solução.

A discussão sobre o cárcere e a socioeducação é necessária quando, mesmo com uma lei que assegura uma série de direitos, ainda engendra muitas possibilidades de violações. E isto acontece porque há uma crise estrutural na sociedade capitalista e, conseqüentemente, na própria lei do SINASE. Esta lei incide sobre o adolescente que rompe com as normas sociais estabelecidas, de modo que esta incidência se dá de forma retributiva, retirando dele a condição de sujeito de direitos e tornando-o objeto de intervenção por parte do Estado, sem acordo, sem conversa, sem possibilidades restaurativas.

A forma como a sociedade se organiza já destitui estes sujeitos do lugar de detentores de direitos. Estes meninos e meninas que cometem atos infracionais já são rechaçados pela sociedade antes mesmo de serem julgados pelo sistema de justiça. E quando chegam na unidade de internação, eles ainda têm sido destituídos dos poucos direitos que lhes restam, pois não são dadas possibilidades concretas de construir um projeto de vida que seja do seu interesse, que esteja em conformidade com seu estilo de vida, o que o tornaria partícipe de seu próprio processo socioeducativo. Mas indago: uma vez que eles pudessem atuar ativamente na construção de um projeto de futuro, seria possível atribuir uma ação responsabilizadora à medida socioeducativa de internação? Para mim, a internação será sempre violação. O isolamento será sempre o aniquilamento das subjetividades. O controle dos corpos será sempre

a anulação de quaisquer possibilidades de reinvenção de vida. As limitações do sistema (estruturais e regionais) são tantas, que ele engendra, *a priori*, um formato de cunho punitivo e ostensivo, segregando os sujeitos a quem deveria proteger.

A punição degenera, assujeita, elimina possibilidades de desconstrução da violência a qual estes jovens são expostos. Responsabilizar é horizontalizar relações, é estreitar laços, é dialogar. O que pretendo, nestas considerações pertinentes, é estabelecer que há uma luta dialética, que se forja a partir do jogo de poder na sociedade de classes, entre aqueles que analisam a situação de forma contextualizada, percebendo estes adolescentes como uma construção social, cuja fonte de alienação se situa nas investidas do sistema capitalista e racista que estrutura a pirâmide social; e o outro lado: o conservador, o que vê, no encarceramento, uma solução. Solução pífia e rasa, na verdade, uma “dissolução” de gentes, o aniquilamento de pessoas.

Toda a discussão em torno da redução da idade penal, por exemplo, é reflexo da falta de entendimento da sociedade sobre o encarceramento e sobre o próprio sistema socioeducativo. As investidas infundadas, com justificativas fluidas e interesseiras (que se sustenta pelos interesses do setor de segurança privada) revela que a sociedade constrói um discurso acrítico, despolitizado, calcado na defesa pessoal e dos seus, alimentado pelo medo e pelo “terror” que estes adolescentes tocam nas ruas. Não chega, nas classes mais abastadas, que este movimento preconceituoso e nefasto é consequência de um sistema do qual elas são beneficiadas; enquanto a população que sofre com as consequências do neoliberalismo recebe o ônus, ou seja, a miséria, a violência e todos os fenômenos que, juntos, conformam a necropolítica.

Esta população está onde deveria estar. A ela foram reservados os lugares mais inóspitos da sociedade de classes. Suas moradias, muitas vezes, são destituídas do básico para uma sobrevivência digna. Quando os filhos das favelas ocupam forçosamente as prisões, a eles são destinados os espaços mais rejeitados e mais insalubres, a eles são destinadas a vingança e a

punição. Punição pelo simples fato de existirem, pelas cores de seus corpos, por estarem no lugar errado, na hora errada, por segurar um guarda-chuva, simplesmente por serem quem são na sociedade de classes.

Aqui, não esquecemos o racismo estrutural que sustenta a sociedade classista na sua perspectiva mais cruel. Não esqueçamos os dados da população negra e parda nas penitenciárias. Não esqueçamos de jovens como Gabriel, em Natal, que foi assassinado por policiais enquanto ia visitar a namorada. A desculpa dos acusados é de que “pensavam que era um bandido”. Pode isso? Então, se for bandido, tem passe livre para matar? Que modelo de Segurança Pública é esse, que se coloca como inimiga da população? Um jovem negro “confundido” com um bandido, porque esse bandido tem cor e endereço certos, dá ao poder ostensivo do Estado o direito de matar? Vivemos tempos de defender o óbvio: a vida. Não qualquer vida, a vida com dignidade.

É por todas estas razões aqui expostas que entendemos que não basta o garantismo penal previsto na legislação em vigor. Não basta a previsão de direitos dos quais os adolescentes e jovens são detentores. Na interface com a seletividade penal, o garantismo revela um perverso caráter discriminatório da justiça, pois o direito individual, em sua essência, tem sido aplicado de formas distintas a depender do tipo de crime e de quem seja o autor. Aqui se materializa a obviedade sobre para quem servem as prisões, quem é o público selecionado para ocupar estes espaços insalubres. É sempre o jovem empobrecido, preto e periférico o alvo das ações policiais, sob justificativas rasas de combate ao crime, às drogas e em nome da defesa da pirâmide social compartimentada, cuja camada superior encontra-se cada vez mais distante da base.

É com esta crítica que faço a defesa intransigente da extinção das prisões. Sem romantizar que isto seja algo palpável e possível neste momento histórico em que vivemos. Mas tendo isso no horizonte, como a instância utópica da militância política. O abolicionismo penal

suscitou - e suscita - uma discussão sobre teoria e prática e, na tentativa de romper com os muros acadêmicos, ele aparece. Como militância social, ele tem origem nas pessoas que conhecem e vivenciam o sistema penal, pois são jovens, trabalhadores(as), familiares e amigos(as) que coadunam suas lutas pela defesa de direitos da população carcerária do país. Como academia, a defesa do abolicionismo se consolida enquanto perspectiva teórica, debatendo questões essenciais como os caminhos para a abolição, sua extensão e seus métodos, além de seu impacto na sociedade.

Neste sentido, apontamos a necessidade de provocar uma mudança cultural direcionada à sociedade, em geral, e aos meios de comunicação. É necessário não só militar na defesa do abolicionismo penal, mas informar a sociedade na tentativa de desconstruir a ideia errônea de que o encarceramento é solução para as incoerências do sistema capitalista. Precisamos estabelecer, na luta social, a defesa de uma alternativa que vá contra a ideia existente hoje, cujo intuito é desinformar e negar a realidade. Também precisamos agir politicamente. Pensar, propor, provocar debates que reflitam, por exemplo, sobre a necessidade de criar espaços públicos alternativos, sem punição, orientados por princípios de inclusão política, econômica e social de toda a humanidade.

Deste modo, trazendo Paulo Freire mais uma vez a este estado de coisas, reitero a necessidade de pensar numa sociedade que inclua, que incorpore e noção, não só da garantia de direitos, mas da esperança praticada nos dias. O esperar, no formato mais simbólico e legítimo, que é fazer junto, lutar ombro a ombro, de mãos dadas aos esfarrapados do mundo. Trazendo também a inspiração de Eduardo Galeano, a quem devo a leveza de dias tormentos, a utopia deve estar no nosso horizonte para nos fazer andar. Este se afasta de nós a cada passo dado, mas ela, a utopia, nos faz andar na sua direção. Trago também Gonzaguinha, que empresta sua voz e sua arte à rapaziada que está na luta, resistindo ao poder nefasto do desgoverno Bolsonaro, um agente de mãos sujas, principal responsável pelas mais de 600 mil mortes pela



COVID-19, e sabendo ainda que “pequena memória de um tempo sem memórias” deve ser sempre lembrada, jogada nas telas e na cara da população para que não esqueçamos que os que lutam deram suas vidas em defesa da democracia. Quem não resiste, rasteja. Parafrazeando Cazusa, nossos heróis morreram nas mãos do Estado assassino e aqui estamos sustentando e prosseguindo na luta por uma sociedade onde caibam todas e todos. Não deixaremos esse governo genocida esculachar a nossa história, como diz Caetano! É com a presteza dos afetos de autores, poetas e compositores que finalizo este texto, sabendo que faço minha parte nas lutas social e política. Não só com a produção acadêmica, mas com o pé no chão, na rua, nos grupos, nas tensas articulações políticas, mirando um mundo menos desigual, organizando a raiva e a esperança! E que assim seja!

## 6- REFERÊNCIAS

- Adami, A.; Bauer, M. (2013). *Perfil e prática do agente de segurança socioeducativa: Recomendações para a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais* (Dissertação de Mestrado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo). Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11372>.
- Albuquerque, B. S. de (2017). O agente de segurança socioeducativo: reflexões sobre a relação adulto e adolescente no contexto socioeducativo. *Psicologia em Revista*, 1, 237-255.
- Almeida, S. (2018). *O que é racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento.
- Althusser, L. (1970). *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. Lisboa: Editorial presença.
- Alves, W. B. (2016). As multifaces do conceito de exclusão: sentidos, delimitações e usos. In C. L. G. de Mattos; S. M. de Almeida; P. A. de Castro; L. P. C. Borges (Orgs.), *Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza* (pp. 25-46). Jundiaí: Paco Editorial.
- Amorim, T. R. de S. (2018). *A justiça restaurativa na política de socioeducação: concepções, crítica e possibilidades*. João Pessoa. (Tese de Doutorado, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa). Recuperado de <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13452/1/Arquivototal.pdf>
- Andrade, V. R. P. de. (2006). Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Estudos Jurídicos e Políticos*, 1, 163-182.
- Aranes, E. M. de M. (2012). Psicólogos na defensoria pública. Olhares da psicologia sobre o direito. *Revista da Defensoria Pública*, 1, 255-260.
- Araújo, F. C.; Vidal, M. A. M. (2014). Medidas socioeducativas em meio aberto: disputas entre discursos e práticas. In I. L. Paiva; C. Souza; D. B. Rodrigues (Orgs.), *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 125-140). Natal: EDUFRN.
- Baratta, A. (2016). *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Barbosa, D. R. (2009). A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 1, 47-69.
- Barbosa, M. D. D.; Oliveira, C. M. L.; Barbosa, G. K. O.; Leite, F. M. (2017). A intersetorialidade no atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto. In F. P.

- Alberto; I. L. Paiva (Orgs.), *Intervenções com crianças, adolescentes e jovens em contextos de vulnerabilidade e desenvolvimento* (pp. 31-42). Natal: Caule de Papiro.
- Barbosa, W. do V. (1991). O materialismo histórico. In A. Rezende (Org.), *Curso de Filosofia* (pp. 145 a 163). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Batista, V. M. (2015). *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.
- \_\_\_\_\_, V. M. (2015). Estado de Polícia. In B. Kucinski & cols. (Orgs.), *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação* (pp. 91-96). São Paulo: Boitempo.
- Beccaria, C. (2017). *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret.
- Berger, P. L. (2005). *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes.
- Bezerra, B. B. A. (2016). A violação dos espelhos: uma análise acerca da revista vexatória no cárcere. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, 4 (2), 118-137.
- Biondi, K. (2018). *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo: Terceiro nome.
- Borges, J. (2018). *O que é encarceramento em massa?* Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento.
- Bourdieu, P. (2007). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brasil (2014). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Junho 2014*. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça.
- Brasil (2014b). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Mulheres - Junho 2014*. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça.
- Brasil. (2016). *Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*. Brasília, DF: Ministério da Educação.
- Brasil. (2017). *Relatório de Missão às Unidades de Privação de Liberdade do Rio Grande do Norte*. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Brasília, DF: Ministério do Direitos Humanos.
- Brasil. (2018). *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório Anual (2017)*.

- Brasil. (2019). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Junho 2017*. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça.
- Brasil. (2019b). *Projeto BRA 34/2018: produto 5 - relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02, 03 e 04*. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça.
- Brasil. (2019c). *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público.
- Brasil. (2019d). *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.
- Caliman, G. (2010). Pedagogia Social: seu potencial crítico e transformador. *Revista Ciências da Educação*, 23, 341-368.
- Câmara, A. F. (2015). *O Novo Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Atlas.
- Campos, H. R. (2018). Política de atendimento socioeducativo: reflexões à luz da política educacional. In H. R. Campos; M. P. R. de Souza; M. G. D. Facci (Orgs.), *Psicologia e políticas educacionais* (pp. 67-99). Curitiba: Appris.
- Campos, H.; Cavalcante, C. P. S. (2014) O adolescente e o estatuto jurídico: transgressão e lei no Brasil. In I. L. Paiva; C. Souza; D. B. Rodrigues (Orgs.), *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 33-48). Natal: EDUFRN.
- Camuri, A. A.; Sereno, G. C.; Zamora, M. H.; Quintana, J. T. (2012). Direitos sexuais no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. *Revista Mnemosine*, 8, 43-71.
- Catafesta, C.; Nakano, M. K. (2017). Justiça juvenil e justiça restaurativa. In F. P. Alberto; I. L. Paiva (Orgs.), *Intervenções com crianças, adolescentes e jovens em contextos de vulnerabilidade e desenvolvimento* (pp. 127-139). Natal: Caule de Papiro.
- Cavalcante, C. P. S. (2014). *Fundamentos dos cuidados com crianças e adolescentes: um olhar sobre o Rio Grande do Norte entre 1964 e 1988* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal). Recuperado de [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19815/1/CarmemPlacidaSousaCavalcante\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19815/1/CarmemPlacidaSousaCavalcante_DISSERT.pdf).
- Cavalcante, C. P. S.; Cunha, R. D. T. da; Barbosa, B. L. do N. (2014). Atividades socioeducativas nas unidades de internação do RN: um estudo exploratório. In I. L. Paiva; C. Souza; D. B. Rodrigues (Orgs.), *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 247-267). Natal: EDUFRN.

- Cavalcanti, M. F.; Oliveira, I. F. de (2015). Maioridade Penal: a urgência de uma discussão. *Revista Subjetividades*, 15(2), 257-264.
- Coimbra, C. B.; Lobo, L. F.; Nascimento, M. L. do (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. *Psicologia Clínica*, 20(2), 89-102.
- Conselho Nacional de Justiça. (2018). Relatório final do Programa Justiça ao Jovem no Estado do Rio Grande do Norte. Brasília: CNJ.
- Correia, W.; Carvalho, I. (2012). Práxis educativa: tempo, pensamento e sociedade. *Revista Portuguesa de Educação*, 25(2), 63-87.
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República.
- Costa, A. C. G. da (1990). *Aventura Pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. São Paulo: Columbus.
- \_\_\_\_\_. (2006). Natureza e essência da ação socioeducativa. In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.), *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 449-468). São Paulo: ILANUD.
- \_\_\_\_\_. (2006b). *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.
- \_\_\_\_\_. (2006c). *Parâmetros para a formação do educador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos
- \_\_\_\_\_. (2007). *Juventude Popular Urbana: educação, cultura, trabalho*. São Paulo: Associação Caminhando Juntos – ACJ.
- \_\_\_\_\_. (2010). *Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro*. Belo Horizonte: Modus Faciendi.
- Costa, C. S. S.; Alberto, M. F. P.; Silva, E. B. F. L. (2019). Vivências nas Medidas Socioeducativas. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(1), 1-16.
- Costa, D. C. R. (2019). *Até quando? O tempo por atrás das grades: uma análise das estratégias dos adolescentes frente à indeterminação temporal da medida socioeducativa de internação* (Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte). Recuperado de <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30188/3/VERS%c3%83O%20FINAL%20BIblioteca%2019.08.2019.pdf>.

- Craidy, C. M. (2017). Medidas socioeducativas e educação. In C. M Craidy; K. Szuchman. (Orgs.), *Socioeducação: fundamentos e práticas* (pp. 85-101). Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Cunha, J. M. da (2000). A saúde do adolescente no contexto da ação socioeducativa. In L. M. T. de Brito (Org.), *Jovens em conflito com a lei* (pp. 128-140). Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Cunha, R. T. da (2014). *O atendimento às autoras de atos infracionais no estado Rio Grande do Norte*. (Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal). Recuperado de [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19816/1/RocellyDayaneTeotonioDaCunha\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19816/1/RocellyDayaneTeotonioDaCunha DISSERT.pdf).
- Davis, A. (2018). *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel.
- \_\_\_\_\_. (2019). *A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: Difel.
- Digácomo, M. (2006). Garantias processuais do adolescente autor de ato infracional. In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.), *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 207-246). São Paulo: ILANUD.
- Dörr, J. M. D.; Damacena, F. D. L. (2018). Limites e possibilidades de intervenção judicial em políticas públicas de meio ambiente: uma análise do posicionamento dos tribunais brasileiros no julgamento de ações civis públicas. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, 8(2), 7-37.
- Dounis, B. C. (2016). A internação e a escolarização de meninas em conflito com a lei. In C. L. G. de Mattos; S. M. de Almeida; P. A. de Castro; L. P. C. Borges (Orgs.), *Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza* (pp. 117 - 128). Jundiaí: Paco Editorial.
- Duarte, J. F. (2017). *Para além dos muros: as experiências sociais das adolescentes na prisão*. Rio de Janeiro: Revan.
- \_\_\_\_\_. (2018). *Meninas e território: criminalização da pobreza e seletividade jurídica*. São Paulo: Cortez.
- Durigueto, M. L., Souza, R. (2012). Conselhos dos Direitos: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. In R. Souza; B. R. dos Santos; M. L. Durigueto (Orgs.), *Conselhos de Direitos e democratização* (pp. 205-232). Juiz de Fora: Ed. UFJF.
- Elias, N. (1994). *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar.

- Fefferman, M. (2006). *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis: Vozes.
- Ferreira, M.; Fernandes, V. (2000). Qualificação profissional no sistema socioeducativo: um relato de experiência. In L. M. T. de Brito (Org.), *Jovens em conflito com a lei* (pp. 107-113). Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Filonov, G. N. (2010). *Anton Makarenko*. Recife: Editora Passangana.
- Forte, M. J. P. (1996). O adolescente e a família. *Artigos da Equipe Multiprofissional de saúde da criança, Serviço Social do Instituto da Criança do HC FMUSP, Pediatria*, 18(3), 161-181.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- \_\_\_\_\_. (1987). *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- \_\_\_\_\_. (2011). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Franco, M. (2014). *UPP – A Redução da favela a três letras: uma análise da política de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro*. (Dissertação de mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói). Recuperado de <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>.
- Frasseto, F. A. (2006). Execução da medida sócio-educativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.), *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 303-342). São Paulo: ILANUD.
- Freire, P. (1989). *Educadores de rua: uma abordagem crítica – Alternativas de atendimento aos meninos de rua*. Bogotá: UNICEF.
- \_\_\_\_\_. (2015). *Pedagogia da autonomia*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra.
- \_\_\_\_\_. (2016). *Conscientização*. São Paulo: Cortez.
- \_\_\_\_\_. (2017). *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra.
- Freitas, L. R. T. de. (2009). *A má-fé institucional na re-produção do fracasso escolar no Brasil*. (Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora). Recuperado de <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/handle/ufjf/2776>.

- Freixo, M. (2015). Polícia de direitos humanos. In B. Kucinski & cols. (Orgs.), *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação* (pp. 11-12). São Paulo: Boitempo.
- Frota, T. L. L. (2006). *Entre o pavilhão e o inferno: trajetória de meninos infratores no CEDUC/Pitimbu*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal). Recuperado de [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13851/1/EntrePavilhaoInferno\\_Frota\\_2006.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13851/1/EntrePavilhaoInferno_Frota_2006.pdf).
- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. (1984). *FUNABEM, ano 20*. Rio de Janeiro: Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS.
- Galeano, E. (1994). *Eduardo Galeano*. Madri: Siglo XXI de España Editores.
- Gohn, M. G. (2006). Educação não-formal na pedagogia social. In: *I Congresso Internacional de Pedagogia Social*. São Paulo.
- Gomes, G. R. (2013). *Práticas de socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças?* (Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17004?mode=full>.
- Gomes, A. N.; Craveiro, A. V. (2019). Exclusão social e invisibilidade do adolescente em conflito com a lei. In M. N. Fernandes; R. P. Costa (Orgs.), *Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento* (pp. 31-53). Curitiba: Nova Práxis Editorial.
- Graciani, M. S. S. (2014). *Pedagogia Social*. São Paulo: Cortez.
- Gregolin, M. do R. (2003). *Discurso e mídia: a cultura do espetáculo*. São Carlos: Claraluz.
- Groulx, L. (2010). Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In J. Poupart & cols. (Orgs.), *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (pp. 95-124). Petrópolis: Vozes.
- Herculano, J. A. H.; Gonçalves, M. C. (2011). Educador social: segurança e socioeducador, a conciliação. *Serviço Social em Revista*, 14(1), 74-101.
- Hooks, B. (2019). *Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra*. São Paulo: Elefante.



- Junqueira, A. P; Inojosa, R. M; Komatsu, S. (1997). Descentralização e Intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. In *XI Concurso de ensayos del clad Caracas: "El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones"* (pp. 1-75). Caracas: documento.
- Kosik, K. (2002). *Dialética do concreto*. São Paulo: Paz e Terra.
- Labuto, M. de L. (2007). Quem é minha família? In Â. Bastos & V. Conalço (Orgs.), *Adolescência, violência e a lei* (pp. 211-219). Vitória: Escola Lacaniana de Psicanálise.
- Lei Nº 7.210. (1984, 11 de julho). Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 8.069. (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 12.594. (2012, 18 de janeiro). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República.
- Lessa, S. (2013). *Capital e Estado de Bem Estar: o caráter de classe das políticas públicas*. São Paulo: Instituto Lukács.
- Lievegoed, B. (2009). O campo de atuação da Pedagogia Social. *Caderno de Pedagogia Social*, 4, 3-25.
- Machado, E. B. L do A. (2016). Socioeducação: da ontologia à teleologia – uma ambiguidade teórica. *Revista Eletrônica do curso de Direito da UFSM*, 11(2), 531-557.
- Machado, R. (1979). Genealogia do Poder. In M. Foucault. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Mallart, F. (2014). *Cadeias dominadas: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos*. São Paulo: Terceiro Nome.
- Maraschin, C.; Ranieri, E. (2011). Socioeducação e identidade: onde se utiliza Foucault e Varela para pensar o Sinase. *Katálisis*, 14(1), 95-103.
- Marconi, M. de A.; Lakatos, E. M. (2010). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, A. de C. (2010). Conselhos de direitos: democracia e participação popular. In M. A Sales; M. C. de Matos; M. C. Leal (Orgs.). *Política Social, família e juventude: uma questão de direitos* (pp. 189-206). São Paulo: Cortez.

- Maurício Júnior, A.; Herkenhoff, H. G. (2018). A intervenção judicial em políticas públicas prisionais. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, 73, 23-54.
- Mbembe, A. (2019). *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 Edições.
- Medeiros, F. C. (2015). *A inserção da família no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal). Recuperado de [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN\\_99861844aafb7f047e6a6f16645528fe](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_99861844aafb7f047e6a6f16645528fe).
- Melim, J. I. (2012). Conselhos dos Direitos: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. In R. Souza; B. R. dos Santos; M. L. Duriguetto (Orgs.), *Conselho não se dá, conquista-se: algumas reflexões sobre o conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Vitória/ES* (pp.103-118). Juiz de Fora: Ed. UFJF.
- Mena, F. (2015). Um modelo violento e ineficaz de polícia. In B. Kucinski & cols. (Orgs.), *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação* (pp. 19-26). São Paulo: Boitempo.
- Meneses, E. R. (2008). *Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Mészáros, I. (2008). *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo.
- Minayo, M. C. de S. (2004). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.
- Mioto, R. C. T. (2010). Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In M. A. Sales; M. C. de Matos; M. C. Leal (Orgs.), *Política Social, família e juventude: uma questão de direitos* (pp. 43-60). São Paulo: Cortez.
- Motti, A. (2015). A incompletude institucional na execução das medidas socioeducativas. In P. C. D. Paes; M. F. Adimari; R. P. Costa (Orgs.), *Socioeducação e intersetorialidade: formação continuada de socioeducadores*. (pp. 17-24). Campo Grande: Ed. UFMS.
- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. (1994). *Trajatória da luta em defesa da criança e do adolescente* (Coleção Cadernos de Defesa de Direitos). Sem data.
- Neves, C. M. (2014). *A intersetorialidade no sistema nacional de atendimento socioeducativo: experiências no município de Porto Alegre-RS*. (Dissertação de Mestrado, Universidade

Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre). Recuperado de <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/115068?locale-attribute=en>.

- Nunes, C. (2000). Anísio Teixeira entre nós: a defesa da educação como direito de todos. *Revista Educação & Sociedade*, 73, 9-40.
- Nunes, G. H. S. (2016). Processo civil democrático, contraditório e novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, 252(41), 15-39.
- Oliveira, W. F. de (2004). *Educação social de rua: as bases políticas e pedagógicas para uma educação popular*. Porto Alegre: Artmed.
- Oliveira e Silva, M. L. de (2011). *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Ed. UNIFESP.
- ONU. (1985, 29 de novembro). *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude*. Adotadas pela Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU.
- Pachukanis, E. B. (2017). *Teoria geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo
- Padovani, A. S.; Ristum, M. (2013). A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Revista Educação e Pesquisa*, 39(4), 969-984.
- Paniago, M. C. S. (2012). *Mészáros e a incontrolabilidade do capital*. São Paulo: Instituto Lukács.
- Pansini, A. L.; Brito, A. V.; Ribeiro, L. C. (2019). Restrição e privação de liberdade no Brasil: reflexos da biopolítica e da sujeição criminal? In M. N. Fernandes; R. P. Costa (Orgs.) *Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento* (pp. 194-213). Curitiba: Nova Práxis Editorial.
- Pastana, D. R. (2013). Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. *Revista Civitas*, 13(1), 27-47.
- Paula, A. A.; Blaney, J. T.; Baring, J. B. S. (2013). Responsabilidade e responsabilização: um olhar para adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida. *Anais do Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc.
- Pelizzoli, M. (2012). Introdução a Comunicação Não Violenta (CNV): reflexões sobre fundamentos e método. In M. Pelizzoli (Org.), *Diálogo, mediação e cultura de paz*. Recife: Editora da UFPE.
- \_\_\_\_\_, M. (2017). Justiça restaurativa e círculos de diálogo/paz: compreensão de fundamentos. In F. P. Alberto; I. L. Paiva (Orgs.), *Intervenções com crianças*,

*adolescentes e jovens em contextos de vulnerabilidade e desenvolvimento* (pp. 141 - 158). Natal: Caule de Papiro.

Passeti, E. (1987). *O que é menor*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense.

Pereira, A. (2015). Formação de educadores sociais: profissionalização técnica, para quê? *Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos*, 3(6), 83-110.

Pereira, I.; Gomes, M. do R. C. de S. (2017). Gestão da política socioeducativa ao adolescente em conflito com a lei. In M. H. Zamora; M. C. L. de Oliveira (Orgs.), *Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos* (pp. 21-36). Curitiba: Apris.

Pessoa, A. S. G.; Coimbra, R. M. (2017). Redes de proteção para adolescentes e jovens em situação de risco: construindo estratégias a partir de práticas bem-sucedidas. In F. P. Alberto; I. L. Paiva (Orgs.), *Intervenções com crianças, adolescentes e jovens em contextos de vulnerabilidade e desenvolvimento* (pp. 87-100). Natal: Caule de Papiro.

Pinel, W. R.; Reses, E. da S. (2017). A pedagogia de Makarenko: aproximações de um modelo socioeducativo na revolução russa. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, 9(3), 317-324.

Portaria nº 255. (2008, 20 de Novembro). Promove as alterações das denominações das Unidades de Atendimento Socioeducativo. Natal, RN: Fundação de Atendimento Socioeducativo.

Poupart, J. e cols. (2010). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes.

Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. de (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Curitiba: Universidade Feevale.

Rauter, C. (2003). *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revam.

\_\_\_\_\_. (2011). Percepções da violência nas práticas dos profissionais de saúde: famílias desestruturadas, tiroteios e outras estórias. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, 3 (1), 99-116.

Rebouças Júnior, A. (2017). Possibilidade de Intervenção Judicial na Crise do Sistema Penitenciário. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, 11-36.

- Rizzini, I. (2008). *O século perdido. Raízes históricas das políticas para a infância do Brasil*. São Paulo: Cortez.
- \_\_\_\_\_, (2011). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- Rizzini, I.; Sposati, A.; Oliveira, A. C. de. (2019). *Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto*. Coleção Temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez.
- Rosa, M. D.; Vicentin, M. C. (2010). Os intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade. *Revista Psicologia Política*, 10 (19), 107-124.
- Rosenberg, M. B. (2006). *Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora.
- Rusche, G.; Kirchheimer, O. (2004). *Punição e estrutura social*. Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Saffioti, H. (2015). *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Expressão Popular.
- Sales, M. A. (2007). *(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. São Paulo: Cortez.
- Salles Filho, B. M. de (2010). Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In M. A Sales; M. C. de Matos; M. C. Leal (Orgs.), *Política Social, família e juventude: uma questão de direitos* (pp. 105-130). São Paulo: Cortez.
- Sánchez Vázquez, A. (2001). *Filosofia da Práxis*. São Paulo: Expressão Popular.
- Sandes, M. B.; Lobato, I. M. (2019). O adolescente infrator e o discurso midiático “Bandido bom é bandido morto” In M. N. Fernandes; R. P. Costa (Orgs.), *Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento* (pp. 234 - 249). Curitiba: Nova Práxis Editorial.
- Sant’ana, I. M. (2008). *Projeto político-pedagógico, trabalho docente e emancipação: a relação psicólogo-professor em processo de construção*. (Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica. Campinas). Recuperado de [http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde\\_arquivos/6/TDE-2008-03-10T075132Z1405/Publico/Izabella%20M%20SantAna-1.pdf](http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_arquivos/6/TDE-2008-03-10T075132Z1405/Publico/Izabella%20M%20SantAna-1.pdf).
- Santos, M. R. dos. (2018). Entrevista: Para manter o povo negro vivo. *Revista Cult*. 237. Ano 21. ISSN: 1414707-6.
- Santos, B. de S. (2007). Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Novos Estudos*, 79, 71-94.

- Santos, B. de S.; Meneses, M. P. (2009). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina.
- Saviani, D. (2013). A pedagogia histórico-crítica, as lutas de classe e a educação escolar. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, 5(2), 25-46.
- Senna, M. de C. M.; Garcia, D. do V. (2014). Políticas Sociais e Intersetorialidade: elementos para debate. *Revista O Social em Questão*, 32, 277-294.
- Silva, A. M. T. de (2007). A formação de educadores sociais e agentes voluntários internacionais em projetos sociocomunitários: a contribuição do pensamento de Paulo Freire. *Revista Interfaces de saberes*, 7(2), 1-16.
- Silva, M. O. da S. (2010). Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. *Revista Katálisis*, 13(2), 155-163.
- Silva, S. C. e (2012). Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. *Serviço Social em Revista*, 14(2), 96-118.
- Silva Junior, N. G. de S. (2017). *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia?* (Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal). Recuperado de [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27anaESilvaJunior\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27anaESilvaJunior_TESE.pdf).
- Soares, L. E. (2015). Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? In B. Kucinski & cols. (Orgs.), *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação* (pp. 27-32). São Paulo: Boitempo.
- Souza, C. (2017). Socioeducação e perspectiva pedagógica: uma leitura da realidade a partir do olhar de professores. In C. Bisinoto (Org.), *Docência na socioeducação: a experiência de um processo de formação continuada* (pp. 119-146). Brasília: FUP – UnB.
- Sposato, K. (2004). *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas*. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil.
- \_\_\_\_\_, K. B. (2006). Princípios e garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo. In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.), *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 247-276). São Paulo: ILANUD.
- \_\_\_\_\_, K. B. (2011). *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. (Tese de doutorado. Universidade Federal da Bahia. Salvador). Recuperado de <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>

- Teixeira, E. (2005). *Vigostki e o materialismo dialético: uma introdução aos fundamentos filosóficos da psicologia histórico-cultural*. Pato Branco: FADEP.
- Teixeira, M. de L. T. (2006). Evitar o desperdício de vidas. In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA. *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 427-448). São Paulo: ILANUD.
- \_\_\_\_\_. (2014). Plano Individual de Atendimento (PIA): o presente e o futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. In I. L. Paiva; C. Souza; D. B. Rodrigues (Orgs.), *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 101-123). Natal: EDUFRN.
- Terra, C.; Azevedo, F. (2018). *Adolescente, ato infracional e Serviço Social no judiciário: trabalho e resistências*. Coleção Temas sociojurídicos. São Paulo: Cortez.
- Valim, R. (2017). *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contratempo.
- Valença, D.; Lima, D. de F.; Paiva, I. L. de (2014). A redução da maioria penal: entre a política pública e a barbárie. In I. L. Paiva; C. Souza; D. B. Rodrigues (Orgs.), *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 59-77). Natal: EDUFRN.
- Vincentin, A. C. G. (2011). Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência: adolescentes em conflito com a lei. *Tempo Social: Revista de sociologia da USP*, 23(1), 97-113.
- Volpi, M. (1999). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez.
- Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan.
- \_\_\_\_\_. (2011). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Yamamoto, O. H. (2007). Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Revista Psicologia Sociedade*, 19(1), 30-37.
- \_\_\_\_\_. (2016). A atualidade do método de Marx. In I. F. de Oliveira; I. L. de Paiva; A. L. F. Costa; F. C. Lima; K. Amorim. (Orgs.), *Marx Hoje: pesquisa e transformação social* (pp.25-42). São Paulo: Outras Expressões.
- Yamamoto, O. H.; Oliveira, I. F. de (2010). Política Social e Psicologia: Uma Trajetória de 25 Anos. *Revista Psicologia: teoria e pesquisa*, 26, 9-24.

- Zaffaroni, R. E. (2015). Ensaio introdutório: direito penal humano ou inumano? *Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão*, 3(6), 27-47.
- Zamora, M. H. (2004). Outra America Latina para los niños y adolescentes. In I. Rizzini; M. H. Zamora & R. Fletes (Orgs.), *Niños y adolescentes creciendo em contextos de pobreza, marginalidade y violencia em America Latina* (pp. 14-27). Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, CIESPI, Childwatch International.
- Zibetti, M. L. T.; Pacífico, J. M.; Tamboril, M. I. B. (2018). A educação como direito: considerações sobre políticas educacionais. In H. R. Campos; M. P. R. de Souza; M. G. D. Facci (Orgs.), *Psicologia e políticas educacionais* (pp. 17-42). Curitiba: Appris.